



**KARINE MARTINS FERNANDES TINÔCO**

**A LEI DA “FICHA LIMPA” À LUZ DA DEMOCRACIA  
DELIBERATIVA**

**LAVRAS - MG**

**2017**

**KARINE MARTINS FERNANDES TINÔCO**

**A LEI DA “FICHA LIMPA” À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Administração Pública, área de concentração em Gestão de Organizações Públicas, para a obtenção do título de Mestre.

Prof. Dr. José Roberto Pereira

Orientador

**LAVRAS - MG**

**2017**

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca Universitária da UFLA,  
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Tinôco, Karine Martins Fernandes.

A lei da “ficha limpa” à luz da democracia deliberativa / Karine  
Martins Fernandes Tinôco. - 2017.

220 p.

Orientador: José Roberto Pereira.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de  
Lavras, 2017.

Bibliografia.

1. Esfera Pública. 2. Opinião Pública. 3. Corrupção. 4. Mundo-da-  
vida e sistema I. Pereira, José Roberto. II. Título.

**KARINE MARTINS FERNANDES TINOCO**

**A LEI DA “FICHA LIMPA” À LUZ DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA**

***THE BRAZILIAN "CLEAN RECORD LAW" – COMPLIMENTARY LAW 135/2010 –  
REVIEWED UNDER THE DELIBERATIVE DEMOCRACY***

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Administração Pública, área de concentração em Gestão de Organizações Públicas, para a obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 17 de março de 2017.

Prof. Dr. Marco Antônio Carvalho Teixeira	FGV
Profa. Dra. Patrícia Aparecida Ferreira	UFLA

Prof. Dr. José Roberto Pereira  
Orientador

**LAVRAS - MG**

**2017**

À minha família e, em especial, ao meu marido. Vocês inspiram os meus maiores sonhos e são a razão pela qual busco ser uma pessoa melhor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, por todas as bênçãos e pelas oportunidades. Infinitamente rico em bondade tem sido o Senhor!

Aos meus pais, sinônimos de carinho e cuidado, por todos os esforços na minha educação e por terem me permitido ser o que sou hoje. Vocês são exatamente o que quero ser para os meus filhos! Às minhas irmãs, pela amizade verdadeira e a todos os familiares, Martins, Fernandes e Tinôco, pela torcida.

Ao meu esposo, por caminhar, pacientemente, ao meu lado. Brunno, meu amor, seu apoio constante, sua cumplicidade diária e sua dedicação e doação aos nossos sonhos foram essenciais a essa conquista. A você, que é a minha maior certeza, e à Luz, que é a nossa alegria, minha gratidão por tornarem a minha vida plena. Te amo!

Ao meu orientador, Prof. Dr. José Roberto Pereira, por transmitir seus ensinamentos com serenidade e por toda a compreensão no processo de construção desse trabalho.

Aos professores Dr. Marco Antônio Carvalho Teixeira e Dra. Patrícia Aparecida Ferreira, por aceitarem participar da banca e por todas as contribuições apresentadas na qualificação do projeto.

Ao Núcleo de Estudos em Administração Pública e Gestão Social (NEAPEGS), pelas experiências vivenciadas. Agradeço, em especial, ao André Garcia pela colaboração, e, principalmente, ao Valderí Alcântara, por toda ajuda – obrigada por ter um coração disposto a somar mesmo com uma rotina tão atarefada quanto à sua.

A todos os professores do Programa que auxiliaram na minha formação, à Universidade Federal de Lavras (UFLA), ao Departamento de Administração e Economia (DAE) e ao Programa de Pós-Graduação em Administração Pública.

*“[...] às vezes é necessário o apoio de ações espetaculares, de protestos em massa e de longas campanhas para que os temas consigam ser escolhidos e tratados formalmente, atingindo o núcleo do sistema político e superando os programas cautelosos dos ‘velhos partidos’” (HABERMAS, J. Direito e Democracia, 1997).*

## RESUMO

O objetivo geral desta dissertação foi compreender o processo democrático deliberativo em torno da Lei da Ficha Limpa, a partir de três momentos distintos: a discussão como tema relevante no mundo-da-vida, no âmbito da esfera pública anticorrupção, a tramitação do projeto de lei no sistema político, e os resultados da aplicação da lei. Especificamente, o estudo trata das origens e a formação da esfera pública anticorrupção, os argumentos predominantes no âmbito do Congresso Nacional a respeito da tramitação do Projeto de Lei e os resultados da Lei da Ficha Limpa sob a ótica da política deliberativa de Habermas, tomando, como exemplo, os casos ocorridos em Minas Gerais. Para compreender esse processo, a corrupção política foi contextualizada no Brasil. No referencial teórico foram abordados os conceitos habermasianos de direitos políticos, de esfera pública, mundo-da-vida e sistema. As informações foram coletadas por meio de documentos oficiais, páginas na internet, reportagens e redes sociais, e sistematizadas com base na abordagem da Hermenêutica Crítica. Utilizando-se das seguintes categorias analíticas: direito político, facticidade e validade, esfera pública, deliberação pública, cultura política, sociedade civil, decisões políticas e participação do judiciário. Os resultados mostram que se formou uma esfera pública anticorrupção, por meio da mobilização da sociedade civil, desencadeada por escândalos de corrupção, falta de legislação e punição adequadas, não recuperação das verbas desviadas, etc.. Os cidadãos exerceram sua soberania popular ao propor, por meio de instrumento democrático legítimo – iniciativa popular –, um projeto de lei “da ficha limpa”. Na etapa de tramitação do Projeto Ficha Limpa no Congresso, os resultados principais demonstram que a criação dessa lei, mesmo diante das divergências e dificuldades para sua aprovação, o sistema político aprovou a lei pela forte influência do “mundo-da-vida”. No momento de aplicação da Ficha Limpa, os resultados apontaram que as discussões quanto à constitucionalidade da lei e sobre sua aplicação às eleições de 2010, juntamente com os resultados obtidos pela análise da aplicação no indeferimento de candidaturas, destacam a validade e a legitimidade dessa Lei, que surte efeitos no mundo-da-vida e no sistema, conforme opinião e vontade públicas de seus autores. Cabe destacar que a validade e a legitimidade de uma lei, em Habermas, não depende do sucesso de suas aplicações, apenas, mas sempre se deve considerar os procedimentos. Finalmente, nesta dissertação, mostrou-se que a Lei Complementar 135/2010 é fruto do protagonismo da sociedade civil e um exemplo de aplicabilidade da gestão social ao se observar a ação gerencial dialógica voltada para o interesse público e para a construção do bem comum.

**Palavras-chave:** Lei da Ficha Limpa. Democracia Deliberativa. Esfera Pública. Corrupção.



## ABSTRACT

The general goal of this work was to comprehend the democratic process that resulted in the Brazilian Complimentary Law 135/2010, also known as the “Clean Record Law”, from three different moments: the discussion as a relevant theme in the life-world (Lebenswelt), within the anti-corruption public sphere; the manufacturing of the Bill in the political system; and the results of the actual application of the mentioned law. The study deals specifically with the origins and the formation of the anti-corruption public sphere, the prevailing arguments within the National Congress, regarding the procedure of manufacturing the Bill and the results of the Clean Record Law, from Habermas’ deliberative policy perspective, using examples of real facts occurred in Minas Gerais State - Brazil. In order to understand this process, political corruption was analyzed in Brazil. The theoretical framework contains Habermas’ concepts of political rights, public sphere, life-world and systems. The information was collected through official documents, web pages, reports and social networks, and systematized based on the Critical Hermeneutics approach. The following analytical categories were addressed: political rights, facticity and validity, public sphere, public deliberation, political culture, civil society, political decisions and participation of the judiciary. The results show that an anti-corruption public sphere was formed through the mobilization of civil society in Brazil, triggered by corruption scandals, lack of adequate legislation and punishment, non-recovery of diverted public funds, etc... Citizens exercised their popular sovereignty by proposing, in use of a legitimate democratic instrument - the popular Bill initiative - the “Clean Record” Bill. In the Project’s proceduring in Congress, the main results demonstrate that, despite all the divergences and difficulties for its approval, the Bill did get approved, but only because of the strong influence of the “life-world”. Regarding the application of the Clean Record Law, the results indicated the discussions on the constitutionality of the law and its application to the 2010 elections, together with the results obtained by the analysis of the application on the rejected candidatures, highlight the validity and legitimacy of this Law, which has effects in the life-world and in the systems, according with the public opinion and strong will of its authors (the people). It should also be noted that the validity and legitimacy of a given law, according to Habermas, does not depend on the success of its applications alone, but its procedures must always be considered. Finally, this work showed that Complementary Law 135/2010 (Clean Record Law) is the fruit of the protagonism of civil society in Brazil, and an example of the applicability of social management when observing the dialogic management action, focused on the public interest and in the construction of the common wealth.

**Keywords:** Clean Record Bill. Deliberative Democracy. Public Sphere. Corruption.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Site do MCCE.....	76
Figura 2 - Página do Facebook atualmente. ....	80
Figura 3 - Imagem de divulgação da campanha 300 em 30. ....	92
Figura 4 - Entrega das assinaturas. ....	95
Figura 5 - O processo deliberativo da LC 135/2010.....	157

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Organização do referencial teórico habermasiano.....	28
Quadro 2 - Organização da coleta de dados.....	57
Quadro 3 - Categorias teóricas e elementos de análise dos dados coletadas. ....	58
Quadro 4 - Alguns casos de corrupção e ação no Judiciário. ....	61
Quadro 5 - Escândalos de corrupção no Brasil. ....	65
Quadro 6 - A temática da corrupção como problema segundo os brasileiros.....	70
Quadro 7 - Atores individuais e coletivos e suas mobilizações na construção do Ficha Limpa. ....	75
Quadro 8 - Alguns marcos relevantes.....	82
Quadro 9 - Alguns marcos relevantes do processo de tramitação.....	96
Quadro 10 - Alguns marcos relevantes do processo de aplicação da Lei.....	117
Quadro 11 - Posições dos ministros do Supremo sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa às eleições de 2010.....	121
Quadro 12 - Ações de controle de constitucionalidade. ....	123
Quadro 13 - Argumentos constantes nos votos dos Ministros do Supremo (grifo da autora). ....	125
Quadro 14 - Categorias teóricas síntese dos resultados.....	151

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Relação Candidatos Indeferidos por Cargo. ....	133
---	-----

## LISTA DE ABREVIATURAS

ABRACCI	Articulação Brasileira Contra a Corrupção e Impunidade
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AIJE	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
CBJP	Comissão Brasileira de Justiça e Paz
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNPL	Confederação Nacional das Profissões Liberais
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
COFEN	Conselho Federal de Enfermagem
CONIC	Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CUT	Central Única dos trabalhadores
DCD	Diário da Câmara dos Deputados
DEM	Democratas
FENAJ	Federação Nacional dos Jornalistas
LC	Lei Complementar
MCCE	Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ONG	Organização Não Governamental
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PC do B	Partido Comunista do Brasil
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PLP	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático do Brasil
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PPS	Partido Popular Socialista
PRB	Partido Republicano Brasileiro

PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC	Partido Social Democrata Cristão
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
RE	Recurso Extraordinário
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UNE	União Nacional dos Estudantes

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>1.1</b>	<b>Objetivos</b> .....	20
<b>1.1.1</b>	<b>Objetivo geral</b> .....	20
<b>1.1.2</b>	<b>Objetivos específicos</b> .....	20
<b>1.2</b>	<b>Organização da dissertação</b> .....	20
<b>2</b>	<b>A FORMAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO: O CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DO PROJETO DE LEI FICHA LIMPA</b> ....	22
<b>3</b>	<b>DEMOCRACIA, ESFERA PÚBLICA E CORRUPÇÃO</b> .....	28
<b>3.1</b>	<b>O direito político na construção da democracia</b> .....	28
<b>3.2</b>	<b>A Concepção da esfera pública em Habermas – 1962</b> .....	35
<b>3.3</b>	<b>Mundo-da-vida e sistema</b> .....	38
<b>3.4</b>	<b>Democracia deliberativa e a reformulação da esfera pública por Habermas</b> .....	40
<b>3.5</b>	<b>Apontamentos sobre corrupção</b> .....	45
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	54
<b>4.1</b>	<b>Natureza e organização da pesquisa</b> .....	54
<b>4.2</b>	<b>Perspectiva epistemológica e metodológica do estudo</b> .....	55
<b>4.3</b>	<b>Procedimentos de coleta e interpretação dos dados</b> .....	57
<b>5</b>	<b>O PROCESSO DELIBERATIVO DA LEI COMPLEMENTAR 135/ 2010</b> .....	60
<b>5.1</b>	<b>A mobilização para o Projeto Ficha Limpa no mundo-da-vida</b> .....	60
<b>5.1.1</b>	<b>A formação da opinião pública e da esfera pública anticorrupção</b> .....	60
<b>5.1.2</b>	<b>Atores e movimentos no Projeto Ficha Limpa</b> .....	74
<b>5.1.3</b>	<b>Atores em movimento: argumentos e debates na construção do projeto de Lei Ficha Limpa</b> .....	81
<b>5.2</b>	<b>A tramitação do Projeto de Lei no Sistema Político</b> .....	95
<b>5.2.1</b>	<b>A votação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal: a pressão social e o voto dos parlamentares</b> .....	95
<b>5.2.2</b>	<b>O texto legal da ficha limpa: o projeto de lei após as alterações do Congresso e os principais aspectos da norma</b> .....	114
<b>5.3</b>	<b>Do sistema ao mundo-da-vida: a aplicação da Lei da Ficha Limpa pelo Poder Judiciário</b> .....	117
<b>5.3.1</b>	<b>LC 135/2010: Declaração de Constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e a polêmica Aplicação às Eleições de 2010</b> .....	117
<b>5.3.2</b>	<b>Aplicação da Lei da Ficha Limpa às Eleições de 2014</b> .....	131
<b>5.3.3</b>	<b>Questões sobre validade e legitimidade da aplicação da Lei da Ficha Limpa</b> .....	138
<b>5.4</b>	<b>Interpretando e reinterpretando a Lei da Ficha Limpa à luz da democracia deliberativa</b> .....	143
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	158
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	161
	<b>APÊNDICE A - QUADRO CANDIDATO SENADOR 1º SUPLENTE – 1 INDEFERIDO</b> .....	184
	<b>APÊNDICE B - QUADRO CANDIDATO SENADOR 2º SUPLENTE – 2 INDEFERIDOS</b> .....	185
	<b>APÊNDICE C - QUADRO CANDIDATOS A DEPUTADO FEDERAL – 61 INDEFERIDOS</b> .....	186
	<b>APÊNDICE D - CANDIDATOS DEPUTADOS ESTADUAIS - 101 INDEFERIDOS</b> .....	198
	<b>ANEXO A – LEI COMPLEMENTAR Nº 135</b> .....	213

<b>ANEXO B – COMPARATIVO ENTRE PROJETO DE LEI FICHA LIMPA E A LC 135/2010 .....</b>	<b>216</b>
---	------------



## 1 INTRODUÇÃO

Diante da relevância sociopolítica da Lei Complementar 135, de 04 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa) e a importância da efetiva participação social no cenário político de elaboração da mencionada lei, o presente trabalho tem como foco compreender a esfera pública e o processo deliberativo em torno da Lei da Ficha Limpa (BRASIL, 2010a). Para tanto, analisar-se-á, historicamente, o contexto social e político em que emergiram os principais debates que antecederam à proposta legislativa, isto é, a origem e a formação da esfera pública temática anticorrupção; perpassando pelo processo de tramitação da Lei no Congresso Nacional (tramitação da Lei no Sistema Político), até se chegar aos dias atuais, para efeitos de resultados e mudanças na cultura política decorrentes da aplicação da norma.

A Lei Complementar (LC) 135/2010 é fruto de um projeto de iniciativa popular que contou com o engajamento de mais de 1,6 milhão (MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE, 2016b) de eleitores brasileiros na assinatura da proposta contra a corrupção política, tendo por objetivos um ambiente político ético e uma legislação que de forma mais rigorosa tratasse das hipóteses de inelegibilidades daqueles políticos que violassem a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato (NORONHA, 2013; SACRAMENTO; PINHO, 2015; SOUZA, 2010, 2012). Nesse sentido, foi um marco para as práticas nacionais de combate a corrupção. Também é considerado um marco o engajamento da população e de organizações da sociedade civil em torno da iniciativa popular. Nisso, foi um processo marcado pelo intenso debate nos principais meios de comunicação do país, além da articulação de diversos atores da sociedade civil para a obtenção do número de assinaturas necessárias à proposta de lei por iniciativa popular, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 9.709/98 (BRASIL, 1998).

A Lei da Ficha Limpa já foi tratada por algumas pesquisas (ARAÚJO, 2012; CAMPOS, 2013; DOIN et al., 2012; FALCÃO; OLIVEIRA, 2012; GONÇALVES; FONSECA-SILVA, 2012; NORONHA, 2013; PEDROZA; ZATTAR, 2015; SACRAMENTO; PINHO, 2015; SOUZA, 2010, 2012; WHITAKER, 2016). Esses estudos, em sua maioria, focam na questão das inelegibilidades, nos julgamentos do Supremo Tribunal Federal – no que concerne à constitucionalidade da norma e à possibilidade de sua aplicação em casos concretos, como as eleições de 2010 e 2012 – e na tramitação da Lei no Congresso Nacional. Dessa forma, poucos são os estudos voltados para temas relacionados à esfera pública, participação social e democracia (SACRAMENTO; PINHO, 2015; SOUZA, 2010,

2012). Portanto, ainda é lacuna um estudo a partir das contribuições do conceito de democracia deliberativa e esfera pública, em específico, a partir das obras de Habermas.

Assim, é diante disso que se revela a possibilidade de estudo da Lei da Ficha Limpa à luz da democracia deliberativa habermasiana, principalmente, a partir do entendimento da democracia deliberativa em Habermas como estabelecida na obra “Direito e Democracia: entre Facticidade e Validade” de 1992. Concomitantemente, a compreensão da democracia deliberativa em Habermas demanda a compressão de outras categorias de seu pensamento, especificamente, opinião pública, direito, esfera pública e a relação mundo-da-vida e sistema, disso a relevância também das obras “Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações Quanto a uma Categoria da Sociedade Burguesa” (1962) e “Teoria do Agir Comunicativo” (1981), para esta dissertação. Além disso, busca operacionalizar pesquisa empírica, a partir dos conceitos habermasianos – os quais se desenvolveram especialmente nos escopos da filosofia, da sociologia e da teoria política. No escopo da gestão social, essa pesquisa se torna relevante no intuito de identificar e compreender processos deliberativos, gerenciais dialógicos, que possam contribuir com o interesse público não estatal e com o bem comum (ALCÂNTARA; PEREIRA, 2017; CANÇADO; PEREIRA; TENÓRIO, 2015).

Este estudo parte, então, do entendimento de que na perspectiva de Habermas (2011b, 2012a) a opinião pública e a esfera pública são essenciais aos Estados Democráticos de Direito. Aliás, Habermas (1990) defende a noção deliberativa de uma soberania popular. É bom lembrar que a República Federativa do Brasil tem respaldo em uma soberania popular dado que a própria Constituição Federal de 1988 estabelece que o poder emana do povo (BRASIL, 1988). Por sua vez, a noção de democracia em Habermas, isto é, o seu “modelo procedimental de política deliberativa” (HABERMAS, 1995, p. 45) defende que:

o princípio da soberania do povo significa que todo o poder político é deduzido do poder comunicativo dos cidadãos. O exercício do poder político orienta-se e se legitima pelas leis que os cidadãos criam para si mesmos numa formação da opinião e da vontade estruturada discursivamente (HABERMAS, 2012a, p. 213).

O modelo procedimental de formação de normas, como pode ser interpretada a formação por meio do processo deliberativo de uma Lei, indica que “a geração informal da opinião desemboca em decisões eleitorais institucionalizadas e em decisões legislativas, por meio das quais o poder gerado comunicativamente se transforma em poder passível de ser empregado em termos administrativos” (HABERMAS, 1995, p. 48). Ou de outra forma, o processo de normatização “se inicia pela formação da opinião e da vontade nas esferas

públicas informais, acaba desaguando, pelo caminho procedimental, nas instâncias formais de deliberação e decisão” (LUBENOW, 2012, p. 204). Significa que, na sua própria “linguagem”, as demandas oriundas do mundo-da-vida e enfeixadas nas esferas públicas são institucionalizadas (no sistema político) em forma de leis, por exemplo. Nesse processo Habermas (2011b, 2012a) confere importância *sine qua non* à sociedade civil – compreendida nela os movimentos sociais. Finalmente, na arquitetura habermasiana, esse entendimento perpassa também por uma nova concepção de direito (HABERMAS, 2011b, 2012a). Diante disso, emerge o entendimento de que a deliberação no modelo procedimental perpassa por critérios (pressupostos), e que deve ser um processo contínuo e compreendido em contextos específicos – circunstâncias, segundo Habermas (2011b) – com suas potencialidades e limitações.

O Estado Democrático de Direito, constituído pela ligação das noções e concepções de “Estado de Direito” e “Estado Democrático”, pode ser compreendido pela:

ideia de um Estado em que todas as pessoas e todos os poderes estão sujeitos ao império da lei e do Direito e no qual os poderes públicos sejam exercidos por representantes do povo visando a assegurar a todos uma igualdade material (condições materiais mínimas necessárias a uma existência digna) (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 93).

Logo, no Estado Democrático de Direito, comprometido com a proteção dos direitos fundamentais, da ordem e paz sociais, o direito representa a linguagem que socializa e integra os cidadãos na sociedade. É, portanto, uma linguagem essencial na tensão entre facticidade e validade, capaz de formar uma identidade e integrar os cidadãos. Dessa forma, a “integração social por meio das leis só é possível se os cidadãos forem capazes de se autocompreenderem como membros de uma comunidade e como autores racionais das normas que impõem a si mesmos” (ANDREWS, 2011, p. 120). Visto assim, é um conceito de direito que não se afasta da democracia.

O ordenamento jurídico, por sua vez, acarreta mudanças na realidade social, uma vez que estabelece padrões comportamentais, molda instituições, estabelece direitos e garantias individuais e coletivas, e impõe limites a serem observados em todas as esferas. Daí, a relevância de se considerar as possíveis mudanças na cultura política em decorrência da efetiva aplicação de uma norma. Para Habermas, “toda mudança social deve ser legítima e mediada por instituições” (ANDREWS, 2011, p. 146), e, portanto, o estudo da criação da Lei da Ficha Limpa, resultado do comprometimento dos cidadãos, é de grande relevância para os estudos científicos sobre gestão social, tendo em vista que os resultados podem contribuir

para a delimitação desse campo ao considerar o conceito como uma ação gerencial dialógica voltada para o interesse público e para a construção do bem comum.

Nesta pesquisa, nota-se também que o conceito de esfera pública se tornou fundamental para a teoria social e política, especialmente, as teorias da democracia (MELO, 2012). Conceitualmente, a esfera pública se traduz em um fenômeno social que se reproduz por meio do agir comunicativo, em que as opiniões e as decisões tomadas se concretizam em opiniões públicas relacionadas a determinado assunto (HABERMAS, 2011b, 2012a). Com isso, a análise da esfera pública formada em torno da temática anticorrupção compreenderá, portanto, a observância dos argumentos, debates e posições relacionados ao tema que efetivamente interferiram no sistema a ponto de criar uma norma legal para a problemática.

No caso em estudo, parte-se da possibilidade de que no cenário que antecede o projeto de lei, por meio da articulação dos diversos atores sociais, se tornou visível uma esfera pública em torno do tema corrupção que conseguiu interferir no ordenamento jurídico de modo a influenciá-lo a normatizar os anseios e as insatisfações presentes na sociedade naquele tema específico. Assim, neste estudo, o processo que antecede à propositura da lei é analisado sob a ótica histórica da formação da opinião pública no âmbito da esfera pública temática anticorrupção no Brasil – passo necessário para a compreensão dos processos deliberativos a partir da noção da democracia deliberativa habermasiana.

Além da esfera pública, a relação mundo-da-vida e sistema é central neste estudo. O mundo-da-vida se estrutura na cultura, sociedade e personalidade (HABERMAS, 2012c) – neste trabalho, a sua dimensão institucional é representada pela sociedade civil, seguindo Cohen e Arato (1992), Habermas (2011b, 2012a) e Alcântara e Pereira (2017).

O sistema compreende o Estado (poder administrativo) e o mercado (poder econômico). Nesse caso, é enfatizado o que Habermas (2011b, 2012a) chama de sistema político-administrativo, que compreende os três Poderes e outras instituições do Estado Democrático de Direito. Nesta pesquisa, o sistema é representado pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e, especificamente, pelas duas Casas por onde tramitou o projeto de lei, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, perpassando pela sanção presidencial (Poder Executivo) até a conseqüente publicação da lei. Analisar-se-ão, ainda, as significativas mudanças operacionalizadas pela aplicação, pelo Judiciário, da referida lei no mundo-da-vida. Assim sendo, levanta-se a seguinte questão norteadora deste estudo: **como foi engendrado o processo democrático deliberativo de elaboração da Lei Complementar 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa?**

## **1.1 Objetivos**

Delimitar-se-ão objetivo geral e objetivos específicos desta pesquisa.

### **1.1.1 Objetivo geral**

O objetivo geral desta dissertação é compreender o processo democrático deliberativo em torno da Lei da Ficha Limpa, a partir de três momentos distintos: a discussão como tema relevante no mundo-da-vida, no âmbito da esfera pública anticorrupção; a tramitação do Projeto de Lei no sistema político; e os resultados da aplicação da lei por meio da atuação do judiciário.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

Para alcançar o objetivo geral foram delineados três objetivos específicos.

- a) Compreender as origens e a formação da esfera pública anticorrupção por meio da análise das discussões predominantes no mundo-da-vida na fase que antecede a tramitação do Projeto de Lei no Congresso Nacional;
- b) Analisar e compreender os argumentos predominantes no âmbito do Congresso Nacional a respeito da tramitação do Projeto de Lei;
- c) Compreender os resultados da Lei da Ficha Limpa sob a ótica da política deliberativa de Habermas, no sentido de evidenciar a validade e a legitimidade da Lei, tendo como elementos de análise a declaração de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, a polêmica aplicação às eleições de 2010, e sua aplicação às eleições de 2014, no indeferimento de registro de candidaturas em Minas Gerais.

## **1.2 Organização da dissertação**

Esta dissertação está organizada em cinco partes, além da introdução. Na parte 2, é apresentado o contexto histórico da formação do projeto de Lei da Ficha Limpa, analisando-se a esfera pública anticorrupção constituída na sociedade, em decorrência do cenário político nacional marcado por escândalos de corrupção e por impunidades. Na parte 3, trata-se das bases teóricas de sustentação deste trabalho, tendo sido o referencial teórico dividido em cinco seções: O direito político na construção da democracia; A Concepção da esfera pública em Habermas – 1962; Mundo-da-vida, sistema e a posição da esfera pública; Democracia deliberativa e a reformulação da esfera pública por Habermas; Apontamentos sobre corrupção.

Na parte 4, trata-se dos procedimentos metodológicos, analisando-se aspectos da natureza e organização da pesquisa, os procedimentos de coletas de dados, tendo-se adotado a Hermenêutica Crítica como perspectiva metodológica para a interpretação dos dados.

Na parte seguinte, na análise do processo deliberativo da LC 135/2010 (BRASIL, 2010a), foram apresentados os resultados referentes à Lei da Ficha Limpa em três momentos distintos, em que se exploraram, inicialmente, os movimentos sociais, a esfera pública e os atores envolvidos na criação do Projeto Ficha Limpa. Na análise do segundo momento, observou-se a tramitação da proposta de lei na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e as principais mudanças ocorridas pelo novo regramento legal. A aplicação da Lei e os principais debates quanto à sua constitucionalidade e aplicação às eleições de 2010 também foram tratadas juntamente com o indeferimento de registros de candidaturas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas, nas eleições de 2014, num terceiro momento. Nessa parte, foi apresentada, por fim, uma interpretação-reinterpretação, com discussão teórica sobre os resultados observados nos momentos anteriores, além de se analisar aspectos da democracia deliberativa habermasiana e de outros autores que contribuem para sua visualização no processo da Lei da Ficha Limpa.

Na parte 6, foram apresentadas as considerações finais a partir dos resultados obtidos com a pesquisa.

## **2 A FORMAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO: O CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DO PROJETO DE LEI FICHA LIMPA**

O Projeto de Lei “Ficha Limpa”, agora Lei Complementar nº 135/2010 (BRASIL, 2010a), teve origem na mobilização de organizações da sociedade civil que, insatisfeita com o cenário de corrupção e impunidade, buscou a melhoria na qualidade do quadro político nacional. Foram colhidas mais de 1,6 milhão de assinaturas presenciais (MCCE, 2016b), sem contar as adesões pelo correio eletrônico, que elevaram a participação popular ao patamar de 4 milhões de cidadãos diretamente empenhados nessa mudança (CAVALCANTE JÚNIOR; COELHO, 2010).

A esfera pública que se formou no Brasil, na fase que antecede a tramitação da Lei da Ficha Limpa no sistema político, pode ser caracterizada como esfera pública anticorrupção, o que é mostrado a seguir. Diante disso, a Lei da Ficha Limpa aparece como um marco na perspectiva da evolução da democracia brasileira, tendo em vista toda a movimentação e articulação cívica necessária à sua proposta de votação.

Um dos marcos iniciais foi a Campanha da Fraternidade de 1996, cujo tema foi “Fraternidade e Política”, que juntamente com o posterior Projeto “Combatendo a corrupção eleitoral” lançado pela Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP) - órgão vinculado da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), - em fevereiro de 1997, contribuíram fortemente para instigação, na sociedade civil, de uma postura anticorrupção. Esses movimentos tiveram grande relevância para a aprovação da Lei 9840/99 (BRASIL, 1999), lei de iniciativa popular, destinada ao combate da compra de votos.

Em dezembro de 2007, o MCCE discutiu sobre a criação do projeto de lei voltado a impedir a participação de candidatos que haviam sido condenados, e, nesse momento, surgia a Campanha Lei da Ficha Limpa. Para a concretização da proposta, deu-se início à coleta de assinaturas no ano de 2008, em que foram obtidas, mais de 1,6 milhão de assinaturas, correspondente à participação superior de 1% do eleitorado brasileiro - conforme exigência legal do art. 13 da Lei 9.709/98 (BRASIL, 1998).

O Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - organização da sociedade civil - é integrado por mais de 60 entidades nacionais de diversas áreas, como por exemplo, a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), a ABRACCI (Articulação Brasileira Contra a Corrupção e Impunidade), a AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), o CFC (Conselho Federal de Contabilidade), o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), a CBJP (Comissão Brasileira de Justiça e Paz), o CONIC (Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do

Brasil), a UNE (União Nacional dos Estudantes), a CUT (Central Única dos trabalhadores), a FENAJ (Federação Nacional dos Jornalistas), a AMARRIBO Brasil (Amigos Associados de Ribeirão Bonito) dentre outras, formando uma rede envolvendo movimentos sociais, organizações sociais, organizações religiosas e entidades da sociedade civil.

O Projeto de Lei Ficha Limpa é uma continuidade da experiência da Lei nº 9.840/99, que também foi resultado de iniciativa popular, e que previu o afastamento de governadores, prefeitos e vereadores dos cargos por eles ocupados, por prática de captação de sufrágio, quando comprovado envolvimento em práticas abusivas, como doação, oferta, promessa ou entrega, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública (art. 41-A) (CAVALCANTE JÚNIOR; COELHO, 2010).

Os debates anticorrupção por trás da lei fomentaram uma conscientização relacionada à uma representação política condizente com os anseios sociais, ao exercício do mandato de maneira ética, tendo por fundamentos a moralidade e a probidade. Diversos foram os discursos anticorrupção vinculados nas mídias, muitos foram os atores sociais que assumiram a postura ativa na mobilização social para a coleta de assinaturas. Nota-se que até mesmo a mobilização feita pela Igreja Católica, tanto pela Campanha da Fraternidade de 1996, quanto pelo projeto de combate à corrupção eleitoral lançado pela Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), demonstram que a mobilização ocorreu nas diversas instituições e em vários setores da sociedade.

As coletas das assinaturas ocorreram nas ruas e pela internet, vários grupos e movimentos anticorrupção se formaram via redes sociais, o que exige mudança no entendimento da esfera pública para a superação da barreira que a concebe como um espaço delimitado, físico e concreto. Como evidência disso, o movimento Ficha Limpa foi articulado nas redes sociais intensamente. De acordo com dados aferidos em janeiro de 2017, no Twitter o domínio @movFichaLimpa conta com 41,2 mil seguidores, a página do Facebook “Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral Ficha Limpa” foi curtida por 57.355 pessoas, a página do “Movimento Contra a Corrupção” foi curtida por 3.119.812 pessoas, a página “Movimento Pró-Corrupção” conta com o apoio de 92.219 pessoas, a do “Movimento Ficha Limpa” – Organização Não Governamental (ONG) foi curtida por mais de 5.439 pessoas (FACEBOOK, 2010, 2012, 2015; TWITTER, 2010). Tem-se, dessa forma, uma noção da grande repercussão popular do tema.

Adiante, o estudo da formação da esfera pública anticorrupção em torno da Lei da Ficha Limpa é de grande relevância para a democracia brasileira, pois o movimento continua,



fortemente, ainda em 2016, se mostra de grande importância para a melhor compreensão da opinião pública constituída que acarretou em um regramento legal mais rígido para os políticos corruptos, ímprobos e que não cumpriam as obrigações inerentes ao mandato. O texto original do projeto de iniciativa popular, formulado pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral, foi apresentado na Câmara dos Deputados em setembro de 2009, quando deu início à sua tramitação no Congresso Nacional. A inovação legal surgiu no momento em que a Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64, de 1990) completava duas décadas de existência, e já não regulamentava satisfatoriamente todas as situações de inelegibilidade, carecendo de adequação com a atualidade política e social do país (BRASIL, 1990b).

Inelegibilidades são “as circunstâncias (constitucionais ou previstas em lei complementar) que impedem o cidadão do exercício total ou parcial da capacidade eleitoral passiva, ou seja, da capacidade de eleger-se” (LENZA, 2011, p. 1025). Assim, tendo por intuito o combate à corrupção eleitoral e a moralização política, a Lei da Ficha Limpa, ao prever diversas hipóteses de inelegibilidades, interferiu na capacidade eleitoral passiva de vários políticos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ao tratar da matéria, elenca quem não pode ter registro da candidatura permitido:

- os condenados por corrupção eleitoral;
- os ocupantes de cargos eletivos que abdicarem de seus mandatos para escaparem de processo por violar dispositivo da Constituição Federal, de Constituição estadual ou de lei orgânica;
- os condenados à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade administrativa;
- os excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;
- os condenados em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade;
- os demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;
- a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais;
- os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória ou que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar (BRASIL, 2016b).

Ressalte-se que as proibições acima arroladas não exaurem todas as hipóteses legais de inelegibilidades constantes na norma. Assim, a LC 135/2010 introduziu mudanças de ordens materiais e procedimentais, ao criar novas hipóteses de inelegibilidades, cujo prazo foi ampliado para oito anos, aumentou ainda a eficácia da investigação eleitoral, entre outras mudanças (CAVALCANTE JÚNIOR; COÊLHO, 2010).

Assim como as leis, que, para serem legítimas precisam observar os princípios norteadores do Estado democrático de direito e a supremacia da vontade popular, os políticos, representantes do povo, devem assumir a opinião e a vontade pública (dentro de processos razoáveis) como norte no momento de produção das normas, e nas demais ações realizadas durante o exercício do mandato.

Os detentores de mandatos eletivos são representantes do povo, servidores públicos, aos quais se impõe manter postura condizente com os princípios e deveres constitucionais e administrativos, sob pena de suspensão de seus direitos políticos. Tem-se que o antagonismo entre a ação política e o interesse público, resultante de falta de moralidade e ética durante o mandato, comprometem o processo legislativo. Mudanças na base estrutural do sistema político nacional e na cultura política brasileira se fazem necessárias para que a produção do bem público seja uma realidade. Percebe-se que esse é um dos argumentos do Projeto de Lei construído naquele momento. Isso coaduna com a seguinte ideia:

Os partidos políticos também deveriam participar na formação da opinião e da vontade do público, assumindo a perspectiva própria deste público, ao invés de tentar influir no público para manter seu poder político, visando apenas extrair da esfera pública a lealdade das massas (HABERMAS, 2011b, p. 113).

Segundo Habermas, os partidos políticos não deveriam se voltar às massas apenas para obter apoio e poder, mas deveriam participar do processo de formação da opinião pública, sendo que as decisões políticas devem ter por fundamento os anseios da sociedade manifestados nessa opinião democraticamente construída na esfera pública. Isso mudaria a concepção dos partidos para um novo nível de aprendizagem institucional e moral na forma de lidar com a *res publica*.

A aprovação e a sanção da lei ocorreram por intermédio da ativa articulação da sociedade brasileira. A proposta foi debatida por um grupo de trabalho com representantes de todos os partidos, aprovada pela Câmara dos Deputados aos 04 de maio de 2010, tramitou no Senado, sendo aprovada por essa instituição do Poder Legislativo em 19 de maio do mesmo ano, por votação unânime. A lei foi sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio

Lula da Silva, aos 04 de junho de 2010 e publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho.

Tão logo houve a sanção presidencial, vários debates quanto à constitucionalidade da lei e até mesmo com relação à sua aplicação nas eleições seguintes emergiram no contexto social e jurídico. Houve argumentação no sentido de que, ao estabelecer a inelegibilidade de pessoas que foram julgadas por órgãos colegiados, mas que ainda dispunham de recursos para o STF e STJ (instâncias superiores do judiciário brasileiro), a Lei da Ficha Limpa violava o princípio da presunção de inocência. Alegou-se, com isso, ser demasiadamente gravosa a possibilidade de a nova lei impedir um político de se candidatar por 8 anos, sobrevivendo decisão posterior desses órgãos superiores que entendessem por sua inocência (CAVALCANTE JÚNIOR; COÊLHO, 2010).

Em março de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei da Ficha Limpa não poderia ter sido aplicada às eleições de 2010, por afronta ao artigo 16 da Constituição Federal que estabelece a observância do prazo de um ano para lei que alterar processo eleitoral. É importante ressaltar que o STF já havia julgado a constitucionalidade da lei em casos concretos como, por exemplo, do candidato a governador do Distrito Federal Joaquim Roriz (PSC), que renunciou ao mandato de senador para fugir da cassação; também a candidatura de Jader Barbalho (PMDB) havia sido cassada pelo STF tendo por fundamento a decisão do TSE que havia considerado a lei válida e aplicável às eleições de 2010, casos que tiveram grande repercussão no cenário nacional (ARAÚJO, 2012).

Em 2012, o STF decidiu que a Lei da Ficha Limpa era constitucional, tendo aplicabilidade nas eleições de outubro daquele ano, entendendo que a lei não afrontava o princípio da presunção de inocência, e que alcançava atos e fatos ocorridos antes de sua vigência. O resultado da votação permite a análise de diversos discursos que fundamentam os posicionamentos contrários e favoráveis por detrás da discussão judicial (BRASIL, 2012a).

O Poder Judiciário, como aplicador, executor e fiscal do conjunto normativo, é um dos responsáveis pela produção concreta das mudanças sociais e políticas em um dado contexto histórico. Analisar os reflexos e a abrangência da Lei da Ficha Limpa nas últimas eleições, com relação às candidaturas indeferidas é de grande relevância, não mais importante, no entanto, do que analisarmos os reflexos cívicos que o engajamento anticorrupção acarretou nos brasileiros relativo a uma maior participação democrática.

A política deliberativa obtém sua força legitimadora da estrutura discursiva de uma formação da opinião e da vontade, a qual preenche sua função social e integradora graças à expectativa de uma *qualidade racional de seus resultados* (HABERMAS, 2011b, p. 28).

O estudo dos reflexos da aplicação da norma impõe a observância dos resultados acarretados pelo poder jurídico, além das mudanças no contexto político e social. Ao mesmo tempo em que impera a necessidade de uma melhor compreensão da legislação e suas implicações em termos de aprendizagem de práticas anticorrupção e de mobilização da sociedade.

A lei ficha limpa é uma vitória da sociedade brasileira, principalmente por estimular a organização e mobilização da cidadania em direção a relevantes e essenciais conquistas para “republicanizar” o Brasil, incluindo o povo verdadeiramente como autor e destinatário das definições da Nação (CAVALCANTE JÚNIOR; COELHO, 2010, p. 12).

A Lei da Ficha Limpa é uma norma importante à cultura brasileira, tanto pelo novo regramento aplicado aos políticos quanto pelo fato de ser resultado do poder soberano do povo, que deliberou pela sua criação. Uma reforma política que substitua as práticas de corrupção, de apropriação do público como privado, de práticas clientelistas e patrimonialistas - ainda presentes na sociedade brasileira -, por critérios meritocráticos, por práticas de incentivo à participação, à deliberação pública e ao engajamento popular, como instrumentos de formação de uma consciência cívica, podem convergir para que as mudanças visualizadas na iniciativa popular do projeto “Ficha Limpa” sejam inseridas em nossa cultura.

### 3 DEMOCRACIA, ESFERA PÚBLICA E CORRUPÇÃO

Nesta parte, é apresentado o referencial teórico que fundamenta as análises dos resultados da pesquisa, organizada em cinco seções. Primeiramente, no que tange ao debate da democracia deliberativa em Habermas descreve-se, seguindo suas obras, como se insere o conceito de esfera pública (1962), o de mundo-da-vida e sistema (1981) e o de democracia deliberativa (1992), conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Organização do referencial teórico habermasiano.

Conceito	Temática	Obra	Ano
<b>Esfera pública</b>	Conceito de esfera pública	Mudança estrutural da Esfera Pública	1962
	Esfera pública burguesa		
	Relevância do conceito		
<b>Mundo-da-vida e sistema</b>	Concepção de mundo-da-vida e sistema	Teoria do Agir Comunicativo	1981
	Elementos e relações entre eles		
	Mudança de concepção posterior		
<b>Democracia deliberativa</b>	Novo papel da esfera pública e do direito	Direito e Democracia	1992
	Relação entre esfera pública, mundo-da-vida e sistema		
	Conceito de democracia deliberativa		

Fonte: Elaborado pela autora com base em Garcia (2016).

Com base nessa estrutura, será mostrado como a temática da esfera pública se insere em todos esses momentos, sendo assim um fio condutor da discussão teórica (GARCIA, 2016; LUBENOW, 2007, 2012; SILVA, 2001). Antes disso, apresentamos de forma mais ampla a noção de direito político na Construção da Democracia a partir principalmente de uma literatura advinda do direito, da filosofia e da administração pública. Por último, apresenta-se uma discussão sobre corrupção, especialmente, focada na literatura nacional sobre a temática.

#### 3.1 O direito político na construção da democracia

O direito, ao conferir regramento legal aos problemas cotidianos e mediar o conflito entre facticidade e validade, se mostra como instrumento de ordem social, vez que estabelece o que é legalmente aceitável, reprimindo quaisquer tipos de abuso de poder e comportamento desrespeitoso para com a paz e a justiça social. Para ser mais específico, facticidade diz respeito ao caráter próprio da condição humana pelo qual cada homem se encontra sempre já comprometido com uma situação não escolhida e validade diz respeito à legitimidade, ou seja, ao reconhecimento social. Dito isso,

O direito vigente garante, de um lado, a implementação de expectativas de comportamento sancionadas pelo Estado e, com isso, segurança jurídica; de outro lado, os processos racionais da normatização e da aplicação do direito prometem a legitimidade das expectativas de comportamento assim estabilizadas – as normas *merecem* obediência jurídica e devem poder ser seguidas a qualquer momento, inclusive por respeito à lei (HABERMAS, 2012a, p. 245-246).

A pluralidade social, a diversidade cultural, bem como as diferenças pessoais, levam à multiplicidade de mundos da vida (conceito que será melhor discutido em outra parte), o que demonstra a fragilidade em se sustentar uma ordem e integração social apenas no conceito de mundo-da-vida (HABERMAS, 2012a). Assim, Habermas “substitui a figura do mundo-da-vida, como estabilizador social, pelo direito legitimamente construído a partir de uma política deliberativa que observe as garantias de participação dos afetados pelas normas na sua construção” (MIRANDA, 2009, p. 115). Isso não significa, contudo, que não exista discordância ou desacordos. Ao contrário, permanece a tensão entre facticidade e validade (HABERMAS, 2012a), porém, garantidos e fundamentados no direito.

Silva (2001, p. 439) mostra como o direito sempre esteve presente nas obras de Habermas e “continua a assumir-se como um dos elementos-chave para o entendimento do espaço público de cidadãos racionalmente envolvidos na troca de argumentos”. Em seu trabalho, Silva (2001) busca mostrar o papel e a importância do direito na construção do conceito de esfera pública. Segundo Silva (2001, p. 439), em “Mudança Estrutural da Esfera Pública” (1962) “a controvérsia jurídica [era] sobre o princípio constitucional de soberania absoluta que marcava a gênese histórica do espaço público político”. Já em “Teoria do Agir Comunicativo” (1981), sob uma concepção dual de sociedade, Habermas trata do processo de juridicização ou juridificação (a depender da tradução para o português do termo). Nessa concepção dual, o direito é um *médium* que institucionaliza as demandas do mundo-da-vida, portanto, atua na relação mundo-da-vida e sistema. Além disso, no processo de juridicização o direito assume duas funções (MIRANDA, 2009; SILVA, 2001), a saber: “1) direito como instituição e 2) direito como meio de controle” (MIRANDA, 2009, p. 110). Como instituição o direito pertence e adquire sua legitimidade e justificativa no mundo-da-vida. Como meio de controle, o direito funciona como instrumento de colonização do mundo-da-vida, “ele é um instrumento de regulação dos subsistemas Economia e Estado e se combina, de tal forma, com os meios ‘dinheiro e poder’ que ele mesmo se torna um meio de controle” (MIRANDA, 2009, p. 110). Portanto, nesse momento, Habermas enxergava um papel negativo para o direito, como instrumento de colonização.

Em “Direito e Democracia” Habermas reelabora suas ideias sobre o direito. Segundo Miranda (2009), ocorre uma ruptura radical com os conceitos de direito até então elaborados. De acordo com Habermas (2012a, p. 13), “[...], numa época de política inteiramente secularizada, não se pode ter nem manter um Estado de direito sem democracia radical”. Para Habermas, a tradução da linguagem cotidiana nos códigos jurídicos depende do direito, assim, “mensagens normativas só conseguem circular *em toda a amplitude da sociedade* através da linguagem do direito” (HABERMAS, 2012a, p. 82).

Todavia, o código do direito não mantém contato apenas com o *medium* da linguagem coloquial ordinária pelo qual passam as realizações de entendimento, socialmente integradoras, do mundo-da-vida; ele também traz mensagens dessa procedência para uma forma na qual o mundo-da-vida se torna compreensível para os códigos especiais da administração, dirigida pelo poder, e da economia, dirigida pelo dinheiro. Nesta medida, a linguagem do direito pode funcionar como um transformador na circulação da comunicação entre sistema e mundo-da-vida, o que não é o caso da comunicação moral, limitada à esfera do mundo-da-vida (HABERMAS, 2012a, p. 112).

O Direito, justamente por ser uma linguagem universal, aplicável a todos sem distinção, fruto do poder emanado do povo que o exerce democraticamente, se destaca como categoria da mediação social entre facticidade e validade, já que por ser reflexo dos anseios sociais, tem a legitimidade para regular os problemas inerentes da vida em sociedade.

Ao se organizar o Estado de direito, o sistema de direitos se diferencia numa ordem constitucional, na qual o *medium* do direito pode tornar-se eficiente como transformador e amplificador dos fracos impulsos sociais e integradores da corrente de um mundo-da-vida estruturado comunicativamente (HABERMAS, 2012a, p. 220).

Dessa forma, o direito se mostra como linguagem de integração social, vez que pela soberania popular, acaba por conferir à sociedade o dever de ditar as condutas aceitas e a garantia de exigir que uma determinada situação seja regulada normativamente.

Bresser-Pereira (2009, p. 31), em seu livro “Construindo o Estado Republicano”, ao tratar da transição histórico-política pela qual passou o Estado, desde os regimes autoritários até a democracia, entende que os direitos dos cidadãos foram garantidos em quatro fases, sendo que:

[...] no século XVIII, a revolução liberal definiu os direitos civis; no início do século XX, uma revolução democrática afirmou os direitos políticos; na primeira parte do século XX, uma revolução social incluiu os direitos sociais entre os direitos de cidadania; e no último quarto do século, uma revolução republicana começou a definir e a fazer valer os direitos republicanos. (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 31).

Assim, “os direitos civis, ou seja, os direitos à vida, à liberdade e à propriedade privada [...]” (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 34), assegurados pelo Estado liberal, foram garantidos aos cidadãos “perante um Estado que costumava ser o opressor e despótico” (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 47). Após a II Guerra Mundial, definiu-se o Estado social-democrático, e

a proteção social por meio da assistência à saúde, da educação básica gratuita, dos mecanismos de renda mínima e da seguridade social foram acrescentados à lista, à medida que a igualdade de oportunidades conquistou uma posição central entre os valores sociais (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 82).

Conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988). Logo, os direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal e em outros dispositivos esparsos no texto constitucional (como o direito à educação e o direito à saúde, tratados, respectivamente, nos artigos 205 e 196 da CF), se traduzem em “liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo, por objetivo, a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade material ou substancial” (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 112).

Por direitos políticos podemos entender

o conjunto de regras que disciplinam as formas de atuação da soberania popular, com o fim de permitir ao indivíduo o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, conferindo-lhe os atributos da cidadania (PAULO; ALEXANDRINO, 2015, p. 112-113).

A conceituação de direito político por autores constitucionalistas evidencia sua condição de ser essencial ao regime democrático e de permitir ao cidadão participar do processo político, direta ou indiretamente. Nesse sentido:

Os direitos políticos formam a base do regime democrático. A expressão ampla refere-se ao direito de participação no processo político como um todo, ao direito ao sufrágio universal e ao voto periódico, livre, direto, secreto e igual, à autonomia de organização do sistema partidário, à igualdade de oportunidade dos partidos. Nos termos da Constituição, a soberania popular se exerce pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular (art. 14) (MENDES; BRANCO, 2015, p. 715).

*Direitos políticos* são prerrogativas jurídico-constitucionais, verdadeiros *direitos públicos subjetivos*, que traduzem o *grau de participação* dos



cidadãos no cenário governamental do Estado. Esse *grau de participação* confere ao cidadão seu *status activae civitatis* (BULOS, 2015, p. 862).

Ao lado desses direitos, impende destacar a importância dos direitos republicanos, compreendidos, por Bresser-Pereira (2009, p. 127) como “o direito que todos os cidadãos têm ao uso público da *res publica* – do patrimônio público – inclusive o fluxo de recursos envolvidos nas receitas do Estado e das organizações públicas não estatais”. Além disso, Bresser-Pereira (2009, p. 129) afirma:

Assim, como os cidadãos têm direito à liberdade e à propriedade (direitos civis), direito de votar e de serem eleitos (direitos políticos), e direito ao trabalho, à educação, à saúde e a uma renda mínima (direitos sociais), têm também direito a que a *res publica* continue a serviço de todos em vez de ser controlada por interesses privados (direitos republicanos).

Quanto à classificação ou definição legal dos direitos republicanos, ressalta-se a existência de divergências doutrinárias relacionadas ao seu enquadramento como “direitos coletivos” ou “direitos públicos subjetivos”, o que não é condizente como o entendimento de Bresser-Pereira que, por direitos republicanos refere-se “aos direitos dos cidadãos de um dado Estado em relação a indivíduos ou grupos que desejem se apoderar do patrimônio público” (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 130) e não aos direitos dos cidadãos frente ao Estado. Nesse caso, será mantida a noção advinda de Novellino (2011) de que o direito político envolve tanto os elementos de representação, participação e deliberação dado que seu cerne é soberania popular por vias diretas e indiretas.

Após sucinta análise dos diversos tipos de direitos existentes, visto a importância dos direitos civis e sociais para a cidadania, especial destaque será dado ao direito político, pois estes “formam a base do regime democrático”, pois se relaciona “ao direito de participação no processo político como um todo, ao direito ao sufrágio universal e ao voto periódico, livre, direto, secreto e igual, à autonomia de organização do sistema partidário, à igualdade de oportunidade dos partidos” (MENDES; BRANCO, 2015, p. 715).

Como já dito, os direitos políticos consistem em instrumento para o exercício da soberania popular, responsáveis por conferir aos cidadãos poderes para participarem direta ou indiretamente dos negócios políticos do Estado, sendo “decorrentes do princípio democrático, os “direitos de participação” (*status activae civitatis*) são adquiridos mediante o alistamento eleitoral” (NOVELINO, 2011, p. 561). Nisso, consiste para Habermas um dos passos para o entendimento da soberania popular.

No princípio da soberania popular, segundo o qual todo o poder do Estado vem do povo, o direito subjetivo à participação, com igualdade de chances, na formação democrática da vontade, vem ao encontro da possibilidade jurídico-objetiva de uma prática institucionalizada de autodeterminação dos cidadãos (HABERMAS, 2012a, p. 212).

Esses direitos podem ser de duas categorias, quais sejam: direitos políticos positivos ou negativos. Os direitos políticos positivos “são aqueles consubstanciados em normas assecuratórias do direito de participação do indivíduo no processo políticos e nos órgãos governamentais” (NOVELINO, 2011, p. 562), como, por exemplo, o direito de votar, de participar de partidos políticos, de propor ação popular e a iniciativa. Os direitos políticos negativos, por sua vez, “são determinações constitucionais que importam na privação do direito de participar do processo político e dos órgãos governamentais, como as contidas nas normas referentes à inelegibilidade, perda ou suspensão dos direitos políticos” (NOVELINO, 2011, p. 567).

Dispõe o artigo 14, caput e incisos I, II e III, da Constituição Federal, que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III – iniciativa popular” (BRASIL, 1988), sendo que “os direitos políticos abrangem o direito ao sufrágio, que se materializa no direito de votar, de participar da organização da vontade estatal e no direito de ser votado” (MENDES; BRANCO, 2015, p. 715). Sobre os direitos políticos atenção especial merece ser concedida ao instrumento da iniciativa popular.

A iniciativa popular, instrumento de participação direta, consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados pela população, observado o disposto no art. 13 da Lei 9.709/98, que prevê como exigência para sua apresentação que o projeto tenha sido “subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com não menos de três décimo por cento dos eleitores de cada um deles” (BRASIL, 1998). Isso é relevante para este estudo no caso da Lei Complementar 135/2010, que estabeleceu tratamento legal mais rigoroso para os casos de imoralidade e improbidade no mandato, em resposta aos reclames anticorrupção, atingiu os direitos políticos dos cidadãos ocupantes de mandato eletivo, sendo, ainda, fruto do exercício de direito político positivo pelos cidadãos que apresentaram proposta de lei pela iniciativa popular. Trata-se de tema atual, decorrente da inovação que esse diploma legal representa tanto para a democracia nacional, quanto para o combate à corrupção e à improbidade administrativa, aspectos observados em todo o processo de formação e aplicação da lei.

Retomando a questão do direito, buscou-se mostrar a importância do direito, como linguagem universal, incluindo, com isso, a noção de que com o direito se garante a autonomia dos indivíduos e a possibilidade dos mesmos participarem efetivamente da formação da vontade pública.

As instituições do Estado de direito devem garantir um exercício efetivo da autonomia política de cidadãos socialmente autônomos para que o poder comunicativo de uma vontade formada racionalmente possa surgir, encontrar expressão em programas legais e desenvolver sua força de integração social – através da estabilização de expectativas e da realização de fins coletivos (HABERMAS, 2012a, p. 220).

Essa noção leva Habermas a conceber uma estrutura “reflexiva” do direito na sua relação com os processos democráticos e que “deve criar as condições para sua própria legitimação” (MELO, 2005, p. 67). Com isso, o direito se relaciona com a própria concepção do Estado (do Estado de direito) e na sua relação com a formação da vontade política.

Em síntese: o Estado é necessário como poder de organização, sanção e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade, e porque a formação da vontade política cria programas que têm que ser implementados (HABERMAS, 2012a, p. 171).

Dessa forma, o direito se configura nas relações mundo-da-vida e os sistemas, ao institucionalizar as demandas apresentadas no mundo-da-vida. Uma lei criada para regulamentar uma situação suscitada pela sociedade é exemplo prático disso.

A linguagem do direito reveste as comunicações do mundo-da-vida, oriundas da esfera pública e privada, com uma forma que permite serem assumidas também pelos códigos especializados dos sistemas de ação autorregulados – e vice-versa. Sem esse transformador, a linguagem comum não poderia circular por toda a sociedade (HABERMAS, 2011b, p. 87).

E justamente numa sociedade em que estão presentes tanto o agir comunicativo quanto o estratégico, o direito desempenha o importante papel de estabilizar a validade de uma ordem social, permitindo a integração social (MIRANDA, 2009). O direito, sistema aberto e, ao mesmo tempo, sistema de ação e de saber “institucionaliza (atribui validade) as pretensões de verdade (assertivas) que surgem, na esfera pública, de forma impositiva a todos os que estejam submetidos a determinada ordem legal” (MIRANDA, 2009, p. 113). Deve, portanto, ser legítimo, fruto e reflexo dos anseios e demandas sociais, e não somente mera imposição por parte do Estado.

Com isso, se direciona para a noção de que estudo teórico a respeito do direito político, da democracia deliberativa, do mundo-da-vida e sistema e da esfera pública, permitirá uma análise da formação da Lei da Ficha limpa sob a ótica da democracia deliberativa habermasiana, a partir da compreensão do processo como um todo, perpassando pelo momento de criação do projeto, pela tramitação no Congresso Nacional, até se chegar à aplicação e resultados da LC nº 135/10. A seguir, volta-se a atenção para o conceito de esfera pública.

### **3.2 A Concepção da esfera pública em Habermas – 1962**

Neste tópico, foca-se nas informações históricas sobre a formação da esfera pública burguesa estudada por Habermas (HABERMAS, 2003) e publicado, originalmente, em 1962 tendo em vista mostrar a emergência histórica de um ideal de Soberania Popular e, também, de que forma o autor construiu seu conceito de esfera pública – para demonstração das mudanças conceituais ocorridas até a noção utilizada nessa dissertação – que é aquela de obra posterior (publicada originalmente em 1992).

O conceito de esfera pública recebeu destaque principalmente na segunda metade do século XX. Atualmente, o conceito é bastante discutido, tanto na literatura nacional, como na internacional (AVRITZER; COSTA, 2004; LUBENOW, 2007, 2012; MELO, 2015), permeando discussões sobre mídia, comunicação, movimentos sociais, sociedade civil, participação social, deliberação pública, dentre outros (GARCIA, 2016). Avritzer e Costa (2004, p. 705) afirmam que “O conceito de esfera pública representou um elemento central no processo de reconstrução da teoria crítica na segunda metade do século XX”. O conceito também foi incorporado à literatura da administração, administração pública e gestão social (ALCÂNTARA, 2014; GARCIA et al., 2016).

Apesar dos diversos autores e das distintas abordagens, Habermas aparece como figura central e autor mais citado quando se fala de esfera pública, conforme demonstrado no trabalho bibliométrico de Garcia et al. (2016). Como já apresentado, Habermas trata de esfera pública em vários momentos, mas as discussões iniciam-se, todavia, em “Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa”. Apesar de ser a primeira obra em que o autor trata da categoria, ela continua sendo o texto mais citado de Habermas (GARCIA et al., 2016). Além disso, apesar de ser uma obra bastante criticada e contestada (AVRITZER; COSTA, 2004; PERLATTO, 2015), apresenta princípios e premissas chaves para o entendimento da esfera pública e da democracia.

No citado trabalho, o objetivo de Habermas é demonstrar a emergência de uma esfera pública (no século XVIII e XIX na Inglaterra, França e Alemanha) marcada pelo debate livre e racional entre os burgueses (HABERMAS, 2003; LUBENOW, 2012). Em outras palavras, Habermas busca “distinguir um conjunto de critérios institucionais de funcionamento como, por exemplo, a igualdade de participação, a suspensão das diferenças (econômicas e sociais) e a busca pelo entendimento” (GARCIA, 2016, p. 71). Portanto, Habermas trabalha, a um só tempo, com uma “concepção ideal normativa e com uma noção historicamente localizada e contingente de esfera pública” (SILVA, 2001, p. 117). No caso, é importante destacar que a esfera histórica tratava, nesse momento, de uma esfera pública burguesa.

Essa esfera pública nasce da esfera pública literária (GARNHAM, 2007; HOLUB, 2013; LUBENOW, 2012; SILVA, 2001). Habermas considera que a esfera literária foi uma “prefiguração de uma esfera pública política orientada para questões de política de Estado” (HOLUB, 2013, p. 2). Para Garnham (2007, p. 212), “foi o desenvolvimento de identidades privadas com opiniões particulares dentro da esfera pública literária que sustentaram o desenvolvimento da esfera pública e do público de opinião”. Com o fortalecimento da burguesia (AVRITZER; COSTA, 2004), ela passa a exigir controle mediante o Estado, isto é, ela passa a querer ter conhecimento do que faz o Estado (GARCIA, 2016), trazendo, com isso, um caráter de “publicização” das ações do Estado (AVRITZER; COSTA, 2004; GARCIA et al., 2016).

Dessa forma, a esfera literária dos burgueses que se reuniam para discutir literatura, artes e cultura, “mesmo não sendo uma esfera pública com caráter político, [a esfera literária] já revelava um raciocínio de caráter público” (BUNCHAFT, 2014, p. 158).

Assim, à medida que as pessoas privadas dialogam entre si não apenas como proprietários, mas também como seres humanos, a humanidade da esfera pública literária serve de instância mediadora à efetividade da esfera política por meio de uma politização da cultura e da arte. Tais debates culturais irão inspirar o exercício crítico da esfera pública contra o poder do Estado (BUNCHAFT, 2014, p. 159).

Finalmente, a classe burguesa passou a discutir assuntos ligados à economia e política – temas antes tratados apenas por integrantes do Estado. Portanto, “a emergência de uma esfera pública política a partir da esfera literária passa a conectar a opinião pública, o Estado e a sociedade burguesa” (BUNCHAFT, 2014, p. 158). Lubenow (2012, p. 35) chama esse fenômeno de “refuncionalização da esfera pública literária”, enquanto Silva (2001) nomeia de conversão funcional da esfera pública literária.

Consequentemente, a esfera pública assume “expressamente funções políticas nesse campo tensional entre o Estado e a sociedade” (LUBENOW, 2012, p. 195). Sua tarefa é enfrentar a autoridade estabelecida pela monarquia (HABERMAS, 2003), ou seja, nesse momento, a esfera pública se propunha a “enfrentar a autoridade do poder público estabelecido, dirigindo-se contra a concentração de poder que deveria ser compartilhado” (LUBENOW, 2012, p. 195).

A esfera pública ataca o princípio da dominação vigente, contrapondo à prática do segredo do Estado o princípio da publicidade, enfrentando, com isso, pela eficácia política, a autoridade estabelecida. Esse pressuposto – a exigência da publicidade – revela uma “esfera crítica” que se apresenta na forma de opinião pública (LUBENOW, 2012, p. 195-196).

Assim sendo, a esfera pública, desde essa concepção, media a relação entre Estado e sociedade civil (LUBENOW, 2012; SILVA, 2001). Disso, inicia-se a concepção de onde Habermas retira a noção de Soberania Popular – isto é, ela é fonte de legitimidade do poder (PERLATTO, 2014). A partir da observação dessa esfera política é que Habermas (2003) derivou uma base normativa para “o que deveria ser” uma esfera pública.

Depois de construir uma base normativa, a partir da observação da esfera pública burguesa do século XVIII, o autor busca observar o funcionamento dessa esfera nas sociedades capitalistas do século XX. Para tanto, “Habermas transfere a ideia de esfera pública, capturada de um recorte sócio-histórico, e a utiliza como chave de leitura para analisar [...] o comprometimento [...] da esfera pública nas sociedades capitalistas avançadas do século XX” (LUBENOW, 2012, p. 196). Com isso, Habermas (2003) encontra que houve uma despolitização da esfera pública e perda dos seus elementos democráticos.

Assim, segundo Habermas (2003), seu modelo de esfera pública descrito não se sustenta quando analisado sob condições institucionais avançadas do século XX. Em outras palavras: o padrão normativo observado por Habermas na esfera pública burguesa do século XVIII não se repete nas sociedades capitalistas do século XX (HABERMAS, 2003; LUBENOW, 2012). Por esse motivo, em suas obras posteriores, Habermas busca uma forma de repolitizar a esfera pública, e em “Teoria do Agir Comunicativo” o autor busca repolitizar a esfera pública, tendo agora o modelo dual de sociedade – dividida em sistema e mundo-da-vida – e o conceito de razão comunicativa. Posteriormente, em “Direito e Democracia”, uma nova concepção aparece, agora com seu potencial de democratização renovado.

### 3.3 Mundo-da-vida e sistema

As categorias mundo-da-vida e sistema são utilizadas por Jürgen Habermas em sua concepção de sociedade moderna, de forma a superar abordagens que entendiam a sociedade apenas como mundo-da-vida ou aquelas que a viam como sistema (ANDREWS, 2011). Assim, para o autor a sociedade pode ser compreendida como mundo-da-vida e como sistema, concomitantemente.

A cultura, a sociedade e a personalidade compõem o mundo-da-vida (HABERMAS, 2012a), que se reproduz pelo agir comunicativo: “manifesta-se como um complexo de tradições entrelaçadas, de ordens legítimas e de identidades pessoais - tudo reproduzido pelo agir comunicativo” (HABERMAS, 2012a, p. 42). Segundo Tenório (2005, p. 106), “O mundo-da-vida é o espaço da razão comunicativa. É constituído pela cultura, sociedade e personalidade e se expressa pela busca do consenso entre os indivíduos, por intermédio do diálogo”.

[...] o mundo-da-vida é bem mais estruturado pelas tradições culturais e ordens institucionais do que pelas identidades que surgem dos processos de socialização. Por esta razão, não constitui uma organização à qual os indivíduos possam pertencer enquanto membros, nem uma associação em que os mesmos se juntam, nem um coletivo composto por participantes individuais. Em vez disso, as práticas comunicativas cotidianas em que o mundo-da-vida se centra são alimentadas por intermédio de uma interação entre reprodução cultural, integração social e socialização, que se encontra por sua vez enraizada nestas práticas (HABERMAS, 2002, p. 143).

Segundo Habermas, o agir comunicativo, que é orientado para o entendimento mútuo, “leva em conta o entendimento linguístico enquanto mecanismo da coordenação da ação”, e dessa forma, exerce função de *médium* de entendimento (HABERMAS, 2012a, p. 35).

O mundo-da-vida constitui um pano de fundo do agir comunicativo, um horizonte para situações de fala e uma fonte de interpretações para os atores que agem comunicativamente. E sua função primordial é estabilizar essa comunicação improvável que, ao mesmo tempo que possibilita o consenso, é aberta à constante problematização e ao grande risco de dissenso (MIRANDA, 2009, p. 105).

O sistema, constituído pelas instituições, é marcado por ações instrumentais, estratégicas. Nos sistemas, a linguagem não é compreendida no seu intuito de integração social ou obtenção de um consenso, mas apenas como uma “ferramenta para transmitir informação, de forma objetiva, para chegar a um determinado fim que será alcançado pela utilização dos meios adequados: o dinheiro (Economia) e o poder administrativo (Estado)” (MIRANDA, 2009, p. 109).

Lüchmann (2012) considera que o sistema constitui-se de dois subsistemas, a saber: Estado e mercado. Afirma ainda que “os mecanismos de coordenação da ação nesses subsistemas são respectivamente o poder e o dinheiro, caracterizando, portanto, uma ação baseada na racionalidade estratégica e/ou instrumental” (LÜCHMANN, 2012, p. 167). Tenório (2005) corrobora Lüchmann ao considerar que no sistema

predomina a razão instrumental, razão que se expressa em mecanismos funcionais, construídos em torno do poder e do dinheiro e que coordenam as ações humanas, garantindo a reprodução do mundo material; é o espaço do trabalho, da técnica, da economia, da administração, etc. (TENÓRIO, 2005, p. 106).

Habermas (2012c) analisa que a sociedade moderna ocidental é constituída pelas duas categorias (mundo-da-vida e sistema) e as ações comunicativas e estratégicas que as compõem. Os estudos que tratam de apenas uma delas não são capazes de analisar a sociedade em sua totalidade.

O conceito dual de sociedade refere-se à relação de dois mundos diferenciados estruturalmente pela racionalização em “sistema” e “mundo-da-vida”. Estas duas noções são utilizadas por Habermas para compreender a sociedade moderna racionalizada. Refletem o duplo conceito de racionalização que desemboca em dois tipos de ação: instrumental e comunicativa. Designam as funções de integração na sociedade (sistêmica e social), nos diferentes contextos de ação (instrumental e comunicativa) (LUBENOW, 2007, p. 120).

Em sua obra, *Direito e Democracia*, Habermas (2011b, 2012a) trabalha a democracia deliberativa pautada na ação comunicativa, destacando que o mundo-da-vida pode influenciar e interferir no sistema e, dessa forma, as decisões dos sistemas levam em consideração as opiniões públicas desenvolvidas no mundo-da-vida ao considerar o Estado Democrático de Direito e a Soberania Popular. Assim, para Habermas (2011b, p. 93)

[...] o mundo-da-vida é um reservatório para interações simples; e os sistemas de ação e de saber especializados, que se formam no interior do mundo-da-vida, continuam vinculados a ele. Eles se ligam a funções gerais de reprodução do mundo-da-vida (como é o caso da religião, da escola e da família), ou a diferentes aspectos de validade do saber comunicado através da linguagem comum (como é o caso da ciência, da moral, da arte).

Essa concepção permite o entendimento conforme Cohen e Arato (1992) da sociedade civil como parte importante do mundo-da-vida. Segundo colocam Alcântara e Pereira (2017, p. 4) “Cohen e Arato (1992) interpretaram a sociedade civil como a dimensão institucional do mundo-da-vida e em *Direito e Democracia* Habermas (2011b) se refere a essa interpretação considerando-a coerente”. Assim, o próprio Habermas em “Direito e Democracia” concebe a



sociedade civil como esfera autônoma (em relação ao Estado e ao mercado) formada pelos movimentos sociais, associações livres, etc. Nas palavras dele:

A sociedade civil compõe de movimentos, organizações e associações, os quais captam os ecos dos problemas sociais que ressoam nas esferas privadas, condensam-nos e os transmitem, a seguir, para a esfera pública política. O núcleo da sociedade civil forma uma espécie de associação que institucionaliza os discursos capazes de solucionar problemas, transformando-o em questões de interesse geral no quadro de esferas públicas (HABERMAS, 2011b, p. 100).

Disso resulta também a ligação entre a vida privada, a esfera pública e a sociedade civil:

As estruturas comunicacionais da esfera pública estão muito ligadas aos domínios da vida privada, fazendo com que a periferia, ou seja, a sociedade civil, possua uma sensibilidade maior para os novos problemas, conseguindo captá-los e identifica-los antes que os centros da política (HABERMAS, 2011b, p. 115).

Finalmente, as relações entre mundo-da-vida e sistema, mediados pela linguagem do Direito, são fundamentais para a formação da Esfera Pública.

### **3.4 Democracia deliberativa e a reformulação da esfera pública por Habermas**

Em que pese à complexidade da conceituação de esfera pública, inicialmente pode-se considerar o seguinte conceito:

[...] a esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas específicos (HABERMAS, 2011b, p. 93).

Um dos temas específicos da esfera pública tratado, nesta dissertação, é a corrupção, que motivou a proposta da lei da Ficha Limpa. Considera-se, neste caso, que se formou uma esfera pública em torno desse tema. Portanto, coube à esfera pública, mais do que identificar os problemas da sociedade, pressionar, de maneira efetiva, o Congresso a buscar soluções para os mesmos.

Nesta medida, a esfera pública é um sistema de alarme dotado de sensores não especializados, porém, sensíveis no âmbito de toda sociedade. Na perspectiva de uma teoria da democracia, a esfera pública tem que reforçar a pressão exercida pelos problemas, ou seja, ela não pode limitar-se a percebê-los e identifica-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatiza-los de modo convincente e *eficaz*, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar (HABERMAS, 2011b, p. 92).

A esfera pública opera pelo agir comunicativo voltado para o entendimento, por meio do diálogo e da liberdade comunicativa (HABERMAS, 2011b). Não se traduz em uma instituição ou estrutura normativa, da mesma forma que não se manifesta como algo fechado, com limites preestabelecidos. Sua melhor compreensão é no sentido de um fenômeno social, cuja ocorrência se dá por meio do agir comunicativo, como dito, e cujas manifestações dos cidadãos discutidas por meio da deliberação pública, constituíram-se em opiniões públicas sobre um determinado problema político-social.

A esfera pública não pode ser entendida como uma instituição, nem como uma organização, pois ela não constitui uma estrutura normativa capaz de diferenciar entre competências e papéis, nem regula o modo de pertença a uma organização. Tampouco ela constitui um sistema, pois mesmo que seja possível delinear seus limites internos, exteriormente ela se caracteriza através de horizontes abertos, permeáveis e deslocáveis (HABERMAS, 2011b, p. 92).

A esfera pública consiste, mais precisamente, em uma “*estrutura comunicacional* do agir orientado pelo entendimento” (HABERMAS, 2011b, p. 93), sendo que “as manifestações são escolhidas de acordo com temas e tomadas de posição pro ou contra; as informações e argumentos são elaborados na forma de opiniões focalizadas” (HABERMAS, 2011b, p. 94), e conforme o modo em que são produzidas e de acordo com o amplo grau de aprovação que possuem, se tornam opiniões públicas que, em nada, confunde com resultado de pesquisa de opinião nem tampouco consiste em um somatório de opiniões individuais.

A opinião pública surge em processos deliberativos e não se traduz numa verdade absoluta, permanente nem imutável, ao contrário, irá se transformar com o tempo e conforme as mudanças de problemas e de valores de uma sociedade, conforme se depreende da definição encontrada no “Dicionário de Política”:

A Opinião pública é de um duplo sentido: quer no momento da sua formação, uma vez que não é privada e nasce do debate público, quer no seu objeto, a coisa pública. Como "opinião", é sempre discutível, muda com o tempo e permite a discordância: na realidade, ela expressa mais juízos de valor do que juízos de fato, próprios da ciência e dos entendidos. Enquanto “pública”, isto é, pertencente ao âmbito ou universo político, conviria antes falar de opiniões no plural, já que nesse universo não há espaço apenas para uma verdade política, para uma epistemocracia. A Opinião pública não coincide com a verdade, precisamente por ser opinião, por ser doxa e não episteme; mas, na medida em que se forma e fortalece no debate, expressa uma atitude racional, crítica e bem informada (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 842).

Impende observar ainda que a esfera pública é capaz de interferir no sistema político, de modo a exigir que este se modifique no sentido de melhor refletir os anseios da sociedade firmados pela opinião pública.

De fato, o *jogo que envolve* uma esfera pública, baseada na sociedade civil e a formação da opinião e da vontade institucionalizada no complexo parlamentar (e na prática de decisão dos tribunais), forma um excelente ponto de partida para a tradução sociológica do conceito de política deliberativa (HABERMAS, 2011b, p. 105).

Assim sendo, a compreensão da esfera pública – fenômeno da sociedade moderna (HABERMAS, 2003) marcada pelas relações entre Estado, mercado e sociedade civil (HABERMAS, 2012a) e pela liberdade de expressão, bem como pela possibilidade de participação civil nos debates públicos – em torno de todo o processo de criação e aplicação da LC 135, emerge como uma importante categoria teórico-empírica, com intuito de compreender como a democracia deliberativa foi colocada em evidência nesse cenário.

É estreita a relação entre mundo-da-vida, sistema, esfera pública, direito político e democracia deliberativa, e esses conceitos guardam entre si certa dependência. As decisões públicas são tomadas pelo poder político, que constitui o sistema, ao passo que tais decisões, para serem legítimas, devem ser pautadas na opinião pública que, por sua vez, surge no âmbito do mundo-da-vida. O direito exerce o importante papel de intermediador das complexas relações estabelecidas entre o mundo-da-vida e o sistema, e para Habermas desempenha a função de mediação da facticidade e validade. A validade do direito está relacionada à sua aceitabilidade, à sua legitimação, podendo a legitimidade ser compreendida “[...] como o resultado da deliberação pública livre e isenta de constrangimentos a respeito de tudo aquilo que se relaciona a questões de interesse comum” (BENHABIB, 2009, p. 110). Já a facticidade se refere à obrigatoriedade, à imposição coercitiva do direito dotado de vigência.

Como já afirmado, a legitimação mais racional do direito político é pela democracia deliberativa, e a esfera pública, ao identificar e compreender os problemas sociais, irá interferir e influenciar o sistema político, uma vez que as decisões destes devem estar condicionadas às vontades e opiniões decorrentes do debate público. Exerce, portanto, importante papel nesse cenário de legitimação e validade do direito. Dessa forma, a esfera pública, fenômeno social que se reproduz por meio do agir comunicativo, possibilita que as opiniões dos cidadãos manifestadas no debate público se concretizem em opiniões públicas sobre um determinado tema, e essas opiniões públicas devem servir de norte para as decisões políticas, a fim de que estas sejam tidas legítimas e válidas.

Para que a deliberação seja possível, os direitos e garantias individuais tais como: a liberdade de pensamento, a liberdade de expressão e o direito de igualdade, devem ser assegurados pelas democracias modernas. É por meio dos direitos políticos que os cidadãos conseguem participar dos negócios políticos do Estado, seja direta ou indiretamente, a exercerem a soberania popular.

A democracia segundo Silva (2002, p. 126) “não é um mero conceito político abstrato e estático, mas é um processo de afirmação do povo e de garantia dos direitos fundamentais que o povo vai conquistando no correr da história”. Contrapondo-se à teoria democrática hegemônica (modelo agregativo), a qual entende que a legitimidade do governo tem fundamento na vontade dos indivíduos emanada pelo princípio da maioria, a teoria democrática deliberativa entende que o “processo de decisão do governo deve ser sustentado por meio da deliberação dos indivíduos racionais em fóruns amplos de debate e negociação” (FARIA, 2000, p. 47). Corroborando esse argumento Lubenow (2010, p. 234) considera que:

Procedimentos democráticos proporcionam resultados racionais na medida em que a formação da opinião e da vontade institucionalizada é sensível aos resultados de sua formação informal da opinião que resulta das esferas públicas autônomas e que se formam ao seu redor.

Na democracia deliberativa, por meio da ação comunicativa, o consenso quanto aos problemas sociais, políticos e econômicos é alcançado sem qualquer desrespeito ao direito alheio de manifestar sua vontade e opinião individual. Na verdade, na democracia deliberativa reconhece-se “no outro sua condição de sujeito competente, ou seja, reconhece a igualdade política e se vale da busca pela significação em todas as suas esferas possíveis, inclusive buscando a inteligibilidade” (VIZEU; BIN, 2008, p. 94).

De acordo com Habermas (2011b, p. 19), a teoria do discurso mescla elementos tanto da perspectiva liberal de processo democrático, quanto da interpretação republicana, “integrando-os no conceito de um procedimento ideal para a deliberação e a tomada de decisão”, ao estabelecer “um nexos interno entre considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autoentendimento e discursos de justiça, fundamentando a suposição de que é possível chegar a resultados racionais e equitativos”. Além disso, esse procedimento deliberativo só é possível quando há legitimação dos procedimentos na tomada de decisão, assim considera Faria (2000, p. 49):

A legitimação do processo democrático deriva, na teoria do discurso, dos procedimentos e dos pressupostos comunicativos da formação democrática da vontade e da opinião, que por sua vez funcionam como canais para a racionalização discursiva das decisões do governo e da administração.

Nesse sentido, voltado ao modo como são fundamentadas as formas de argumentação e discurso no processo democrático, em síntese tem-se que:

Nesta linha, a razão prática passa dos direitos humanos universais ou da eticidade concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e as formas de argumentação, que extraem seu conteúdo normativo da base de validade do agir orientado pelo entendimento, e em última instância, da estrutura da comunicação linguística e da ordem insubstituível da socialização comunicativa (HABERMAS, 2011b, p. 19).

A discussão democrática tem o condão de legitimar as decisões políticas, ou seja, de as afirmarem autênticas e válidas por serem sinônimos da vontade e da opinião dos indivíduos da sociedade.

O sistema político deve estar ligado às redes periféricas da esfera pública política por meio de um fluxo de comunicação que parte de redes informais dessa esfera pública, se institucionaliza por meio dos corpos parlamentares, e atinge o sistema político influenciando nas decisões tomadas (FARIA, 2000, p. 52).

Os debates e toda a argumentação nos processos deliberativos geram informação sobre a temática, já que os indivíduos não devem, ao expor suas opiniões e desejos, levar em consideração apenas o seu ponto de vista, mas ter como referencial as consequências e impactos daquele problema político e social na vida dos demais envolvidos.

Consiste a democracia deliberativa em uma intensificação da democracia, por meio da legitimação das decisões políticas que sejam reflexo da opinião pública formada nos debates públicos, e se traduz em “um processo dialógico de troca de razões com o propósito de solucionar situações problemáticas que não podem ser resolvidas sem coordenação e cooperação interpessoais” (BOHMAN, 2009, p. 36). O processo de deliberação pública é, portanto, um processo histórico, construído ao longo do tempo, conforme o surgimento de novas razões públicas e da constituição de uma esfera pública sobre um dado assunto.

Além disso, a deliberação pública pode favorecer a construção de valores democráticos nos cidadãos, tais como, a educação política, o respeito mútuo, critérios de igualdade, capacidade de ouvir e respeitar opiniões divergentes, o engajamento pelas questões públicas, a busca pelo bem comum.

A democracia deliberativa constitui-se, portanto, como um processo de institucionalização de um conjunto de práticas e regras (formais e informais), que pautadas no pluralismo, na igualdade política e na deliberação coletiva, sejam capazes de eliminar ou reduzir os obstáculos para a cooperação e o diálogo livre e igual, interferindo positivamente nas condições subjacentes de desigualdades sociais (LÜCHMANN, 2003, p. 12).

A democracia deliberativa para ser possível, necessita de um cenário de discussão onde as comunicações e opiniões manifestadas objetivem o diálogo, busquem o entendimento e a emancipação dos participantes e da sociedade como um todo,

pois o âmago da política deliberativa consiste precisamente numa rede de discursos e de negociações, a qual deve possibilitar a solução racional de questões pragmáticas, morais e éticas – que são precisamente os problemas acumulados de uma fracassada integração funcional, moral e ética da sociedade (HABERMAS, 2011b, p. 47).

Assim,

a democracia deliberativa é um tipo de entendimento sobre o processo democrático centrado na prática discursiva, onde a argumentação racional e os procedimentos equitativos para a participação discursiva e decisória são os critérios de igualdade democrática (VIZEU; BIN, 2008, p. 90).

Por um lado, a democracia deliberativa emerge no âmbito do mundo-da-vida, da conversação cotidiana, da formação de uma opinião pública voluntária que busca um consenso, ao longo de um dado período de tempo. Por outro lado, o poder político que toma as decisões para toda a sociedade, constitui o sistema. As relações que se estabelecem entre Mundo-da-vida e Sistema são mediadas pela linguagem do direito, portanto o estudo dessas categorias teóricas é necessário para se compreender o processo de validade e legitimidade das leis.

### **3.5 Apontamentos sobre corrupção**

Apesar de a temática corrupção ser recente, e não haver uma teoria da corrupção no Brasil, as pesquisas mais sistemáticas sobre o assunto ocorreram nos Estados Unidos e a literatura especializada remonta aos anos 1950 e, desde então, várias abordagens se voltaram à compreensão e à justificação da corrupção. Predominante na década de 1960, a abordagem funcionalista relacionava corrupção ao desenvolvimento político e econômico, tratando o problema como algo característico das sociedades subdesenvolvidas. A partir de 1970, a literatura voltou-se ao tema da cultura, compreendendo-a como mais relevante do que aspectos políticos e econômicos na definição de valores dentro da sociedade. Assim, os aspectos ligados ao indivíduo e seus valores, bem como às questões de cultura política, é que refletem o porquê de atores sociais permitirem ou rejeitarem práticas de corrupção. Outras mudanças metodológicas nas pesquisas aconteceram, a partir de 1980, que passaram a inserir aspectos econômicos para um problema político, percebendo os custos da corrupção para a economia de mercado (FILGUEIRAS, 2009).

Em que pese os pontos positivos de cada abordagem, e as contribuições dadas pelos diferentes estudos sobre corrupção, o tema não pode ser analisado sob um único aspecto, sendo necessário que haja uma ampliação e conjugação dos enfoques para que o problema seja compreendido em toda a sua extensão e complexidade, tendo em vista que “a corrupção, para além da questão propriamente monetária e contábil, está relacionada a processos sociais que levam em consideração valores e normas que, além do institucional e do formal, consideram aspectos informais e culturais” (FILGUEIRAS, 2009, p. 397). Assim, o conceito de corrupção deve ser o mais abrangente possível, sendo “fundamental pensar a corrupção em uma dimensão sistêmica que alie a moralidade política - pressuposta e que estabelece os significados da corrupção - com a prática social propriamente dita, na dimensão do cotidiano” (FILGUEIRAS, 2009, p. 397), a fim de melhor definição e entendimento sobre seu significado, os motivos atrelados a ela, as consequências ocasionadas por ele, bem como o porquê de sua rejeição e de sua tolerância por parcela da sociedade.

A palavra corrupção, etimologicamente, denota “decomposição, putrefação, depravação, desmoralização, sedução e suborno” (SILVA, 1995, p. 9), sendo compreensível que essa acepção de algo pútrido, apodrecido, esteja atrelada ao desgaste e deterioração que tal prática acarreta na sociedade (TREISMAN, 2000). Nisso, a corrupção é um dos principais obstáculos enfrentados pelos países na tentativa de fortalecer e consolidar suas instituições democráticas (AVRITZER, 2016; SHLEIFER; VISHNY, 1993; TREISMAN, 2000). Avritzer (2016, p. 8) mostra que até mesmo o combate à corrupção gera certo paradoxo: seu combate “revela elementos dramáticos da privatização do setor público [...] os quais terminam por deslegitimar ainda mais o sistema político”. Além dos danos causados no sistema político e na confiança e legitimidade das instituições, Treisman (2000) ressalta que pesquisas empíricas registram uma correlação entre corrupção percebida e decisões de investimento, crescimento e comportamento dos cidadãos. Portanto, a corrupção causa danos econômicos, políticos e sociais.

Para Ballouk Filho e Kuntz (2008, p. 33), a corrupção é conceituada como um “[...] comportamento de indivíduos privados ou de funcionários públicos que se desviam de responsabilidades estabelecidas e usam sua posição de poder para servir a objetivos particulares e assegurar ganhos privados”. Para Svensson (2005), a corrupção é um reflexo das instituições políticas, econômicas, culturais e legais de um país.

[...] a Corrupção, ora surja em um sistema em expansão e não institucionalizado, ora atue em um sistema estável e institucionalizado, é um modo de influir nas decisões públicas que fere no íntimo o próprio sistema. De fato, este tipo privilegiado de influência, reservado àqueles que possuem meios, muitas vezes só financeiros, de exercê-la, conduz ao desgaste do mais importante dos recursos do sistema, sua legitimidade (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 293).

A corrupção pode ser compreendida como um “fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 291), o mesmo podendo acontecer na esfera privada das corporações empresariais. Trata-se, portanto, de comportamento ilegal, em que há uma relação entre pelo menos dois indivíduos, aquele que corrompe e aquele que é corrompido (SILVA, 1995), que notadamente é desempenhada com objetivo de satisfação de interesse particular.

Silva (1995, p. 14) define a corrupção pública como “uma relação social (de caráter pessoal, extra-mercado e ilegal)” marcada pela troca de favores ou remuneração via propina ou outro tipo de *pay-off*, sendo que essa transferência de renda ocorre voltada à fins estritamente privados (SILVA, 1995).

No contexto do setor público, Treisman (2000) define a corrupção como o uso indevido de cargos públicos para ganhos privados. Ainda, a corrupção é entendida por Svensson (2005) como ‘mau uso’ de recursos públicos para fins privados, tais como a negociação de recursos públicos a entes privados pelos próprios funcionários públicos, o suborno, o pagamento/recebimento de propina na negociação de contratos públicos, o desvio de fundos, etc., assumindo, sempre, que esse ‘mau uso’ tem como referência uma determinada prática prevista juridicamente. A corrupção pública pode ser dividida entre corrupção política e a burocrática, a depender se está relacionada à corrupção do político ou do funcionário público, respectivamente. Na corrupção política, “os agentes públicos geral e os políticos em particular, agem como *homo oeconomicus*” (SILVA, 1995, p. 41), sendo motivados pela (re)eleição e obtenção de uma renda proporcionada pelo cargo político.

Conforme Gupta (1995), assumindo que a corrupção esteja relacionada à violação de normas e padrões de conduta, e que tais normas são socialmente construídas e contextualmente localizadas, é comum a divergência e o conflito de sentidos e significados quanto a uma determinada prática ‘ser corrupta ou não’. Logo, a corrupção não pode ser entendida apenas no conceito legal e, em muitos casos, um ato considerado corrupto pode ser visto como ofensivo ainda que não seja estritamente ilegal, pois se constitui como uma transgressão relativa a diferentes noções do bem comum e seus modos associados de



justificação ou crítica de tais atos (GUPTA, 1995). Assim, a representação da corrupção depende da organização política e os sentidos atribuídos às transgressões tidas como corruptas ou não. Sabe-se que os valores sociais mudam no decorrer dos anos, à medida que aspectos culturais, econômicos e históricos de uma sociedade sofrem alterações e passam a ditar novos interesses públicos, bem como novos bens a serem protegidos pelo ordenamento. Assim, uma prática tida por legal hoje, ou seja, não proibida pela legislação nacional, pode vir a ser, com o decorrer dos anos, tida como ilegal por ofensa ao interesse público (FILGUEIRAS, 2009; GUPTA, 1995).

Não existe um consenso de quais causas levam a corrupção (TREISMAN, 2000). Silva (1995) divide as sociedades entre institucionalmente desenvolvidas e subdesenvolvidas<sup>1</sup>, estabelecendo que “a transição de um estado para o outro é encarada como um processo de modernização das relações entre os agentes públicos e privados que implica a circunscrição e criminalização da corrupção” (SILVA, 1995, p. 44), uma vez que as sociedades institucionalmente desenvolvidas, tendo por base o processo de evolução institucional pelo qual passaram,

[...] incorporaram a separação formal e legal entre a *res* pública e a *res* privada, a formação de uma burocracia profissional controlada e fiscalizada, as reformas do mercado político que levaram à democracia e ao maior controle do público sobre o uso da coisa pública, a generalização das relações impessoais de mercado e de eficiência na gestão pública e privada, a imprensa livre e a formação de um conjunto de valores que formaram uma ética do mérito (SILVA, 1995, p. 44).

Por outro lado, como as sociedades subdesenvolvidas não alcançaram ainda essas características, preservam “estruturas de dominação patrimonialistas e de relações clientelísticas, herdadas de um período pré-moderno de organização estatal e da vida privada” (SILVA, 1995, p. 45). A partir disso, para o autor, a corrupção se mostra na sociedade subdesenvolvida praticamente como uma conservação do patrimonialismo e clientelismo diante da maneira como agentes públicos e privados lidam com a *res* pública, que agem voltados à satisfação de interesse privado em detrimento do interesse público. Nesse caso, a

---

<sup>1</sup> Mantém-se o termo utilizado pelo autor, apesar das críticas acadêmicas e políticas ao termo “subdesenvolvido”. Alerta-se que, seguindo autores como Avritzer (2016), Filgueiras (2009), Power e González (2013) e Souza (2015), essa não é a concepção adotada neste estudo, isto é, não se parte da noção que a corrupção política é inerente ao brasileiro e nem que o “subdesenvolvimento” é sua causa. Sacramento e Pinho (2009, p. 4) mostram que essa é uma das correntes de estudos sobre a corrupção que de “acordo com este pesquisador [Filgueiras, 2009], integram tal teoria os estudos da corrupção que estão alicerçados na premissa de que o desenvolvimento político se relaciona a uma primazia da cultura sobre o político e o econômico, os chamados estudos culturalistas”.

corrupção é “endêmica, institucionalizada e legitimada pelos agentes, que tendem a se comportar de forma generalizada, como caçadores-de-renda fora da lei” (SILVA, 1995, p. 45). Power e González (2013) questionam a ideia de que a corrupção seja uma característica, um dogma de sociedades em desenvolvimento. Segundo os autores, “se isso for verdade, pode-se perguntar por que, virtualmente, todas as formas de corrupção são proibidas em quase todos os países [...] ou por que a corrupção parece estar florescendo nas sociedades industriais avançadas” (POWER; GONZALES, 2003, p. 51). E ainda, para esses autores, escândalos de corrupção são comumente encontrados em países como Japão, Grã-Bretanha, entre outros.

Para Silva (1995), outros fatores que estão relacionados à corrupção são o centralismo estatal e o excesso de regulamentação, ao passo que estes podem dar azo ao surgimento de propina e de relações clientelísticas. Somam-se a esses fatores, contribuindo para a ocorrência da corrupção, “a falta de controle social sobre a máquina pública e a inexistência (ou ineficácia) de sistemas punitivos e de controle” (SILVA, 1995, p. 45).

A corrupção surge porque existe uma série de regras e instituições que criam incentivos para caçar renda *ilegalmente*. As regras e instituições também abrangem os sistemas de punição e controle. Em termos de racionalidade econômica, deve-se supor que os agentes corruptos fazem um cálculo da rentabilidade da corrupção, o que envolve o desconto do risco de punição. Os estudos de caso sobre corrupção devem, portanto, considerar o papel das instituições, do sistema de incentivos (propinas) e de desincentivos (prisão, multa e desemprego) (SILVA, 1995, p. 45).

De modo geral, o patrimonialismo é utilizado para retratar a corrupção brasileira, sendo comuns suposições relativas à política brasileira quanto a não distinção entre o público e o privado (FILGUEIRAS, 2009). O patrimonialismo no Brasil, conforme ensina Filgueiras (2009) - tendo por base a abordagem de Faoro -, seria resultante da relação entre Estado e sociedade, marcada pela opressão daquele sobre esta. Assim, a corrupção estaria atrelada ao cotidiano da constituição histórica brasileira. Nesse contexto, o clientelismo, patriarcalismo, nepotismo, entre outros, são formas de relação entre Estado e sociedade que permitem a corrupção, tendo em vista que, nesses casos, o que se busca são favores pessoais, participação no erário do Estado, obtenção de privilégios privados (FILGUEIRAS, 2009).

Para Fernando Filgueiras (2009, p. 390), essa concepção de patrimonialismo não explica a corrupção, isso “porque não há, no Brasil, um sistema de legitimação tradicional e as práticas de corrupção não são apenas derivadas do poder estatal, mas têm, também, uma ressonância na cultura política”. Em razão disso, entendendo diferentemente de Sergio Buarque de Hollanda que aponta o patrimonialismo como um problema societal, ou ainda, de

outras interpretações que estabelecem a corrupção como algo pertinente ao caráter do brasileiro (FILGUEIRAS, 2009), o autor entende que:

No caso da corrupção no Brasil, seu lugar é o da existência de uma antinomia entre o mundo moral e o mundo da prática, porquanto ambos sejam regidos por princípios diferentes que definem uma tensão entre os valores e o mundo real da sociedade brasileira. A análise da corrupção no Brasil, portanto, demanda a construção de mecanismos analíticos capazes de compreender e incorporar essa natureza antinômica da corrupção na política brasileira, capaz de explicar porque o brasileiro tolera a corrupção. A corrupção não está relacionada ao caráter do brasileiro, mas a uma construção social que permite que ela seja tolerada como prática (FILGUEIRAS, 2009, p. 394).

Essa mesma crítica é colocada por Souza (2015) no que tange à naturalização da ideia da corrupção como “inerente” ao brasileiro, ao passo que, para o autor, isso também não traz avanços acadêmicos, nem institucionais, além de ser uma leitura inautêntica de nossa sociedade em comparação com outras.

Para Avritzer e Filgueiras (2011), atribuir à corrupção brasileira a uma cultura política própria e ao Estado, preservando e vangloriando o mercado como local isento de disfunções, faz com que o conceito de corrupção seja naturalizado. Atribui-se o vício da corrupção a uma herança ibérica e patrimonialista que são próprias e exclusivas do Estado brasileiro: “Por esse tipo de abordagem, é proporcionado um engessamento crítico das instituições políticas, uma vez que a possibilidade de controle da corrupção ocorreria apenas por uma revolução cultural e histórica do Brasil” (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011, p. 8).

Se por um lado não há um consenso em relação ao que causa a corrupção, alguns fatores se destacam quando se fala sobre seu combate. O desenvolvimento econômico, por exemplo, é um dos fatores mais relevantes para a queda nos níveis de corrupção (TREISMAN, 2000). Por meio de análises estatísticas, Treisman (2000), mostra que os níveis de corrupção diminuiriam nos países que observaram desenvolvimento econômico acentuado. Corroborando essa informação, Souza (2015), tratando especificamente do caso brasileiro, coloca que a desigualdade observada no país é mais grave que a corrupção e também é sua causa. Johnston (2014), por sua vez, defende que as melhores ideias anticorrupção devem estar fundamentadas em fortes bases políticas e sociais. Para o autor, uma das formas de combater a corrupção é implantar um processo de democratização profunda (*deep democratization*), uma força política que faça com que os políticos governem da melhor forma possível. Este processo passa pelo fortalecimento das instituições e por uma abertura política à participação social cada vez maior. Dessa forma, segundo Johnston (2014), a

sociedade poderá pressionar os políticos por meio da própria política. Corroborando com essa ideia, Avritzer (2016, p. 95) defende a participação social e afirma que “Diversos trabalhos acadêmicos demonstram que as áreas nas quais a participação social foi implantada com mais força são aquelas nas quais o Estado brasileiro é mais eficiente e nas quais existe menos corrupção”. Como exemplo, Avritzer (2016) mostra que, no Brasil, o setor responsável pela infraestrutura é aquele que apresenta maiores volumes de corrupção e também os menores mecanismos de participação social.

Em que pese existir mais de uma definição para a palavra corrupção, fato é que esse fenômeno está ligado a uma noção de legalidade que, por sua vez, será construída tendo por base fatores históricos, culturais e o conjunto de valores intrínsecos a uma dada sociedade. Em relação ao Brasil, o Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, define os crimes de corrupção ativa e passiva nos seus artigos 317 e 333, respectivamente. Estabelece que as condutas delitivas consistem em:

**Art. 317** - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

**Art. 333** - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional (BRASIL, 1940).

Nota-se que, no diploma legal acima mencionado, a corrupção está relacionada ao mau uso da função pública, que é utilizada para a obtenção de alguma vantagem indevida, sendo que esta pode ser uma vantagem tributária, financeira, eleitoral, política, etc. - já que se trata de conceito amplo não definido ou limitado pelo código penal.

O Código Eleitoral Brasileiro, Lei 4.737/65, ao tratar dos crimes eleitorais, estabelece em seu artigo 299 que a corrupção eleitoral é crime punível com reclusão e multa. Dispõe o

mencionado artigo que a conduta ilegal consiste em “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita” (BRASIL, 1965, art. 299), com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.

A compreensão dos conceitos de corrupção e das noções criminal e eleitoral relacionadas ao tema contribui para o entendimento desse fenômeno social, uma vez que essa conotação legalista do tema é muito relevante, principalmente porque “a organização da moderna democracia e a separação dentro da lei do bom uso e do mau uso da coisa pública engendram uma noção de eficiência e justiça econômicas” (SILVA, 1995, p. 13).

Inúmeros são os escândalos de corrupção envolvendo políticos e, apesar de alguns serem processados, comumente manobras legais são empregadas para evitar que estes fossem processados e julgados, com ações engavetadas e investigados impunes. Diante desse contexto, a sociedade, já insatisfeita com os abusos políticos, buscou se informar mais e isso resultou em discursos anticorrupção que ganharam destaque na mídia, nas redes sociais e nos debates públicos, culminando com a mobilização social para a assinatura do projeto de Lei Ficha Limpa.

O poder legislativo, no exercício de sua função típica de legislar, ou seja, de criar as leis aplicáveis a todos e de observância obrigatória, exerce importante função no combate à corrupção, ao trazer normas e punições adequadas para tal, e assim possibilitar condições propícias a uma política justa e legal. Ocorre que, no caso da Lei da Ficha Limpa, a lei a ser aplicada a todos os políticos surgiu da sociedade, resultado da participação cidadã frente aos escândalos sobre a corrupção política em nosso país.

Apesar de o tema ser cada vez mais assunto de discussões na sociedade, destaque nos noticiários e de existir leis específicas destinadas a combater sua ocorrência, ainda permanece certa tolerância à corrupção, em que muitos cidadãos, mesmo defendendo a necessidade de observância de valores como honestidade, probidade, ética, moralidade, entre outros, para a sociedade de maneira geral, tendem a aceitar certas práticas corruptas, ainda que não as tenham como corretas. Corroborando com essa assertiva, Avritzer (2016) coloca o paradoxo existente em relação à corrupção observado no Brasil:

[...] vale a pena prestar um pouco mais de atenção para ambiguidade na cultura política brasileira em relação à corrupção. O país e sua opinião pública mudaram muito e hoje condenam desvios de verba e abusos de poder por parte de funcionários públicos, mas mantêm ambiguidades em relação a

outras práticas de apropriação privada de bens e espaços públicos (AVRITZER, 2016, p. 85).

Com base em um *survey* realizado pelo Centro de Referência do Interesse Público (CRIP), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Filgueiras (2009), ao analisar a corrupção no Brasil, afirma que a tolerância à corrupção não está relacionada ao caráter do brasileiro ou, até mesmo, a uma predisposição ou reverência à imoralidade, “mas uma disposição prática nascida de uma cultura em que as preferências estão circunscritas a um contexto de necessidades, representando uma estratégia de sobrevivência que ocorre pela questão material” (FILGUEIRAS, 2009, p. 417).

É preciso precaução para lidar com as percepções sobre corrupção, pois as pesquisas sobre o problema informam pouco sobre o fenômeno empírico da corrupção e, ainda, em razão da dificuldade de estabelecer uma ligação entre a corrupção presente em um país e o juízo sobre ela feito pela população (ABRAMO, 2005).

Além disso, em razão do fato de as práticas de corrupção serem sigilosas, as que são descobertas não conseguem informar muita coisa sobre o volume dos atos de corrupção, e por não haver como medir diretamente o problema, medidas indiretas são utilizadas para sua medição, sendo o Índice de Percepções de Corrupção da *Transparency Internacional* (TI) a medida mais conhecida (ABRAMO, 2005).

Esses índices de percepções de corrupção, por serem construídos tendo por base as opiniões, na prática podem não informar o fenômeno da corrupção da maneira concreta como ele se apresenta no país, tendo em vista que as opiniões podem ser influenciadas, a exemplo, pelo noticiário que, ao transmitir frequentemente casos de corrupção pode levar cidadãos a concluírem que tais práticas estariam aumentando, quando na verdade poderia estar ocorrendo maior controle da corrupção (ABRAMO, 2005).

Entende-se que o estudo da corrupção brasileira não deva ser pensado tendo por base somente questões de herança histórica, aspectos do caráter do brasileiro, ou predisposição cultural, mas quanto à necessidade de uma democracia que efetivamente permita a participação do cidadão nas decisões políticas do país, com aplicação eficaz da lei e consequente punição daqueles que infringem as normas, e também pela utilização de mecanismos de controle da corrupção, como *accountability* e a transparência, a fim de que ocorram mudanças concretas e significativas na cultura política pelos brasileiros, para que não mais se mostrem indiferentes aos escândalos de corrupção, nem tolerantes a certas práticas corruptas.

## 4 METODOLOGIA

### 4.1 Natureza e organização da pesquisa

A pesquisa é de caráter qualitativo e realizada por meio da coleta de informações em jornais, revistas especializadas, artigos científicos, dissertações, teses, livros, etc. A abordagem qualitativa atribui importância central aos fenômenos e os elementos envolvidos a eles, portanto, ao contexto sócio-histórico. Nessa abordagem, tornam-se relevantes questões de pesquisa que podem ser respondidas por meio do estudo de depoimentos, discursos e contextos em que os atores estão inseridos (GODOY, 1995). Dessa forma, as relações entre pesquisadores e participantes da pesquisa não são determinadas *a priori*, mas construídas nas interações entre as partes.

A pesquisa qualitativa é a abordagem metodológica que considera o imbricamento entre o sentido que o sujeito pesquisado dá às coisas, e as “lentes” que o sujeito pesquisador utiliza para olhar a realidade, compreendendo-a no mesmo movimento em que compreende este sentido do “outro”, em face da realidade sócio-histórica (CARDOSO; SANTOS; ALLOUFA, 2013, p. 2).

Essas fontes foram utilizadas para a caracterização da esfera pública em torno da Lei da Ficha Limpa, no contexto das relações entre o mundo-da-vida e o sistema, em todo processo de exercício da democracia deliberativa pelos cidadãos brasileiros, desde o momento de articulação para a apresentação do projeto até os resultados de sua aplicação após promulgação e publicação.

A Lei estudada é a Lei Complementar 135/2010, que se mostra como importante marco para a democracia brasileira, operacionalizadora de mudanças sociais e políticas das mais diversas ordens. O contexto de análise foi dividido em três momentos importantes, para melhor compreensão dos principais debates e problemas em torno do tema. Assim, num primeiro momento, foi abordada a esfera pública formada pela discussão da temática corrupção, que articulou os diferentes atores da sociedade civil para a iniciativa popular. Será realizada, nessa fase, uma análise de contexto histórico do período, explicitando aspectos políticos, sociais, culturais como elementos potenciais que contribuiram para a iniciativa até a tramitação do Projeto de Lei.

Nesse ponto, as diversas formas de coletas de assinatura para o cumprimento da exigência legal constante do art. 13 da lei 9.709/98, a forma como os diferentes debates foram vinculados na mídia e nas redes sociais, desde a Campanha da Fraternidade vinculada pela Igreja Católica em 1996 até a apresentação do projeto na Câmara dos Deputados em 2009, são

abordados de forma descritiva, com o intuito de compreender a formação da esfera pública em torno do tema.

Num segundo momento, são examinados os principais aspectos da tramitação da lei no Congresso Nacional e, por meio da interpretação de dados e informações constantes nessa instituição, compreender o resultado da votação, além de se analisar, aspectos do texto legal aprovado pelas duas Casas e, posteriormente, sancionado pelo Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União. Procura-se, portanto, examinar o processo de tramitação da Lei da Ficha Limpa no sistema. São feitas análises dos dados e informações fornecidos pelos sites do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como matérias, artigos e dissertações sobre o tema.

No terceiro momento, o foco de estudo é a aplicação da lei, abordando-se os resultados acarretados política e socialmente. Pontuou-se, nessa etapa, a respeito dos debates existentes quanto à (in)constitucionalidade da lei levantados no Poder Judiciário e, ainda, a problemática em relação à sua aplicação nas eleições de 2010, para a elucidação das divergências e debates existentes quando da aplicação da norma. Através de pesquisas em documentos e nos sítios ou páginas eletrônicas dos tribunais eleitorais (Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais), analisou-se especificamente a aplicação da Lei da Ficha Limpa no âmbito estadual e federal para os cargos políticos de deputado estadual, governador, deputado federal e senador – em relação ao Estado de Minas Gerais, para as eleições 2014, no tocante às candidaturas barradas pelo indeferimento do registro e seus reflexos.

#### **4.2 Perspectiva epistemológica e metodológica do estudo**

A perspectiva epistemológica e metodológica adotada será a hermenêutica crítica. A hermenêutica se destina à compreensão de textos, e essa compreensão pode se dar por meio de interpretação, tradução, entre outras formas (MELO, 2012), e devemos entender por texto, de forma abrangente, os documentos, os artigos, as biografias, as entrevistas, etc. (MINAYO, 2003).

Habermas, em sua obra “A Lógica das Ciências Sociais”, defende a importância da dialética ao repensar a hermenêutica trabalhada por Gadamer, entendendo que:

A hermenêutica define suas tarefas em contraposição às descrições linguísticas das diversas gramáticas. Mas ela não preserva a unidade da razão no pluralismo das linguagens, como é exigido pelo programa de uma linguística geral, pela via de uma metateoria das gramáticas ligadas a linguagens ordinárias; ela não confia em uma mediação das linguagens ordinárias e não sai da dimensão dessas linguagens; ao contrário, ela se serve



da tendência estabelecida na práxis linguística para a autotranscendência (HABERMAS, 2011a, p. 226).

Uma comunicação linguística não deve ser algo fechado, nem conter modelo rígido de aplicação, deve possibilitar a interpretação de expressões dessa língua, que é algo além do que o simples se expressar. Necessita ser, portanto, algo poroso em que “seja possível tradução para fora; no interior, é preciso que seja possível a tradição” (HABERMAS, 2011a, p. 232). A tradição, por sua vez, “reflete, de maneira ampliada, a socialização dos indivíduos no interior de sua língua, uma socialização que estende por toda a vida” (HABERMAS, 2011a, p. 232).

Compreensão hermenêutica é a interpretação de textos a partir do conhecimento de textos já compreendidos; ela conduz a novos processos de formação a partir do horizonte de processos de formação já realizados; trata-se de um novo processo de socialização, que se articula e se apropria da tradição, ela dá prosseguimento à tradição (HABERMAS, 2011a, p. 237-238).

A hermenêutica consistente na interpretação de textos, o que não significa mera tradução do texto, depende também da análise do contexto, análise das frases, de quem produziu o enunciado, entre tantos outros aspectos capazes de ensejar um sentido àquelas palavras, a ponto de permitir, ao final, sua compreensão. Nisso, “[...] o significado é negociado mutuamente no ato da interpretação; não é simplesmente descoberto” (SCHWANDT, 2006, p. 199).

Nesse sentido, em seu aspecto procedimental, a hermenêutica compreende as dimensões gramatical e psicológica, onde são analisados o uso das palavras, os conceitos, o discurso, e também as intenções do sujeito que produziu o texto, respectivamente, a demonstrar estreita ligação entre linguagem e pensamento (CARDOSO; SANTOS; ALLOUFA, 2013). Por sua vez, por dialética entende-se “a contradição expressa na realidade através dos antagonismos que apenas tornam-se visíveis a partir da visão em profundidade da realidade em estudo, e entende como irracional a ciência que ignora isso, já que opera em direção oposta à da experiência” (CARDOSO; SANTOS; ALLOUFA, 2013, p. 6).

A partir da interpretação do texto é que podemos, por exemplo, perceber se restam transparentes vestígios de problemas sociais, ou de uma posição política determinante, etc. Busca-se, com a interpretação, a compreensão de sentido do texto.

A hermenêutica relaciona-se como uma “capacidade” que adquirimos, na medida em que aprendemos a “dominar” uma língua natural: ela se relaciona com a arte de compreender, e no caso de comunicações perturbadas, de tornar compreensível um sentido linguisticamente comunicável. A compreensão de sentido dirige-se para os conteúdos semânticos dos

discursos, mas também para os significados fixados por escrito ou contidos em sistemas de símbolos não linguísticos, até o ponto em que esses símbolos podem ser por princípio “retraduzidos” no discurso (HABERMAS, 2011a, p. 297).

Na pesquisa em questão, a interpretação será de uma gama de textos produzidos e consumidos antes, durante e depois do processo da Lei da Ficha Limpa, tanto documentos jurídicos quanto artigos científicos e textos vinculados em revistas, jornais e outros meios.

#### 4.3 Procedimentos de coleta e interpretação dos dados

Os procedimentos de coleta de informações são, portanto, pela pesquisa documental e bibliográfica, mais precisamente, análise de texto legal, dissertações, teses, matérias de jornais, revistas, relatórios oficiais, dentre outras fontes, como os documentos expostos em páginas das instituições e redes sociais da internet. No Quadro 2, são apresentadas algumas fontes e o direcionamento do entendimento procurado em cada uma.

Quadro 2 - Organização da coleta de dados.

<i>Locus</i>	<b>Endereço</b>	<b>Direcionamento</b>
Mídia	G1 (site)	Obter dados sobre todo o processo; caracterizar o debate midiático acerca da Lei da Ficha Limpa e da corrupção; encontrar elementos da esfera pública.
	Congresso em Foco (site)	
	Exame (site)	
	Uol (site)	
	Estadão (site)	
	o GLOBO (site)	
	Carta Capital (site)	
Instituto de pesquisa	Datafolha (pesquisa divulgada online)	Identificar mudanças na opinião pública sobre corrupção.
Dados do legislativo	Senado Federal (site)	Apresentar dados sobre os procedimentos de tramitação no legislativo; identificar mudança no texto da lei; verificar os processos de votação do projeto de lei.
	Câmara dos Deputados (site)	
Sociedade civil	YouTube – Vídeo documentário	Identificar o papel e a atuação da sociedade civil durante todo o processo; identificar os principais atores na esfera pública; descrever os argumentos e movimentações da sociedade civil.
	CNBB (site)	
	MCCE (site; Facebook; Twitter)	
	OAB (site)	
Dados do judiciário	Tribunal Superior Eleitoral(site)	Apresentar os processos de votação da lei no Supremo Tribunal Federal; identificar posições divergentes sobre a lei; apresentar resultados da aplicação da lei.
	Tribunal Regional Eleitoral MG (site)	
	Supremo STF (site)	
	Ministério Público Federal (site)	

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Por sua vez, as pesquisas documental e bibliográfica foram fundamentais para explicar a esfera pública (parte dela que podemos ter acesso mediante estes procedimentos) formada no processo de criação até a aplicação da Lei da Ficha Limpa, contribuindo para compreensão do contexto político social no qual está inserida. Em síntese, o trabalho pode ser metodologicamente esquematizado conforme o Quadro 3, que destaca categorias centrais deste estudo, elementos de análise e de que forma os dados foram coletados.

Quadro 3 - Categorias teóricas e elementos de análise dos dados coletadas.

<b>Categorias Teóricas</b>	<b>Categorias analíticas</b>	<b>Elementos específicos de Análise</b>	<b>Fontes de dados</b>
<b>Direito</b>	<b>Direito político</b>	Participação popular	Documentos oficiais Internet; Redes Sociais; Matérias de Jornais.
		Iniciativa popular	
	<b>Facticidade e validade</b>	Legitimidade do processo	
		Validade do processo	
<b>Democracia Deliberativa</b>	<b>Esfera pública</b>	Formação da opinião publica	Internet; Redes Sociais; Matérias de Jornais; Artigos.
		Esfera pública temática “anticorrupção”	
	<b>Deliberação pública</b>	Debates públicos	Internet; Matérias de Jornais e Revistas; Redes Sociais; <i>Sites</i> .
		Critérios de deliberação	
<b>Mundo-da-Vida<sup>2</sup></b>	<b>Cultura política</b>	Visão da corrupção e do seu combate	Internet; Documentos oficiais; Matérias de Jornais e Revistas; Redes Sociais;.
		Mudança na cultura política	
	<b>Sociedade civil</b>	Movimentos sociais	
		Formas de mobilização	
		Participação via internet	
<b>Sistema</b>	<b>Decisões políticas</b>	Processo no legislativo	Internet; Documentos oficiais; Site do TSE e TRE- MG.
		Aprovação da lei	
	<b>Participação do judiciário</b>	Inelegibilidade e constitucionalidade	Jornais; Documentos oficiais, Sites do Judiciário.
		Aplicação da lei pelos tribunais	

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

O estudo dessas categorias teóricas viabilizou melhor entendimento da Lei da Ficha Limpa sob a ótica da democracia deliberativa, nas três fases de estudo: a) momento que antecede a apresentação do projeto à Câmara dos Deputados – marcado pelo intenso debate público e articulação cívica para coleta das assinaturas necessárias à iniciativa popular; b)

<sup>2</sup> É importante notar que no escopo habermasiano o conceito de mundo-da-vida se solidifica nas categorias cultura, sociedade e personalidade que possuem suas interrelações constitutivas, contudo, para fins de viabilização deste estudo não será tratado como categoria de análise a questão da personalidade, dado que demandaria pesquisas em profundidade com atores específicos por meio de Entrevistas ou até mesmo História de Vida, o que não é foco deste texto. Todavia, se ressalta que apesar de reconhecer essa questão, outras pesquisas com o enfoque habermasiano são também focadas em uma ou outra das categorias.

tramitação no Congresso Nacional – demonstração da interferência no sistema pelo mundo-da-vida; c) aplicação e resultados da LC nº 135/10, mais especificamente no tocante ao indeferimento de registro de candidaturas para os cargos eletivos em Minas Gerais de deputado estadual (legislativo estadual), deputado federal (legislativo federal), senador (legislativo federal), governador e vice-governador (executivo estadual).

Ressalte-se que são analisados os reflexos da LC 135/2010 para os políticos escolhidos pelo eleitorado mineiro, sem análise dos resultados para os demais Estados da Federação. Cumpre destacar, ainda, que, neste estudo, optou-se por não trabalhar a aplicação da Lei da Ficha Limpa no tocante aos cargos políticos municipais de vereadores e prefeitos, dada a maior necessidade de tempo e de informações.

## **5 O PROCESSO DELIBERATIVO DA LEI COMPLEMENTAR 135/ 2010**

Nesta parte, apresentam-se os resultados referentes à Lei da Ficha Limpa em três momentos: no primeiro, trata-se das movimentações, esfera pública e atores envolvidos no Projeto de Lei, antes de sua apresentação ao Poder Legislativo; no segundo, analisa-se a tramitação da proposta de lei no Congresso Nacional e principais aspectos da Lei; no terceiro momento cuida-se da aplicação e resultados da Ficha Limpa. Por fim, apresenta-se na seção 5.4, seguindo a questão hermenêutica de Thompson (2011), um momento de interpretação-reinterpretação, local em que se concentra uma discussão teórica acerca dos resultados descritivos apresentados nas seções anteriores. Nessa parte também foram apresentadas discussões pertinentes sobre democracia deliberativa em Habermas e outras vertentes que contribuem com o entendimento da Lei da Ficha Limpa.

### **5.1 A mobilização para o Projeto Ficha Limpa no mundo-da-vida**

Nesta seção, são elencados os resultados que tratam da mobilização para o Projeto Ficha Limpa no Mundo-da-vida, tendo em vista apresentar os argumentos, movimentos, atores e disputas (diferentes posições) acerca da sua consecução. Para tanto, esta seção está organizada em três subseções. A primeira relativa à formação da opinião pública e da esfera pública anticorrupção; a segunda concernente aos atores e movimentos centrais relacionados ao Projeto; a terceira trata especificamente da questão dos argumentos e dos debates públicos acerca do Projeto de Lei Ficha Limpa até o início de sua tramitação no sistema político.

#### **5.1.1 A formação da opinião pública e da esfera pública anticorrupção**

A esfera pública como fenômeno social (HABERMAS, 2012a) forma-se notadamente de forma histórica (HABERMAS, 2003), isto é, para compreendê-la deve-se estudá-la em seus contextos sociais, políticos, econômicos e culturais (GARCIA, 2016). A partir disso, várias pesquisas buscaram estudar a formação da esfera pública em países e regiões como Venezuela, Suécia, América Latina e Brasil (CAÑIZÁLEZ, 2009; HALLENBERG, 2012; MURPHY, 2009; PERLATTO, 2015; PICCATO, 2010). Outros se voltam para o estudo da formação de esferas públicas em torno de temáticas como racismo (SILVA; MACHADO; MELO, 2011) e o movimento antimanicomial (MAIA; FERNANDES, 2002).

Contudo, sabe-se que é complexo descrever a formação de esferas públicas, tendo em vista, por exemplo, o entendimento da participação dos movimentos sociais nessa dinâmica e que “a formalização de reivindicações é um processo historicamente contingente e de fim indeterminado, que depende das ideias, energias e experiências acumuladas” (MAIA;

FERNANDES, 2002, p. 159). Por isso, nesta dissertação, buscam-se elementos, isto é, discursos, atores e argumentos que se mobilizaram em torno da temática anticorrupção antes mesmo do processo de criação da Lei da Ficha Limpa – com destaque específico para temas que mobilizaram discussões midiáticas no mundo-da-vida. Ressaltando-se que pelo caráter histórico e contingente (MAIA; FERNANDES, 2002) os elementos destacados não representam a totalidade da formação dessa esfera pública temática (aqui denominada esfera pública anticorrupção), afinal, conforme Habermas (2012a) coloca, os horizontes das esferas públicas são abertos e permeáveis; portanto, também mutáveis.

Dessa forma, na análise da esfera pública anticorrupção constituída e que culminou na criação da lei da Ficha Limpa, não se busca o esgotamento de todos os movimentos e argumentos sobre corrupção e anticorrupção presentes na sociedade brasileira que convergiram para seu surgimento, dada a impossibilidade de fazê-lo, da mesma forma que não é possível precisar uma única data como momento de sua formação.

Com o objetivo de ilustrar o contexto de corrupção e práticas anticorrupção presentes na sociedade brasileira, a seguir é apresentado um quadro com os principais casos de corrupção do país nas últimas décadas (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011), que foi complementado com outros escândalos mais recentes e, em alguns deles, dados mais atuais do processo foram acrescentados.

Quadro 4 - Alguns casos de corrupção e ação no Judiciário.

(Continua)

<b>Caso de corrupção</b>	<b>Ano</b>	<b>Situação do processo</b>
Caso Antônio Magri 1992	1992	Condenado pelo TRF da 1ª Região pelo crime de corrupção passiva. Em 2011 aguardava julgamento do recurso no STF.
Collor	1992	Inocentado das acusações por falta de provas.
Anões do orçamento	1993	O processo prescreveu e um dos acusados morreu.
Caso Sérgio Naya	1998	O processo decaiu por motivo de morte do acusado. Os demais envolvidos aguardam julgamento.
Paulo Maluf/Celso Pitta/Máfia propinas	1999	Em 2011 o processo ainda tramitava no STF, sendo que Paulo Maluf aguardava julgamento, ao passo que Celso, foi condenado, chegou a ser preso mas recorreu em liberdade, faleceu em 2009 (COSTA; FRANCO, 2017).
Escândalo do Banco Central	1999	Em agosto de 2015 o TCU condenou os ex-diretores do Banco Central e o banco FonteCindam a devolver o dinheiro aos cofres públicos. Salvatore Cacciola, dono do banco Marka foi condenado e preso (AMORA, 2015).
Caso Tribunal Regional do Trabalho (TRT)/São Paulo	2000	Prisão do ex-magistrado Nicolau dos Santos Neto. Os demais envolvidos aguardavam, em 2011, julgamento na Justiça federal.

Quadro 4 - Alguns casos de corrupção e ação no Judiciário.

(Conclusão)

<b>Caso de corrupção</b>	<b>Ano</b>	<b>Situação do processo</b>
Caso Jader Barbalho da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)	2001	Em 2011 aguardava julgamento no STF. Em 2013 a Justiça do Tocantins condenou o Senador a devolver mais de R\$ 2,2 milhões por apropriação de verbas públicas, mas ainda cabia recurso (G1, 2017). Em 2016, ações penais contra Jader, relacionadas à fraudes na Sudam foram arquivadas pelo STF em razão da extinção da punibilidade (art. 115 Código Penal).
Escândalo do Judiciário	2002	Aposentadoria compulsória dos magistrados envolvidos.
Vampiros	2004	Alguns dos envolvidos ainda aguardam julgamento em 2011, sendo que em 2010 o TRF da 5ª Região absolveu o ex-ministro da Saúde Humberto Costa, um dos acusados, por falta de provas (O GLOBO, 2010).
Mensalão	2005	Em 2011 ainda aguardava julgamento no STF. Em 2012 o Supremo condenou 25 dos 37 acusados, e após a fase recursal, manteve 24 condenações (DESIDÉRIO; SOUZA, 2014; UOL, 2015a).
Operação Sanguessugas	2006	Em 2011 os envolvidos ainda aguardavam julgamento. Em 2015 a Justiça Federal condenou sete acusados por desvios de recursos no esquema de fraude a licitações para compra de ambulâncias (MACEDO; AFFONSO, 2015).
“Atos secretos” do Senado	2009	Em 2014 os principais acusados - o ex-diretor-geral do Senado Agacieli Maia (PTC), o ex-diretor de recursos humanos do Senado João Carlos Zoghbi e o ex-chefe do serviço de publicação Franklin Paes Landim - foram condenados por improbidade administrativa (JUNQUEIRA, 2014).
Operação Caixa de Pandora/Mensalão DEM	2009	O ex-governador José Arruda foi preso em 2010 e dois meses depois solto. Em outubro de 2016, o STJ suspendeu as ações penais referentes ao esquema descoberto pela Operação Caixa de Pandora até o julgamento de um recurso interposto por Arruda (ESTADÃO, 2016).
Escândalo no Ministério dos Transportes	2011	A Procuradoria Geral da República pediu, em 2013, o arquivamento do inquérito por falta de provas contra o ex-senador Alfredo Nascimento e o ex-deputado federal Valdemar Costa Neto, líderes do esquema (UOL, 2015b).
Operação Monte Carlo	2012	O empresário Carlinhos Cachoeira, líder do esquema foi condenado a 39 anos e oito meses de prisão, e em julho de 2016 foi solto, juntamente com outros empresários envolvidos, em decisão do ministro do STJ (OLIVEIRA, 2016).
Cartel do Metrô em São Paulo	2013	Em 2015 a Justiça aceitou a denúncia do Ministério Público contra executivos de empresas do setor de transportes, acusados de cartel e fraude a licitação para contratos do Metro de São Paulo, cujos contratos sob suspeita totalizam quase 1,8 bilhão de reais (CARTA CAPITAL, 2015).
Operação Lava Jato	2014	Em 2015 a Procuradoria Geral da República pediu a abertura de inquérito contra 54 pessoas envolvidas no esquema. Entre os investigados estão presidentes do Senado, Renan Calheiros e da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (UOL, 2015b).
Operação Zelotes	2015	Mandados de busca e apreensão e de condução coercitiva estão sendo cumpridos pela Polícia Federal na investigação desse esquema de corrupção em que organizações criminosas manipulavam andamento de processos e decisões no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, entre outras investigações (SANTIAGO, 2016).

Fonte: Adaptado de Avritzer e Filgueiras (2011, p. 27) e complementado pela autora.

Depreende-se do quadro acima que vários casos de corrupção tornaram-se conhecidos no decorrer das últimas décadas, com incidência nas mais diversas áreas – no executivo, no judiciário, no legislativo, em bancos, em superintendência de desenvolvimento, na saúde. Apenas para relembrar a dimensão de alguns deles, a “Operação Sanguessuga” de 2006 acarretou em 53 mandados de busca e apreensão cumpridos, e 48 prisões de pessoas envolvidas no esquema de pagamento de propina a parlamentares para a facilitação de licitações e emendas para compras de ambulância e medicamentos para os donos da Planam – todos responderam ao processo em liberdade, e estima-se que o valor movimentado pelo grupo tenha sido de R\$110 milhões de reais (SARDINHA, 2010a). No caso do Tribunal regional do Trabalho (TRT)/São Paulo, o escândalo de corrupção na construção da nova sede do TRT, o principal acusado de superfaturamento da obra fora o presidente do Tribunal, o ex-magistrado Nicolau dos Santos Neto, sendo que o desvio de verbas, na época, fora contabilizado em R\$169 milhões, mas se atualizado seria cerca de R\$ 1 bilhão, conforme a Procuradoria da República (ESTADÃO, 2015). Já o escândalo do Banco Central envolveu apoio a bancos durante a crise cambial no governo Fernando Henrique Cardoso (venda de dólares abaixo do preço de mercado), e após dois anos de investigação pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal, pelo Tribunal de Contas da União, entre outras, foi concluído que autoridades do Banco Central tinham esquemas de corrupção com donos de outros bancos, como o Marka e o FonteCindam, apurando-se, ao final, um prejuízo de US\$ 1,5 bilhão ao governo federal (OTÁVIO, 2016). No caso Sudam, estima-se que R\$1,2 bilhão tenha sido desviado da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, pelos empresários e funcionários públicos envolvidos, dentre eles, o deputado federal Jader Barbalho (PMDB-PA) (CONGRESSO EM FOCO, 2005).

Nisso é mostrado que a corrupção no Brasil envolve diferentes Governos, partidos, áreas, escalas, enfim, diferentes atores e práticas. Outra constatação que pode ser inferida é relativa à situação processual daqueles envolvidos em esquemas de corrupção, marcada ora por aposentadoria compulsória dos envolvidos, prescrição do processo, ora por falta de provas capazes de gerar a condenação e, ainda, a demora nos julgamentos, já que vários escândalos aguardavam há mais de dez anos decisão de recurso, “criando uma sensação de impunidade que paira sobre a política brasileira” (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011, p. 27).

Outro pesquisador que desenvolveu um quadro com alguns escândalos de corrupção foi Furtado (2015), que em seu livro “As raízes da corrupção no Brasil: estudo de casos e lições para o futuro” analisa casos de corrupção ocorridos no Brasil nos últimos anos. A seguir, apresentam-se no quadro elaborado pelo autor, os principais escândalos. Além disso,



Furtado (2015) trata de outras questões, como, por exemplo, as razões que propiciaram sua ocorrência, como o escândalo se tornou conhecido, se houve instauração de CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito), se ações foram propostas, se houve condenações, se recursos desviados foram recuperados, se houve cumprimento da sentença penal e se houve mudança na legislação.

Quadro 5 - Escândalos de corrupção no Brasil.

Escândalo	Como se tornou conhecido	Razões que propiciaram a ocorrência da fraude	Instauração de CPI	Ações propostas	Condenações	Recuperação dos recursos desviados	Cumprimento da sentença penal	Mudança na legislação
Caso Jorgina Maria de Freitas Fernandes	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e nos sistemas de informática	Sim	Civis e criminais	Sim	Insignificante*	Sim	Sim
Escândalo dos Anões do Orçamento	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Não	Não	Não	Sim
Escândalo das Ambulâncias	Imprensa/Polícia Federal	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Não*	Não	Não	Não
Corrupção na SUDAM	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Não	Não	Não	Sim
Caso Collor	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Sim	Não	Sim	Sim
Operação Curupira	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Sim	Não	Não	Sim
Escândalos dos bancos Marka e FonteCindam	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Sim	Não	Não	Sim
Escândalos dos Precatórios	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Sim	Não	Não	Sim
Escândalo da construção do fórum trabalhista de São Paulo	Imprensa/Tribunal de Contas da União	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Sim	Insignificante*	Sim	Sim
Escândalo do mensalão	Imprensa	Falhas nas estruturas administrativas e na legislação	Sim	Civis e criminais	Não**	Não	Não	Não***

Fonte: Furtado (2015, p. 375).

Nota: \* O ressarcimento, no caso Jorgina de Freitas, foi de aproximadamente US\$ 30 milhões, tendo o desvio sido estimado em US\$600 milhões. No caso do TRT/SP, tendo sido desviados aproximadamente US\$ 77 milhões, houve ressarcimento de aproximadamente US\$ 3,8 milhões. \*\* Em razão de se tratar de escândalos recentes, conforme examinado ao longo deste Capítulo, o pouco tempo decorrido pode ser apontado como razão para a inexistência de qualquer decisão condenatória, civil ou criminal. \*\*\* A CPMI dos correios, que examinou diversos aspectos relacionados ao escândalo do “mensalão” apresentou longa lista de propostas de medidas de combate à corrupção, dentre elas a apresentação de vários projetos de lei e de propostas de emenda à Constituição Federal. Nenhuma das propostas foi, até o momento, aprovada.

Pelo Quadro 5, apresentado acima, nota-se a importante participação da imprensa na denúncia dos escândalos de corrupção no Brasil, e que as principais razões para a ocorrência desses esquemas fraudulentos são as falhas nas estruturas administrativas e na legislação, e ainda, em quase todos os escândalos apontados não houve recuperação das verbas desviadas, e que esses casos acabaram tendo influência para que mudanças na legislação ocorressem.

Como o objetivo não é estudar esses escândalos, mas tão somente compreender o contexto sociopolítico no qual a criação da Lei da Ficha Limpa está inserida, limitou-se em apenas apresentá-los brevemente sem maiores debates. Cumpre destacar, por fim, que os dois trabalhos, Avritzer e Filgueiras (2011) e Furtado (2015), apesar de trazerem alguns escândalos diferentes, tratam, por vezes, do mesmo escândalo só que com denominação diversa. Tem-se que, como exemplo, o escândalo que Avritzer e Filgueiras (2011) listam como “Paulo Maluf/Celso Pitta/ Máfia propinas”, Furtado (2015) chama de “Escândalo de Precatórios”, da mesma forma, o que Furtado (2015) tratou como “Escândalo do Marka e FonteCindam”, é correspondente ao “Escândalo do Banco Central” em Avritzer e Filgueiras (2011).

Mais recentemente, tornaram-se conhecidos midiaticamente casos de corrupção e suas respectivas operações como a Operação Zelotes e, especialmente, a Operação Lava-Jato – esta última se tornou conhecida como a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro do país (BRASIL, 2017a).

O nome Lava Jato advém das investigações iniciais em que recursos ilícitos de uma das organizações criminosas investigadas eram movimentados por meio de uma rede de postos de combustível e lava jato de veículos automotores, apesar de a investigação agora abranger outras organizações criminosas. Iniciada em março de 2014, a investigação pela Justiça Federal de Curitiba processou quatro organizações criminosas lideradas por doleiros (mercado paralelo de câmbio) e, em seguida, o Ministério Público Federal começou a investigar a Petrobrás, em um esquema de corrupção com desvio de bilhões de reais dos cofres públicos. Executivos da maior estatal do país e agentes públicos recebiam propinas das empreiteiras, para fechar contratos bilionários, o que era feito por meio de operadores financeiros (inclusive os doleiros inicialmente investigados). Em 2015, o Procurador Geral da República apresentou 28 petições para instauração de inquérito criminal para a apuração de fatos atribuídos a 55 pessoas (49 delas possuíam foro privilegiado por prerrogativa de função) (BRASIL, 2017a).

O esquema de corrupção tem sido amplamente divulgado pelas mídias, apresentando constantes desdobramentos, não sendo objeto da pesquisa sua análise, apenas pretende-se retratar a corrupção como um grande problema na atualidade brasileira. Em síntese, conforme

notícia divulgada no site do Ministério Público Federal, aos 29 de dezembro de 2016, tem-se como resultado da Lava Jato:

Em quase três anos de Operação Lava Jato, já foram deflagradas 37 operações, com 1.434 procedimentos instaurados. Foram cumpridos 103 mandados de prisão temporária, 79 mandados de prisões preventivas, 6 prisões em flagrante, 730 mandados de busca e apreensão e 197 mandados de condução coercitiva. As prisões antes do fim do processo são decretadas e mantidas apenas de modo excepcional, quando autorizadas por lei e estritamente necessárias para a investigação e a proteção da sociedade. Em dois momentos distintos da Lava Jato, neste último ano, apenas entre 8 e 9% dos acusados eram mantidos presos e só 3% estavam presos sem já estarem condenados por sentença. [...]. Até o momento, foram fechados 71 acordos de colaboração premiada com pessoas físicas e 7 acordos de leniência com pessoas jurídicas, além de 1 Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – considerando apenas acordos homologados. Mais de 70% dos acordos foram celebrados com investigados quando eles se encontravam em liberdade. Durante os trabalhos também foram realizados 120 pedidos de cooperação internacional, sendo 98 pedidos ativos para 31 países e 22 pedidos passivos para 13 países. [...]. As investigações mediante coleta de depoimentos, buscas, quebras de sigilo, pedidos de cooperação e colaborações premiadas conduziram a 56 denúncias (acusações criminais) contra 259 pessoas (sem repetição de nomes), sendo que em 24 das ações penais já houve sentença. Até dezembro de 2016, são 120 condenações, contabilizando 1.267 anos, 2 meses e 1 dia de pena. Os crimes revelados relacionam-se com propinas pagas superiores a R\$ 6,4 bilhões e com prejuízos que podem ter ultrapassado R\$ 40 bilhões. Cerca de R\$ 10,1 bilhões já são alvo de recuperação por acordos de colaboração feitos pelo MPF – isto é, foram ou serão devolvidos voluntariamente pelos criminosos –, sendo que R\$ 756,9 milhões são objeto de repatriação. Outros R\$ 3,2 bilhões de bens de réus já foram bloqueados (BRASIL, 2017b).

Segundo Medeiros e Alcadipani (2016) e Paiva, Garcia e Alcântara (2016), especialmente a Operação Lava Jato ganhou espaço na mídia, tornando-se um caso de grande visibilidade e debate. Para esses autores isso mostra, entre outras coisas, a participação forte da mídia (e também da difusão nas redes sociais) no que se refere aos casos de corrupção. Paiva, Garcia e Alcântara (2016) mostram que, apesar da relevância, a operação Zelotes ganhou menos “ênfase midiático”.

A operação Zelotes, iniciada em março de 2015, investigou, a princípio, o esquema de corrupção no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (órgão do Ministério da Fazenda que analisa recursos de empresas que foram multadas pela Receita Federal), em que se pagava propina para redução ou cancelamento de multas de empresas como bancos, empreiteiras, entre outras. Posteriormente, diante de indícios de venda de Medidas Provisórias para incentivos fiscais a empresas do setor automobilístico, a operação Zelotes passou à investigação também desses fatos em outubro daquele ano. Em dezembro, o Ministério

Público Federal ofereceu denúncia, aceita pela Justiça Federal, e 16 pessoas se tornaram réus, sendo que aos 04 de fevereiro de 2016, inclusive o ex-presidente Lula passou a ser investigado, e o prejuízo estimado nesse escândalo de corrupção é de R\$ 19 bilhões (G1, 2016).

Apesar de muitas vezes se confundir “escândalo” e “corrupção”, essas expressões não devem ser tomadas como sinônimo, e nem todo caso de corrupção se transforma, necessariamente, num escândalo político. Para que a corrupção se transforme em um escândalo, é preciso que ela seja descoberta, seja alvo de investigação pública, pois “a articulação pública do discurso denunciatório é a condição final para que uma corrupção se transforme em um escândalo” (CHAIA; TEIXEIRA, 2001, p. 64). Nesse contexto, a comunicação midiática, tem por característica fazer com que a informação circule e se divulgue de uma maneira em que não se consiga controlar sua velocidade, nem sua abrangência, ou seja, a “possibilidade de divulgar e de circular informações referentes a um determinado escândalo numa esfera que transcende o tempo e o espaço da sua ocorrência” (CHAIA; TEIXEIRA, 2001, p. 64), o que pode trazer danos irreparáveis aos envolvidos.

Entretanto, no processo de construção do escândalo a mídia – ‘quarto poder’<sup>3</sup> segundo Habermas (2012a) - é central, já que “os escândalos políticos, entre os quais se incluem a corrupção individual ou sistêmica, constituem uma das principais matérias primas do jornalismo político moderno” (AZEVEDO, 2010, p. 14). Para Habermas (2008, p. 17), “a utilização do poder dos *media* manifesta-se na escolha da informação e do formato, na forma e no estilo dos programas e nos efeitos de sua difusão – através de mecanismos como o *agenda setting*, o *priming* e o enquadramento das questões (*framing*) [...]”. Esse fenômeno leva a “midiatização” da corrupção que contribui tanto para a sua publicização quanto para “distorcer” elementos relacionados à corrupção, dado que, conforme Habermas (2003, 2012a) e Thompson (2011), a mídia não é “neutra” e participa efetivamente do processo de construção discursiva da corrupção (BREIT, 2011).

---

<sup>3</sup> Habermas cita como outros: poder econômico, poder político e poder social: “Permitam-me distinguir quatro categorias. Existe, em primeiro lugar, um *poder político* que, por definição, requer a legitimação. [...]. O *poder social* depende do status que um indivíduo possui em uma sociedade estratificada; tais status são derivados de posições dentro de sistemas funcionais. Por conseguinte, o *poder econômico* é um tipo de poder social especial e dominante. [...] Os meios de comunicação de massa constituem também outra fonte de poder (JARREN; DONGES, 2006, p. 119, 329). O poder dos *media* é baseado na tecnologia das comunicações de massa. Aqueles que trabalham em setores politicamente relevantes do sistema dos *media* (isto é, repórteres, colunistas, editores, diretores, produtores e proprietários) não podem fazer nada além de exercer o poder, porque eles selecionam e processam um conteúdo politicamente relevante e, desse modo, intervêm tanto na formação de opiniões públicas quanto na distribuição de interesses influentes” (HABERMAS, 2008, p. 16-17).

Finalmente, pelo apresentado podemos compreender alguns fatores que impulsionaram organizações sociedade civil a discutir e agir em torno de medidas anticorrupção, desde o final da década de 1990: vários foram os esquemas de corrupção descobertos, em muitos deles os recursos financeiros desviados não eram recuperados, não havia o cumprimento de sentença penal, entre outros fatores. Além disso, vários dos casos de corrupção se tornaram “escândalos” na sua ampla cobertura midiática, sendo notório nisso o “Mensalão” (SASSARA; FERES JÚNIOR, 2016).

Outra análise interessante que pode ser feita no sentido de evidenciar os elementos que influenciaram a formação da esfera pública anticorrupção no Brasil é relativa à mudança de posição sofrida pela corrupção no ranking dos principais problemas do país, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha – mudança essa que pode ser entendida à luz das discussões acima apresentadas. Segundo dados do Datafolha (2015), a posição (ordem de problemas do ponto de vista dos brasileiros) da corrupção passou por significativas mudanças, ao longo dos últimos anos e a análise da “opinião publicizada” manifestada nesse tipo de pesquisa, relaciona-se com o contexto social e político vivenciado no país.

Foi elaborado o Quadro 6, a partir dos resultados informados pelo Datafolha (2015a) para a visualização do lugar ocupado pela corrupção na lista dos principais problemas, no decorrer do tempo. As datas das pesquisas foram definidas tendo por padrão a última pesquisa realizada pelo Datafolha ao final de cada mandato eletivo de Presidente da República, e ainda, a pesquisa mais recente, que apontou corrupção como principal problema do Brasil. Com base nisso, pesquisas selecionadas foram: 11 e 12/12/98 (final do 1º Mandato FHC); 09 a 11/12/02 (final 2º FHC); 13/12/2006 (final 1º Mandato Lula); 17 a 19/11/10 (2º Mandato Lula); 02 e 03/12/14 (1º Mandato Dilma); 25 e 26/11/15 (última pesquisa realizada no governo Dilma, **a qual apontou a corrupção como o principal problema do país**). O Datafolha realiza esse tipo de pesquisa desde 1996, e o topo dos principais problemas apontados pelos brasileiros, era ocupado, desde então, ou pelo desemprego, pela violência e segurança pública ou pela saúde (DATAFOLHA, 2015b).

Quadro 6 - A temática da corrupção como problema segundo os brasileiros.

(Continua)

Ano	Principal Problema do País (espontânea e única)	% (porcentagem)
10 e 11 de dezembro de 1998	Desemprego Saúde Educação Fome/Miséria Economia Violência/segurança Salário Habitação <b>Corrupção</b> Reforma Agrária Outro problema Não sabe	49 16 7 5 4 3 2 1 1 1 2 8
9 a 11 de dezembro de 2002	Desemprego Fome/miséria Violência/segurança Saúde Inflação Educação Economia <b>Corrupção</b> Salário Habitação Reforma Agrária Outro problema Não sabe	34 15 14 7 5 3 3 2 2 1 0 9 6
13 de dezembro de 2006	Desemprego Saúde Violência/segurança Educação Fome/Miséria <b>Corrupção</b> Salário Economia Social Distribuição de Renda/Desigualdade social Inflação Habitação Reforma Agrária Outro problema Nenhum Não sabe	27 17 16 9 8 6 2 2 2 1 1 1 1 4 0 4

Quadro 6 - A temática da corrupção como problema segundo os brasileiros.

(Continuação)

Ano	Principal Problema do País (espontânea e única)	% (porcentagem)
17 a 19 de novembro de 2010	Saúde Violência/segurança Educação Desemprego <b>Corrupção</b> Fome/Miséria Drogas/tráfico de drogas Salário Habitação Economia Inflação Distribuição de Renda/Desigualdade social Social Reforma Agrária Outro problema Nenhum Não sabe	28 23 9 9 6 6 2 2 1 1 1 1 1 1 0 4 1 5
02 e 03 de dezembro de 2014	Saúde Violência/segurança <b>Corrupção</b> Educação Desemprego Economia Inflação Fome/Miséria Habitação Salário Reforma Agrária Distribuição de Renda/Desigualdade social Drogas/tráfico de drogas Outro problema Nenhum Não sabe	43 18 9 9 4 3 2 1 1 1 0 0 0 3 0 3



Quadro 6 - A temática da corrupção como problema segundo os brasileiros.

(Conclusão)

Ano	Principal Problema do País (espontânea e única)	% (porcentagem)
25 e 26 novembro de 2015 <sup>4</sup>	<b>Corrupção</b>	34
	Saúde	16
	Desemprego	10
	Educação	8
	Violência/segurança	8
	Economia	5
	Governantes/governo/políticos/política	3
	Inflação	3
	Fome/Miséria	2
	Má Administração/Administração	1
	Presidente/ Dilma	1
	Distribuição de Renda/Desigualdade social	1
	Salário	0
	Falta d'água	5
	Outro problema	2
Não sabe		

Fonte: DataFolha (2015a)<sup>5</sup>.

Como já dito, a posição ocupada pela corrupção sofreu alterações crescentes ao longo dos anos, observando-se que, em 1998, o problema empatava nas últimas posições com a habitação e reforma agrária. Em 2002, a corrupção superou os problemas da habitação e reforma agrária na lista de principais problemas nacionais. Em 2006, a corrupção passou a ocupar o sexto lugar na lista dos principais problemas do país. Em 2010, encontrava-se empatada com a fome e a miséria, atrás da saúde, da violência e segurança pública, educação e desemprego, apenas. Já no ano de 2014, corrupção e educação empatam na lista dos principais problemas do país, sendo que, em primeiro lugar, estava a saúde e, em segundo, a violência e segurança pública. Em 2015, a corrupção foi considerada o principal problema pelos brasileiros (34%).

A posição da corrupção como principal problema do país indica, tanto que o tema atualmente tem grande importância para a opinião pública quanto que antes a matéria não tinha a mesma relevância, já que outros eram tidos como mais graves pela população. Portanto, é possível a visualização das mudanças ocorridas na opinião pública sobre

<sup>4</sup> 2015 - A data do campo do levantamento coincidiu com o anúncio da prisão do senador Delcídio Amaral (PT). A pesquisa realizada pelo Instituto DataFolha, nos dias 25 e 26 de novembro de 2015, ocorreu em 185 municípios brasileiros, tendo sido feitas 3.541 entrevistas, com margem de erro de 2 pontos percentuais para mais ou para menos considerando um nível de confiança de 95%.

<sup>5</sup> Tabela feita pela autora, com base nas pesquisas realizadas pelo instituto DataFolha entre 1996 a 2015. A questão de pesquisa era: "Considerando as áreas que são de responsabilidade do governo federal, na sua opinião qual é o principal problema do país hoje?".

corrupção como um problema público, já que na opinião de 34% dos brasileiros, a corrupção é, isoladamente, o principal problema do país, seguida pela saúde (16%) e pelo desemprego (10%), que ficaram em segundo e terceiro lugar respectivamente (DATAFOLHA, 2015).

Além dessa pesquisa citada, outra pesquisa realizada pelo Instituto DataFolha, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2015, demonstra que a percepção, pelos brasileiros, de envolvimento de políticos em caso de corrupção aumentou, sendo que para 65% deles, a maioria dos políticos, de modo geral, está envolvida em casos de corrupção; enquanto que para 29% muitos políticos estão envolvidos, mas a maioria não; para 3% é raro, não existe o envolvimento de políticos em casos de corrupção; e, ainda, 3% não souberam responder. Interessante o comparativo desse resultado apresentado pela pesquisa em 2015 com o anterior, realizado em junho de 2005, quando surgiam as denúncias do “Mensalão”. À época, 46% dos brasileiros achavam que a maioria dos políticos, de modo geral, está envolvida em casos de corrupção; ao passo que para 42%, muitos políticos estão envolvidos, mas a maioria não estaria; 6% acreditavam que era raro, não existe o envolvimento de políticos em casos de corrupção; e 5% não sabiam (DATAFOLHA, 2015c, 2015d). Portanto, interpreta-se aqui o próprio impacto do “Mensalão” na “opinião publicizada” dos brasileiros.

Importante destacar que, com base nos elementos informados acima, a saída daqueles problemas que se alternavam, na primeira posição, como os mais relevantes, para a entrada da corrupção como o problema principal do país, houve uma mudança na opinião pública sobre os problemas a serem enfrentados pelo governo. A maior divulgação da corrupção pela mídia, somada ao fato de o tema ser alvo frequente de discussões na sociedade, em decorrência da aparição de novos casos de escândalo de corrupção, e ainda, aos mecanismos de controle que permitiram uma maior fiscalização (AVRITZER; FILGUEIRAS, 2011), são fatores que, evidenciam a formação de uma esfera pública anticorrupção, mudanças na cultura política de combate à corrupção e de moralização da política. Houve uma mudança da opinião pública da sociedade sobre a corrupção, que foi se destacando no *ranking* dos problemas sociais, até ser visto como o principal problema público. Nota-se que, no contexto de criação da Lei da Ficha Limpa, a corrupção começava a apontar no topo dos grandes problemas a serem enfrentados pelo governo, e a partir dela, passou a ocupar sempre posição de mais destaque na lista, sendo, portanto, que a própria participação social e mobilização no processo da criação da Lei da Ficha Limpa possa ter contribuído para os processos de mudança da opinião pública sobre a corrupção política no Brasil.

Finalmente, esse levantamento das origens da esfera pública anticorrupção foca no elemento da “corrupção política” como fio condutor, cabendo menção que a Lei da Ficha

Limpa também se volta para questões diversas de moralidade, ética e probidade administrativa – questões que, notadamente, também circulavam nessa esfera pública, em razão da sua permeabilidade. Além disso, no que toca ao tempo histórico não discutimos essa “esfera” somente até o momento de passagem do Projeto de Lei para o Legislativo, dado que ela não se dissipa, voltando à opinião pública a um estágio anterior – inclusive durante todo o processo de tramitação diversos fluxos comunicativos foram mobilizados, tendo em vista influenciar nesse momento. Finalmente, acompanharam-se questões relevantes até o tempo atual por dois motivos: (a) o primeiro para destacar que o tema corrupção ainda faz parte das discussões, isto é, está em pauta e, (b) o segundo porque a própria Lei é, hoje, elemento de alguns desses debates.

A seguir, são apresentados os atores, mobilizações e movimentos relacionados ao Projeto de Lei Ficha Limpa, no momento anterior à apresentação da Lei ao Congresso Nacional.

### 5.1.2 Atores e movimentos no Projeto Ficha Limpa

Pretende-se mostrar que no momento de criação do projeto de Lei, anterior à sua apresentação ao Congresso Nacional, os meios midiáticos e os atores sociais empenhados na concretização da Lei da Ficha Limpa, debateram a temática com a consequente formação de uma esfera pública que interferiu no sistema. Diversos atores individuais e coletivos foram essenciais nesse processo de criação da Lei da Ficha Limpa, destacando-se, nesta dissertação, alguns dos principais, para facilitar a compreensão da atuação e da importância de cada um deles na próxima etapa do trabalho.

De forma geral, o **principal ator na concretização da Ficha Limpa foi a sociedade civil organizada**, que se uniu para discutir política, corrupção e moralidade (na relação desta com a política) e para agir na consecução de uma lei que regulasse o problema social apontado nos debates públicos. Sem essa mobilização social, em que mais de 1,6 milhão de cidadãos assinaram o projeto de lei (MCCE, 2016b), e ainda, tiveram postura ativa – no “mundo real” (realização de passeatas, ligações para deputados e senadores) e “virtual” (envio de e-mails, realização de “twittaço”, compartilhamento de *post*) –, para pressionar a tramitação da proposta nas Casas Legislativas e a posterior aplicação pelo judiciário, provavelmente a LC 135/2010 não seria uma norma do nosso ordenamento jurídico.

Vários são os atores que participaram do processo de criação da lei, e as formas de participação ocorreram de diferentes maneiras, destacando-se a seguir a participação do MCCE (Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral), da CNBB, da OAB, dentre outros

atores individuais e coletivos e suas mobilizações (por redes sociais, passeatas, textos, etc.). Estes não representam uma totalidade de um amplo processo, mas foram decisivos para a formação da Lei da Ficha Limpa – o foco do Quadro 7 são atores e mobilizações ocorridas antes da apresentação da Lei ao Congresso Nacional.

Quadro 7 - Atores individuais e coletivos e suas mobilizações na construção do Ficha Limpa.

<b>Atores Coletivos</b>	<b>Atores Individuais</b>	<b>Principais Mobilizações</b>
Sociedade civil Movimentos sociais MCCE Igreja Católica CNBB, CBJP OAB Avaaz	Marlon Reis Luciano Santos Jovita José Rosa Chico Whitaker Dom Dimas Lara Ophir Cavalcante Cidadãos brasileiros	Campanha da Fraternidade de 1996 Projeto “Combatendo a Corrupção Eleitoral” Movimentação para coleta de assinaturas Campanha Ficha Limpa Movimento “300 em 30” Mobilizações no Facebook e Twitter

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

O **Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)**, conforme definição constante em sua própria página na internet,

é uma rede formada por entidades da sociedade civil, movimentos, organizações sociais e religiosas que tem como objetivo combater a corrupção eleitoral, bem como realizar um trabalho educativo sobre a importância do voto visando sempre à busca por um cenário político e eleitoral mais justo e transparente (MCCE, 2016c).

Seu Comitê Nacional é composto, atualmente, por mais de 60 entidades da sociedade civil, de vários segmentos, e é sediado em Brasília, sendo integrado, ainda, pelos comitês estaduais, municipais e locais espalhados em todo o Brasil – são conhecidos como Comitê 9840 (em referência à Lei 9840/99), e formados “de forma voluntária por representantes da sociedade civil, pastorais, sindicatos, associações e outros grupos organizados e entidades da rede MCCE” (MCCE, 2016c).

O MCCE foi criado em 2002, sendo que a **Campanha da Fraternidade de 1996** e o **Projeto “Combatendo a corrupção eleitoral” de 1997** da Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP) – órgão vinculado da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) – influenciaram sua criação, pois esses movimentos foram responsáveis por difundir a ideia da iniciativa popular contra a corrupção eleitoral, o que acarretou na aprovação da Lei 9840/99 (Lei contra a compra de votos) (MCCE, 2016b).

O MCCE foi instituído durante o período eleitoral de 2002. Mas pode-se dizer que a campanha da fraternidade de 1996, que teve por tema “Fraternidade e Política”, contribuiu para aflorar a criação do MCCE, porque posterior à campanha, a Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP) órgão vinculado da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), lançou o Projeto “Combatendo a corrupção eleitoral” em fevereiro de 1997. Assim, era plantada, em 1998, a semente da iniciativa popular contra a corrupção eleitoral, originando a Lei 9840. Fundado durante o período eleitoral de 2002, o MCCE ampliou sua atuação e hoje funciona de forma permanente com ações em todo o país. Em 2006 é criada a secretaria executiva do comitê nacional do MCCE. Em 27 de abril de 2007, é oficializada legalmente a Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (SE-MCCE), Organização não governamental (ONG) e sem fins lucrativos (MCCE, 2016b).

Hoje, o MCCE (2017) tem como linhas de atuação: fiscalização, para “assegurar o cumprimento da Lei 9840/1999 e da LC 135/2010 (Ficha Limpa), por meio do recebimento de denúncias, acompanhamento de processos e encaminhamentos de representações aos órgãos competentes”; educação, “contribuir com a consolidação de uma consciência dos eleitores de que ‘voto não tem preço, tem consequências’ e monitoramento”, já que:

MCCE realiza tanto o acompanhamento das ações do parlamento brasileiro em relação à Lei 9840 e à LC 135/2010, como o controle social do orçamento público e da máquina administrativa. Objetiva evitar desvio de recursos com finalidades eleitorais e acompanhar as ações de seus candidatos (MCCE, 2017b).

Figura 1 - Site do MCCE.



Fonte: MCCE (2017b).

Na época, o MCCE, diante dos debates a respeito da qualificação de políticos e candidatos e moralização do processo eleitoral, encabeçou o projeto da Lei da Ficha Limpa, sendo que, em dezembro de 2007, reuniram-se em deliberação sobre a elaboração do projeto, que impedisse candidaturas de políticos que tenham sido condenados. Surgia, nesse contexto, a **Campanha da Lei da Ficha Limpa**, que contou com a atuação de forma determinante do MCCE, ator com participação intensa e indispensável em todas as etapas, desde a elaboração do projeto, depois no Congresso na etapa de tramitação, até na fase de aplicação da lei (atuou pela declaração de constitucionalidade da lei perante o STF, fiscalização da efetiva observância da lei nas eleições, entre outras ações).

Várias são as entidades que integram o MCCE, como já tido, e várias delas atuaram de maneira substantiva no processo da Ficha Limpa, a exemplo da ABRACCI (**Associação Brasileira de Combate à Corrupção e Impunidade**), que lançou, apoiada pelo MCCE, o *site* “Ficha Limpa” (ARAÚJO, 2017). Da mesma forma, vários são os membros do MCCE que desenvolveram importantes atividades no processo da Lei da Ficha Limpa, com contribuições tanto na deliberação sobre corrupção, sobre a proposta de lei, na mobilização da sociedade para assinatura do projeto, quanto no Congresso, pressionando os parlamentares na votação e depois o judiciário para a aplicação da norma. Dada a impossibilidade de abordarmos todos as entidades e membros do MCCE e a participação de cada um deles, citaremos nomes de atores importantes que tiveram destaque nesse processo, sem demérito para os que não serão aqui citados. Essa parte é essencial dado que Habermas (2008) concede destaque à relevância de atores centrais que mobilizam as esferas públicas e a formação da opinião pública.

Um dos atores centrais foi **Márlon Reis** como um dos **idealizadores e redatores da Lei da Ficha Limpa**, integrante do Conselho fiscal da Secretaria Executiva do Comitê Nacional do MCCE (MCCE, 2017a), é advogado especialista em Direito Eleitoral e Partidário. Formado em direito pela Universidade Federal do Maranhão, em 1993, tornou juiz de direito em 1997. A partir do ano 2000, juntamente com outros magistrados e promotores de justiça do Sul do Maranhão, passou a atuar intensamente em campanha para a educação cívica contra compra de votos, realizou audiências públicas, conhecidas como “Comícios da Cidadania contra a Corrupção Eleitoral”. Em 2002, idealizou e fundou, juntamente com lideranças sociais, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE). Foi designado, para auxiliar a presidência do TSE em 2008. Em 2009, considerado pela *Época* como um dos 100 brasileiros mais influentes. Primeiro juiz brasileiro que, por meio do Provimento 1/2012,

exigiu que fosse divulgado antecipadamente o nome de doadores das campanhas eleitorais, de modo a permitir o conhecimento prévio dos eleitores (REIS, 2017).

Outro ator central foi **Chico Whitaker**. Francisco Whitaker Ferreira é arquiteto, já foi político, escritor sobre política, direitos humanos, é também ativista social, participou do planejamento pastoral da CNBB (1965), um dos fundadores do MCCE, um dos mentores da Lei 9840/90 (compra de votos) e da LC 135/2010 (Ficha Limpa), e sócio-fundador da organização não governamental Transparência Brasil (CHICOWHITAKER.NET, 2017). Em termos de atuação, ele participou ativamente tanto durante a construção do projeto de iniciativa popular quanto durante seu processo de tramitação no Legislativo.

**Luciano Caparroz Pereira Santos** integra a Diretoria Colegiada do MCCE, da Secretaria Executiva do Comitê Nacional (MCCE, 2017a). Advogado especialista em Direito Eleitoral, um dos autores da Lei da Ficha Limpa e um dos fundadores do MCCE. Atualmente, é presidente do Centro Santo Dias de Direitos Humanos, membro do Conselho da Cidade de São Paulo, colaborador da AMARRIBO Brasil e da Rede Nossa São Paulo, e participante de vários movimentos contra a corrupção (AMARRIBO BRASIL, 2014).

**Jovita José Rosa**, servidora pública federal, auditora do Sistema Único de Saúde (SUS), presidente da União Nacional dos Auditores do SUS (2003-2008), fundou, juntamente com outras entidades o Instituto de Fiscalização e Controle (IFC), tornou-se membro do MCCE, foi diretora executiva do MCCE, militante social, atuou na Lei contra a Compra de Votos (Lei 9840/90) e Lei Ficha Limpa (LC 135/2010), sendo uma de suas criadoras, com atuação ativa nos diversos momentos do projeto (COELHO, 2017). Lançou-se deputada federal de Brasília em 2014, não tendo sido eleita (COSTA, 2017; ELEIÇÕES, 2014).

Outro ator institucional importante foi a **Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)**. A CNBB e a Igreja Católica de maneira geral foram muito importantes ao movimento Ficha Limpa. Os movimentos realizados pela Igreja Católica na Campanha da Fraternidade de 1996 e o Projeto Combatendo a Corrupção, da CBJP (Comissão Brasileira de Justiça e Paz), órgão da CNBB, foram essenciais para incitar os debates sobre compra de votos e corrupção, com consequente aprovação da lei de iniciativa popular Lei 9840/1999, que influenciou, por sua vez, a Ficha Limpa. Além disso, foi o **Bispo Dom Dimas Lara** quem entregou a Márlon Reis, o envelope com o projeto de lei que mais tarde se tornaria a Lei da Ficha Limpa (REIS, 2013). A igreja coletou muitas assinaturas, a CNBB frequentemente manifestava apoio à campanha, participaram e acompanharam todo o processo da lei, incluindo aqui, para ilustrar, que o secretário-geral da CNBB, dom Dimas Lara Barbosa, juntamente com o presidente da OAB, Ophir Cavalcante, reuniram-se com o presidente da

Câmara dos Deputados, Michel Temer, para tratar da tramitação do projeto (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, 2010).

A **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** desempenhou importante papel no processo da Lei da Ficha Limpa, apoiando o movimento e participando da campanha e das principais discussões relacionadas à tramitação, aprovação e aplicação da Lei. Tanto o Conselho Federal da OAB, quanto as Seccionais dos diversos Estados brasileiros, aderiram ao projeto Ficha Limpa. Representantes da Ordem dos Advogados estavam presentes no Congresso Nacional para acompanhar o rito nas Casas Legislativas. O presidente da OAB, à época, **Ophir Cavalcante**, chegou inclusive a se reunir com o presidente da Câmara Michel Temer para tratar da tramitação da lei (OAB, 2010), além de ter cobrado ao presidente Lula uma sanção célere da lei (MANFRINI, 2017) e ainda, foi a OAB que propôs a ADC nº30 no STF, objetivando a declaração da constitucionalidade Ficha Limpa.

A **Avaaz**, lançada em 2007, e cujo significado é voz em vários idiomas de países europeus, asiáticos e do oriente médio, consiste em “uma comunidade de mobilização online que leva a voz da sociedade civil para a política global” (AVAAZ, 2017b). Essa comunidade virtual tem como objetivo a mobilização das pessoas em todo o mundo, em prol de uma causa comum e urgente, de interesse público, e se “mobiliza assinando petições, financiando campanhas de anúncios, enviando *e-mails* e telefonando para governos, organizando protestos e eventos nas ruas, tudo isso para garantir que os valores e visões da sociedade civil global informem as decisões governamentais que afetam todos nós” (AVAAZ, 2017b). A Avaaz desempenhou importante papel para a criação da Lei da Ficha Limpa, sendo que a comunidade virtual, entre suas contribuições, atuou na enorme petição organizada *off-line* pela sociedade, fortaleceu a campanha online, ainda, obteve mais de meio milhão de assinaturas, realizou milhares de telefonemas e discutiu diretamente com parlamentares, e todas as vezes que algum político tentava atrapalhar o projeto de lei, a Avaaz fazia “com que seus gabinetes fossem inundados em questão de horas com telefonemas de seus eleitores! Esse tipo de pressão foi inédito no país” (AVAAZ, 2017a). Esse “repertório de ação” (LOSEKANN, 2013) foi muito inovador em termos de forma de pressionar o sistema político. Reis (2013) cita que deputados falaram com ele que não “aguentavam” mais receber e-mails e telefonemas. Reis (2013) narra que havia toda uma estratégia, já que os telefonemas e e-mails eram direcionados para os deputados que, naquele momento, eram mais relevantes (por exemplo, se o projeto estava na Comissão de Constituição e Justiça, eram direcionados para os 25 deputados que a integravam).



E ainda, descrevendo a repercussão da atuação da Avaaz no contexto da Ficha Limpa, Reis (2013) relata que, certa vez, ouviu um deputado no Congresso dizer não querer mais receber os e-mails que eram enviados pelos usuários da Avaaz – cerca de 5 mil e-mails diariamente chegavam em seu gabinete, pois ele já votaria a favor da Lei da Ficha Limpa. Conta, ainda, que recebeu uma ligação anônima de um servidor do Congresso, informando que os gabinetes dos deputados haviam programado os filtros dos programas de e-mail para detectar como spam mensagens que tivessem “Ficha Limpa” no seu assunto, de modo a não mais recebê-las. Os internautas foram orientados, e “a partir de então, para evitar tais filtros, os assuntos dos e-mails passaram a ser alterados frequentemente” (REIS, 2013, p. 85).

De forma geral, grande parte das movimentações repercutiram por meio da **mídia (tradicional) e das redes sociais**. Assim, a participação e mobilização social ocorreram também no meio virtual, em que as redes sociais foram responsáveis por permitir uma aglomeração de debates em torno do tema e uma ampla divulgação da campanha. As redes sociais como o *Facebook* e o *Twitter* permitiam o compartilhamento de informações a tempo praticamente real, possibilitando que as pessoas tivessem condições de discutir e se posicionar a respeito do processo Ficha Limpa e suas principais limitações, e “Diferentemente do Orkut, que nunca serviu bem para movimentos sociais – porque não possui ferramentas de compartilhamento e agregação – o Facebook se mostrou especialmente útil em mobilizações” (REIS, 2013, p. 82), tendo sido criado, nesse contexto, o grupo no Facebook “MCCEFicha Limpa”, pelo idealizador Márlon Reis (REIS, 2013).

Figura 2 - Página do Facebook atualmente.



Fonte: MCCE (2017d).

A **mídia** divulgava constantemente informações sobre a situação da proposta, e as principais revistas e jornais do país (ELIA, 2010; ESTADÃO, 2009; FLOR, 2017; G1, 2010a), trazem centenas de matérias sobre a fase de mobilização social para a iniciativa popular, sobre a tramitação no Congresso Nacional e, posteriormente, sobre os empasses enfrentados pelo Poder Judiciário no tocante à constitucionalidade e validade da lei.

Para além dos movimentos sociais, dos atores coletivos ou das entidades envolvidas no processo da Lei da Ficha Limpa, o ator essencial ao Projeto Ficha Limpa foi a **população**, aqui compreendida como milhares de cidadãos brasileiros que se manifestaram favoráveis ao projeto, e que assinaram a proposta de iniciativa popular ou que, de outra forma, manifestaram anuência para tal, seja por meio de divulgação da temática, seja pressionando as instituições a votarem a favor da lei, seja aqueles que foram às ruas em passeata e marcha contra a corrupção. Sem esse apoio de mais de 1,6 milhões de brasileiros que assinaram o projeto (REIS, 2013) e exerceram sua soberania popular, a Ficha Limpa não seria possível.

Os atores acima destacados, individuais e coletivos, foram importantes para a formação da esfera pública anticorrupção que se constituiu na sociedade brasileira, tendo atuado como “ativadores” do tema e da busca por soluções, a começar pela mudança legislativa necessária a abranger hipóteses de inelegibilidades que não eram tratadas até então pelo ordenamento.

A seguir, busca-se mostrar alguns dos movimentos desses atores, isto é, de forma mais ampla e histórica, a participação dos mesmos na formação da esfera pública anticorrupção, a construção social do Projeto da Lei da Ficha Limpa e as mobilizações para que fossem coletadas as assinaturas necessárias a um Projeto de Lei de Iniciativa Popular. Tendo em vista que, após isso, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados (04 de maio de 2010), no Senado Federal (19 de maio de 2010), e, finalmente, sancionado pelo Presidente da República em 04 de junho de 2010. Esse processo de tramitação no sistema, em termos habermasianos, é tratado posteriormente.

### **5.1.3 Atores em movimento: argumentos e debates na construção do projeto de Lei**

#### **Ficha Limpa**

De forma geral, o Projeto de Lei “Ficha Limpa” teve origem na mobilização da organização da sociedade que, insatisfeita com o cenário de corrupção e impunidade, buscou mudanças no quadro institucional. Conforme destacado, esse quadro de insatisfação foi marcado por vários “escândalos” de corrupção anteriores ao projeto, e pelos desdobramentos vislumbrados diante desses escândalos: verbas públicas não eram devolvidas, muitos políticos

continuavam em seus cargos ou se candidatavam novamente, etc. A partir disso, a população debateu sobre o tema, articulou-se e se mobilizou, para a apresentação de um projeto de lei ao Congresso Nacional.

Nesta seção, buscou-se apresentar “os atores em movimento” na formação da esfera pública anticorrupção que antecede a Lei da Ficha Limpa e a sua construção social até o momento em que foi apresentada ao Congresso Nacional. Para tanto, elaborou-se o Quadro 8, que apresenta de forma histórica os principais “acontecimentos” ocorridos nesse cenário, delimitados como mobilizações contra a corrupção que foram “enfeixadas” no Projeto de Lei Ficha Limpa.

Quadro 8 - Alguns marcos relevantes.

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
1996	Campanha da Fraternidade – Tema: “Fraternidade e Política”. Lema: “Justiça e Paz se abraçarão”
1997	Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP) órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)- Projeto “Combatendo a corrupção eleitoral”
1999	Aprovação da Lei 9.840/99 – lei de Iniciativa Popular contra compra de votos
2002	Criação do Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral (MCCE)
2003-2005	“Mensalão” – representativo de alguns escândalos de corrupção.
2007	10/12/2007 – Reunião MCCE para elaboração do projeto de lei – Nascimento da Campanha Lei da Ficha Limpa
2008	Início da Coleta de Assinaturas Lei da Ficha Limpa
2008	Assembleia Geral dos Bispos (CNBB) – Igreja Católica entra na Campanha (Maio)
2008	Movimento “300 em 30”, com objetivo de coletar 300 mil assinaturas em 30 dias – 07/08/2008 a 07/09/2008
2009	29/09/09 – Apresentação da Proposta à Câmara dos Deputados

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

É notório que um entendimento de formação de esfera pública é que ela é histórica e, dessa forma, o objetivo de trazer os marcos históricos não é dar um caráter linear (que não condiz), mas, apresentar momentos que tiveram maior respaldo ou repercussão (na própria mídia) e nos debates cotidianos. O caráter histórico da formação da opinião pública leva também a considerar que delimitamos um corte temporal e que existem outros elementos da cultura política nacional, do processo de redemocratização, das discussões em congressos políticos e acadêmicos, do fortalecimento da sociedade civil (AVRITZER, 2012) que contribuíram com esse processo. Acerca disso, vale lembrar que o caráter temporal também ganhou destaque nas discussões sobre processo deliberativo:

[...] é extremamente relevante a garantia da continuidade do processo. Isso porque deliberar implica em um longo período marcado por etapas em que ocorre a compreensão do problema, o debate entre as partes envolvidas, a apresentação das propostas e a decisão sobre quais as alternativas serão adotados para solucionar ou reduzir os impactos causados pelo problema (CARVALHO et al., 2015, p. 70).

Também se faz notório observar que a opinião pública não consiste em um somatório de opiniões (HABERMAS, 2011b), nem tão pouco é uma “massa” homogênea de pessoas que “pensam igual”, daí, existirem posições divergentes. No próprio processo que envolve a Lei da Ficha Limpa a ideia da esfera pública é também como esclarece Avritzer e Costa (2004) e Perlatto (2015) uma “arena de debate” onde conflitos são postos a argumentação e discussão, portanto, não existe sem pluralidade de opiniões e formas de manifestação (GARCIA, 2016). Para apresentar essas questões primeiramente se remeteu a dados advindos de uma diversidade de fontes como vídeo, reportagens, entrevistas, opiniões, dentre outras.

O Vídeo-Documentário “Ficha Limpa – uma História de Combate à Corrupção” publicado no *YouTube* em 25 de outubro de 2012, conta o processo pela aprovação da lei, que contou com o apoio de mais de um milhão e meio de pessoas. Esse documentário nos permite visualizar o processo pelo relato de atores que estavam ativamente envolvidos no projeto, e, como afirmado no vídeo, os depoimentos ali apresentados são:

[...] de pessoas assim como você, que saíram do conforto de seus lares para lutar por uma causa que reflete diretamente em nossas vidas. É o nascimento de um projeto que no começo muitos não acreditaram, até riram, e que hoje pouco a pouco ajuda a libertar nosso Brasil dos braços da corrupção. Estes são os relatos de pessoas que mobilizaram o Brasil a passos de formiga, atravessando diversos obstáculos, mas que venceram no final (MCCE, 2012b).

Diante disso, trechos do documentário são utilizados ao longo da pesquisa, com o intuito de enriquecer os resultados pelo relato de vários participantes, que atuaram ativamente nesse processo da Ficha Limpa. Na parte inicial do documentário “Ficha Limpa – uma História de Combate à Corrupção”, questões inerentes à cultura política brasileira são abordadas, ressaltando-se a importância da valorização do voto, a necessidade de participação e mobilização social para a ocorrência de mudança na lei e no cenário político. Nesse contexto, Jovita Rosa, membro do MCCE afirma que “com o projeto Ficha Limpa, nós colocamos na sociedade esse debate, o debate do voto, a importância do voto. É como se eu assinasse uma procuração em branco e desse para o meu candidato” (MCCE, 2012b). E ressaltando a força da mobilização social empregada para a constituição do projeto de lei e sua aprovação, Luciano Santos, membro do MCCE, aborda, em sua fala, além do efeito de

moralização do quadro político do país, o aspecto da transformação que pode ser feita pelos mecanismos postos à população. Diz Luciano Santos que:

[Luciano Santos] Com a mobilização da Lei da Ficha Limpa, o efeito, ela tem dois efeitos, e um deles é exatamente moralizar o processo eleitoral e impedir o candidato que tem condenação; a outra é exatamente mostrar que a população pode, que ela tem mecanismos para fazer transformações, e um deles é mudar a lei. Você tem a Ação Popular, que um único eleitor, cidadão, ele pode entrar com ação para corrigir uma distorção de algum problema que está acontecendo na Administração Pública (MCCE, 2012b).

Como já afirmado, a Lei da Ficha Limpa foi resultado de um projeto de lei de iniciativa popular, que possui exigências legais a serem observadas (BRASIL, 1998, art. 13): deve ser subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. A concretização desse tipo de projeto, dada a dificuldade em se obter todas as assinaturas necessárias, que devem ser difundidas pelos Estados brasileiros, denota que o tema, para contar com adesão de parcela significativa da sociedade deve ser relevante, além disso, que possui repercussão nacional. Tratando dessa questão, Chico Whitaker, membro do MCCE, chama atenção para o seguinte:

[Chico Whitaker] Eles disseram: então agora não são só trinta mil assinaturas, nós não esperávamos que vocês chegassem com tantas, vocês chegaram, então agora já vimos que a coisa é complicada, vamos botar aí 1% do eleitorado. Todo poder emana do povo, que o exerce através dos representantes eleitos, e diretamente, através dos instrumentos previstos na lei. Ou seja, um pulo no sentido de a democracia não é somente representativa, é também um pouco de direta e um pouco de participativa, ou de outros instrumentos, mas especialmente esses três é que fizeram com que Ulisses, quando ele promulgou a Constituição, ele dissesse: - Estamos aqui diante de uma Constituição cidadã. Então essa foi o início do processo (MCCE, 2012b).

Marlon Reis, membro do MCCE, um dos idealizadores da Lei da Ficha Limpa, narra no documentário que foi convidado a sair de casa em casa para entregar panfletos, e que em uma dessas idas, uma senhora entreabriu a porta e imediatamente questionou onde estava o dinheiro, dizendo que só receberia se tivesse dinheiro na frente. Alegou, ainda, que votava em um determinado deputado e nos candidatos dele, porque recebia, e que para mudar só se tivesse mais dinheiro (MCCE, 2012b). Isso para afirmar, que a prática de corrupção e os vícios de coronelismo, clientelismo, paternalismo, presentes na sociedade brasileira, voltados à satisfação de interesse privado em detrimento do interesse público, não permitem uma evolução da sociedade no sentido de alcançar o bem comum e de priorizar o interesse público.

Diante disso, Jovita José, membro do MCCE, afirma que “quando a pessoa vota em alguém que compra voto, ele tem que ter certeza que ela está elegendo um corrupto. Agora, quem vende o voto também é corrupto. Tem que ter dois entes para a corrupção acontecer” (MCCE, 2012b). Isso remete à discussão apresentada no tópico específico dessa dissertação sobre a necessidade de um estudo da corrupção pela conjugação de fatores históricos, culturais, políticos e econômicos de uma dada sociedade, além de aspectos atrelados à cultura política dos brasileiros. Apesar de a temática corrupção ser complexa, para Luciano Santos, a importância da Lei da Ficha Limpa no combate da corrupção, já é destacada inclusive em rankings internacionais.

[Luciano Santos] A corrupção é um problema mundial. Recentemente saiu uma pesquisa demonstrando aí qual o nível e a colocação de cada um dos países. Infelizmente o Brasil não está muito bem qualificado nesse ranking, mas o próprio ranking da Transparência Internacional, o próprio ranking fala que o Brasil tem avançado e cita o exemplo exatamente da Ficha Limpa. Fala que a Ficha Limpa é um dos avanços no combate à corrupção (MCCE, 2012b).

Esses relatos confirmam a desvalorização do voto por cidadãos que, diante de um governo indiferente ao interesse público, que não aplica as verbas públicas para a consecução de direitos sociais essenciais a uma vida digna, resolve usar esse “poder” para barganhar uma vantagem, de caráter material e financeiro/econômico. Sabe-se que a compra de votos por políticos é uma constante na política brasileira, e com intuito de combater essa prática, prevendo a cassação da candidatura, bem como a perda do diploma eleitoral, e multa, foi criada a Lei 9.840/99 (MCCE, 2016a).

A **Lei 9.840 de 28 de setembro de 1999**, também resultado da Iniciativa Popular, subscrita por 1.039.175 brasileiros (MCCE, 2016a), tem sua história vinculada ao Projeto “Combatendo a corrupção eleitoral”, de 1997, criado pela Comissão Brasileira Justiça e Paz (CBJP), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), consistente numa continuação da Campanha da Fraternidade de 1996, realizada pela Igreja Católica, cujo tema foi “Fraternidade e Política” e lema “Justiça e Paz se abraçaram”.

A Igreja Católica Apostólica Romana realiza anualmente a **Campanha da Fraternidade**, coordenada pela CNBB, com tema e lemas voltados a despertar os fiéis a se solidarizarem com um problema social, sendo que “é escolhido um tema, que define a realidade concreta a ser transformada, e um lema, que explicita em que direção se busca a transformação” (CATEQUESE..., 2017). Dessa forma, a Campanha da Fraternidade de 1996 tratou da política, e tinha como objetivo “contribuir para a formação política dos cristãos para

que exerçam sua cidadania sendo sujeitos da construção de uma sociedade justa e solidária” (FRANCISCANOS, 2017). Sabe-se que a igreja católica está presente em, praticamente, todos os municípios brasileiros, e que movimentos como a Campanha da Fraternidade conseguem atingir parcela significativa da população.

Na Campanha de 1996, a compra de voto foi apontada como um grande problema na democracia brasileira e, diante disso, a CBJP, objetivando mudança na legislação para que a prática não ficasse impune, decidiu por operacionalizar essa mudança na lei, por meio da iniciativa popular, com intuito de, dado o caráter cultural do problema, contar com a participação da sociedade. No ano seguinte, em abril de 1997, a CBJP apresentou o Projeto Combatendo a Corrupção Eleitoral na 35ª Assembleia Geral da CNBB e, desde seu início, chamou a atenção da mídia. Realizou-se uma pesquisa nacional para analisar a ocorrência da captação de votos, e um questionário, elaborado pelo Instituto DataBrasil, da Universidade Cândido Mendes (Rio de Janeiro) com 50 perguntas, fora enviado às Dioceses, regionais da CNBB, outras instituições interessadas, para que se constituíssem grupos para refletir e responder às perguntas. Com base em de 300 questionários entregues, os resultados que indicaram seriedade do problema, os quais foram apresentados, em abril de 1988 à 36ª Assembleia Geral da CNBB (PASTORAL SOCIAL AOR, 2010).

O projeto de **Combate à Corrupção eleitoral** contou com o apoio da mídia, e em decorrência de sua repercussão, audiências públicas foram realizadas com o objetivo de obter depoimentos em todo o Brasil, iniciando-se, nesse momento, as coletas de assinaturas para o projeto de lei de iniciativa popular que se transformaria na Lei 9.840/99.

As primeiras foram realizadas em São Paulo, em 20 de novembro de 1997, e em 29 do mesmo mês, em Petrolina, Estado de Pernambuco. As demais realizaram-se em 1998, em geral combinadas com um debate sobre a questão da corrupção eleitoral: em 2 e 3 de Março em Belém do Pará, em 11 e 12 de maio em Fortaleza, em 15 de maio novamente em São Paulo, em 5 de junho em Curitiba, em 26 desse mesmo mês em Goiânia, em 31 de julho em Santos, São Paulo. A partir de Fortaleza, as Audiências se combinaram com o lançamento, nessas cidades, da coleta de assinaturas para a Iniciativa Popular de Lei, terceira etapa do Projeto (PASTORAL SOCIAL AOR, 2010).

A partir disso, elaborou-se um projeto que fora assinado por mais de um milhão de brasileiros e, em seguida, submetido à votação no Congresso Nacional. A Lei 9.840, de 28 de setembro de 1999, “Lei Contra a Compra de Votos” (MCCE, 2016b) como já ressaltado, é a lei de iniciativa popular decorrente da Campanha da Fraternidade de 1996 e do Projeto "Combatendo a corrupção eleitoral" de 1997 da CBJP, da CNBB, que, em síntese:

[...] introduziu na Lei das Eleições o art. 41-A e o § 3º do art. 73. O primeiro considera captação ilícita de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza. O segundo relaciona hipóteses de uso eleitoral da máquina administrativa. Esses dispositivos impõem aos infratores multa e cassação do registro ou do diploma eleitoral (MCCE, 2017b).

Relatando o momento de luta nesse projeto de combate à corrupção da CNBB, Sílvia Cosac, membro do MCCE, diz que “e quando a gente batalhou pela Lei 9840, que nasceu da ideia da CNBB em unir fraternidade e política, isso era em 96-97, mais ou menos, a gente pensava que reforma política não dava para fazer tudo, a gente vê que os políticos não vão trabalhar contra eles mesmos” (MCCE, 2012b).

Esses movimentos, somados aos frequentes escândalos de corrupção, suscitaram discussão e posicionamentos na sociedade quanto à necessidade de se combater o problema e de se punir de forma mais grave aqueles políticos que não observassem princípios éticos e morais, por meio de análise de vida pregressa do candidato. Isso porque, mesmo que fosse notória a existência de compra de votos, ou de outras práticas de corrupção, faltava regramento legal e, com isso, os políticos permaneciam impunes.

[Antônio Cavalcante “Ceará”] Os candidatos montavam banquinhas nas praças públicas, nos bairros, nas periferias, e cadastravam ali, publicamente, na frente de todo mundo, os eleitores, pegando o título, o número do título, a seção, a zona, etc., e tratando como que ia pagar. Foi pedida a cassação dos 12 candidatos, e por incrível que pareça, por mais robustas que fossem as provas, houve o indeferimento, do TRE, pela não cassação daqueles candidatos (MCCE, 2012b).

Com base nisso, mesmo com a aprovação da Lei 9.840/99, vários problemas relacionados à corrupção política, à imoralidade e improbidade administrativa, continuavam sem solução, demandando reflexões e atuação de pessoas interessadas em prosseguir com os avanços da lei contra compra de votos. O contexto de criação do Movimento de Combate à Corrupção é relatado por um de seus integrantes da seguinte maneira:

[Marlon Reis] Em 99 foi aprovada a lei [lei 9.840/99], em 2000 essa lei se transformou em algo concreto, sendo aplicada, em 2001 começou a surgir, houve o seminário em que várias pessoas começaram a refletir mais sobre a lei, e aí isso canalizou para um ponto comum: precisamos reunir todo mundo que está interessado em fazer com que essa lei pegue de fato, num só movimento. Aí o Chico (Whitaker) chamou ‘Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral’, aí virou MCCE (MCCE, 2012b).

Assim, os movimentos anticorrupção influenciaram na **criação do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), em 2002**, e a partir disso, as discussões voltadas



a uma melhoria no quadro político do país e a moralização do processo eleitoral brasileiro se intensificaram.

Ainda que se tivesse conhecimento do envolvimento de algum candidato em esquemas de corrupção, ou mesmo nas hipóteses de candidatos com condenações – e que, por isso, infringiram valores éticos, morais, de probidade, etc., a serem observados por aquele que representa o povo –, não havia na lei previsão de punição adequada, o que justificava a imprescindibilidade de mudança no ordenamento jurídico para abranger esses casos.

[Chico Whitaker] No Rio de Janeiro, o TRE de lá resolveu caçar o registro de um candidato que sabidamente tinha toneladas de condenações nas costas e era candidato. Agora, o cidadão prejudicado, evidentemente entrou com recurso, e o recurso foi parar no TSE. E o TSE disse: ‘Não, por enquanto, por enquanto a Constituição não determina a possibilidade de negar o registro dele por causa disso (MCCE, 2012b).

Nesse cenário de discussões, vários escândalos de corrupção política surgiam na sociedade, conforme elencados no quadro sobre escândalos de corrupção. O “**Mensalão**” - um esquema de corrupção, descoberto **em 2005**, em que o Deputado Roberto Jefferson denunciou o pagamento de uma mesada a parlamentares, pelo PT, em troca de apoio político para aprovação de matérias e projetos de interesse do Governo Lula (CARVALHO; BERCITO; ANGELI, 2012; GALLI, 2007) -, teve grande repercussão nacional, assim como vários outros casos ocorridos nesse período anterior ao Projeto Ficha Limpa que também foram divulgados pela mídia, como o caso Jader Barbalho da Sudam, o caso do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (do ex-magistrado Nicolau dos Santos Neto, o Lalau), entre outros.

Pesquisa do Datafolha, ocorrida aos 16 de junho de 2005, primeira realizada após as denúncias pelo Deputado Roberto Jefferson (PTB) sobre o suposto pagamento feito pelo PT, em troca de apoio, a parlamentares do PL e PP, concluiu que 56% dos brasileiros acham que isso ocorreu, contra 18% que acreditam que isso não tinha ocorrido, e 26% que não souberam responder, tendo, ainda, a mesma pesquisa, apontado que, para 70% dos brasileiros existem casos de corrupção no governo Lula (DATAFOLHA, 2005a).

Outra Pesquisa do Datafolha, realizada em 21 de junho de 2005 em todo país, nesse contexto de crise política desencadeado, entre outros fatores, pelas denúncias do “Mensalão”, constatou que quase metade dos brasileiros não consegue dizer o nome de um político honesto, tendo em vista que, 21% disseram não existir nenhum e 28% dos brasileiros não souberam responder – foram ouvidos 2110 brasileiros, a partir de 16 anos (DATAFOLHA, 2005b). Cabe menção que essa realidade é ainda muito presente no país e, que, apesar de

mudanças comentadas anteriormente isso se revela mais como um processo gradual do que uma grande ruptura.

Esses resultados de pesquisa de opinião ilustram o contexto de insatisfação e descrença, por parte dos brasileiros para com seus políticos e sobre a existência da corrupção, de um modo geral. Justamente nesse cenário é que também emergiram novas ideias na tentativa de progredir nos avanços que já vinham sendo obtidos pela aplicação da Lei 9840/99.

[Marlon Reis] Até que um indivíduo obstinado, eu diria assim, bem com uma visão acima do seu tempo, chamado Dom Dimas Lara, que é o secretário geral da CNBB, procurou o movimento com uma sugestão. Ele já tinha inclusive uma minuta que tinha sido elaborada por alguns juristas do Estado do Rio de Janeiro. Essa minuta serviu como base para o texto da futura Lei da Ficha Limpa. Nós vamos mexer no perfil dos candidatos. (MCCE, 2012b).

[Luciano Santos] E aí, surgiu então, 10 anos depois da aprovação da Lei 9840, essa ideia de fazer uma lei que impedisse candidato que tem condenação e que continuasse sendo candidato. O candidato que tem condenação, o candidato que renunciou... Dentro dessas condições foi elaborado o Projeto de Lei de Iniciativa Popular que ficou denominado como Ficha Limpa (MCCE, 2012b).

Conforme narrado por Márlon Reis, em seu livro, o “Gigante Acordado: Manifestações, Ficha Limpa e Reforma Política” (2013), depois de ter conhecido Dom Dimas em uma festa na sede da CNBB em Brasília, ocasião em que o bispo disse-lhe que precisava mesmo conversar com ele, uma reunião foi marcada para o dia seguinte. Já no gabinete de Dom Dimas Lara, este deu a Marlon Reis um envelope no qual continha um projeto de lei, que mais tarde seria a Ficha Limpa. E ainda, o religioso dissera que estava entregando-o ao MCCE, os responsáveis por aquilo a partir daquele momento (REIS, 2013). A partir disso, “Trabalhamos no projeto de junho a dezembro de 2007. Reconstruímos todo o texto, reunimos juristas, debatemos com a sociedade civil e nas organizações do MCCE e montamos a minuta do projeto de lei a partir daquelas sugestões iniciais” (REIS, 2013, p. 81).

Aos **10/12/2007 o MCCE deliberou a respeito da elaboração do projeto de lei** de iniciativa popular que impedisse os candidatos que já tivessem sido condenados de participar do processo eleitoral, nascendo a partir daí Campanha Ficha Limpa (MCCE, 2012b).

Depois de escrito o texto do projeto, a etapa seguinte, nesse caminho de concretização em lei, era a **coleta das assinaturas** necessárias a um projeto de lei por iniciativa popular. Deve ser ressaltado que a exigência legal - de que seja o projeto subscrito por 1% do eleitorado nacional, colhidas em pelo menos cinco Estados e com mínimo de 0,3% dos

eleitores de cada um deles (BRASIL, 1998, art. 13) -, implica, dado o seu grau de abrangência e dificuldade, que o tema, como já dito, tenha repercussão social e seja tido como relevante, caso contrário, não haveria razão para que a mobilização ocorresse.

O trabalho desenvolvido nesse momento de coleta de assinatura, por parte dos atores envolvidos diretamente no processo de criação da lei, retrata os desafios que ocorreram até a obtenção do número de assinaturas preciso.

[Jovita José] E assim, nos começamos uma a uma, chegamos 1000 assinaturas, e foi caminhando... Cada vez que tinha um evento, Carnaval em Brasília, nós fomos coletar assinaturas; 07 de setembro, semana da Pátria, vamos colher assinaturas; em shows, nós vamos coletar assinaturas. Então, tinha gente de todo Brasil que, em todos os momentos que havia aglomerações de pessoas, aproveitava esse momento para coletar assinaturas. E aí nós tivemos um problema (MCCE, 2012b).

[Silvia Cosac] Então você imagina o trabalho pra gente colher o nome da pessoa, os dados dela, e ainda telefone e ligar pra pedir o número do título, ou comprovar (MCCE, 2012b).

[Luciano Santos] Então é muito difícil, porque a pessoa assina, aí nós tínhamos que pedir a data de nascimento da pessoa, pra depois fazer uma pesquisa no Tribunal Superior Eleitoral pra pegar o número do título de eleitor, para poder ter então os dados completos (MCCE, 2012b).

[Silvia Cosac] Nisso, imagine em uma cidade grande como São Paulo, como é um loucura, as vezes tem pessoas que vem pra cá, que estão passando por São Paulo, e a gente por exemplo, no Conjunto Nacional, conseguiu colher milhares de assinaturas. Quando nos fizemos também a coleta de assinaturas no Parque do Ibirapuera, uns dois três finais de semana, nos pegamos assinatura gente que vinha do Brasil inteiro. Eu pessoalmente peguei baianos que assinaram o nosso Ficha Limpa (MCCE, 2012b).

Tratando desse momento de coleta das assinaturas, um trecho do documentário sobre a Lei da Ficha Limpa mostra o relato de um cidadão ativista do movimento que diz que “o povo quer se sentir partícipe dessa virada, dessa mobilização pela democracia”, e de outro, que narra “nós percorremos o calor do Piauí, o sofrimento, a gente, tinha lugares que de ver só tinha mandacaru, e a gente colhendo essas assinaturas” (MCCE, 2012b). Isso nos permite notar a intensidade dessa etapa, ocorrida em toda parte do país, em que toda assinatura era importante e necessária. A igreja se destacou como um importante ator na coleta de assinaturas:

[Marlon Reis] E aí nós começamos o processo. No dia 10 de dezembro de 2007 foi aprovada, pelo MCCE, a ideia de entrar com essa campanha, de abrir essa campanha. **Em maio de 2008 nos tivemos na Assembleia Geral dos Bispos, organizada pela CNBB a aprovação, pelos bispos, da entrada da igreja católica nessa história.** O que foi um passo

absolutamente importantíssimo, porque a igreja foi quem mais coletou assinaturas, por causa da capilaridade dela. Ela esta presente absolutamente em todos os municípios (MCCE, 2012b).

Ainda, explanado esse momento de coleta de assinaturas, que ocorria de diversas formas e lugares, o site da Ordem dos Advogados do Brasil divulgou, em 29 de setembro de 2008, que seriam montadas bancas do lado de fora das seções de votação, no dia 05 de outubro, em todo o Brasil, para aproveitar o fato de o eleitor já estar em posse de seu título para assinar o projeto. Informaram ainda que, conforme dados do MCCE, a campanha já havia atingido 350 mil assinaturas após a 1ª Mobilização Social (1 a 7 de setembro), e que os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Pernambuco e Espírito Santo havia coletados mais assinaturas até o momento (OAB, 2008). Essas estratégias foram fundamentais e denotam também mais um elemento marcante do “repertório de ação” do MCCE.

A paróquia Matriz de São Benedito, Diocese de São Miguel Paulista, divulgou em sua página o apoio da igreja ao projeto de Lei da Ficha Limpa, dizendo que, no intuito de intensificar a campanha, ocorreria na Semana da Pátria (1 a 7 de setembro de 2008) a 1ª Mobilização Nacional para coleta de assinaturas, organizado pelo MCCE, e ainda, reafirmando o apoio da CNBB, que:

**em reunião, de 19 a 21 de agosto, na sede da CNBB, em Brasília, os bispos do Conselho Episcopal Pastoral reafirmaram o apoio da CNBB, uma das 37 entidades do MCCE, ao Projeto de Lei, que foi lançado justamente na 46ª Assembleia Geral dos Bispos do Brasil, em maio deste ano (PARÓQUIA MATRIZ DE SÃO BENEDITO, 2008, grifo nosso).**

Isso para demonstrar que a participação da Igreja Católica, de forma geral, tendo em vista que suas paróquias divulgavam as ações que estavam ocorrendo, manifestavam apoio à campanha, agiam na coleta de assinaturas, e defendiam as ideias do projeto.

Quando já haviam sido colhidas aproximadamente um milhão de assinaturas, o Movimento de Combate à Corrupção resolveu intensificar a mobilização para tentar obter o apoio restante, realizando então a **Campanha “300 em 30”**, cujo objetivo era justamente recolher as trezentas mil assinaturas, necessárias ao projeto, num prazo de 30 dias. O período de trinta dias da “Campanha 300 em 30” foi entre os dias 07 de agosto a 07 de setembro (MCCE, 2012b).

Figura 3 - Imagem de divulgação da campanha 300 em 30.

**CAMPANHA FICHA LIMPA São Paulo**

Blog da Associação para o Desenvolvimento da Intercomunicação (A.D.I.) em apoio à Campanha Ficha Limpa, iniciativa do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) que coletou 2 milhões de assinaturas para viabilizar o Projeto de Lei de Iniciativa Popular Vida Pgressa dos Candidatos. Estamos atuando em rede com os Comitês 9840 de todo o Brasil. Apoio: Cáritas Arquidiocesana, Avina, Movimento do Ministério Público Democrático e Comitê 9840 Estadual - SP.

→ QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2009

Logo 300 em 30

**300 em 30**  
Arrecadar 300 mil assinaturas em 30 dias  
De 7 de agosto a 7 de setembro

Postado por Campanha Ficha Limpa SP às 11:51

Recomende isto no Google

Marcadores: :: Ato público 300 em 30, Coleta de Assinaturas

Nenhum comentário:

Postar um comentário

**CAMPANHA FICHA LIMPA**  
PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR VIDA PGRESSA DOS CANDIDATOS

Na rede

- A.D.I.
- Avaz
- Candidatos 2010
- Eleitor 2010
- Facebook
- MCCE
- MCCE Estadual SP
- Ning
- Orkut
- Site Ficha Limpa
- Twitter

Videos

Fonte: Campanha Ficha Limpa (2009).

A campanha, ocorrida em vários municípios e estados, contou com o apoio dos comitês 9840 (MCCE) e das entidades parceiras, que colheram assinaturas e divulgaram o projeto de lei, com o objetivo de encerrar a campanha “300 em 30”, no dia em que se comemora a Independência do Brasil, de maneira a estimular as pessoas a pressionar para que seja aprovado o projeto (CENTRO NACIONAL DE FÉ E POLÍTICA “DOM HELDER CÂMARA” - CEFEP, 2017). Aos 12 de agosto de 2009, a Campanha Ficha Limpa São Paulo postou em sua página dados da Campanha, informando que, quando foi lançada a agenda 300 em 30, na sala dos Estudantes da Faculdade de Direito da USP, membros da sociedade civil, religiosos, juristas e artistas estiveram presentes, como, por exemplo, o Arcebispo da Arquidiocese de São Paulo, Dom Odilo Scherer, Celso Antônio Bandeira de Melo e o sanfoneiro Dominginhos. E ainda, o MCCE já contabilizava cerca de 1 milhão de assinaturas, que em pelo menos cinco Estados da federação e no Distrito Federal já haviam tido aderência de mais de 1% do eleitorado, e que os mais de 280 comitês 9840, juntamente com apoiadores e voluntários estavam empenhados em atingir o número de assinaturas (CAMPANHA FICHA LIMPA, 2009).

[Marlon Reis] Nós já havíamos coletado um milhão de assinatura. Só que nós precisávamos de um milhão e trezentas mil, que é número exigido pela Constituição (que exige um por cento do eleitorado). Mas ai quando a gente pensava que as coisas estavam começando a ficar mais difíceis, aparece novamente ai, uma das pessoas mais novas que eu conheço, um dos jovens

mais animados que eu conheço que é o Chico Whitaker, e diz assim: ‘Ah, então vamos fazer uma campanha para coletar 300 mil assinaturas em trinta dias’. Viemos para São Paulo, fizemos uma reunião numa faculdade de direito lá de São Francisco, fizemos um banner muito grande, que tinha assim: ‘300 em 30’ – 300 mil assinaturas em trinta dias. É muita ousadia. Eu ficava pensando, que eu já vi coisas ousadas, mas que essa eu não acreditava. E de fato não conseguimos as 300 mil assinaturas nos 30 dias. Nós conseguimos 600 mil assinaturas. E quando começaram a chegar as assinaturas, foi uma coisa formidável, os pacotes eram bem maiores, e nós conseguimos em vez de um milhão e trezentas mil, exigidas pela Constituição, conseguimos um milhão, quinhentas e noventa e oito mil e tantas (MCCE, 2012b).

Desde a elaboração do projeto e surgimento da Campanha, a mídia e as redes sociais foram fundamentais para esse processo – mesmo com os casos em que apresentou visões contrárias a Lei conforme já mencionado. Várias matérias relacionadas ao assunto constavam nas principais revistas e jornais do país (BARBOSA, 2009; ESTADÃO, 2008; G1, 2008) e o movimento era discutido no Facebook e no Twitter. Apesar de não ter havido um planejamento quanto à utilização da internet, já que o movimento se utilizava de ideias tradicionais de mobilização da sociedade, em 2009, Márlon Reis utilizou o Facebook para criar um grupo, o “MCCEFichaLimpa” (REIS, 2013).

Em análise do perfil do Facebook do MCCE Ficha Limpa (MCCE, 2017c), são frequentes as publicações ressaltando a importância da lei e sua condição de ser do povo brasileiro, de ser fruto da vontade e mobilização do povo e, ainda, postagens incentivando as pessoas a cobrarem seu efetivo cumprimento. Não obstante existir postagens atuais, com todas essas ações, buscou-se analisar as postagens ocorridas no período de criação e aprovação da lei, no intuito de compreender a maneira como essa mídia social contribuiu para a mobilização de pessoas e difusão da campanha. Algumas dessas publicações foram destacadas: No dia 13 de fevereiro de 2010, o MCCE Ficha Limpa indicou *link* com cartas dos juristas, apoiando a Campanha Ficha Limpa (MCCE, 2010). O conteúdo da carta é referente ao princípio da presunção de inocência e a questão da inelegibilidade no caso de condenações não transitadas em julgados (CAMPANHA FICHA LIMPA, 2009). Algumas notas públicas foram divulgadas, como a do dia 12 de março de 2010, em que o MCCE buscou informar a posição sobre o atual estágio do Projeto da Lei de da Ficha Limpa, e a publicada no dia 23 de abril de 2010, que trazia o posicionamento de mais um político contra o Ficha Limpa (não foi possível ter acesso ao conteúdo da matéria publicada no “Blog do Pudim” em razão de erro da página) (MCCE, 2010).

A ferramenta mostrou-se útil às mobilizações, e ainda que não tivesse ninguém trabalhando na página para torná-la mais dinâmica – não havia alguém responsável por

responder aos comentários, ou algo desse tipo, apenas havia postagens do autor-, “e, ainda assim, uma infinidade de pessoas falava sobre a campanha e pedia apoio a ela” (REIS, 2013, p. 82). Entre os comentários de usuários do Facebook no perfil MCCE Ficha, encontram-se comentários no sentido de apoiar a campanha, outros ressaltando a dificuldade em se encontrar políticos que não tenham ficha suja, algumas fazendo perguntas sobre a lei, o que permite a visualização de uma diversidade de posicionamentos. A página traz ainda temas atuais de debate na sociedade, mas há muitas fotos e publicações sobre a Lei da Ficha Limpa, sobre sua história e sobre a importância da participação popular, tanto para sua criação, quanto para fiscalização e exigência de cumprimento.

O Twitter também teve destaque na propagação virtual da campanha, e uma ação eficaz realizada na internet fora por meio da Avaaz, responsável por mobilizar usuários da internet em causas sociais, que fazia petições online para pressionar os parlamentares, divulgava telefone de deputados e senadores, de forma que “quem era cadastrado como usuário de Santa Catarina, por exemplo, recebia a lista dos deputados federais desse estado e podia falar diretamente com eles, exercendo assim um poder cidadão bastante ampliado” (REIS, 2013, p. 84). A Avaaz, que tinha 150 mil usuários brasileiros, durante a Campanha Ficha Limpa passou para 600 mil, e hoje tem 4,8 milhões (REIS, 2013). Nisso tudo, outro “repertório de ação” foi a movimentação por meio de redes sociais – no caso nacional uma das maiores mobilizações também por meio da Avaaz.

Colhidas as assinaturas necessárias, o projeto precisava ser entregue à Câmara dos Deputados, para sua regular tramitação. Ocorre que os envolvidos no processo de criação da Lei da Ficha Limpa optaram por fazer essa entrega de maneira mais marcante, que tivesse coerência com o contexto de sua entrega. Aqui mais um “repertório de ação” se faz presente:

Como a Lei 9840 estava completando 10 anos, nós pensamos num evento mais povo, mais futuro, mais esperança. E criança significava tudo isso. Pegamos as crianças que cursavam uma turma, acho que quarta série, que todo mundo tinha em torno de 10 anos. Cada criança representava um Estado, foram 27 crianças, e nós arranjamos uma bandeirinha de cada Estado, e cada criança levou um pacote. E nós nos reunimos no gramado em frente ao Congresso Nacional, e descemos em fila, entramos no Congresso Nacional cantando o hino nacional. Olha, foi muito emocionante! (MCCE, 2012b).

As imagens a seguir comprovam e demonstram esses momentos, com destaque para a criança segurando um cartaz em que se lê: “ética na política começa com candidatos éticos”.

Figura 4 - Entrega das assinaturas.



Fonte: Campanha Ficha Limpa (2009).

Seguiu-se então para as Casas Legislativas, **apresentado à Câmara dos Deputados, aos 29 de setembro de 2009**, o projeto depois seria analisado pelo Senado Federal, até que fosse sancionado ou vetado pelo Presidente da República. O palco dos debates passa a ser o Congresso Nacional, e as divergências, apoio e resistências ali presentes serão estudados na próxima seção.

[Marlon Reis] Todo mundo dizia pra gente, porque vocês estão, os juristas diziam ‘isso é inconstitucional’, os militantes ativistas de outros movimentos diziam ‘não, isso aí, vocês não vão conseguir a quantidade de assinaturas’, outros diziam que ‘ah, mas isso aí pode parar na Câmara, eles vão bloquear isso aí quando chegar lá’, ‘um político jamais vai aprovar um negócio deste que vai afetar ou a ele mesmo ou seus companheiros de partido’, ‘isso é murro em ponta de faca’. E o mais interessante foi um deputado que disse, no começo da tramitação, chegou no grupo da gente e falou assim: ‘vocês vão ver como é mais fácil vocês fazerem um boi voar do que essa lei ser aprovada’ (MCCE, 2012b).

Buscou-se retratar o processo de mobilização e a esfera pública anticorrupção constituída, necessários à consecução de um projeto de iniciativa popular em lei, bem como as contribuições das entidades civis e as mídias sociais nesse processo democrático – nessa parte focou-se nos momentos que antecederam a tramitação no Legislativo.

## 5.2 A tramitação do Projeto de Lei no Sistema Político

### 5.2.1 A votação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal: a pressão social e o voto dos parlamentares

Pela análise da tramitação do Projeto de Lei Ficha Limpa nas Casas Legislativas, busca-se compreender, observando como votaram os deputados e senadores na aprovação da



Lei da Ficha Limpa, as alterações realizadas em relação ao projeto original. Para tanto, foi elaborado o Quadro 9 com os principais acontecimentos.

Quadro 9 - Alguns marcos relevantes do processo de tramitação.

Data	Descrição
29/09/2009	Apresentação do Projeto de Lei à Câmara dos Deputados – PLP518/2009
05/10/2009	Apensado ao PLP nº 168/1993, regime de tramitação prioritário
21/10/2009	Requerimento de inclusão na Ordem do Dia – Dep. Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ).
28/10/2009	Requerimento de inclusão na Ordem do Dia – Dep. Paulo Rubem Santiago (PDT-PE).
11/11/2009	Requerimento de inclusão na Ordem do Dia – Dep. Chico Avelar (PSOL-RJ).
09/02/2010	Criação do grupo de trabalho para estudar a Lei da Ficha Limpa
07/04/2010	PLP 168/1993 discussão em primeiro turno (apresentadas as emendas de plenário de nº 1 a 28)
04/05/2010	Aprovada a Subemenda Substitutiva Global
11/05/2010	Votação do projeto Ficha Limpa concluída pela Câmara dos Deputados
13/05/2010	Processo aguardava a leitura no Senado
14/05/2010	Publicação no Diário do Senado, recebimento pela Presidência o Projeto de Lei da Câmara nº 58, da Câmara dos Deputados.
19/05/2010	A comissão aprovou o requerimento de urgência da matéria
19/05/2010	Aprovada, por unanimidade, no Senado PLC 58/2010
25/05/2010	PLC remetido à sanção presidencial
04/06/2010	Sanção da LC 135/2010 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva
07/06/2010	Publicação da LC 135/2010 no Diário Oficial da União

Fonte: Elaborado pela autora.

Submetida à discussão e votação pelo Congresso, a demanda oriunda do projeto de lei de iniciativa popular, por não ter sido subscrito por parlamentar, “esbarrou nas ‘instituições’ e nas regras (ou na falta delas) mesmo após a entrega formal, à Casa, de milhares de assinaturas que seriam exigidas para sua admissão como tal” (CAMPOS, 2013, p. 77). Essa não recepção formal de projetos de iniciativa popular ocorreu “porque a falta de regulamentação regimental e a inviabilidade técnica de promover a conferência das assinaturas têm impedido que projetos de lei de iniciativa popular sejam recebidos pela Câmara dos Deputados” (CAMPOS, 2013, p. 77).

Assim, **aos 29 de setembro de 2009, a proposta foi apresentada à Câmara dos Deputados, sendo o PLP nº 518/2009** (PLP da Ficha Limpa) subscrito pelos deputados federais Antônio Carlos Biscaia, Carlos Sampaio, Chico Alencar, Domingos Dutra, Duarte Nogueira, Felipe Maia, Hugo Leal, Humberto Souto, Ivan Valente, Jô Moraes, Marcelo Ortiz, Mendonça Prado, Nilson Mourão, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Rubem Santiago, Rafael Guerra, Rita Camata, Rodrigo Rolemborg, Rodovalho, Vieira da Cunha e Zenaldo Coutinho. Esse momento é relatado por Marlon Reis e Chico Whitaker, idealizadores do projeto e membros do MCCE, da seguinte maneira:

[Chico Whitaker] [...] 22 deputados subscreveram o projeto, em vez de pedir pra um deputado assinar, nos pedimos no primeiro caso, pra que um representante de cada partido assinasse. Ele entrou, no dia em que nos entregamos no Congresso, de manha, às três da tarde ele tava dando entrada no Plenário da Câmara com vinte e tantas assinaturas (MCCE, 2012b).

[Marlon Reis] Como eles têm iniciativa parlamentar, permitiu que o projeto de lei começasse a tramitar imediatamente, independentemente da conferência (MCCE, 2012b).

Assim que fora apresentado à Câmara, **o projeto foi apensado ao PLP nº 168/1993, em 05/10/2009, com regime de tramitação prioritário.** Ressalte-se que o PLP nº 168, apresentado pelo Poder Executivo em 22/10/1993, visava à inclusão de novas hipóteses de inelegibilidade para proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício do mandato, alterando a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (BRASIL, 1990b).

Foi feita a publicação inicial no Diário da Câmara dos Deputados (DCD) de 07/10/09 – página 55174 COL 01 e, em seguida, alguns Requerimentos foram apresentados para que houvesse a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 518/09. Cumpre apresentar as justificativas apresentadas pelos deputados nesses requerimentos:

***Requerimento nº 5727/2009 – 21/10/2009***

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei Complementar nº 518, de 2009 (Ficha Limpa), que altera a Lei Complementar nº 64/90 para incluir novas hipóteses de inelegibilidade. O Projeto encontra-se apensado ao PLP nº 168/1993. **Deputado Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ)** (BRASIL, 2009c).

***Requerimento nº 5774/2009 – 28/10/2009***

O Projeto de Lei Complementar nº 518, de 2009 (Ficha Limpa) é uma proposta de iniciativa popular, e pretende tornar mais rígidos os critérios de inelegibilidades. Assim, submeto o presente Requerimento à apreciação de Vossa Excelência por acreditar que essa será uma grande realização desta legislatura para toda sociedade brasileira (grifou-se). **Deputado Paulo Rubem Santiago (PDT-PE)** (BRASIL, 2009c).

***Requerimento nº 5848/2009 – 11/11/2009***

O Projeto de Lei Complementar nº 518, de 2009, é uma valiosa proposta de iniciativa popular, que contou com mais de 1 milhão e 300 mil assinaturas de cidadãos e cidadãs de todo o Brasil. A iniciativa, coordenada pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), integrado por 43 entidades da sociedade brasileira, amplia as possibilidades de inelegibilidade dos possíveis candidatos. Em respeito à extraordinária representatividade da referida proposição, submeto o presente requerimento de inclusão na Ordem do Dia, com o objetivo de agilizar a tramitação do PLC 518/09, cujá aprovação será um marco da atual legislatura na perspectiva do avanço de uma prática política ética e democrática, que contribuirá para o resgate da

Câmara dos Deputados enquanto espaço vivo de expressão política da população. Ademais, ressalto que o direito de postular a digna representação popular não é incondicional e limitado, exigindo-se do candidato um histórico ilibado e compromisso com a moralidade pública. (grifou-se). Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ) (BRASIL, 2009c).

Conforme notícia divulgada no *site* da Câmara dos Deputados, **aos 09/02/2010 foi criado um grupo informal de trabalho para estudar a Lei da Ficha Limpa**, coordenado pelo deputado Miguel Martini (PHS-MG), tendo por relator deputado Índio da Costa (DEM-RJ), e cujo objetivo era a sistematização das propostas de emendas ao PLP 518/2009. Cada partido teve que indicar um integrante do grupo, para que os diversos posicionamentos de cada bancada fossem representados (BRASIL, 2010b).

A criação desse grupo de trabalho, pelo Presidente da Câmara, Deputado Michel Temer, tinha por objetivo a discussão do projeto de lei antes de ser levado para a votação em plenário, foi visto pelos integrantes do MCCE como uma ferramenta importante para a rápida tramitação da proposta de lei naquela Casa e para a sua aprovação, conforme se depreende das seguintes passagens:

[Luciano Santos] Ai o presidente da Câmara, Michel Temer, criou um grupo para trabalhar o projeto para que ele fosse levado a plenário (MCCE, 2012b).

[Marlon Reis] O que garantiu a aprovação, em termos práticos, foi, em primeiro lugar, a conquista de uma posição unanime no grupo de trabalho (MCCE, 2012b).

[Luciano Santos] Esse grupo foi criado para evitar que o projeto demorasse na tramitação, e que ele não precisasse passar pelas comissões, principalmente pela Comissão de Constituição e Justiça, para que ele não tivesse que ser levado lá, e a gente não perdesse muito tempo. Porque nos tínhamos um prazo muito exíguo, que a nossa tentativa inicial era de aprovar o projeto ainda no ano de 2009, para evitar aquele problema da anterioridade, que foi alegado posteriormente (MCCE, 2012b).

A partir da formação desse grupo, com o intuito de ampliar a discussão sobre a lei na Casa Legislativa, o deputado Índio da Costa requereu (REQ 1/2010 GTFICHA) encontros/seminários para debater o Projeto de Lei, a serem realizados em Belo Horizonte/MG (01/03/2010), São Paulo/SP (02/03/2010) e no Rio de Janeiro/RJ (04/03/2010). Nesse requerimento, destacou-se a participação da Sra. Jovita José Rosa e do Sr. Marlon Reis, ambos membros do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que juntamente com o deputado Índio da Costa, formalizariam os convites para os encontros (BRASIL, 2009c).

Pela análise de trechos extraídos da Intervenção de Francisco Whitaker (WHITAKER, 2016), em nome da Comissão Brasileira Justiça e Paz, da CNBB, durante a primeira audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, no dia 23 de fevereiro de 2010 (promovida pelo Grupo de Trabalho criado pela Presidência da Câmara dos Deputados, para analisar o Projeto de Lei da Ficha Limpa) pode-se perceber tanto a pressão para a rápida tramitação e aprovação do projeto, quanto as suas implicações no tocante ao descrédito parlamentar, à qualidade ética dos representantes políticos, à reforma política e ao exercício da democracia pela sociedade.

[...] O objetivo da proposta que hoje apresentamos, dez anos depois, é melhorar um pouco mais a qualidade ética dessa representação, dada a enorme responsabilidade dos Senadores, Deputados, Vereadores, Prefeitos, Governadores e Presidentes, frente aos desafios da construção de uma sociedade justa e igualitária no Brasil. Esta melhoria vem se tornando cada vez mais urgente porque, em nossa República, o descrédito dos Parlamentos, do nível federal ao municipal, provocado pela atuação criminosa de certo número de seus membros, é assustador. [...] Não é por outra razão que um dos temas mais recorrentes no debate político de nosso país é o da Reforma Política. **Muitos setores sociais vêm se mobilizando para isso e o próprio Congresso Nacional vêm fazendo seguidos esforços em torno dessa Reforma mais do que prioritária.** Mas a cada tentativa frustrada ou insuficiente mais aumenta o seu descrédito. Ora, todos sabemos que a democracia é o único caminho efetivo para buscar soluções para os problemas de um país, porque permite a participação de toda a sociedade nessa busca, em vez da ilusão da onipotência de lideranças iluminadas. Sabemos também que **o parlamento é uma instituição fundamental da democracia, para que essa participação e o debate sejam possíveis e frutíferos. Sendo assim, seu descrédito é extremamente perigoso para a continuidade democrática.** No quadro atual, não seria exagero dizer que um aventureiro que propusesse o fechamento de nossos parlamentos poderia ser, tristemente, muito aplaudido pela grande maioria de nossos concidadãos e concidadãs. [...] **Nossa proposta chamada “Ficha Limpa” se insere portanto na perspectiva da Reforma Política de que precisamos, como um avanço imediatamente necessário e possível.** [...] Eu diria então que essa proposta é um ato de amor. Amor a todos nós, a toda a sociedade, e muito especialmente a todos que vivem condições de vida inaceitáveis, e **que esperam que todos os seus representantes políticos não os ignorem e atuem, por seus interesses, com a dignidade exigida pela função que exercem** (WHITAKER, 2010, grifo nosso).

Havia assim uma forte pressão pela aprovação do Projeto Ficha Limpa, e a negativa pelo parlamento dessa proposta, fruto de iniciativa popular, “imediatamente necessária e possível” poderia contribuir mais ainda com a visão pessimista de “grande maioria de nossos concidadãos” sobre a dispensabilidade do Congresso. Além disso, os congressistas eram pressionados pelos criadores e defensores do projeto a votar de maneira célere, já que a morosidade da votação era atrativa aos opositores da proposta.

[Marlon Reis] Aí nós começamos a voltar a nossa pressão pra isso, pra definir o termo, tem que definir uma data. E aí nós conseguimos dos líderes o compromisso de, caso a Comissão de Constituição e Justiça não votasse até o dia 29 de maio, que a matéria iria para plenário independentemente da Comissão. Até que finalmente terminou o prazo, e aí nós falamos para os líderes: ‘você fizeram compromisso conosco, imaginamos que vá ser cumprido’. E aí nesse momento houve, vindo da mesa da Câmara dos Deputados, uma postura de colocar a matéria em votação. E a votação aconteceu não sem até um último momento um grupo de deputados tentar impedir que houvesse a votação em plenário, com argumento de que pelo menos por mais dia voltasse para a Comissão (MCCE, 2012b).

Aos 24 de fevereiro de 2010, houve mais um requerimento para a inclusão na Ordem do Dia, feita pelo Deputado Roberto Magalhães (BRASIL, 2009a), e outro no dia 04 de março, pelo Deputado André de Paula (DEM-PE), “em virtude da relevância da matéria” (BRASIL, 2010h). No Plenário, em sessão extraordinária de **07/04/2010 a PLP 168/1993 foi discutida em primeiro turno, tendo sido apresentadas as emendas de plenário de nº 1 a 28**, para que depois de emendada a matéria retornasse à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - DCD de 08/04/10 página 13775 COL 02 (BRASIL, 2010j).

O relator da matéria foi o deputado Jose Eduardo Cardozo (PT-SP), e **aos 04 de maio de 2010**, em discussão em turno único, **fora aprovada a Subemenda Substitutiva Global** oferecida pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com votação de 388 favoráveis (Sim), e apenas, 01 voto contra (Não) no total de 389 votos (BRASIL, 2010i). Participaram da votação 390 deputados, e como o Presidente da Câmara por questões regimentais só vota em caso de empate, apenas um deputado não votou a favor da aprovação da Ficha Limpa, e outros 123 congressistas não participaram da votação (SARDINHA; PIRES, 2010). Cumpre destacar que o substitutivo, justamente por substituir o projeto, consiste em uma espécie de emenda que altera a proposta em seu conjunto, sendo apresentado pelo relator, tendo sido aprovado, nessa ocasião, portanto, o texto principal da Ficha Limpa (BRASIL, 2010d).

A lei apresentada pela sociedade por iniciativa popular, polêmica ao prever um tratamento legal mais gravoso para políticos que não observarem requisitos mínimos de ética, moralidade, probidade, fora aprovada na Câmara dos Deputados por votação quase unânime. Merece ser ressaltado aqui, ainda, que o único deputado que votou contra o projeto de Lei Ficha Limpa, deputado Marcelo Melo do PSDB-GO, pediu, no dia seguinte à votação, que o presidente da Câmara, o deputado Michel Temer (PMDB-SP), corrigisse seu voto, afirmando ter errado os botões na hora de votar (PIRES, 2010). Parece razoável concluir, diante desse contexto, que a pressão exercida pela mobilização social, somada ao destaque da temática

pelas mídias e redes sociais, e aos interesses políticos presentes num ano de eleições gerais, tenham influenciado para que os deputados votassem a favor do projeto (ARAÚJO, 2012; CAMPOS, 2013). Araújo (2012) cita o contexto como um “peculiar momento, qual seja, o processo eleitoral de 2010”.

Aos 06 de maio de 2010 (BRASIL, 2010g), a Coordenação de Comissões Permanentes emitiu memorando 106/10, encaminhando ao senhor diretor da Coordenação de Arquivo, “292 caixas contendo listas de assinaturas favoráveis à aprovação do PLP 518/2009” (BRASIL, 2010f). Em 11/05/2010, **a votação do projeto Ficha Limpa foi concluída pela Câmara dos Deputados, em face da aprovação da Emenda Substitutiva Global ao PLP 168/93, passando, em seguida, para a análise no Senado Federal** (BRASIL, 2010g). Destaca-se que isso significou que o substitutivo apresentado pelo deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), aprovado aos 04 de maio, foi mantido e os destaques (mecanismo que permite aos deputados “destacar” parte da proposição, ou uma emenda apresentada ao texto para ser votada depois da aprovação do texto principal) foram derrubados e rejeitados (BRASIL, 2010c).

Para o presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, a aprovação do Projeto de Lei da Ficha se traduziu em uma vitória da sociedade, e numa resposta, pelo poder legislativo, à democracia.

#### **Temer destaca ‘vitória do povo’**

O presidente Michel Temer destacou a importância da aprovação do projeto Ficha Limpa, classificando o momento de um “exemplo vivo de democracia”. Ele manifestou o desejo de compartilhar com todos os deputados e deputadas “esta vitória que o povo brasileiro teve com a aprovação de um projeto que veio do povo”. Temer lamentou que, às vezes, a opinião pública não compreenda a necessidade de mais tempo para negociar a aprovação de um texto de consenso em benefício da sociedade. Desde o início da tramitação do projeto, lembrou o presidente, foi dito que, sem a conjugação de esforços de deputados de todos os partidos, seria impossível chegar a bom termo. “Sem um Legislativo forte, soberano, competente, não há democracia; projetos como este não teriam curso”, afirmou. “É preciso repetir que essa é a Casa do povo, porque quando povo se manifesta ela sempre responde positivamente” (BRASIL, 2010e).

Durante a tramitação no Congresso, membros do MCCE e de instituições apoiadoras do projeto estiveram presentes, acompanhando as discussões, defendendo seu posicionamento e a proposta de lei e, de certa forma, fiscalizando para que a intenção manifestada inicialmente fosse mantida. Conforme se infere da narrativa abaixo, havia ainda desconhecimento sobre os aspectos legais do texto da lei por parte de alguns políticos, que

sustentavam posição contrária à norma, por entendê-la desproporcional, e novamente a atuação dos defensores do projeto fora essencial nesse eixo também:

[Marlon Reis] Do começo da manhã até tarde da noite conversando com líderes, com deputados, com todo mundo, o que a gente até chamou de **lobby do bem**. Nós ficamos lá pra fazer o lobby do bem, e a gente sabia que tinha uma missão complementar muito importante, porque nos bastidores era que as coisas iam se definir. E chegou um deputado e nos falou assim ‘olha do jeito que está redigido, daqui a pouco alguém vai matar um passarinho e está inelegível’. Eu ate brinquei assim: mas deputado o senhor está pretendendo matar algum passarinho, porque matar passarinho é uma coisa feia, quem é que vai matar um passarinho? Mas depois eu falei pra ele, tô brincando deputado, mas o senhor veja que todas as normas elas são muito racionais, muito lógicas, nem mesmo os crimes ambientais são todos abarcados, só os que têm uma pena mínima de tal tamanho, mesmo assim tem que ficar comprovado que houve culpa, que houve dolo, vontade dele. E ai sim, nós conseguimos ir superando, destaque também através dessa ação do lobby do bem, que ficava desfazendo as armadilhas que os segmentos iam colocando (MCCE, 2012b).

Essa questão do “lobby do bem” é um “repertório de ação” que vai além das concepções clássicas de democracia deliberativa e apresenta a ação da sociedade civil dentro do sistema político, portanto, ultrapassa as barreiras do sentido apenas de influenciar as decisões por meio da esfera pública de matriz mais habermasiana. Com isso, teoricamente, é preciso considerar que as concepções mais rígidas de mundo-da-vida e sistema de Habermas precisam ser entendidas de forma mais relacionais e interacionais, como propõem Alcântara e Pereira (2017) e, antes deles, Nancy Fraser (ALCÂNTARA; PEREIRA, 2017).

O fato de o projeto ter sido entregue à Câmara dos Deputados aos 29 de setembro de 2009 e só ter sido colocado em pauta de votação em 2010, diante da reclamação da opinião pública, demonstra, segundo Araújo (2012, p. 69), o desinteresse parlamentar em sua votação, e assim “claramente se pode perceber a estratégia adotada pelos congressistas em retardar a votação e resguardar seus interesses”. No mesmo sentido, quando foi feito pedido de urgência para a votação na Câmara dos Deputados, de modo a não precisar de o projeto ir para a CCJ, apenas 161 deputados apoiaram (era necessário o apoio de 257 parlamentares), para Araújo (2012, p. 72), tal estratégia de postergar a discussão da proposta “evidencia os interesses contrários da maioria dos parlamentares ao que estava previsto no projeto [...]”.

A partir desse trabalho dos apoiadores do projeto que debateram com parlamentares, que se articularam com políticos favoráveis ao processo, com a população, pressionando a votação, o projeto estava aprovado na Câmara dos Deputados. **Em 13 de maio, conforme tramitação no site do Senado, o processo aguardava a leitura, sendo que, em publicação no Diário do Senado datada de 14/05, a Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados,**

**o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2010** (nº 168/93-Complementar, na Casa de origem), passando o PLP 168/2009 a tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), com avocação da Relatoria pelo Senador Demóstenes Torres, presidente da Comissão.

A sociedade civil continuava a participar do processo de criação da Lei da Ficha Limpa e, nessa fase de tramitação do projeto, intensificaram-se as manifestações na tentativa de “compensar o ritmo lento do Congresso e a resistência dos parlamentares”, sendo previstas caminhadas e coleta de assinaturas para cidades dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Pará. As manifestações sociais compreendiam ainda, a gravação de uma música, cujo produtor era Liminha e que teve participação de alguns músicos, como, Fernanda Abreu, Frejat, Ivo Meirelles, que gravaram a paródia feita pelo jornalista Nelson Motta, o qual teria dito: “Meu sonho é que todo mundo aprendesse a música da ficha limpa e toda vez que visse um ‘ficha suja’ cantasse isso na rua”. Ocorreria também o recolhimento de novas assinaturas no Parque do Ibirapuera e de manifestação no Rio de Janeiro, no Posto 9, Ipanema, e na Praça da República, no dia 01/05 (COLON, 2010).

**Aos 19 de maio, a comissão aprovou o requerimento de urgência da matéria**, com votação em turno único. Na reunião ordinária realizada, além da aprovação do caráter de urgência da matéria, o Senador Demóstenes Torres passou a Presidência para o Senador Jarbas Vasconcelos, tendo sido rejeitadas as Emendas de nº 1 a 9, apresentadas pelo Senador Romero Jucá, e aceita a Emenda de nº 10, apresentada pelo Senador Francisco Dornelles – que passou a ser a Emenda nº 1-CCJ (BRASIL, 2016a).

Impende pontuar que a Emenda de nº 1-CCJ alterou o art. 2º do PLC 58/2010 (PLP nº 518), para dar às alíneas h, j, m, o e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 redação congruente com outros dispositivos da lei, alterando “os que tenham sido” para “os que forem”, o que se depreende da justificativa da Emenda de redação (BRASIL, 2016a).

[Chico Whitaker] No Senado deu um sustozinho, né? Que o senado resolveu introduzir uma pequena modificação no tempo de verbo, e não em todos os artigos, em cinco dos treze artigos que falavam a mesma coisa, eles puseram o tempo de verbo dos outros artigos. Daí deu uma discussão porque o senador que introduziu essa emendazinha, era vinculado a um dos mais ameaçados pela lei, entendeu? Que é o Paulo Maluf (MCCE, 2012b).

A passagem narrada por Chico Whitaker está relacionada à aprovação da emenda ocorrida no Senado, proposta pelo senador Francisco Dornelles (PP-RJ), que alterou a redação de cinco dispositivos da lei, ao substituir os “que tenham sido” pela expressão “os que forem”. Dessa forma, estabelecido que os políticos que já tivessem sido condenados não seriam atingidos pelas novas regras, a mudança foi entendida como uma tentativa de resguardar



interesses de outros políticos que já possuíam condenação, levando o senador a negar “as acusações de que teria agido a pedido de seu correligionário Paulo Maluf (PP-SP) que agora, segundo avaliam deputados, poderá se candidatar sem problemas nas eleições de outubro, depois da mudança promovida no Senado” (LOPES, 2010b).

O relato acima, de Chico Whitaker, revela, portanto, que membros do MCCE tinham constante medo de “manobras” por parte dos deputados para adiar e “deformar” o Projeto de Lei. Também é possível depreender da fala de Chico Whitaker que havia desconfiança de que aqueles que seriam atingidos pela lei pudessem tentar alterar o texto, por questões de interesse próprio.

A Comissão aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Demóstenes Torres, que passou a constituir o parecer da CCJ, favorável ao projeto Lei da Ficha Limpa. **Aos 19/05/2010 fora aprovada, por unanimidade**, a redação final do projeto, remetida à sanção presidencial, aos 25/05/2010 (BRASIL, 2016a). Conforme consta na tramitação do projeto no Senado, o resultado da votação fora o seguinte:

Aprovado o projeto, ressalvada a emenda, com o seguinte resultado: Sim 76, Não 0, Abst. 0, Total 76.

Aprovada a Emenda nº 1-CCJ, de redação, com o seguinte resultado: Sim 70, Não 0, Abst. 0, Total 70, tendo usado da palavra os Senadores Marco Maciel, Augusto Botelho, Demóstenes Torres, Marina Silva, Romero Jucá, Rosalba Ciarlini, Papaléo Paes e Mão Santa.

Também usam da palavra os Senadores Lúcia Vânia, José Agripino, Cristovam Buarque, Almeida Lima, Jayme Campos, Valter Pereira, Marcelo Crivella, Leomar Quintanilha, Fátima Cleide, Alvaro Dias, Patrícia Saboya e Renan Calheiros.

Leitura do Parecer nº 573, de 2010-CDIR, apresentando a redação final do projeto.

Aprovada a redação final. À sanção (BRASIL, 2016a).

Assim, ressalvada a emenda, 76 Senadores votaram a favor, e não houve nenhuma abstenção de voto. O PLP nº 518/2009 (PLP da Ficha Limpa), tramitou de maneira célere, sendo aprovado com o vasto apoio na votação pelo plenário, e foi transformado em lei em pouco mais de oito meses após sua apresentação na Câmara dos Deputados (BRASIL, 2010g). **Ressalte-se que o PLP nº 168/1993 já estava parado há 16 anos no Congresso, sendo que sua tramitação só ocorreu com o advento do PLP518/2009 apensado a ele.**

A aprovação do projeto nas duas Casas Legislativas foi vista como uma importante conquista pelos idealizadores e apoiadores da proposta, dados à relevância dessa lei para o

cenário de corrupção do país, o contexto de mobilização e participação social para sua viabilidade, e a pertinência desse resultado para a democracia brasileira.

[Luciano Santos] E aí estava aprovada no Congresso, e dependia só da sanção do presidente (MCCE, 2012b).

[Marlon Reis] Então o que saiu foi aplaudido pela sociedade civil, aplaudido por todos. Nós ficamos muito emocionados com tudo que aconteceu (MCCE, 2012b).

[Luciano Santos] Muitos diziam ‘você são loucos, essa lei não vai passar, você acha que os deputados e os senadores vão aprovar essa lei?’ (MCCE, 2012b).

[Dom Dimas Lara] Se dizia que era mais fácil uma vaca voar do que esse projeto passar na Câmara, e antontem o comentário é: a vaca voou! (MCCE, 2012b).

E se “fazer uma vaca voar” parecia ser mais fácil do que fazer uma lei que adveio da sociedade para impedir políticos corruptos ser aprovada por parlamentares que se sujeitaram a ela, há razões suficientes para se compreender a dimensão desse resultado, ainda mais tendo sido sua aprovação de forma praticamente unânime na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Alguns congressistas manifestavam abertamente seu apoio a Lei da Ficha Limpa, antes mesmo da tramitação nas Casas Legislativas como, por exemplo, o deputado distrital Raad Massouh (DEM), que protocolou, na Câmara, moção de congratulação, pela campanha, ao MCCE e à CNBB e ainda incentivou e defendeu a campanha, afirmando que “quem concordar com esta brilhante iniciativa, pode assinar ou até ajudar a coletar assinaturas. Estaremos coletando assinaturas e disponibilizando cópia do formulário em meu gabinete, na CLDF, e também no meu site, na internet” (COLETIVO, 2010).

Outros parlamentares tiveram importante participação no contexto da aprovação da Ficha Limpa, como os Deputados Índio da Costa (DEM-RJ), um dos relatores do projeto, e José Eduardo Cardozo (PT-SP) (SARDINHA, 2010b), relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que afirmou que a aprovação da proposta “é de vital importância para a sociedade brasileira e para o futuro do Poder Legislativo” (BRASIL, 2010d). Além desses, a deputada Luiza Erundina, além de reconhecer a relevância da Lei da Ficha Limpa, atentou para a necessidade de se observar cada caso especificamente “de modo a evitar o uso desse instrumento por aqueles que adotam práticas mesquinhas” (ERUNDINA, 2010). Afirma ainda que “a Lei da Ficha Limpa representa importante conquista da sociedade civil, mas é insuficiente para corrigir as imperfeições que causam graves distorções ao nosso

sistema político, o que requer uma ampla e profunda reforma política”, ao tratar de exemplos práticos em que a aplicação da lei poderia gerar injustiças (ERUNDINA, 2010).

Somente pela leitura do rito da tramitação do projeto de lei em cada Casa, não é possível compreender os embates travados pelos defensores da proposta, e aqueles deputados e senadores que tentaram barrar, impedir ou, pelo menos, postergar a aprovação da lei. Colacionaram-se, abaixo, depoimentos de membros do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral que retratam tanto as animosidades e divergências ocorridas no Congresso Nacional, quanto a importância da presença da sociedade e dos representantes do movimento e de entidades apoiadoras durante a tramitação do projeto de lei.

[Luciano Santos] Nós tivemos o conhecimento de que alguns partidos se reuniram com o presidente da Casa para tentar evitar a votação naquele dia em que teve a votação. Era o PTB, PP, PR, e uma parte do PMDB, que se reuniram e estavam tentando ali, em bloco, impedir a votação do projeto (MCCE, 2012b).

[Marlon Reis] Então nós sabíamos que nós não podíamos permitir que aquele último adiamento acontecesse. Era uma questão de tudo ou nada. E veio um deputado até nós, eu estava no grupinho que estava lá do MCCE para tratar com esse deputado, ele se aproximou querendo falar com o Movimento e disse assim ‘olha, vocês têm que compreender que é só mais um dia, é só mais um dia, não tem problema mais um dia’. E nós falamos tem problema sim mais um dia, porque houve um acordo da matéria ser votada hoje, ‘ah, mas o que que tem um dia a mais um dia a menos’. Deputado, tem muito problema e o senhor sabe disso, e nós queremos. ‘Quem é que quer que seja hoje?’, aí nós falamos, o Movimento de Combate a Corrupção Eleitoral quer que seja votado hoje. Disse ‘ah, mas eu não conheço vocês, nós é que somos deputados, nós que definimos as coisas aqui’ (MCCE, 2012b).

[Marlon Reis] E aí nós falamos: ‘pois então deputado, defenda isso lá em plenário, defenda, vá defender isso lá, porque nós vamos denunciá-lo se o senhor fizer isso, nós vamos denunciar que o senhor sabe que o projeto está indo para a Comissão para ser deformado. E o Movimento não é composto por deputados, mas foi esse movimento que trouxe esse projeto pra cá’. Aí foi um embate meio duro até, mas foi necessário e muito interessante, porque esse mesmo deputado não teve coragem de defender isso lá. Ele queria nos convencer, e quando ele viu que não convenceu os representantes da sociedade civil, ele acabou se calando. E aí nós conseguimos a nossa primeira vitória significativa na Câmara, que foi mais de 270 votos contra apenas 14 que queriam adiar. E aí nós vimos que tinha força pra vencer. Foi esse momento que a vitória começou a se aproximar da gente (MCCE, 2012b).

[Marlon Reis] E nós tínhamos que lidar com isso, com saber que havia grupo contra, e que o grupo contra era forte, mas que nós tínhamos do nosso lado o fato de nós contarmos com o apoio da opinião pública. A OAB estava lá, o Conselho de Engenharia estava lá, a Igreja estava lá, a Associação dos Magistrados estava lá, todo mundo tava ali (MCCE, 2012b).

No Congresso Nacional, a tramitação do projeto de lei da Ficha Limpa sofreu resistência de parlamentares de diversos partidos, apesar de muitos não tornarem seu posicionamento explícito, por receio de algum tipo de reprimenda ou retaliações, já que naquele ano ocorreriam as eleições gerais. De maneira geral, a não aprovação de um projeto de lei que surgiu da vontade do povo por parte daqueles que eram os maiores atingidos pelas mudanças previstas na lei, poderia significar desrespeito à vontade do povo (dos eleitores) e ainda, que aquele Deputado ou Senador tinha algum interesse ilegítimo ao não exercer sua função de representante do povo. Em matéria divulgada aos 11 de abril de 2010, no *Estadão*, as manobras praticadas pelos parlamentares da base aliada eram vistas com apreensão pelo governo, pois poderiam prejudicar a campanha de Dilma Rousseff para presidente (LOPES, 2010a).

Em grande parte, os temores governistas são provocados pelo fato de o projeto da ficha limpa ser de iniciativa popular, contar com mais de 1,6 milhão de assinaturas, além de ter o apoio ferrenho de entidades da sociedade civil, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Cautelosos, os críticos ao projeto nos partidos de oposição evitam expor publicamente suas convicções contrárias à proposta (LOPES, 2010a).

Como já dito, a proposta legislativa foi aprovada na Câmara dos Deputados de forma materialmente unânime, vez que o único voto contrário se deu, alegadamente, por erro de digitação do Deputado Marcelo Melo do PSDB-GO. Participaram da votação 390 deputados, no entanto, outros 55 deputados registraram presença, mas não votaram, ou seja, não se abstiveram formalmente de votar, nem votaram contra ou a favor (SARDINHA; PIRES, 2010). De qualquer forma, sabendo-se que a Câmara é composta por 513 Deputados Federais, interessante se faz observar que 123 parlamentares não participaram da votação.

Diante disso, vislumbra-se não só a existência de posicionamento contrário ao Projeto de Lei, como também receio, pelos parlamentares, de prejuízos políticos, tendo em vista as eleições que ocorreriam em outubro daquele ano e a intensa participação popular por trás da proposta. Isso porque, pouco crível que um deputado federal, favorável ao projeto, estivesse presente em uma votação tão importante para a política nacional, como a Ficha Limpa, e simplesmente optasse por não votar, da mesma forma que não parece haver justificativas plausíveis para tantas ausências à votação.

No texto “Aliados trabalham contra ficha limpa” (2010), publicado no *Estadão*, a autora traz algumas falas de deputados que permitem a ilustração das divergências existentes na aprovação do projeto:

[“Há um receio disseminado em todos os partidos em relação a esse projeto. Infelizmente existe mais gente contra do que a favor”, reconhece o deputado Mendes Ribeiro (PMDB-RS), um dos defensores do ficha limpa.

“Será um trabalho coletivo. Mas as chances desse projeto ser aprovado e já valer para as eleições de outubro próximo são muito pequenas”, afirmou o deputado Flávio Dino (PC do B-MA), um parlamentar que defende a proposta.

O deputado José Genoíno (PT-SP), por exemplo, chamou a lei de “casuística”. “Quem faz a limpeza e quem faz a escolha são os eleitores. O povo não precisa de tutor”, argumentou o petista.

Assim como ele, os deputados Leonardo Picciani (PMDB-RJ) e Silvío Costa (PTB-PE) também foram à tribuna reclamar abertamente do projeto. “Como garantir a ampla defesa e o contraditório numa matéria penal se nós vamos mitigá-la antes do seu final?”, indagou o peemedebista. “É muito bonito defender para a sociedade o ficha limpa; também o defendo, mas não sou demagogo. O projeto ficha limpa virou uma espécie de brincadeira e balé parlamentar. Esse projeto é tão inconsequente e mal redigido que dá poder a quem não tem poder”, afirmou Costa] (LOPES, 2010a).

É notória a existência de posição contrária à Lei da Ficha Limpa no âmbito do Congresso Nacional, ao se reconhecer as dificuldades de aplicação da lei para as eleições daquele ano, aspectos do texto que não seriam bem redigidos, e quanto às consequências previstas na norma. Pela leitura dos trechos de fala dos deputados apresentados anteriormente, mais precisamente dos deputados José Genoíno (PT) e Silvío Costa (PTB) nota-se, inclusive, certo sarcasmo ao se insinuar que, com a lei, o povo estaria tendo um tutor, como se fosse, por isso, incapaz de eleger seus representantes por si só, e também, que a defesa da ficha limpa para a sociedade fosse algo bonito, mas que era preciso não ser demagogo, ou seja, era preciso não acreditar em uma ilusão, ou algo que não poderia ser cumprido.

As resistências eram ainda maiores no interior das reuniões partidárias, em que as restrições ao projeto eram expostas mais livremente e, ainda, haveria uma preocupação em só apresentar o projeto em plenário quando ele já estivesse pronto - pois o presidente da Casa, Michel Temer (PMDB), já cotado para ser o vice de Dilma Rousseff, não queria que a proposta fosse rejeitada com votos de seu partido -, e outra no sentido de que a rejeição do projeto seria algo muito negativo para a imagem da Câmara (LOPES, 2010a).

A oposição aconteceu de forma velada com inúmeras tentativas de alterar o texto ou adiar a votação do projeto de lei. Deputados que não eram explicitamente contra a Ficha Limpa, diziam apenas que ela precisava ser “aperfeiçoada” como desculpa para tentar incluir brechas que enfraqueceriam a Ficha Limpa, removendo pontos importantes ou abrindo espaço para os condenados recorrerem e não serem impactados pela lei (TANAKA, 2011).

Interesses políticos norteavam o posicionamento dos parlamentares, que certamente objetivavam permanecer em suas funções, sendo que, para tanto, não poderiam correr riscos de perder apoio da população e, conseqüentemente, seus votos. Sendo inconcebível que um congressista não fosse pesar suas atitudes e as conseqüências da exposição de uma postura contrária a uma proposta que emergiu da opinião pública. Da mesma forma, parece indissociável a ideia de que a postura do então presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, não estivesse também voltada aos planos futuros de vice-presidência da República. Fica visível em termos habermasianos como os políticos agiram de estratégica, fazendo a relação custo-benefício de “ir contra” o projeto de Lei – nisso o contexto de votação foi também fundamental para a aprovação (ARAÚJO, 2012).

Campos (2013, p. 90), ao tratar os processos políticos associados à aprovação da Lei da Ficha Limpa, na análise do comportamento parlamentar, concluiu que “aprovando uma lei que endurecia e ampliava as hipóteses de inelegibilidade, os parlamentares votariam, em tese, contra os seus próprios interesses e restringiriam também, em tese, a sua participação ou a de seus pares nas eleições subsequentes”. Para o autor, as características desse projeto de lei, marcado pela mobilização e articulação da sociedade civil, pela ampla divulgação nas mídias, “podem ter alterado a estrutura de custo/benefício processada pelos parlamentares, tendo como paradigma a reeleição, manutenção e reputação da carreira parlamentar” (CAMPOS, 2013, p. 91).

Na época, a candidata à presidência, Dilma Rousseff disse, em entrevista concedida em Nova York ser favorável à Lei da Ficha Limpa, e estar satisfeita com a aprovação nas Casas Legislativas, e conforme matéria no site da BBC, teria dito: “acho muito importante ter sido aprovado, sobretudo se puder vigor para a eleição de 2010” (VIEGAS-LEE, 2010).

Deve-se também pontuar que a participação de cidadãos que detinham uma maior proximidade com os políticos e que defendiam a Ficha Limpa fora destacada por membros do Movimento de Combate à Corrupção, como algo interessante e fundamental ao processo.

[Marlon Reis] Havia assessores de Deputados que nos ligavam para passar movimentos de bastidores e pedíamos que nós mantivéssemos os nomes deles no mais absoluto anonimato. Aliás, eles nem diziam o nome algumas vezes. Só falavam: 'sou assessor parlamentar e vai acontecer daqui a pouco no gabinete tal uma reunião que o objetivo é tal trama contra o projeto'. Por exemplo, uma vez a gente soube que um grupo muito grande de deputados ia pedir vista coletiva do projeto pra retirar do debate (POLITIZE, 2016).

Assim, havia pessoas que, mesmo tendo por obrigação funcional assessorar um político, entendiam que a proposta não devia ser barrada, deixando prevalecer isso em detrimento da função profissional.

Na página do Facebook do “MCCEFichaLimpa” o que se viu foram mensagens, ora incentivando as pessoas a participarem das caminhadas e passeatas, ora motivando-as a lutarem pela lei, ora expondo políticos contrários à aprovação do projeto (FACEBOOK, 2015). Com o intuito de demonstrar a forma de atuação e contribuição dessa ferramenta, as seguintes publicações foram destacadas.

- publicação aos 29 de abril de 2010, a sociedade foi convidada a cantar pelo Ficha Limpa.

É hora  
de por pra fora  
nossa opinião  
bandido é pra cadeia  
não é pro Congresso não  
(bis)

Ficha no lixo  
se lixa pra nós  
suja a democracia  
rouba do povo e compra eleição  
pra não ir para a prisão-ão-ão

É hora  
de por pra fora  
nossa opinião  
bandido é pra cadeia  
não é pro Congresso não

Letra: Nelson Motta  
Arranjo: Liminha (MCCE, 2017d).

- publicação dia 14 de maio de 2010 - população foi chamada a participar da passeata em favor do Ficha Limpa, que ocorreu no dia 16/05, às 11h, no Rio de Janeiro, com concentração no Posto 6 em Copacabana (MCCE, 2017d).

- publicação do dia 15 de maio de 2010, chamou-se a atenção da população para o Senador Romero Jucá, afirmando que ele era contrário à Lei, sendo “o inimigo nº 1 do Ficha Limpa” e que “a vontade do povo de nada vale para este homem!” (MCCE, 2017d).

Cumpramos relacionar essa publicação do dia 15 de maio de 2010 postada na página da Facebook do MCCEFichaLimpa, a qual afirmou que o Senador Romero Jucá era contrário e inimigo da Lei da Ficha Limpa, com a atuação desse político no Congresso, já que “tentou adiar a votação alegando que outros assuntos como o pré-sal eram mais urgentes e que não

havia pressa do Senado em aprovar a Ficha Limpa” (TANAKA, 2011). Apesar de não ter conseguido adiar a votação, visto que a Ficha Limpa fora votada em caráter de urgência, com a aprovação unânime na Casa, “Neste momento ficou claro que o custo político para votar contra a Ficha Limpa era muito alto, até mesmo os deputados notoriamente corruptos não conseguiram votar contra” (TANAKA, 2011). Novamente, em termos habermasiano (HABERMAS, 2012b, 2012c) se mostra como os políticos fizeram o cálculo estratégico das consequências e diante da pressão e do contexto optar pelo voto favorável.

Outra rede social importante nessa mobilização e difusão virtual da campanha foi o Twitter, e conforme informado por uma consultoria “em apenas dois dias de maio de 2010 houve 200 mil tweets tratando da Ficha Limpa [...]” (REIS, 2013, p. 82-83). No Twitter também foi ressaltada a importância da internet na aprovação Ficha Limpa, e “conforme ‘twittou’ o Senador Cristóvão Buarque a Ficha Limpa é uma ‘vitória dos internautas’” (TANAKA, 2011).

A Avaaz coletou mais de 400 mil assinaturas online para uma petição em que se pressionava o Congresso, além de ligações para os deputados em seus gabinetes, envio de e-mails aos parlamentares pelos usuários da Avaaz, o que foi muito vantajoso para o movimento (REIS, 2013).

[Luciano Santos] A adesão da Avaaz, instituição que trabalha com essa forma de divulgação através internet e e-mails, e os deputados estavam recebendo e-mails, tinha deputado que não aguentava mais, que os e-mails estavam abarrotando as caixas de mensagens dos deputados, então eles já estavam ali com uma pressão muito forte da sociedade. Então, na hora que nós fomos pra votação, pudemos ver que essa pressão foi muito vitoriosa (MCCE, 2012b).

Ainda tratando da relevante atuação da Avaaz nesse momento da Ficha Limpa, quando propostas de alteração no texto original, com o intuito de enfraquecê-lo, foram apresentadas no plenário da Câmara dos Deputados, os apoiadores da Campanha enviaram alerta para as pessoas enviarem mensagens para os deputados dos seus estados, questionando a maneira que votariam e, ainda, defendendo a ficha limpa (REIS, 2013; TANAKA, 2011).

O telefone dos deputados que apresentaram os destaques foi publicado em uma página de campanha, convocando as pessoas a ligarem para estes deputados pedindo que eles removessem os seus destaques na sessão da votação. Quando chegou o momento da votação, cada um dos destaques foi sendo derrubado um a um, por uma grande margem de vitória. Nenhum foi aprovado (TANAKA, 2011).



Após ser aprovada pelas Casas Legislativas, a lei seguiu, aos 25/05/2010, para a **sanção ou veto do Presidente da República**, Luiz Inácio Lula da Silva. A Advocacia Geral da União recomendou que o projeto fosse sancionado, em parecer enviado ao presidente da República (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010a), assim como a OAB, que defendeu que a sanção ocorresse sem veto e de maneira célere (ARAÚJO, 2012; FOLHA DE SÃO PAULO, 2010c). **Aos 04 de junho de 2010, a Lei Complementar 135 de 2010 foi sancionada, sem veto, pelo presidente Lula, e publicada no Diário Oficial em 07 de junho** (ELIA; CAITANO, 2010; FOLHA DE SÃO PAULO, 2010b; G1, 2010b).

[Marlon Reis] No dia 04 de junho de 2010, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou esta lei. Eu postei esta informação no Twitter, poucos minutos depois porque essa informação nos foi passada pelo gabinete da Presidência, e depois nós vimos que o assunto se tornou o mais comentado no mundo no Twitter, durante dois dias (MCCE, 2012b).

A informação postada pelo Marlon Reis foi a seguinte: “Lula acaba de sancionar, sem vetos, a Lei da Ficha Limpa!” (MCCE, 2012b).

No perfil do Facebook MCCE Ficha Limpa, fora publicado, aos 04 de junho de 2010, que a “Ficha Limpa é o sexto assunto mais comentado no mundo inteiro no Twitter! A mobilização popular funciona, acredite! Parabéns a todos que assinaram e divulgaram a Campanha. Não podemos parar de lutar nunca por um Brasil mais justo!” (MCCE, 2010).

A mídia e a internet tiveram papel importante durante o processo de criação da Lei da Ficha Limpa, vez que ao noticiarem e divulgarem sobre a campanha, contribuía para a permanência do ideal de articulação e mobilização popular, além de expor a força e potencial do projeto para o sistema político.

A constante presença da campanha nos maiores jornais impressos e televisionados do país manteve a população engajada, assim como continuou a lembrar aos políticos que o movimento era incansável e determinado. Mesmo após a lei ter sido sancionada a cobertura da imprensa sobre a campanha se manteve firme e interessada (TANAKA, 2011).

Além da pressão exercida pelas mídias, pela internet e pelos cidadãos, representantes das entidades engajadas no projeto, reuniram-se com parlamentares, na tentativa de fazerem alianças favoráveis à aprovação da lei. Aos 07 de abril de 2010, Ophir Cavalcante, disse que Michel Temer (PMDB-SP), era “verdadeiro padrinho e parceiro” da Ficha Limpa. Em reunião com o presidente da Câmara, na qual estavam presentes o relator do projeto, deputado Índio da Costa (DEM-RJ), outros parlamentares, e também o secretário-geral da CNBB, dom Dimas Lara Barbosa e outros líderes dos movimentos sociais, o presidente da OAB destacou a

atuação do presidente da Câmara dos Deputados, entendendo que Michel Temer estava empenhado para que a tramitação e votação ocorresse rapidamente (OAB, 2010).

Ilustrando a participação popular no processo de criação da Lei da Ficha Limpa, Graciela Tanaka, “responsável pelo escritório” (REIS, 2013, p. 83) da Avaaz, no Brasil, ressaltou que:

O entusiasmo das pessoas que participaram foi inspirador. Centenas de pessoas entraram em contato com a Avaaz com mensagens de incentivo, agradecendo a oportunidade de poder fazer algo para acabar com a corrupção no Brasil. As pessoas escreviam dizendo que assinaram a petição, que divulgaram de todas as formas possíveis, que enviaram mensagens para os deputados, que ligaram para os seus escritórios, etc. Algumas chegaram a dizer que a campanha pela Ficha Limpa foi a primeira grande mobilização popular por uma questão política desde o movimento dos caras pintadas que pediram o impeachment do então Presidente Fernando Collor (TANAKA, 2011).

Em síntese, a articulação de posicionamentos contrários e favoráveis à lei tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal se traduziu numa importante deliberação, (essa não adstrita ao âmbito das Casas Legislativas, já que a sociedade civil se fazia presente ao exercer pressão para a aprovação do projeto, ao argumentar e discutir os desdobramentos da votação, ao se articular e agir seja mandando e-mails, fazendo ligações, etc.), que culminou na prevalência da soberania popular exercida na iniciativa de criação de uma lei, voltada ao problema público, corrupção. Ficou demonstrado também que, para além da deliberação, houve processos de negociação (HABERMAS, 2011b) entre os movimentos sociais (representados pelo MCCE) e sistema político, conforme se observa também abaixo:

[Marlon Reis] Na democracia tudo tem que ser negociado. Para se dar um passo é a partir da negociação. E quando eu falo negociação eu não estou falando nada errado, de que você tem que abrir mão da sua essência. Não! É que na democracia é a ideia de não imposição, é a ideia de que você tem que partir para o universo do convencimento. E quando a gente fala de convencimento a gente fala de negociar, negociação. E lá o que a gente vivenciou muito foi isso, uma necessidade de operar, com forças extremamente duras, algumas ate digamos assim, violentas até, mas para isso a gente precisava estar ancorado, e a gente tinha um background, a gente tinha um handicap político. Mas só que esse handicap político não era partidário, porque a gente tinha era a sociedade brasileira (POLITIZE, 2016).

Com base nisso, vislumbra-se que a problemática suscitada pela sociedade e apresentada no projeto de lei por iniciativa popular, juntamente com os amplos debates nas redes sociais e com a evidência do tema nas mídias (redes sociais, jornais e revistas, etc.) asseguraram condição de prioridade e relevância ao tema para uma rápida votação e aprovação da lei – o **Poder legislativo foi instado a dar uma resposta aos reclames do**

povo, e aprovou uma lei que conferia tratamento mais duro às hipóteses de inelegibilidade. A mobilização social e a ampla divulgação na mídia e redes sociais parecem ter pressionado os parlamentares a votarem de acordo com o que foi defendido pelo projeto de Lei. Assim, o projeto de iniciativa popular decorrente da esfera pública anticorrupção constituída na sociedade, passou a ser norma do ordenamento jurídico brasileiro. Não é possível negar, mesmo com a presença de outros elementos como “negociação” e “interesses políticos” que “[...] a pressão da opinião pública consegue forçar um modo extraordinário de elaboração de problemas, que favorece a regulação da circulação de poder através do Estado de direito, atualizando, portanto, sensibilidades em relação às *responsabilidades políticas* reguladas juridicamente” (HABERMAS, 2011b, p. 90).

### **5.2.2 O texto legal da ficha limpa: o projeto de lei após as alterações do Congresso e os principais aspectos da norma**

No Anexo B, apresenta-se um comparativo entre o Projeto de Lei que fora apresentado à Câmara dos Deputados, aos 29 de setembro de 2009 e a Lei Complementar 135 de 04 de junho de 2009, aprovada pelas Casas Legislativas e sancionada pelo Presidente da República. Pode-se perceber que a proposta inicial não sofreu mudanças que descaracterizassem seu objetivo de impedir políticos que tivessem a ficha suja, ou seja, que não possuíssem condições éticas e morais mínimas, de participarem do processo eleitoral, apenas amenizou os rigores iniciais para o enquadramento das hipóteses de inelegibilidade, operou mudanças nos tempos verbais para manter o texto uniforme, dentre outras alterações.

A LC 135/10 operou significativas mudanças na LC 64/90, seja pela inserção de novas hipóteses de inelegibilidades, seja referente ao tempo de duração dessa inelegibilidade, que antes podia ser de 3 (três) anos, 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos, passou para 8 (oito) anos (BRASIL, 1990a). Em síntese, com a Lei da Ficha Limpa, são inelegíveis, para qualquer cargo, “os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena” (BRASIL, 2010a, art. 2, alínea “e”), por crimes como, por exemplo, contra a economia popular, o patrimônio público, contra o meio ambiente e saúde pública, crimes eleitorais aos quais são cominados pena privativa de liberdade, tráfico de entorpecentes e drogas afins, tortura, terrorismo, hediondos, redução à condição análoga de escravo, crimes contra a vida e a dignidade sexual, crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando (BRASIL, 2010a). Portanto, entre as mudanças trazidas pela Lei da Ficha Limpa, destaca-se a inelegibilidade por condenações sem a necessidade que tenha havido o trânsito em julgado da

decisão, bastando que a decisão tenha sido proferida por órgão colegiado (LC 135/2010, art. 2º, que alterou o art. 1º da LC 64/90).

Da mesma forma, não poderão ser eleitos, entre outras hipóteses arroladas nas alíneas “f” a “q” do art. 1º, I, da LC 64/90, com redação dada pela LC 135/2010: os que forem **declarados indignos do oficialato** ou, com ele, incompatíveis; os que tiverem suas **contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente; os **detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político**, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, **por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada** aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma; **os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, **por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito**; os que forem **excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional**; os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, **em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade** (BRASIL, 1990a, 2010a).

Nota-se que as hipóteses de inelegibilidades exigem que tenha havido o trânsito em julgado da sentença (ou seja, que não caiba mais recurso) ou que tenha ocorrido condenação por órgão colegiado. Há, ainda, a observância de certas restrições, como quando para sua ocorrência exige que a prática seja decorrente de ato doloso (aquele em que o agente tem intenção de cometê-lo), ou quando a lei dispõe que as inelegibilidades constantes na alínea “e” (que trata dos inelegíveis por condenação criminal naquelas hipóteses previstas) não se aplicam aos crimes culposos ou de menor potencial ofensivo, ou de ação privada. Esse tipo de análise não é objeto da presente pesquisa, cujo foco é o processo de criação da Lei da Ficha Limpa como um todo, para evidenciar suas particularidades sob a ótica deliberativa habermasiana, entretanto, algumas questões se fazem importantes de serem esclarecidas.

As mudanças feitas no texto do projeto pelas Casas Legislativas, como, por exemplo, a modificação da inelegibilidade por decisão em primeira instância, que passou a exigir que a

decisão tenha sido proferida por órgão colegiado, ocorreu em razão de receio dos parlamentares de serem inelegíveis “pela decisão de apenas um juiz de primeira instância, uma vez que, por ser um juízo de caráter regional, os conflitos e as intrigas que ocorrem no local poderiam influenciar na decisão daquele juiz” (ARAÚJO, 2012, p. 85). Além dessa, ocorreu a supressão, pela CCJ, da alínea “b” constante no artigo 1º do projeto entregue à Câmara dos Deputados, “por ser contrária aos interesses da maioria dos parlamentares” (ARAÚJO, 2012, p. 88), isso porque “não era de interesse dos parlamentares ter sua inelegibilidade suspensa pela infringência do art. 55 da Constituição Federal, mesmo que tenha perdido o mandato ou não, em razão de possuir conduta incompatível com o decoro parlamentar” (ARAÚJO, 2012, p. 88). Ou seja, seria gravosa a possibilidade de inelegibilidade em razão apenas da conduta incompatível, já que, algumas vezes, ocorre a conduta, mas o político não perde o mandato (ARAÚJO, 2012).

Por fim, Araújo (2012) destaca que o projeto aprovado pelo Congresso não é o mesmo que o apresentado pela sociedade, em razão da intervenção dos parlamentares na consolidação da lei, mas indica que as mudanças foram bem vistas pelos idealizadores do projeto e pelo movimento em torno da Ficha Limpa, que entenderam que as mudanças aperfeiçoaram e aprimoram o projeto inicial. Cumpre pontuar que em recente declaração, Marlon Reis, ao discutir sobre as alterações do texto da Ficha Limpa em comparação às mudanças textuais ocorridas no projeto de iniciativa popular pautado nas Dez Medidas Contra a Corrupção, disse que ““A Lei da Ficha Limpa passou por tramitação como qualquer projeto, sofreu alterações redacionais, alguns acréscimos, deputados sugeriram inelegibilidades que não estavam previstas, **mas o texto foi preservado na sua essência**”” (TUROLLO JUNIOR, 2016, grifo nosso). Com relação à concordância e satisfação com as mudanças, o idealizador afirma que “[...] Inclusive, nós concordamos e aplaudimos as mudanças que foram feitas. É por isso que vai para o Parlamento, é natural que ele debata [...]” (TUROLLO JUNIOR, 2016).

Desde que começou a tramitar no Congresso Nacional, o texto da lei sofreu críticas e aspectos relacionados à sua aplicação às eleições que ocorreriam em outubro de 2010 suscitaram debates quanto a sua constitucionalidade, que deveriam ser sanadas pelo Poder Judiciário. Esse tópico teve por objeto apresentar a Lei da Ficha Limpa aprovada pelo Sistema e abordar as principais alterações introduzidas à Lei de Inelegibilidades (BRASIL, 1990a).

### 5.3 Do sistema ao mundo-da-vida: a aplicação da Lei da Ficha Limpa pelo Poder Judiciário

Depois de ter nascido de iniciativa popular e ter sido aprovada pelo Congresso Nacional, e sancionada pelo Presidente da República, a Lei da Ficha Limpa estava pronta para começar a ser aplicada na sociedade. Ocorre que havia ameaças limitativas à concretização prática da norma. Emergiram discussões quanto à constitucionalidade da lei e quanto à sua aplicação já nas Eleições Gerais que ocorreriam em outubro de 2010.

#### 5.3.1 LC 135/2010: Declaração de Constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal e a polêmica Aplicação às Eleições de 2010

Desde que fora entregue o projeto à Câmara dos Deputados, em 29/09/2009 e teve início a tramitação no Congresso, discussões sobre a aplicação da norma, caso fosse aprovada, às eleições que ocorreriam no ano de 2010, e sobre sua constitucionalidade, emergiram entre os políticos, na sociedade, entre juristas e doutrinadores de maneira ampla, e apesar do Supremo Federal, ter julgado essas matérias em 2011 e 2012, respectivamente, polêmicas sobre a lei persistem nos dias atuais. Para facilitar a compreensão dessa fase, alguns acontecimentos principais nos serviram de norte (QUADRO 10).

Quadro 10 – Alguns marcos relevantes do processo de aplicação da Lei.

Data	Descrição
10/06/2010	Tribunal Superior Eleitoral decidiu que a Lei da Ficha Limpa seria aplicada às eleições de 2010
23/03/2011	STF decide que a LC 135/2010 não pode ser aplicada às eleições de 2010
31/03/2011	Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) propõe Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4578 no STF.
19/04/2011	Partido Popular Socialista (PPS) propõe Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 29 no STF.
03/05/2011	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) propõe Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 30 no STF
09/11/2011	Início do julgamento conjunto das ADC 29 e 30 e da ADI 4578 pelo STF
16/02/2012	Supremo Tribunal Federal declara que a Lei da Ficha Limpa é constitucional

Fonte: Elaborado pela autora.

Dispõe o artigo 16 da Constituição Federal que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência” (BRASIL, 1988). A Lei da Ficha Limpa trouxe novas hipóteses de inelegibilidade, alterou o prazo de duração, e durante sua tramitação no Congresso já se questionava sobre a aplicação da norma, ao pleito de 2010. Como já dito, a LC 135/2010,

sancionada aos 04 de junho de 2010, entrou em vigor na data de sua publicação, ocorrida aos 07 de junho daquele ano, quando foi publicada no Diário Oficial da União. Existia divergência sobre a retroatividade da lei, ou seja, se ela retrocederia e seria aplicada a fatos ocorridos antes da sua aprovação ou se só valeria dali em diante, para os fatos ocorridos posteriormente.

**Aos 10 de junho de 2010, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** decidiu, em resposta a uma consulta feita pelo senador Arthur Virgílio do PSDB (feita antes mesmo da aprovação da lei), **que a Lei da Ficha Limpa seria aplicada às eleições de 2010**, sendo que na votação se entendeu que a nova lei não alterava o processo eleitoral e, por isso, não havia óbice à sua aplicação ao pleito daquele ano (CONSULTOR JURÍDICO, 2010; SANTOS, 2010).

O Tribunal, por maioria, conheceu da Consulta, vencido o Ministro Marco Aurélio. No mérito, também por maioria, o Tribunal respondeu afirmativamente à indagação, nos termos do voto do Relator. Vencido o Ministro Marco Aurélio. Votaram com o Relator os Ministros Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani, Cármen Lúcia, Aldir Passarinho Junior e Ricardo Lewandowski (Presidente) (BRASIL, 2010).

Segundo matéria do site Congresso em Foco, para o relator, o Ministro Hamilton Carvalhido, a aplicação às eleições daquele ano era possível porque “a lei foi publicada antes das convenções partidárias [que definem os candidatos], por isso, não prejudica a eleição vindoura”, e que ainda era cabível recurso para suspender a condenação daqueles candidatos condenados por órgão colegiado (CONGRESSO EM FOCO, 2010). O Ministro Marco Aurélio de Mello, voto vencido, ressaltou a necessidade de se observar o artigo 16 da Constituição Federal, sendo entendimento dos demais julgadores que à Lei da Ficha Limpa não deveria incidir a regra prevista no citado artigo, pelo motivo, entre outros, de as alterações acarretadas pela LC 135/2010 não prejudicar o tratamento isonômico conferido aos partidos e candidatos (CONGRESSO EM FOCO, 2010).

Outros parlamentares, assim como o senador Arthur Virgílio, também fizeram consulta ao TSE questionando aspectos da norma, a exemplo dos deputados Ilderlei Cordeiro (PPS-AC) – que, além de questionar se a lei será aplicada em outubro de 2010, consultou sobre o alcance da norma aos processos em tramitação e se a lei iria retroagir a fatos passados (TORRES, 2010) -, e Otávio Leite (PSDB-RJ) que, da mesma forma que outros, questionou sobre a aplicabilidade da nova lei (CONGRESSO EM FOCO, 2010).

O Tribunal Superior Eleitoral aplicou a Lei da Ficha Limpa em alguns casos concretos, barrando candidatos fichas sujas já nas eleições de 2010, a exemplo, os candidatos Joaquim Roriz (PSC), Paulo Maluf (PP-SP), Jader Barbalho (PMDB-PA), João Capibaribe

(PSB-AP) entre outros, que impetravam recurso e levaram a discussão para o STF (ARAÚJO, 2012). O primeiro julgamento que teve repercussão geral fora o do candidato Joaquim Roriz, terminou empatado, dado a composição do Supremo que à época estava com 10 ministros e acabou sendo extinto sem resolução do mérito, enquanto que no caso Jader Barbalho, confirmou-se a decisão do TSE, considerando a lei válida para aquelas eleições (ARAÚJO, 2012). Ressalte-se que a composição do STF estava incompleta, tendo em vista a aposentadoria do Ministro Eros Grau, em agosto de 2010, e só foi recomposta, em fevereiro de 2011, com a indicação, pela presidente Dilma Rousseff, de Luiz Fux como ministro, que assumiu no dia 03/03/2011 (GALLUCCI, 2011a).

Quando ocorrem mudanças no conteúdo material em uma proposta de lei, pelas regras do processo legislativo brasileiro, é necessário que o projeto retorne à casa iniciadora, para que esta se manifeste. Como dito, houve essa alteração dos tempos verbais durante a tramitação no Senado Federal, e o projeto não retornou à Câmara dos Deputados - por ter se entendido que as alterações foram apenas formais, sem mudança no conteúdo da lei. Diante desse fato, no julgamento do caso Roriz, o Ministro César Pelluso alegou a inconstitucionalidade da norma por vício formal, já que as mudanças introduzidas pelo Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) nos tempos verbais (“os que tenham sido” para “os que forem”) não retornou à Câmara, conforme previsto no art. 65 da CF (ARAÚJO, 2012; BRASIL, 2010k). Prevaleceu no Supremo o entendimento de que não houve mudança no conteúdo da norma, mas apenas uniformização de tempo verbal, em observação do art. 11, inciso I, alínea ‘d’ da LC 95/98 e ao art. 59 da CF (ARAÚJO, 2012).

Nota-se que as dúvidas e divergências existentes quanto aplicação e validade da Lei da Ficha Limpa eram complexas, não havia consenso no meio político, social, ou jurídico. Diante disso, os atores sociais envolvidos na criação da Lei da Ficha Limpa, defensores do projeto, juntamente com a mídia e as redes sociais, continuavam a pressionar, agora, o Poder Judiciário, pela aplicação da lei.

Num primeiro momento, coube ao TSE, analisar e julgar as polêmicas existentes em torno da aplicação da norma e, em síntese, a postura adotada pelo Tribunal Eleitoral foi favorável aos objetivos do projeto e dos defensores da Lei, como se vê pela narrativa abaixo de um de seus idealizadores:

[Chico Whitaker] O passo seguinte de sustos foi ir para o TSE, o TSE dizer três coisas: primeiro, se era constitucional; segundo, se valeria já pra 2010, porque havia o problema da anterioridade da lei; terceiro, se ele era um projeto que implicaria na vida pregressa toda, antes da aprovação da lei. Eram três dúvidas. Os primeiros casos que ela julgou foram diretos, 5 a 2. O



TSE julgou primeiro constitucional: sim; segundo valendo para 2010: sim; terceiro, pegando toda a vida pregressa do cidadão, mesmo antes da lei (MCCE, 2012b).

Ocorre que os políticos que eram barrados pelas decisões dos tribunais eleitorais, impetravam recurso ao Supremo Tribunal Federal, de modo a fazer a Corte Maior se manifestar e decidir sobre as controvérsias na aplicação da Ficha Limpa às eleições de outubro de 2010, que ocorreram menos de seis meses depois de sua entrada em vigor.

As entidades da sociedade civil, os grupos e os movimentos favoráveis à Lei da Ficha Limpa não ficaram inertes assistindo às polêmicas em torno da aplicação da referida lei. Na época em que o Supremo analisava o recurso interposto pelo candidato Joaquim Roriz (PSC), um manifesto em defesa da constitucionalidade foi dirigido aos ministros da Corte Maior, aos 21 de setembro de 2010, sendo que o julgamento seria retomado aos 23 de setembro (COFEN, 2010). O ato foi realizado na sede do Conselho Federal da OAB em Brasília, e na ocasião, o Conselho Federal de Enfermagem “esteve representado pelo conselheiro Antônio Marcos que subscreveu o manifesto em nome da autarquia, juntamente com diversas entidades presentes” (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, 2010). Nota-se que a sociedade civil organizada, juntamente com outras instituições apoiadoras – que eram das mais variadas áreas-, continuaram a discutir e participar também dessa fase do processo da Ficha Limpa.

Em sessão de julgamento **do dia 23 de março de 2011**, o plenário do STF decidiu que **a Lei Complementar 135/2010, não pode ser aplicada às eleições de 2010**, por afronta ao artigo 16 da Constituição Federal, que estabelece a regra da anterioridade da lei eleitoral. Essa decisão ocorreu no julgamento do RE (Recurso Extraordinário) 633703, interposto por Leonídio Correa Bouças, candidato a deputado estadual em Minas Gerais que teve o registro negado. O julgamento terminou com 6 votos a 5, pela não aplicação na Lei da Ficha Limpa às eleições de 2010 (BRASIL, 2011k).

No Quadro 11, objetiva-se demonstrar o posicionamento adotado pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em seus votos sobre a aplicação da LC 135/2010 às eleições de 2010.

Quadro 11 - Posições dos ministros do Supremo sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa às eleições de 2010.

<b>Contrários à aplicação na Lei da Ficha Limpa às eleições de 2010</b>	<b>Favoráveis à aplicação na Lei da Ficha Limpa às eleições de 2010</b>
<b>Ministro Gilmar Mendes (relator):</b> princípio da anterioridade da legislação eleitoral. O artigo 16 da CF/88 é uma cláusula pétrea eleitoral que não pode ser mudada, nem por lei complementar ou emenda constitucional.	<b>Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha:</b> não entende que a Ficha Limpa tenha criado desigualdade entre os candidatos, pois todos foram para as convenções, em junho do ano passado, conhecendo as regras estabelecidas na lei.
<b>Ministro Luiz Fux:</b> princípio da anterioridade da legislação eleitoral - “por melhor que seja o direito, ele não pode se sobrepor à Constituição”.	<b>Ministro Ricardo Lewandowski:</b> (também exerce o cargo de presidente do TSE). A norma tem o objetivo de proteger a probidade administrativa e visa à legitimidade das eleições.
<b>Ministro Dias Toffoli:</b> princípio da anterioridade da legislação eleitoral, não aplicação da Lei da Ficha Limpa nas Eleições 2010, pela inobservância do art. 16 da CF.	<b>Ministra Ellen Gracie:</b> não ofendeu o artigo 16 da Constituição, pois inelegibilidade não é nem ato nem fato do processo eleitoral, e Lei da Ficha Limpa (que trata do tema), estaria isenta da proibição constante do artigo 16 da Constituição.
<b>Ministro Marco Aurélio:</b> princípio da anterioridade da legislação eleitoral – não é culpa do Supremo o Congresso só ter editado a lei no ano das eleições.	<b>Ministro Joaquim Barbosa:</b> muitas Cortes Supremas fizeram opções por mudanças e que, na confrontação do § 9º do art. 14 da CF, que inclui problemas na vida pregressa dos candidatos entre as hipóteses da inelegibilidade, e o artigo 16 da CF, que estabelece o princípio da anterioridade, deve-se prevalecer a primeira opção.
<b>Ministro Celso de Mello:</b> princípio da anterioridade da legislação eleitoral - qualquer lei que introduza inovações na área eleitoral, e interferir no processo eleitoral, deve observar o disposto no artigo 16 da Constituição.	<b>Ministro Ayres Britto:</b> a Lei Complementar nº 135/2010 é constitucional e decorre da previsão do parágrafo 9º do artigo 14 da CF, inserindo-se nos direitos e garantias individuais do cidadão de ter representantes limpos.
<b>Ministro Cezar Peluso</b> (presidente STF): princípio da anterioridade da legislação eleitoral e princípio da irretroatividade “de uma norma que implica uma sanção grave, que é a exclusão da vida pública”.	

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Brasil (2011k).

Nota-se que os votos favoráveis à aplicação da Ficha Limpa ao pleito de 2010, apresentaram justificativas no sentido de que inelegibilidade não seria ato do processo eleitoral e, por isso, não se sujeitaria à proibição prevista no art. 16 da CF (que prevê a anterioridade) ou, ainda, no sentido de que a norma por visar à legitimidade das eleições, a proteção da probidade administrativa e por não ter criado desigualdade entre os candidatos que concorreram às eleições, deveria valer para as eleições de 2010.

Prevaleceu, no entanto, o entendimento de que o princípio da anterioridade, previsto no artigo 16 da Constituição Federal, deve ser observado, e que a aplicação da Ficha Limpa às eleições de 2010, violou tal dispositivo constitucional. Ainda que a lei seja fruto de iniciativa

popular, ainda que traga em seu cerne a vontade soberana do povo, a observância do direito positivo, é indispensável à ordem social, não podendo se admitir em sua aplicação, afronta ou contrariedades à Constituição, argumento que prevaleceu entre os ministros do Supremo.

O Supremo declarou também que a discussão sobre a validade da Lei da Ficha Limpa para as eleições de 2010 tinha “repercussão geral”, e que a decisão valerá para todos os outros recursos que discutir a aplicação da norma ao pleito realizado em outubro de 2010 (BRASIL, 2011e).

A decisão do STF repercutiu em vários sites de notícias, como, por exemplo, a BCC informou que “Supremo decide que Ficha Limpa só vale para 2012” (BRITISH BROADCASTING CORPORATION - BBC, 2011), a página do Jornal Nacional no G1 divulgou que “O placar no Supremo ficou em seis a cinco. Com isso, a Lei da Ficha Limpa foi derrubada para as eleições do ano passado” (G1, 2011) e, ainda, matéria do Estadão vinculou que “‘barrados’ em 2010 vão assumir” (GALLUCCI; RECONDO, 2011).

Depois de decidir pela não aplicação da Lei da Ficha Limpa às Eleições de 2010, cabia ao Supremo Tribunal Federal analisar aspectos relacionados à constitucionalidade da LC 135/2010 relacionadas à violação da presunção de inocência, à inelegibilidade em decorrência de decisão proferida por órgão judicial colegiado, se abrangia fatos ocorridos antes da lei, entre outras dúvidas. A aplicação da lei às próximas eleições estava condicionada a esse julgamento e, mais uma vez, os movimentos apoiadores não assistiram conformados aos desdobramentos desse empasse, ao contrário, participaram do embate com as “armas” que tinham: se mobilizavam pelas redes sociais e presencialmente de forma a pressionar o Supremo a julgar a favor da Lei.

Demonstração dessa participação social ocorreu quando fora lançado, pelo MCCE e pela Avaaz, no dia 05 de setembro um abaixo-assinado para que a presidente Dilma Rousseff indicasse ao STF um ministro que fosse a favor de a Lei da Ficha Limpa ser aplicada às eleições de 2012. Isso porque, como a composição do Supremo não estava completa, tendo em vista a aposentadoria da Ministra Ellen Gracie em 08/08/2011 (SANTOS, 2011), a indicação de um novo Ministro implicava, àquela altura, no julgamento da constitucionalidade da norma – havia receio pelos defensores da Lei que fosse indicado um ministro manifestamente contrário à constitucionalidade da Ficha Limpa. Ressalte-se que, em substituição à Ministra Ellen Gracie, tomou posse, aos 19 de dezembro de 2011, a Ministra Rosa Weber (GALLUCCI, 2011b). Em apenas três dias, o abaixo-assinado “conseguiu mais de 134 mil assinaturas, mas a meta é chegar as 150 mil”, sendo que só no dia 07 de setembro, em 10 horas, mais de 50 mil pessoas assinaram a petição (HAUBERT, 2011a).

Além disso, nos dias 07 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro ocorreram em várias capitais do Brasil, Marchas contra a Corrupção, organizadas pelas redes sociais, que atacavam a não aplicação da Ficha Limpa, o voto secreto no Congresso, alguns casos de corrupção recentes, entre outros (ESTADÃO, 2011). Nesse contexto, destaca-se a Marcha contra a corrupção ocorrida aos 07 de setembro de 2011, que teve participação de, aproximadamente, 25 mil pessoas na Esplanada dos Ministérios (ESTADÃO, 2011; HAUBERT, 2011b).

Nesse contexto, foram propostas, no Supremo Tribunal federal, duas Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC29 e ADC30), ajuizadas pelo Partido Popular Socialista (PPS) e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), respectivamente, e uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4578), proposta pela Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) versando a respeito da Lei Complementar, 135/2010, no aspecto relacionado à sua (in)constitucionalidade (BRASIL, 2012j). No Quadro 12, facilita-se a visualização das mesmas, quem propôs e os requerimentos de cada uma.

Quadro 12 – Ações de controle de constitucionalidade.

Ação	Quem propôs	Principais requerimentos
Ação Direta de Inconstitucionalidade 4578	Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL)	Requeru fosse a Lei declarada inconstitucional em razão do dispositivo que versa sobre a inelegibilidade daqueles que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional (artigo 2º, alínea “m” da LC 135/2010).
Ação Declaratória de Constitucionalidade 29	Partido Popular Socialista (PPS)	Requeru fosse declarada a constitucionalidade da aplicação da lei a fatos que ocorreram antes de sua vigência, e o reconhecimento da validade da norma para as eleições de 2012.
Ação Declaratória de Constitucionalidade 30	Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	Requeru que a Ficha Limpa fosse declarada constitucional pelo Supremo, para ser seguramente aplicada às eleições de 2012, para não mais haver inseguranças sobre sua validade.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Brasil (2011)

**Em 31 de março de 2011, a Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) questionou no STF, por via de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4578,** relatoria do Ministro Luiz Fux sobre a inelegibilidade daqueles que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional (artigo 2º, alínea “m” da LC 135/2010), requerendo fosse reconhecida a inconstitucionalidade do dispositivo mencionado (BRASIL, 2011d).

**Aos 19 de abril de 2011, o Partido Popular Socialista (PPS) propôs a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 29 no Supremo**, distribuída para o Ministro Luiz Fux, para tratar da constitucionalidade da aplicação da lei a fatos que ocorreram antes de sua vigência, requerendo-se o reconhecimento da validade da norma para as eleições de 2012 (BRASIL, 2011n).

**A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 30 fora proposta pela OAB aos 03 de maio de 2011**, também distribuída ao Ministro Luiz Fux, que requereu fosse a Lei da Ficha Limpa declarada constitucional pelo Supremo, para ser seguramente aplicada às eleições de 2012, para não mais haver inseguranças sobre sua validade e também por ainda existir controvérsias nos Tribunais Regionais Eleitorais no tocante à sua aplicação (BRASIL, 2011b).

Essas ações tramitaram juntas e, **aos 09 de novembro de 2011, teve início, pelo plenário do STF, o julgamento conjunto das ADC 29 e 30 e da ADI 4578** (BRASIL, 2011h). Na ocasião, reuniram-se com o Ministro Luiz Fux, no dia anterior ao início da votação, o presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, o secretário geral da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, juntamente com Marcelo Lavenère Machado e Carlos Moura (ambos representantes da CNBB), Jovita José Rosa (membro do MCCE) e Rodrigo Montezuma (representante do Movimento Brasil contra a Corrupção), com o intuito de ressaltar a importância do julgamento de modo a não frustrar os brasileiros que assinaram o projeto (CÁRITAS BRASILEIRAS, 2011).

Havia divergência no tocante a aplicação da Lei da Ficha Limpa, em análise de sua constitucionalidade por violação ao princípio da presunção de inocência – a discussão se refere ao fato de a Lei da Ficha Limpa prever a inelegibilidade após decisão proferida por órgão colegiado, quando há entendimento de que só deveria ser considerado inelegível quando já tivesse ocorrido o trânsito em julgado da decisão (quando não mais há possibilidade de recorrer)-, e ainda, com relação à retroatividade da norma, se ela incidia em fatos ocorridos anteriormente à sua vigência, entre outras. Os debates quanto à constitucionalidade da lei eram frequentes entre juristas, doutrinadores e na própria sociedade de modo geral, não havendo consenso sequer entre os membros da Suprema Corte (BRASIL, 2012j).

**Aos 16 de fevereiro de 2012, o STF concluiu a votação**, e julgou procedentes as ADCs 29 e 30, cujo entendimento que prevaleceu, por maioria dos votos, foi “em favor da constitucionalidade da lei, que poderá ser aplicada nas eleições deste ano, alcançando atos e fatos ocorridos antes de sua vigência” (BRASIL, 2012j).

Interessante destacar que, durante as sessões de julgamento no STF, que ocorreram na quarta-feira (15/02/2012) e na quinta (16/02/2012), novamente as redes sociais participaram dessa etapa do processo Lei da Ficha Limpa, já que:

Nas sessões desta quarta e quinta-feira, o tema Ficha Limpa esteve entre os dez assuntos mais comentados no país (*top trends Brazil*) no microblog Twitter. No perfil do STF ([twitter.com/stf\\_oficial](https://twitter.com/stf_oficial)), que já conta com mais de 198 mil seguidores, os interessados puderam acompanhar informações em tempo real do julgamento e dos votos dos ministros, cujos nomes se revezavam nos *top trends Brazil* na medida em que se manifestavam sobre a matéria (BRASIL, 2012j).

Para melhor visualização da complexidade dos debates e das divergências em torno da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, alguns dos argumentos constantes nos votos dos Ministros do Supremo foram inseridos e sintetizados no Quadro 13.

Quadro 13 - Argumentos constantes nos votos dos Ministros do Supremo (grifo da autora).

(Continua)

Ministro	Algumas justificativas do voto
Ministro Cezar Peluso	Presidente da Corte votou no sentido de que a LC 135/2010, <b>não pode alcançar fatos ocorridos antes de sua vigência</b> , porque a inelegibilidade seria, uma restrição de direitos. <b>Contrário à aplicação da inelegibilidade para condenações ainda não transitadas em julgado</b> . Julgou ser <b>inconstitucional permitir que órgãos não estatais, previstos na alínea “m” do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar 64/90, com redação dada pela LC 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), possam retirar do cidadão um direito público subjetivo</b> (BRASIL, 2012h).
Ministro Celso de Mello	Votou pela inconstitucionalidade de dispositivo da LC 135/10, que prevê a suspensão de direitos políticos sem sentença condenatória transitada em julgado, sendo inconstitucional, portanto, a previsão que torna inelegível políticos condenados por órgãos colegiados. <b>“Não admito possibilidade que decisão ainda recorrível possa gerar hipótese de inelegibilidade”</b> , “Já se disse nesta Corte que o Congresso Nacional pode muito, mas ele não pode tudo”. <b>“A Câmara dos Deputados e o Senado Federal não podem transgredir, seja mediante leis de iniciativa popular, como na espécie, quer por intermédio de emenda à Constituição, o núcleo de valores que confere identidade à Lei Fundamental da República”</b> (BRASIL, 2012e).
Ministro Gilmar Mendes	<b>Votou pela inconstitucionalidade da expressão que dispõe sobre a inelegibilidade de candidato condenado por colegiado</b> , sem que a decisão condenatória tenha transitado em julgado. Não ser possível se tomarem fatos do passado para projetá-los para o futuro e, com isso, atingir direitos políticos. <b>“Não cabe à Corte relativizar conceitos constitucionais atendendo a apelos populares”</b> . <b>“A missão do Supremo é interpretar a Constituição Federal, mesmo contra a opinião majoritária”</b> . O ministro qualificou a lei de “casuística”. <b>Considerou a inelegibilidade por decisão sancionatória do órgão profissional “um atentado contra o direito</b> , pela insegurança jurídica que gera”. <b>“Não cabe à Corte relativizar conceitos constitucionais atendendo a apelos populares”</b> (BRASIL, 2012f).

Quadro 13 - Argumentos constantes nos votos dos Ministros do Supremo (grifo da autora).

(Continuação)

Ministro	Algumas justificativas do voto
Ministro Dias Toffoli	Com relação ao princípio da presunção de inocência, <b>entende que só pode ser considerado inelegível o cidadão que tiver condenação transitada em julgado.</b> Votou pela constitucionalidade na letra “m” do inciso I do artigo 1º da LC, que inclui entre os inelegíveis os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, tendo a condicionado ao trânsito em julgado de decisão administrativa. Declarou a inconstitucionalidade da alínea “n” do art. 1º; das expressões “ou proferida por órgão colegiado” contidas nas alíneas “d”, “e”, “h” e “l” do art. 1º; das expressões “ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral” contidas nas alíneas “j” e “p” do art. 1º; a inconstitucionalidade, por arrastamento, (i) do art. 15, caput; (ii) da expressão “independentemente da apresentação de recurso” (BRASIL, 2012k).
Ministro Marco Aurélio	<b>“Os preceitos são harmônicos com a Carta da República e visam à correção de rumos nessa sofrida pátria, considerado um passado que é de conhecimento de todos”.</b> “O que se contém aqui não obstaculiza, a meu ver, a consideração não de uma simples denúncia recebida pelo juízo competente, mas de um pronunciamento de colegiado (e quase sempre esse pronunciamento se dá no campo da revisão) para saber-se se aquele que se apresenta, visando ter o nome sufragado pelos cidadãos, tem ou não uma vida pregressa irreprochável”. “Tenho que o prazo previsto na lei resultou de válida opção político-normativo dos representantes dos brasileiros e dos estados”. “Eu não posso endossar a postura daqueles que acreditam na morosidade da justiça e interpõem sucessivos recursos para projetar no tempo, visando não cumprir o decreto condenatório, o trânsito em julgado da decisão”. Julgou totalmente procedente a ADC 30 e improcedente a ADI 4578. Em relação à ADC 29, votou pela improcedência da ação: a lei não pode retroagir a atos e fatos jurídicos pretéritos a junho de 2010, por motivo de segurança jurídica. “Vamos consertar o Brasil de forma prospectiva, e não forma retroativa, sob pena de não termos mais segurança jurídica” (BRASIL, 2012i).
Ministro Ayres Britto	“Porque a nossa história não é boa. Muito pelo contrário, a nossa história é ruim”. A Lei da Ficha Limpa tem a ambição de <b>“mudar uma cultura perniciosa, deletéria, de maltrato, de malversação da coisa pública, para implantar no país o que se poderia chamar de qualidade de vida política, pela melhor seleção, pela melhor escolha dos candidatos, candidatos respeitáveis”.</b> “Uma pessoa que desfila pela passarela quase inteira do Código Penal, ou da Lei de Improbidade Administrativa, pode se apresentar como candidato?” (BRASIL, 2012b).
Ministro Ricardo Lewandowski	Votou pela constitucionalidade da norma. <b>“Estamos diante de um diploma legal que conta com o apoio expresso e explícito dos representantes da soberania nacional”.</b> Entendeu que a lei teve seus temas debatidos, inclusive a questão do princípio da não culpabilidade, que foi muito bem examinada pelo jurista e senador Demóstenes Torres, presidente da CCJ do Senado naquela ocasião. Ao tratar do dispositivo que permite a concessão de medida cautelar para suspender inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal, classificou a lei como “extremamente razoável” (BRASIL, 2012g).

Quadro 13 - Argumentos constantes nos votos dos Ministros do Supremo (grifo da autora).

(Continuação)

Ministro	Algumas justificativas do voto
Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha	<p><b>“O ser humano se apresenta inteiro quando ele se propõe a ser o representante dos cidadãos, pelo que a vida pregressa compõe a persona que se oferece ao eleitor, e o seu conhecimento há de ser de interesse público, para se chegar à conclusão quanto à sua aptidão que a Constituição Federal diz, moral e proba, para representar quem quer que seja”</b>. No tocante à violação do princípio da presunção de inocência, entendeu que tal princípio foi adotado na área penal, e no caso se está em sede de direito eleitoral, não aderindo ao pensamento de que a inelegibilidade seria uma forma de pena. Julgou improcedente a ADI 4578, e parcialmente procedentes as ADCs 29 e 30, acompanhando o relator Fux quanto à desproporcionalidade da fixação do prazo de oito anos de inelegibilidade após o cumprimento da pena (BRASIL, 2012c).</p>
Ministra Rosa Weber	<p>O fato de a lei ser de iniciativa popular, “evidencia o esforço hercúleo da população brasileira em trazer para a seara política uma norma de eminente caráter moralizador”. “Tenho convicção no que diz respeito à constitucionalidade da lei”. <b>“O escopo da inelegibilidade não é punir. A norma jurídica não tem no indivíduo seu destinatário primeiro. O foco é outro. O foco, a meu juízo, é a coletividade, buscando preservar a legitimidade das eleições, a autenticidade da soberania popular e, em última análise, assegurar o processo de concretização do Estado Democrático de Direito”</b>. “No trato da coisa pública, o representante do povo, detentor de mandato eletivo, subordina-se à moralidade, probidade, honestidade e boa-fé, exigências do ordenamento jurídico que compõem um mínimo ético, condensado pela Lei da Ficha Limpa, através de hipóteses concretas e objetivas de inelegibilidade”. Entendeu que não há inconstitucionalidade na alínea “k” da lei, que torna inelegível político que renunciar a mandato desde o oferecimento de representação, e que a regra que impõe a inelegibilidade até oito anos após o cumprimento da pena constitui, sim, um prazo dilatado, mas que se está dentro do âmbito da liberdade de conformação do legislador para concretizar a norma do §9º do artigo 14 da Constituição (BRASIL, 2012d).</p>
Ministro Joaquim Barbosa	<p><b>“As alegações de inconstitucionalidades dessa lei decorrem de uma interpretação limitada da Constituição Federal, que privilegia uma minoria de ocupantes de cargos eletivos em detrimento de toda a sociedade que anseia pela moralização da política brasileira, para que não haja mais engodo do eleitorado, manipulações e falsas promessas, para que os eleitores comecem a ter liberdade de escolha real, verdadeira”</b>. “Na ponderação entre os valores concernentes aos direitos políticos individuais e os valores referentes aos direitos políticos em sua dimensão coletiva, os primeiros devem ceder pontualmente em face de um princípio de maior envergadura constitucional que é a própria democracia e os seus mecanismos operativos. <b>É que a Democracia não constituirá nada além de um mero conceito vazio se não estiver revestida de legitimação</b>”. “Portanto, senhor Presidente, não vislumbro na lei qualquer ofensa ao princípio da presunção de inocência”. “Não tenho dúvidas de que a alínea k, ao prever que a renúncia ao mandato constitui hipótese de inelegibilidade, dá concretude à opção constitucional pela avaliação da vida pregressa”. “Também entendo que a condenação por infração ético-profissional macula a vida pregressa do candidato a cargo eletivo, demonstrando a sua inaptidão para interferência na gestão da coisa pública”. “De todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nas ações declaratórias de constitucionalidade e improcedente o pedido na ação direta de inconstitucionalidade” (BRASIL, 2011a, 2011i).</p>



Quadro 13 - Argumentos constantes nos votos dos Ministros do Supremo (grifo da autora).  
(Conclusão)

Ministro	Algumas justificativas do voto
Ministro Luiz Fux (Relator)	<p><b>“A situação jurídica do indivíduo – condenação por colegiado ou perda de cargo público, por exemplo – estabeleceu-se em momento anterior, mas seus efeitos perdurarão no tempo”.</b> <b>“Sob a mesma justificativa, a presunção constitucional de inocência não pode configurar óbice à validade da Lei Complementar nº 135/10”.</b> Votou “a) declarar a constitucionalidade das hipóteses de inelegibilidade instituídas pelas alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “j”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do art. 1º, inciso I, da LC nº 64/90, introduzidas pela LC nº 135/10; b) declarar inconstitucional a expressão “o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar” contida no art. 1º, I, “k”, da Lei Complementar nº 64/90, introduzido pela Lei Complementar nº 135/10 [...]; e c) declarar parcialmente inconstitucional, sem redução de texto, o art. 1º, I, alíneas “e” e “l”, da Lei Complementar nº 64/90, com redação conferida pela Lei Complementar nº 135/10, para, em interpretação conforme a Constituição, admitir a dedução, do prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade posteriores ao cumprimento da pena, do prazo de inelegibilidade decorrido entre a condenação e o seu trânsito em julgado (BRASIL, 2011c, 2011j).</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Como já destacado, vários pontos da Lei da Ficha Limpa foram tratados no julgamento pelo Supremo, relacionados às hipóteses de inelegibilidade introduzidas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/90, por força da Lei Complementar nº 135/10, conforme se depreende do voto do relator, Luiz Fux (BRASIL, 2011c). Dentre eles, analisou-se a questão da violação do princípio da presunção de inocência (ou não culpabilidade), ao considerar inelegível o cidadão que tiver condenação proferida por órgão colegiado; a inelegibilidade de quem fora excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente; aspectos sobre a retroatividade da lei, de modo a atingir fatos passados, a inelegibilidade por renúncia, sobre o tempo de início de contagem do prazo de oito anos de inelegibilidade.

Novamente, afirma-se aqui, que não é foco do trabalho o exaurimento de todo o julgamento da constitucionalidade da Lei, nem a análise pormenorizada de todos os pontos controvertidos dos votos proferidos pelos Ministros da Suprema Corte. Objetiva-se, apenas, retratar as principais divergências existentes com relação à aplicação da LC 135/2010.

Assim sendo, visualiza-se que os votos contrários à constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, sucintamente, trouxeram como justificativa, a necessidade de haver condenação transitada em julgado para que ocorra a inelegibilidade, a impossibilidade de retroagir para alcançar fatos ocorridos antes da vigência da lei, sendo ressaltada, por parte de alguns ministros, que a vontade popular manifestada na iniciativa de lei, não poderia se sobrepor aos conceitos abarcados na Constituição Federal. Acentue-se que não houve homogeneidade em

todos os pontos pelos Ministros, ainda que tenham entendido pela inconstitucionalidade da lei.

Nota-se que a importância da Lei da Ficha Limpa para sanar problemas históricos, relacionados à cultura política brasileira, e a sua característica de ter surgido da iniciativa popular foram ressaltados nos votos de alguns dos Ministros, ademais que discussões sobre a presunção de inocência não poderiam inviabilizar sua aplicação, e que situações jurídicas do indivíduo, como uma condenação, por exemplo, surtem efeitos que perduram no tempo. Com base nisso, a Suprema Corte entendeu que “quem for condenado por órgãos colegiados fica sujeito a ter o registro de candidatura negado pela Justiça Eleitoral” (COELHO, 2012), sem que haja necessidade de transido em julgado da decisão (quando não cabe mais recurso).

Apesar de ter se encerrado **aos 16 de fevereiro de 2012**, o julgamento conjunto das ADC 29 e 30 e da ADI 4578 teve início aos 09 de novembro de 2011, como já dito, em plenário do STF, sendo que se apresentaram na Tribuna, defendendo seus interesses, o advogado do Partido Popular Socialista, Renato Campos Galuppo, o presidente da OAB, Ophir Cavalcante (BRASIL, 2011g), além deles, Luis Inácio Lucena Adams, advogado-geral da União (BRASIL, 2011f) e o procurador-geral da República, Roberto Gurgel (BRASIL, 2011m), também se manifestaram em defesa da Lei da Ficha Limpa, passando-se para o voto do Ministro Luiz Fux, o relator no julgamento. Depois do voto do relator, o julgamento foi suspenso, por razão de pedido de visto do Ministro Joaquim Barbosa, que proferiu seu voto na seção do dia 01 de dezembro de 2011, também no sentido da constitucionalidade da Ficha Limpa e, novamente, houve pedido de vista, pelo Ministro Dias Toffoli, com suspensão do processo (BRASIL, 2011i, 2011j).

O processo foi retomado no dia 15/02/2012, encerrando-se no dia seguinte, quando, por maioria dos votos, **a Lei da Ficha Limpa foi declarada constitucional.**

Por maioria de votos, **prevaleceu o entendimento em favor da constitucionalidade integral da lei**, que prevê a inelegibilidade de candidatos condenados por decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado. Ainda pela decisão da Suprema Corte, as causas de inelegibilidade alcançam atos e fatos ocorridos antes da entrada em vigor da norma, em junho de 2010. A lei poderá ser aplicada nas eleições deste ano (BRASIL, 2012a).

No que se refere à sua aplicação a fatos pretéritos (que ocorreram antes de sua vigência), os Ministros Cesar Peluso, Celso de Melo, Marco Aurélio e Gilmar Mendes votaram contra e os demais ministros (Luiz Fux, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Dias Toffoli) a favor – sendo o resultado da

votação 07 votos favoráveis e 04 votos contra (BRASIL, 2012j). Quanto à violação do princípio constitucional da não culpabilidade (ou presunção de inocência) – pela expressão “proferida por órgão colegiado”, constantes nas alíneas ‘d’, ‘e’, ‘h’, ‘j’, ‘l’, ‘n’ e ‘p’ do art. 2º da LC 135/2010, o Supremo declarou, por maioria de votos (7 a 4), constitucionalidade desses dispositivos. Nesse ponto, os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cezar Peluso votaram contra a constitucionalidade e os demais a favor (BRASIL, 2012j). A maioria dos ministros entenderam pela constitucionalidade da hipótese de inelegibilidade por decisão sancionatória do órgão profissional competente, constante na alínea “m” do art. 2º, da LC 135/2010, e da inelegibilidade em razão de renúncia, constante na alínea ‘k’ (art. 2º, LC LC 135/2010, que alterou o art. 1º, I da LC 64/90), e também nos casos de condenação por ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, previsto na alínea “n” (BRASIL, 2012j). Os votos dos Ministros abordam outros pontos divergentes da lei, alguns não foram objetos de análise e manifestação por todos os ministros, existindo ainda, outras complexidades nos argumentos dos votos nas quais não nos compete adentrar, por não ser objetivo específico dessa pesquisa, como já mencionado.

Várias revistas e sites noticiaram o julgamento da constitucionalidade da Ficha Limpa (COELHO, 2012; MARQUES, 2012; RECONDO; GALLUCCI, 2012; SANTOS, 2017; SAVARESE, 2012). Como dito, a mídia divulgou amplamente sobre todo o processo Ficha Limpa, todavia, nem todas as posições divulgadas nas mídias foram no mesmo sentido. Portanto, é importante ressaltar também que, da mesma forma que havia posicionamentos divergentes nos contextos social, jurídico e político, a mídia não foi uníssona ao tratar da Ficha Limpa. A mídia, por diversas vezes, não apenas apresenta a informação, mas resguarda ora os valores e opinião do escritor/autor, ora preserva interesses editoriais, podendo, inclusive, por vezes ser contraditória (HABERMAS, 2008<sup>6</sup>, 2011b). A título de exemplo, em reportagens divulgadas na revista VEJA, afirmou-se tanto que “a Ficha Limpa é lição de democracia” (NUNES, 2012), quanto também que “Ficha Limpa: além de NÃO moralizar a política, como querem alguns, joga no lixo fundamentos da ordem democrática” (AZEVEDO, 2017).

Na página do Facebook do “MCCE Ficha Limpa”, no dia 16/02/2012, fora postada uma foto de uma criança segurando uma camisa com os dizeres “S O S Ficha Limpa” e ainda, “FICHA LIMPA. O Brasil quer. Todos precisam” (MCCE, 2012a). Trouxe ainda, no mesmo

---

<sup>6</sup> “[...] a televisão privada e a mídia impressa são empresas comerciais como quaisquer outras” (HABERMAS, 2008, p. 19).

dia, uma foto da bandeira do Brasil e a seguinte afirmação: “A Ficha Limpa é do povo brasileiro! (Mesmo porque fomos nós quem batalhamos por ela)” (MCCE, 2012a).

As redes sociais continuaram a desempenhar importante papel nesse contexto de julgamento da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa pela Corte e, objetivando pressionar o Supremo Tribunal Federal a declarar a validade da norma, os internautas se valeram do Twitter e o termo “fichalimpajá” ocupou, no dia 14 de fevereiro, a lista dos assuntos mais comentados (ESTADAO, 2012). O perfil MCCEFichaLimpa no Facebook também postou, no dia 15/02/2012 uma foto com os dizeres “twitaço #fichalimpaja 16/02 -14h contando com o apoio de todos os grupos” (MCCE, 2017d). As principais mídias do país divulgavam notícias sobre o julgamento, de forma a manter a sociedade atualizada sobre as principais divergências quanto à constitucionalidade da Lei.

Cabe notar que, no cenário jurídico, alguns posicionamentos, por parte dos ministros, já eram de certa forma esperados, como o apoio do Ministro Ricardo Lewandowski, apontado como “o principal defensor de Lei da Ficha Limpa, desde os primeiros questionamentos na Justiça Eleitoral” (SANTOS, 2012) e as críticas pelo Ministro Gilmar Mendes, que já havia, inclusive, se exaltado ao proferir seu voto sobre a aplicação da Lei às Eleições de 2010 (CASTRO, 2010), e que, no julgamento da constitucionalidade da norma, considerou-a “casuística” (porque feita tendo um endereço já definido), afirmando, ainda, que “não cabe à Corte relativizar conceitos constitucionais atendendo a apelos populares” (BRASIL, 2012f).

A seguir, como caso ilustrativo, tomaremos a aplicação da lei da ficha limpa às eleições de 2014.

### **5.3.2 Aplicação da Lei da Ficha Limpa às Eleições de 2014**

Depois de analisar sucintamente as divergências quanto à aplicação da Lei da Ficha Limpa, necessária se faz uma demonstração de sua incidência concreta no cenário político brasileiro e mostrar que a iniciativa popular surgida da vontade soberana do povo – diante da esfera pública anticorrupção formada – e transformada em Lei pelo Sistema, retorna ao mundo-da-vida trazendo mudanças políticas, sociais e culturais.

A pesquisa quanto às candidaturas barradas foi realizada no site do TRE-MG (<http://www.tre-mg.jus.br/>) selecionando-se, em seguida, como busca, as eleições 2014 (<http://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014-tre-mg-1/eleicoes-2014>). Para análise dos dados e estatísticas das candidaturas, selecionou-se o DivulgaCand2014, que consiste em um sistema de divulgação das candidaturas que foram registradas em todo o país, e ainda, que permite a todos os cidadãos consultar a situação de um determinado candidato com base nos

dados constantes na Justiça Eleitoral. Selecionou-se o DivulgaCand2014, que encaminha diretamente para página de divulgação de candidaturas e contas eleitorais em todo o Brasil (<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>), alterando-se a busca para Eleições Gerais 2014, e ao realizar a busca por Regiões Brasileiras, selecionou-se a região Sudeste, em seguida Minas Gerais.

A situação dos candidatos pode ser dividida em duas categorias, conforme página do Tribunal Superior Eleitoral: *inaptos* (assim compreendidos os candidatos que não possuem habilitação para serem votados na urna eletrônica), e *aptos* (aqueles habilitados na urna eletrônica para receberem votos). A primeira categoria abrange os candidatos *cancelado* (registro de candidatura cancelado pelo partido), *cassado* (teve o registro cassado), *falecido* (conhecido o fato pelo juiz eleitoral, automaticamente o registro é cancelado), *indeferido* (não preencheu as condições necessárias ao registro da candidatura), os de *não conhecimento do pedido* (hipóteses em que o registro não será analisado pelo juiz eleitoral), e *renúncia* (o candidato desiste de concorrer e a renúncia já está homologada). A segunda categoria engloba candidato *deferido* (candidato regular com dados e documentos corretos), *deferido com recurso* (apesar de o candidato estar regular, com pedido julgado deferido, existe recurso contra essa decisão aguardando julgamento por instância superior), *pendente de julgamento* (o candidato não teve seu pedido inicial ainda apreciado pelo juiz eleitoral), *indeferido com recurso* (considerado irregular por não preenchimento das condições necessárias ao deferimento do registro da candidatura, o candidato recorreu dessa decisão e aguarda que decisão superior julgue o recurso), e *cassado com recurso* (o partido cancelou o registro do candidato, e o recurso interposto pelo candidato ainda não foi julgado) (TSE, 2017).

Delimitou-se a análise aos candidatos na situação indeferidos, por ser nosso objetivo nesse tópico, demonstrar como a Lei da Ficha Limpa vem sendo aplicada pelo Judiciário de Minas Gerais, barrando o registro de candidaturas de políticos ficha-suja. Diante disso, não analisaremos os casos de renúncia, já que nessas hipóteses o próprio candidato desistiu de participar do processo eleitoral. Ademais, ainda que se pretendesse estabelecer um paralelo relacionando a renúncia por motivos ligados à ficha limpa, precisaríamos analisar todos os processos constantes no nome daquele candidato e, mesmo assim, ao final não poderíamos precisar os motivos de fato que o fizeram desistir de concorrer, mas tão somente supô-los, quando presentes indícios de enquadramento em alguma das hipóteses da Lei da Ficha Limpa.

Assim, dentre os candidatos inaptos, selecionaram-se os candidatos que tiveram o registro da candidatura indeferido e, a partir disso, foram feitas buscas na área jurídica nos sites do TRE-MG e/ou TSE, em que se objetivou acompanhar e analisar o andamento

processual de cada um desses candidatos. Depois de selecionado o cargo e a situação de indeferimento, procedeu-se à análise individual dos candidatos, e as consultas foram realizadas ora pelo número do processo, ora pelo nome da parte/candidato, ou pelo número de protocolo, a fim de inferir se a hipótese ocorreu ou não em decorrência da aplicação da Lei da Ficha Limpa. Nas Eleições Gerais de 2014, foram eleitos 01 Governador e um 01 Vice-Governador, 01 Senador, 01 Senador 1º Suplente, 01 Senador 2º Suplente, 53 Deputados Federais e 77 Deputados Estaduais (TRE-MG, 2016). Após as buscas, chegou-se aos seguintes resultados:

Tabela 1 - Relação Candidatos Indeferidos por Cargo.

<b>Cargo</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Inaptos</b>	<b>Indeferidos</b>	<b>Renúncia</b>
Governador	8	1	0	1
Vice-Governador	9	2	0	2
Senador	8	8	0	0
Senador 1º Suplente	11	8	1	2
Senador 2º Suplente	11	8	2	1
Deputado Federal	697	101	61	40
Deputado Estadual	1199	164	101	63

Fonte: Brasil (2016e).

\* Na situação inaptos, os resultados informados apresentavam apenas as duas categorias trabalhadas acima. Não foram feitas outras buscas detalhadas a fim de obter resultados para a análise das demais categorias.

Os candidatos que tiveram o registro de candidatura indeferido, foram analisados separadamente, de acordo com o cargo político para o qual concorreram. Assim, não foram pesquisados os cargos de Governador, Vice-Governador e Senador, tendo em vista que no caso desses candidatos inaptos, o registro não fora indeferido, o que houve foi renúncia.

Conforme o Apêndice A, o único candidato a Senador 1º Suplente que teve o registro indeferido, Geraldo de Vasconcelos (PSDC), ocorreu por falta de documentação obrigatória relacionada a comprovação de analfabetismo, não se enquadrando em hipótese de indeferimento pela aplicação da Lei da Ficha Limpa.

No Apêndice B, constam os dois candidatos a Senador 2º Suplente que foram indeferidos, sendo que um deles, Cledimarcio Soares da Silva (PCB), teve o registro indeferido por falta de documentos obrigatórios, quais sejam: certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal, e o outro, Wesley de Jesus Gonçalves (PSDC), também não teve o registro deferido por falta de documento obrigatório para comprovar alfabetização.

Constam, no Apêndice C, os 61 candidatos a Deputado Federal que foram indeferidos pelo Tribunal Regional de Minas Gerais. Depreende-se, pela leitura das ementas e pela análise

processual, que a maioria dos indeferimentos ocorreu em razão de falta de documentos necessários ao registro, sendo das mais diversas ordens: candidatos não juntaram documentos obrigatórios de convenção partidária, documentos de escolaridade a afastar analfabetismo, outros não juntaram certidões criminais emitidas pela Justiça Estadual, ou pela Justiça Federal, ou ainda, documentos de quitação eleitoral, entre outras.

Entretanto, alguns candidatos tiveram o registro de candidatura negado com base na Lei da Ficha Limpa, a exemplo de Anderson Aduino Pereira (PRB), inelegível em razão de haver condenação por órgão colegiado, por crime comum de improbidade administrativa. Outro candidato indeferido foi Carlos Alberto Pereira (PMN), também em razão de improbidade administrativa e Jorge Tarcísio Torquato (PSOL), por haver contra ele representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada procedente pela Justiça Eleitoral. Teve o registro indeferido Paulo Orlando Rodrigues de Mattos (PT do B), com base em condenação criminal transitada em julgado, e por fim, Ronaldo Resende Ribeiro (PRB), que fora barrado por motivo de rejeição de contas públicas.

No Apêndice D, estão elencados os 101 candidatos a Deputado Estadual que tiveram seu registro de candidatura indeferido na Justiça Eleitoral. Infere-se das ementas dos processos eleitorais, que, assim como na hipótese de indeferimento de registro para o cargo de Deputado Federal, a maioria dos indeferimentos de registro dos candidatos a Deputado Estadual ocorreu pela não apresentação de documento necessário ao registro, relacionados principalmente à comprovação de filiação ou convenção partidária, de escolaridade/alfabetização, certidões criminais da Justiça Federal ou Estadual, de quitação eleitoral, entre outros.

No entanto, o candidato Geraldo Schuffner Rodrigues (PROS) não teve seu registro deferido pela Justiça Eleitoral, por haver contra ele condenação de órgão profissional competente (decisão do Conselho Regional de Medicina/MG, que cassou o registro profissional). Já Helio Pinheiro da Silva (PTC), foi indeferido por haver contra ele condenação criminal transitada em julgado, assim como José do Nascimento Elias (PDT) (art. 1º, I, e, item 10, da LC 64/90). O candidato Ivo Mendes Filho (PC do B) fora barrado por motivo de rejeição de contas públicas, assim como Neyval José de Andrade (PTC). Natalício Tenório Cavalcanti Freitas Lima (PT do B) não teve o registro deferido por haver representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada procedente pela Justiça Eleitoral contra ele. Por fim, o candidato Evandro Felisberto dos Reis (PTC) teve seu registro indeferido por motivo de improbidade administrativa, sendo que, a título de informação, em consulta do andamento processual consta, em seguida, que em Decisão

Plenária (Acórdão em 05/08/2014 - RCAND Nº 177411) deferiram o registro de candidatura por maioria dos votos; mas em seguida, o processo: PC Nº 0003732-32.2014.6.13.0000 – com protocolo 1963152014 – versou sobre prestação de contas do candidato, referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha das eleições de 2014, tendo sido julgadas desaprovadas aos 18/06/2015. Nesses casos acima, o indeferimento do registro de candidatura ocorreu por razão da aplicação da Lei da Ficha Limpa.

Com base nos resultados apresentados, restou demonstrado, portanto, que entre os candidatos a Senador 1º Suplente e Senador 2º Suplente, aqueles que tiveram sua candidatura indeferida, não a tiveram pela aplicação da Lei da Ficha Limpa. Entre os 61 candidatos a Deputado Federal que foram considerados inaptos com o registro da candidatura indeferida, 05 deles foram barrados pela aplicação da Lei da Ficha Limpa. E dos 101 registros de candidaturas indeferidos para o cargo de Deputados Estadual, 07 deles foram resultados da aplicação da referida lei.

Pode-se observar também que as hipóteses de indeferimento abrangem diversos dispositivos constantes na Lei Complementar 64/90, que foram inseridos pela Lei da Ficha Limpa: candidaturas foram indeferidas porque candidato tinha condenação criminal transitada em julgado, ou por improbidade administrativa, porque havia condenação de órgão profissional competente, em razão de rejeição de contas públicas e por haver representação ou AIJE (Ação de Investigação Judicial *Eleitoral*) *contra o candidato*. Assim, os resultados comprovam a aplicação da Lei da Ficha Limpa pelo Judiciário de Minas Gerais, no indeferimento de candidatos que violam dispositivos da norma, ao não preencherem requisitos necessários ao cargo político, como moralidade, ética, probidade, entre outros.

Em que pese as contribuições do resultado das candidaturas barradas no sentido de permitir a construção de um demonstrativo das hipóteses de indeferimento de maior ocorrência, ou traçar um relatório dos partidos conforme a quantidade de candidatos barrados, entre outras possibilidades de conclusão, esses não foram o foco da presente análise. O objetivo maior aqui, ao demonstrar a concreta aplicação da lei a alguns casos de indeferimento do registro da candidatura. Não foi objetivo analisar o judiciário mineiro nem os candidatos aos cargos políticos, caso assim fosse, haveria justificativa para tratar das hipóteses de renúncia, de deferimento com recurso, entre outras, como a cassação do diploma. Certamente há, nessas outras possibilidades, resultados da aplicação da LC 135/2010.

Está-se ciente de que a pesquisa não apresenta índices sobre a aplicação da lei em sua total abrangência, mas demonstra sua incidência e validade ao tornar candidatos inaptos aos cargos políticos nas eleições de 2014. Segundo divulgação em sites, como G1, Congresso em



Foco e O Tempo, a lista dos ameaçados pela Ficha Limpa foi ainda maior, porque foram levados em consideração candidatos que estavam deferidos com recurso, candidatos que renunciaram, e ainda abrangeu candidatos que foram indeferidos inicialmente, mas que depois tiveram o registro deferido (sendo que no momento da nossa busca, constava no site do TRE-MG situação de deferimento dessas candidaturas, e por essa razão, não foram computados como resultado da nossa pesquisa) (CONGRESSO EM FOCO, 2014; MARTINS, 2014; PAVANELLI, 2017).

Com intenção apenas de ilustrar de maneira mais ampla a aplicação da Ficha Limpa, e os empasses ainda existentes quanto à sua efetiva aplicação, os questionamentos do Ministério Público, motivados pela Lei da Ficha Limpa, teriam levado os candidatos Marcos Tolentino da Silva (PEN) e Carlos Eduardo de Almeida (PC do B) a renunciarem (MARTINS, 2014). Outros dados interessantes são a desistência de Anderson Aduato, sob alegação de posterior dificuldade de diplomação, e a desistência de Carlos Alberto Pereira, que teve como desdobramento a candidatura de sua esposa, Dâmina Pereira, que se candidatou pelo mesmo partido, e assumiu o número que seria o do marido (MARTINS, 2014). Diante disso, é possível inferir que é resultado, em parte, da aplicação da Ficha Limpa a renúncia por candidatos que já possuem um histórico de pendências judiciais, e ainda, que a aplicação da lei esbarra em obstáculos como manobras políticas que permitem que familiares figurem como “laranjas” (REIS, 2013), ocupando o lugar e obtendo os votos que seriam do candidato ficha suja, conforme já mencionado.

A Lei da Ficha Limpa nasceu por meio do exercício da democracia deliberativa que, diante da formação de uma esfera pública anticorrupção atingiu o sistema para a aprovação da lei (de iniciativa popular), e que agora, por meio de sua aplicação pelo judiciário, passa a interferir no mundo-da-vida mediante as mudanças de ordem sociais e políticas por ela produzidas. O indeferimento do registro da candidatura é, portanto, resultado de sua aplicação.

Como já dito, não se destinou esse capítulo ao exaurimento da análise de como a lei vem sendo aplicada pelo Judiciário, vez que não se buscou trabalhar os conteúdos das decisões que indeferiram as candidaturas, da mesma forma que não se adentrou no mérito das manobras jurídicas impetradas em sede de recurso pelos candidatos, sejam aqueles com candidaturas deferidas que aguardavam julgamento de recurso, ou outra condição, etc. Ainda, a pesquisa foi restrita às decisões que indicam que o indeferimento ocorreu por motivo que se enquadra nas vedações impostas pela LC 135/2010, ou seja, se o candidato foi indeferido por condenação criminal, ele foi considerado resultado da aplicação da Lei da Ficha Limpa. Por

outro lado, se o candidato não teve o registro deferido por não apresentar documento necessário, tal como uma certidão criminal emitida pela Justiça Estadual ou Federal, ainda que esse candidato não tenha apresentado a certidão por razão de haver alguma condenação, esse resultado não foi computado como sendo de aplicação da Ficha Limpa. Isso, porque não se prestou esse trabalho ao estudo da atuação do judiciário mineiro a todas as hipóteses de aplicação da Lei da Ficha Limpa, até porque nesses casos, o indeferimento ocorreu por falta de documentação. Objetiva-se, aqui, como dito, ilustrar casos concretos de ocorrência prática da LC 135/2010.

Não se pode deixar de reconhecer a aplicação da Lei da Ficha Limpa em seu aspecto mais amplo: sua incidência não se restringe apenas aos casos de candidaturas indeferidas pelos Tribunais Eleitorais, mas devem aqui ser incluídas as hipóteses daqueles potenciais candidatos que dado seu histórico sequer se candidatam, diante da certeza de serem considerados inaptos. Muitos políticos, em razão da existência e da certeza da aplicação da Lei da Ficha limpa, sequer tentam se candidatar, ou seja, cientes de que são fichas-suja, sequer tentam o registro.

Por outro lado, a Lei da Ficha Limpa não consegue impedir que esses candidatos indeferidos, impedidos de participar do pleito eleitoral, lancem seus esposos(as), filhos(as) ou outros parentes como candidatos para concorrem em seu lugar. Esse tipo de análise não foi objetivo da pesquisa, dado que, como já afirmado, a etapa de análise da aplicação da Lei da Ficha Limpa pelo Judiciário às eleições de 2014, objetiva retratar, com exemplo de sua incidência, que a norma é válida e surte efeitos no mundo-da-vida. Portanto, é imprescindível reconhecer que:

A lei tem sido driblada de maneira desonesta por muita gente – gente que utiliza “laranjas” para concorrerem em seu lugar, gente que ainda não foi descoberta ou que explora alguma falha do sistema, porque devo admitir que existem falhas, embora nesse caso sejam do homem, não da lei (REIS, 2013, p. 91).

Outro aspecto importante que deve ser pontuado no contexto de análise da aplicação da Lei da Ficha Limpa se refere aos candidatos sub judice, ou seja, aqueles que aguardam decisão judicial durante o processo eleitoral. Trata-se de discussão bem complexa, vez que como há pendências a ser sanadas em sede recursal, o candidato não foi barrado previamente, ou seja, não foi considerado inapto, e por regra tem direito de concorrer às eleições. Relacionando-se isso à cultura política brasileira, há hipóteses em que candidatos obtêm significativa votação, mas depois, em decorrência de julgamento desfavorável, os votos

recebidos são invalidados, e nesses casos, há um controle democrático que parece contribuir para uma mudança cultural de se analisar antecipada e adequadamente aquele representante escolhido, sob pena de inutilidade do voto. Esse debate envolve aspectos sociais, políticos e legais, e sua pontuação aqui consiste em uma mera percepção da autora com intuito de ampliar a análise sobre os resultados e consequências da aplicação da Lei da Ficha Limpa.

### 5.3.3 Questões sobre validade e legitimidade da aplicação da Lei da Ficha Limpa

Demonstrado que a Lei da Ficha Limpa é aplicada pelo Poder Judiciário Brasileiro, ainda que pela amostra das candidaturas indeferidas em Minas Gerais para as eleições de 2014, esse tópico objetiva compreender como esses resultados (tanto quanto o processo de formulação) da aplicação da Lei da Ficha Limpa, evidenciam a validade e a legitimidade da Lei, sob a ótica da política deliberativa de Habermas.

O direito legítimo é um *médium* de integração social: ele institucionaliza as demandas advindas do mundo-da-vida conferindo-lhes validade, possui força normativa (deve ser observado por todos), ao mesmo tempo em que, por ser resultado de uma política deliberativa, as normas que serão aplicadas na sociedade, são criadas com base na participação social e na opinião pública.

[...] ou seja, o direito institucionaliza (atribui validade) as pretensões de verdade (assertivas) que surgem, na esfera pública, de forma impositiva a todos os que estejam submetidos a determinada ordem legal. No entanto, o direito não é impositivo por uma questão formal, simplesmente por ser uma ordem posta por quem tem o poder/competência para tal, como na compreensão do direito como meio. Um direito que pretenda desempenhar o papel de *medium* linguístico entre os diferentes âmbitos de ação, de forma que sua normatividade seja resultante não somente do poder de sanção do Estado, mas também da observância e vivência por parte dos atores sociais, deve ser um direito legítimo. Entretanto, a legitimidade do direito não mais advém de sua submissão a uma moral superior ou a fundamentos éticos, e sim pelo fato de que os afetados pelas normas jurídicas se reconhecem como coautores dessas normas [...] (MIRANDA, 2009, p. 113).

As pretensões surgidas na esfera pública anticorrupção que se formou na sociedade brasileira - tendo por influência os frequentes escândalos de corrupção, a ausência de uma norma que tratasse de forma satisfatória das hipóteses de inelegibilidade, os movimentos sociais e religiosos voltados ao combate da corrupção e que objetivavam um cenário político mais probo e moral-, teve sua validade afirmada por meio da Lei da Ficha Limpa, que hoje deve ser observada e cumprida, não simplesmente por ter tramitado e ter sido formalmente transformada em lei pelo sistema político, mais do que isso, pelo fato de a sociedade se

reconhecer como sua coautora, dado todo o processo deliberativo observado em sua constituição.

No tocante à validade da norma, na doutrina, essa análise compreende a adequação da lei aos princípios e regras constantes em uma norma superior, ou seja, a validade de uma norma brasileira será aferida pela sua confrontação com a Constituição Federal, que é a Carta Maior do ordenamento jurídico pátrio, e havendo violação, pela legislação infraconstitucional, de algum dispositivo constitucional, essa norma não será válida.

[...] é possível estabelecer que uma norma é válida, quando, analisada no contexto Constitucional, verificar-se que não afronta qualquer garantia ou direito reconhecido, ou seja, é compatível com a Magna Carta; eficaz, quando é observada pela coletividade; e, vigente, quando decorrente de um processo legislativo previsto na Constituição Federal (MARIN, 2012, p. 113).

Diante dessa necessidade de se observar as garantias e direitos reconhecidos pela Constituição Federal é que a Lei da Ficha Limpa não pôde ser aplicada às eleições de 2010, tendo em vista a violação ao princípio da anterioridade, previsto no art. 16 da CF (o qual estabelece que lei que alterar processo eleitoral não será aplicada à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência).

A validade da lei, numa visão mais abrangente, não se refere à mera observância formal da Constituição, mas a um nexó material com o conteúdo da Constituição, com os valores assegurados por ela, ou seja, “dita validade não é, portanto, um dogma ligado à mera existência formal da lei, mas à coerência dos seus significados com a Constituição” (MARIN, 2012, p. 114).

No aspecto relacionado à legitimidade da norma, “é condição necessária para a obtenção de legitimidade que o exercício público do poder e a organização das principais instituições sociais sejam o resultado do procedimento de deliberação na esfera pública” (SOUZA, 2010, p. 15). Nessa mesma linha de raciocínio e no contexto democrático e do Estado de direito Habermas (2011b, p. 89) considera que:

Quando nos servimos dessa ideia de democracia, que traduz em termos sociológicos a teoria do discurso, descobrimos que as decisões impositivas, para serem legítimas, têm que ser reguladas por fluxos comunicacionais que partem da periferia e atravessam as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado de direito, antes de passar pela porta de entrada do complexo parlamentar ou dos tribunais (e às vezes antes de voltar pelo caminho da administração implementadora) (HABERMAS, 2011b, p. 89).

A Lei da Ficha Limpa, como demonstrado, surgiu em um contexto em que uma esfera anticorrupção se formou e interferiu no sistema político para que esse passasse a regular o problema da corrupção e barrasse aqueles candidatos que não possuísem um currículo condizente com o cargo político. Os fluxos comunicacionais sobre corrupção, sobre a necessidade de regramento legal condizente com o cenário político brasileiro, emergiram na sociedade civil (na periferia) (HABERMAS, 2008), atravessando as comportas dos procedimentos próprios à democracia e ao Estado do Direito, quais sejam, a iniciativa popular – que permite a alteração das leis por projeto subscrito por, pelo menos, 1% do eleitorado nacional – e as garantias de liberdade de expressão e pensamento, o direito de manifestação, de reunir-se pacificamente, entre outras - que viabilizaram a mobilização popular e divulgação do projeto -, antes de a proposta ser apresentada ao Congresso Nacional.

Atualmente, a lei, depois de ter regular processo legislativo, ou seja, após o cumprimento do processo formal de produção de normas nas Casas Legislativas – ter sido aprovada e sancionada-, e após ter sua constitucionalidade afirmada pela Suprema Corte, tornou-se uma lei válida no ordenamento pátrio e aplicada pelo Poder Judiciário.

Em se tratando da Ficha Limpa, desde a iniciativa popular até a lei complementar ser sancionada, verifica-se que a insatisfação da sociedade civil diante da cultura da corrupção e da impunidade no cenário político brasileiro pode ter conferido uma nova dinâmica na construção de um arranjo alternativo de participação democrática capaz de impactar a organização política preexistente aumentando, através da divulgação digital e da conquista do apoio dos veículos de comunicação da chamada grande mídia, as chances de **ampliar e fortalecer os vínculos participativos e efetivamente deliberativos do caso em questão** (SOUZA, 2010, p. 15).

A importância da mídia e das redes sociais foi demonstrada ao longo do trabalho, tendo se destacado como ferramentas essenciais para as mobilizações e divulgação dos debates ocorridos no processo de construção da norma. As mídias nacionais abordavam os principais “andamentos” e “desdobramentos” da Ficha Limpa, no momento que antecedia à apresentação do projeto no Congresso, durante a tramitação, e depois no momento de sua aplicação. As redes sociais como o Facebook e o Twitter se traduziram também em espaços de validação da Lei por meio da mobilização popular e para o compartilhamento de informações (REIS, 2013), permitindo que as pessoas se agregassem e deliberassem sobre a temática, em todas as três fases aqui analisadas.

O papel de uma esfera pública politicamente influente dentro da concepção democrática está associado à forma como os procedimentos legais e políticos institucionalizados asseguram que os processos espontâneos de formação de opinião sejam considerados nas instâncias decisórias. Cabe aos atores da

sociedade civil, num modelo discursivo de democracia, um papel duplo: eles são responsáveis pela preservação e ampliação da infraestrutura comunicativa própria do mundo-da-vida e pela produção de microesferas públicas associadas à vida cotidiana; ao mesmo tempo, devem canalizar os problemas tematizados na vida cotidiana para a esfera pública (SOUZA, 2010, p. 14).

A interação entre sociedade e representantes políticos, durante sua tramitação nas Casas Legislativas, ocorreu quando os cidadãos continuavam a usar as redes sociais para manifestar seus posicionamentos, passeatas e marchas eram realizadas, quando o assunto ficava entre os mais comentados no Twitter, no telefonema e envio de e-mails aos parlamentares, quando os representantes da sociedade civil se reuniam com representantes políticos para discutir aspectos importantes da norma, ou seja, havia troca de fluxos comunicacionais nesse processo.

Uma das formas de apresentar a validade e legitimidade da Lei é lembrar que, segundo Pesquisa de Opinião Pública e Política divulgada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em agosto de 2010, feita pela IBOPE, 85% dos eleitores brasileiros são a favor da Ficha Limpa, 9% não conhece a Lei, enquanto 3% é contrário a ela (ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB, 2010). A pesquisa foi realizada entre os dias 18 e 21 de agosto, tendo sido entrevistados 2002 eleitores em todas as regiões do país, durante a campanha Eleições Limpas – Não Vendo meu Voto, lançada pela AMB e que tinha o apoio do Tribunal Superior Eleitoral (AMB, 2010). Ressalte-se que essa pesquisa foi noticiada por várias mídias nacionais (BONIN, 2017; CARTA CAPITAL, 2010; MAZENOTTI, 2010). Cumpre destacar que o alto índice de eleitores favoráveis à Lei da Ficha Limpa corrobora a legitimidade dessa norma, entendendo-se que os cidadãos, ao mesmo tempo em que se reconhecem como destinatários dela, também se veem como seus coautores.

Aspectos relacionados à legitimidade da Lei da Ficha Limpa são evidenciados durante seu processo de formação, desde os debates e mobilização social para a iniciativa popular, depois pela pressão social exercida no Congresso Nacional para a aprovação da lei, até o momento de aplicação da norma, quando se discutiu no judiciário, sobre sua constitucionalidade. A esfera pública anticorrupção constituída na sociedade e as deliberações sobre a necessidade de uma regulação, pelo direito, satisfatória aos anseios populares manifestados na opinião pública sobre a corrupção, apontam mudanças (nem que seja por exceção) quanto ao modelo de democracia adotado nesse caso, já que não partiu dos representantes políticos, a iniciativa da proposta, nem se pode compreender que suas decisões foram somente suas, em razão da forte pressão e clamor social existente. Reis (2013, p. 88-89)

indica a importância disso: “[...] porque a verdade é que antes não havia debate sobre isso. Sempre se achou que o melhor candidato é o que tem a maior chance de ser eleito, seja ele quem for, mas isso está errado”, ressaltando que nessas propostas de iniciativa popular, o “o objetivo maior não é nunca a aprovação da lei, mas a provocação do debate e da mobilização social” (REIS, 2013, p. 89). Nesse sentido:

O alcance da discussão pública do projeto Ficha Limpa demonstra que a sociedade brasileira parece estar interessada em rever esse quadro sociopolítico, em que a única função da sociedade civil é formar e autorizar os representantes políticos nas eleições e, no qual a principal função da esfera política é produzir decisões (SOUZA, 2010, p. 12).

A esfera pública anticorrupção constituída contou com a participação da sociedade, de movimentos contrários à corrupção, de entidades dos mais diversos segmentos, e ainda buscava os debates, as deliberações em critérios de igualdade e razoabilidade -, as decisões não eram impostas por representantes, entre outras características que permitiram, ao final, a obtenção de uma opinião pública contra a corrupção e a favor da Ficha Limpa.

Segundo Reis (2013), um deputado afirmou que não havia influência social na Ficha Limpa, já que não havia ninguém se manifestando nas galerias do Congresso, quando outro deputado respondeu que era justamente o fato de as galerias estarem vazias que indicava que a mobilização não era algo de interesse de uma corporação, o que lotaria a galeria, mas de todo o Brasil. Naquele momento, diante do silêncio do primeiro deputado, “Ficou claro pra mim que eles sabiam o que estava acontecendo. E eles sabiam por quê? Por causa dos e-mails, das reportagens na imprensa e do que as pessoas debatiam no dia a dia. Foi isso que fez com que se aprovasse a Lei da Ficha Limpa” (REIS, 2013, p. 85).

Ademais, os políticos participavam dos debates e interagiam com os movimentos e entidades defensoras da proposta e, como já dito, a existência de conflito não descaracteriza o processo democrático – conforme mencionado, para além das relações entre mundo-da-vida e sistema como separações rígidas, observaram-se inter-relações (ALCÂNTARA; PEREIRA, 2017) entre esses “ambientes”. Essa interação também pode ser vista no momento de discussão sobre a aplicação da Lei da Ficha Limpa nos julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal, já que, da mesma forma que no Congresso, a sociedade e os representantes dos movimentos favoráveis à lei interagiram e deliberaram com o Poder Judiciário. Isso não implica, necessariamente, na ausência de conflito, que é importante ao processo deliberativo na medida em que amplia o debate.

A Lei da Ficha Limpa até hoje, ainda que prevaleça seus pontos positivos relacionados a um cenário político mais ético, não é consenso entre estudiosos e aplicadores do direito. Ainda se discute aspectos que dificultam sua efetiva aplicação, aspectos de seu texto legal, questões formais, entre outros. Como exemplo desses conflitos, recentemente fora divulgado nas principais mídias que o Ministro do Supremo, Gilmar Mendes, durante sessão plenária para julgamento de rejeição de contas públicas, criticou a lei, dizendo que ela “parece ter sido feita por bêbados” (MASCARENHAS, 2016; MOURA, 2016; VEJA, 2016).

Por outro lado, não se pode olvidar sua importância para a democracia brasileira, no que se relaciona à mobilização social, deliberação pública e ao exercício da soberania popular – que mais do que eleger representantes, buscou fazer da política e da lei reflexos da opinião pública manifestada na esfera pública anticorrupção que se formou no Brasil. Mesmo que o cenário ainda seja de dúvidas e com diversos casos de corrupção, fica a noção de que a Lei da Ficha Limpa, sob a ótica da democracia deliberativa habermasiana, foi um processo importante de aprendizagem, tanto das práticas e “repertórios de ação” da sociedade civil quanto das instituições e suas leis.

A concepção de aprendizagem situada na ação comunicativa, mais especificamente na dimensão prático-moral, implicou normas de validade intersubjetiva conectadas por expectativas recíprocas de comportamento. A capacidade de aprendizagem, nesse contexto, permite a orientação de práticas de interações que se desdobram e se aperfeiçoam em sintonia com o desenvolvimento da consciência moral (BANNWART JÚNIOR, 2013, p. 70).

Bannwart Júnior (2013) mostra que Habermas se interessa para além do aprendizado técnico, o aprendizado prático-moral – que, para esta dissertação, é o que a Lei da Ficha Limpa e todo o processo deliberativo em torno dela representam.

#### **5.4 Interpretando e reinterpretando a Lei da Ficha Limpa à luz da democracia deliberativa**

Seguindo a ideia de Thompson (2011), o momento da interpretação/reinterpretação visa, por meio da descrição e do contexto apresentado, a argumentar para os possíveis significados práticos e teóricos do processo estudado, tendo em vista ainda um diálogo maior com a base teórica, onde pode emergir diferentes conflitos de interpretação. Daí, também a importância da questão dialética deste estudo.

A análise do momento inicial de mobilização para o projeto de lei, com o objetivo de compreender a origem e a formação da esfera pública anticorrupção em torno da lei da Ficha Limpa, tratou da opinião pública e da esfera pública anticorrupção, destacando os principais



atores envolvidos e movimentos marcantes dessa fase, bem como os argumentos e debates públicos que emergiram nesse contexto de criação do projeto de lei.

Sabe-se que para o estudo da formação de esfera pública, seus contextos sociais, políticos, culturais devem ser analisados, e sua delimitação se torna um desafio visto que “a construção da esfera pública informal deve ser vista como caótica e, mesmo, anárquica em suas formas de organização” (MAIA; FERNANDES, 2002, p. 159).

Assim, com o intuito de compreender a esfera pública anticorrupção, constituída em torno do Projeto Ficha Limpa, foram destacados vários escândalos de corrupção envolvendo políticos, ocorridos nos últimos anos e, ainda, a mudança na opinião dos brasileiros a respeito da corrupção como um grande problema a ser enfrentado pelo governo (com base em pesquisas de “opinião” realizadas pelo Instituto DataFolha). Além disso, pontuou-se que havia “brechas” no ordenamento jurídico que possibilitavam que os políticos corruptos não tivessem uma punição adequada, e continuasse a concorrer normalmente nas eleições.

Nesse cenário, destacaram-se debates, discussões e argumentos sobre a necessidade de mudança legislativa para melhor tratamento das hipóteses de inelegibilidade, barrando-se candidatos ficha-suja, numa tentativa de combate e controle da corrupção. Essa insatisfação popular diante do quadro de corrupção nacional, juntamente com os argumentos racionais quanto à problemática, evidenciou uma esfera pública anticorrupção, que viabilizou os posicionamentos críticos e a formação de uma opinião pública.

Para Habermas a esfera pública é, portanto, o espaço do livre fluxo de discursos, onde a sociedade civil se reúne, gera impulsos de demandas e pretende exercer pressão aos órgãos estatais. A esfera pública é o lugar próprio da formação do estatuto da crítica, a qual se concretiza em argumentos de um público ciente de sua importância como formador de opinião pública no cenário democrático (DUTRA; COUTO, 2012, p. 181).

Essa esfera pública anticorrupção oportunizou uma opinião pública a favor de uma lei que tratasse do problema público enfeixado nas discussões e, assim, que impedisse políticos com perfis imorais, ímprobos, de serem eleitos. Diante disso, como “a opinião pública derivada do processo de discussão coletiva deve legitimamente informar e subsidiar as tomadas de decisão nas instâncias formais, democraticamente constituídas, do sistema político” (MAIA; FERNANDES, 2002, p. 158), a opinião pública a favor de uma Lei da Ficha Limpa para os políticos deveria dar subsídio às decisões políticas relacionadas ao tema.

Emergiu no âmbito da sociedade civil organizada, por meio da participação de diversos atores sociais, o projeto de iniciativa de lei voltada ao tratamento mais gravoso das hipóteses de inelegibilidade, suprimindo carência e adequação social da LC 64/90 (Lei de

inelegibilidades), e que, para sua viabilidade, precisava ser subscrito por grande número de eleitores. A campanha Ficha Limpa fora marcada pela mobilização social, e dentre os diversos atores (MCCE, CNBB, OAB, igreja católica, etc.) e movimentos essenciais ao projeto, destaque deve ser dado à sociedade civil, pois “é o caráter espontâneo do discurso fora das arenas políticas formais que tem melhor capacidade para captar, tematizar e interpretar problemas específicos que afetam indivíduos e grupos” (MAIA; FERNANDES, 2002, p. 158).

Vários movimentos sociais, como mobilização para coleta de assinaturas, marchas e caminhadas, ocorreram na etapa anterior à apresentação do projeto ao Congresso Nacional e, ainda, a proposta de lei e esses movimentos foram amplamente divulgados pela mídia. Um instrumento de destaque nesse cenário, como demonstrado, foi a internet, já que, por meio das redes sociais como *Facebook* e *Twitter*, ocorreu uma maior divulgação e compartilhamento da campanha e dos embates em torno dela, possibilitando, assim, a articulação e interação entre as pessoas. Observou-se, então, que:

Nesse sentido, a interação mediada pelo computador faz com que existam atores capazes de fomentar a discussão da participação política através da rede, utilizando-se de meios descentralizados e democráticos que alavancam movimentos sociais e contribuem para disseminação de opiniões e informações que permitam ligar ideias e ideais globais e locais (MEDEIROS, 2013, p. 32).

Buscou-se, a partir desses resultados, compreender a esfera pública anticorrupção, almejando a compreensão do processo democrático deliberativo gerado em torno dessa lei resultante da iniciativa popular. Deve-se destacar a importância da prática discursiva, da igualdade de participação e da racionalidade dos argumentos apresentados no debate.

A democracia deliberativa é um tipo de entendimento sobre o processo democrático centrado na prática discursiva, onde a argumentação racional e os procedimentos equitativos para a participação discursiva e decisória são os critérios de igualdade democrática. Nesse tipo, a igualdade é concebida exclusivamente sob o ponto de vista político, já que pressupõe as diferenças naturais da individualidade dos sujeitos participantes (VIZEU; BIN, 2008, p. 90).

Contudo, não devem tais condições ser tomadas no intuito de engessar a possibilidade de ocorrência da democracia deliberativa, mas no sentido de viabilizá-la da forma mais abrangente, comprometida com as diferenças próprias de cada participante, sob pena de elitizar e homogeneizar os argumentos.

No momento da campanha Ficha Limpa, esse tipo de debate e troca de argumentos, seja quanto à viabilidade da proposta, quanto à necessidade de exercício da soberania popular e conseqüente assinatura do projeto, sobre inseguranças quanto à sua aprovação, quanto aos abusos e descasos pelos políticos no tocante ao “público”, emergiram na sociedade. As discussões tinham caráter público, publicado nas redes sociais, nas mídias: pelos documentos analisados, havia uma tentativa de agregação do maior número de participantes e envolvidos. Da mesma forma, não se obteve resultado quanto ao emprego de violência nesses atos de mobilização, mesmo em um processo com interesses e posições divergentes.

Para serem politicamente eficazes, os debates que se desenvolvem nos movimentos sociais devem ser capazes de processar, com maior ou menor grau de explicitação, os interesses conflitantes que derivam das disposições dos atores antagônicos (MAIA; FERNANDES, 2002, p. 163-164).

Assim, na etapa inicial do processo democrático da Ficha Limpa, verifica-se o princípio da legitimidade deliberativa, que “significa o reconhecimento, por parte dos atores, de que os motivos introduzidos no procedimento de discussão e deliberação e de que o resultado alcançado deu-se sob os holofotes normativos” (LUBENOW, 2010, p. 243).

No intuito de compreender o processo democrático deliberativo em torno da lei da Ficha Limpa, no segundo momento de análise, cuidou-se da tramitação do Projeto de Lei nas Casas Legislativas, observando-se a votação pelos parlamentares e as principais alterações realizadas no projeto original. Os resultados indicam que o clamor popular e a pressão social durante o processo legislativo contribuíram para que o projeto de Lei da Ficha Limpa tramitasse de forma célere nas duas Casas e fosse aprovado, praticamente, por unanimidade na votação pelos parlamentares.

A opinião pública obtida pelos debates e argumentos desenvolvidos na esfera pública anticorrupção, analisada no momento que antecede a este, estava agora sendo tratada pelo poder político, de modo que o sistema iria decidir sobre o problema social que lhe fora apresentado pela sociedade, via iniciativa popular. A esfera pública anticorrupção intermediou essa relação, no sentido de que:

A esfera pública é uma “estrutura intermediária” que faz a mediação entre o Estado e o sistema político e os setores privados do mundo-da-vida. Uma “estrutura comunicativa”, um centro potencial de comunicação pública, que revela um raciocínio de natureza pública, de formação da opinião e da vontade política, enraizada no mundo-da-vida através da sociedade civil (LUBENOW, 2010, p. 236).

Já se pontuou que a insatisfação popular em relação à corrupção política era visível e crescente, e que a sociedade civil buscava, via mudança legislativa, seu combate e controle. Ademais, quando uma democracia representativa não consegue, por si só, resguardar a vontade e interesses públicos e as garantias individuais, o exercício de uma democracia deliberativa ganha força.

Ainda, a partir do desenvolvimento do Estado burocrático, a democracia como ideal original — o governo de todos — se transfigura em uma oligarquia tecnicista que, apesar de abarcar estruturas políticas específicas para salvaguardar a vontade coletiva — a escolha dos representantes pelo voto —, não garante o cumprimento da vontade e liberdade individuais (VIZEU; BIN, 2008, p. 89).

Diante disso, o projeto que tramitava no Congresso Nacional apresentava elementos da democracia deliberativa habermasiana. Isso, porque:

A democracia deliberativa privilegia, sobretudo, o reconhecimento do outro como um sujeito com direito de fazer valer a sua vontade individual dentro de um processo que visa ao acordo coletivo. Apesar de aparentemente utópica, essa premissa se fundamenta na possibilidade de aceitação ou não da argumentação dos “outros” falantes, e na reconsideração dos próprios motivos e alegações tendo por base outros motivos mais razoáveis que os “nossos” (VIZEU; BIN, 2008, p. 90).

Sobre esse procedimento de deliberação aqui apontado, impende ressaltar que ele “não é apenas uma etapa de discussão que antecede à tomada de decisão. Mais do que isso, ela tem o objetivo de justificar as decisões a partir de razões que todos poderiam aceitar” (LUBENOW, 2010, p. 245). Ou seja, não se pode inferir que só o momento que antecede à decisão política a ser dada pelos parlamentares, no caso da Lei da Ficha Limpa, é marcado pela deliberação. Ao contrário, o que se busca nesse tipo de procedimento é a justificação das decisões pela sua legitimidade, ou seja, por ser resultado da vontade pública. A esfera pública não apenas identifica o problema discutido no mundo-da-vida, mas o insere no sistema e interfere na decisão política a ser dada por este (ALCÂNTARA; PEREIRA; SILVA, 2014). Além disso, práticas inovadoras de “repertório de ação” como o denominado “lobby do bem”, telefonemas, e-mails, divulgação de nome de quem estava “contra” foram utilizadas como “armas” pela sociedade civil.

Para que seja possível a democracia deliberativa, não se impõe ausência de dissensos ou de posicionamentos contrários, justamente porque “esse é o procedimento deliberativo da razão pública: fornecer um espectro de razões que poderiam ser aceitas por todos os possíveis

atingidos, ainda que nem todos compartilhem com o tema ou assunto em questão, ou com a mesma filosofia de vida” (LUBENOW, 2010, p. 245).

Prova disso é que a sociedade civil continuou participando, discutindo, argumentando pela aprovação da Lei, enquanto discursos contrários à sua aprovação circulavam no Congresso Nacional. Movimentos sociais, como passeatas, eram organizados, abaixo-assinados de petição online para pressionar os deputados e senadores a votar rapidamente eram entregues e telefonemas eram feitos para os gabinetes dos congressistas. Novamente, a internet e as redes sociais continuaram a desempenhar função de destaque ao contribuir para maior interação entre os atores da sociedade e os atores das decisões políticas.

Com isso, entendendo que as novas mídias impulsionam as interações entre os agentes formais e informais do discurso, há uma forte tendência a sustentar que a comunicação entre a opinião pública formal e informal possa desenvolver-se com maior dinamismo. Isto é, os novos mecanismos de participação e interação atuais tenderiam a promover uma possibilidade melhor de diálogo entre agentes sociais diversos (DUTRA; COUTO, 2012, p. 190).

Apesar de haver parlamentares que manifestavam apoio ao movimento e ao projeto de lei de forma explícita, outros congressistas contrários tentavam resistir à pressão e postergar a votação da proposta. Havia também interesses políticos por trás do posicionamento exposto pelos parlamentares, já que naquele ano haveria eleições, e qualquer ação antipopular poderia gerar consequências indesejáveis.

Impõe destacar que o sistema político, segundo Habermas, deve ser aberto e poroso às demandas e à opinião pública desenvolvidas no mundo-da-vida, para que suas decisões sejam legítimas, e assim, “embora as tomadas de decisão e a filtragem das razões via procedimento formal parlamentar ainda permanecem tarefas da esfera pública formal, são as esferas informais que têm a responsabilidade de identificar e interpretar os problemas sociais” (LUBENOW, 2010, p. 238). O caso revela que o sistema político-administrativo brasileiro é bastante fechado, conforme diagnóstico também de Nobre (2013), portanto, está longe de ser aquele indicado pelo referencial habermasiano, todavia, os resultados em questão mostram que, mesmo com as “barreiras”, foi possível encontrar “eclusas” para contorná-las. Tal caso abre, assim, pelo menos um precedente de aprendizagem de ação para os movimentos sociais e para a delimitação dos elementos que compõem a gestão social na perspectiva habermasiana.

Após terem sido analisados os momentos de criação do projeto de Lei Ficha Limpa e aprovação da LC 135/2010 pelo Congresso, o terceiro momento tratou de compreender os

resultados da aplicação da mencionada lei, com o intuito de evidenciar sua validade e legitimidade (as outras etapas também revelam isso, dado que no referencial habermasiano o fim não é mais importante que o processo, daí, a própria ênfase nos procedimentos). Foram examinados os debates quanto à aplicação da norma já nas eleições de 2010 e quanto à sua constitucionalidade - o que poderia limitar a concretização da lei nascida da vontade do povo e que havia sido aprovada pelo sistema político -, além de casos práticos de indeferimento de candidaturas, pelo judiciário mineiro.

Essa fase também fora marcada pela mobilização social, pela adesão das mídias (que noticiavam os desdobramentos e empasses a respeito da aplicação da Ficha Limpa), por troca de argumentos favoráveis e contrários à norma. As redes sociais continuaram a desempenhar importante função de divulgação do movimento e agregação de pessoas, a exemplo do *twittaço* “fichalimpajá” organizado com o objetivo de pressionar o STF a declarar a validade da norma. A contribuição dos meios de comunicação, das mídias, das redes sociais foi essencial à formação da opinião pública e fundamental para o alcance de mais pessoas.

Com isso, pode-se compreender que os meios de comunicação exercem um fator primordial na constituição da esfera pública: a possibilidade dos fluxos informacionais e comunicacionais alcançarem cidadãos que, em outras situações, jamais poderiam criar opinião sobre determinada demanda ou tema (MEDEIROS, 2013, p. 30).

A sociedade civil e os demais atores sociais envolvidos na criação da lei continuavam a argumentar a favor da Lei, representantes políticos deliberavam com argumentos racionais sobre aspectos legais e sociais da norma, até que nos julgamentos pela Suprema Corte do país, prevaleceram, em síntese, os entendimentos de que a Lei da Ficha Limpa não podia ter sido aplicada às eleições de 2010, e que a norma era constitucional, podendo ser aplicada às eleições de 2012. A esfera pública, como dito, deve intermediar a relação mundo-da-vida e sistema, e, mais do que apontar o problema social e a opinião pública sobre ele, deve interferir no sistema inserindo-os, de maneira que, para as decisões políticas serem legítimas, estas precisam refletir o que fora deliberado no mundo-da-vida.

Nessa terceira fase, ao poder Judiciário couberam as decisões políticas que viabilizariam a opinião pública sobre a necessidade de um novo regramento legal para a punição de políticos, corruptos, imorais, antiéticos. Ao mesmo tempo em que a opinião pública e a soberania do povo mereciam ser observadas, o direito positivo precisava ser respeitado, não cabendo a uma lei, ainda que fruto da iniciativa popular, violar a Constituição Federal e as garantias nela constantes. Nesse sentido,

O direito e as instituições políticas formais desempenham um papel fundamental tanto para proteger a privacidade das interações individuais e a independência dos mecanismos para a formação da vontade e da opinião, quanto para proporcionar uma forma legal, necessária, a fim de institucionalizar as contribuições politicamente relevantes, advindas dos fluxos comunicativos da sociedade civil e dos debates públicos (MAIA; FERNANDES, 2002, p. 158).

Entendendo-se que justificação e legitimação são importantes na democracia deliberativa, o julgamento da validade da norma fora feito, ainda que pautado no direito positivo, sob influência das discussões públicas. Os resultados apontaram que a importância sociopolítica da Lei da Ficha Limpa, e, ainda, seu potencial para mudanças culturais voltadas a corrigir vícios históricos presentes no contexto brasileiro, foram suscitados pelos ministros, nas justificativas de seus votos.

A Lei da Ficha Limpa é atualmente uma norma aplicada, válida e legítima, tendo em vista que esse resultado fora obtido do processo de deliberação pública ocorrida por meio da esfera pública anticorrupção formada em torno da lei. Como afirmado, a existência de posições contrárias não impede essa concepção de democracia deliberativa, ao contrário, ampliam o debate e possibilitam, diante de argumentos racionais, um enfoque do problema pelo ponto de vista do outro. Ainda existem nos dias atuais divergências quanto ao conteúdo da Lei da Ficha Limpa, quanto a sua efetiva aplicação, divergências relacionadas à sua redação textual, entre outros.

Parece ser razoável afirmar a compreensibilidade da opinião pública norteadora da Lei da Ficha Limpa, que buscou, via regramento legal, o controle e o combate da corrupção eleitoral. A norma, produto da mobilização da sociedade civil e dos debates ocorridos na esfera pública anticorrupção, é aplicada e produz efeitos no mundo-da-vida e no sistema. Entende-se que os resultados obtidos convergem para o enquadramento da criação da Ficha Limpa como sendo um processo democrático deliberativo, um exemplo de gestão social, com base na teoria habermasiana.

A interpretação dos resultados pode ser observada, sinteticamente, no Quadro 14, com base nas categorias de análise. Recordar-se que tais categorias não foram separadas durante o texto, mas, facilmente se observa que foram pano de fundo das discussões como um todo.

Quadro 14 - Categorias teóricas síntese dos resultados.

(Continua)

<b>Categorias analíticas</b>	<b>Elementos específicos</b>	<b>Síntese interpretativa</b>
<b>Direito político</b>	Participação popular	A população participou da campanha para a iniciativa popular, assinou o projeto, discutiu corrupção, articulou-se via internet, mobilou-se e promoveu passeatas e marchas, reuniu-se de forma pacífica, manifestou livremente sua opinião, interagiu com o sistema político, e por diversas outras formas deliberou sobre os desdobramentos da Ficha Limpa.
	Iniciativa popular	Por meio da iniciativa popular, instrumento para exercício da soberania popular previsto no art. 1º e art. 61§ 2º da CF, a população apresentou, ao sistema político, uma proposta de lei, assinada por mais de 1,6 milhão de brasileiros, que tratasse da corrupção de forma mais condizente com a opinião pública. Os dois elementos juntos (iniciativa popular e participação popular) expressam o exercício da Soberania Popular prevista na Constituição e base dos processos de gestão social.
<b>Facticidade e validade</b>	Legitimidade do processo	Compreendida como resultado da deliberação pública, livre e em condições de igualdade, sem coação, sobre qualquer problema de interesse público, a legitimidade é responsável pelo reconhecimento, pela população, de coautoria das normas e decisões políticas frutos desse processo deliberativo. O reconhecimento social da proposta da lei e de sua aplicabilidade foi uma constante em todo o processo.
	Validade do processo	A validade relaciona-se à condição de aceitabilidade, de adequação e conformidade ao ordenamento jurídico, aos princípios constitucionais, ao direito, e também à sua legitimação, como resultado e reflexo da opinião pública e soberania popular, de coerência entre a teoria e a prática.
<b>Esfera pública</b>	Formação da opinião pública	A concepção da corrupção como grande problema nacional, os frequentes escândalos de corrupção, a divulgação pelas mídias, a insatisfação com a impunidade dos políticos, etc., influenciaram para que uma opinião pública contrária à corrupção, a favor de punição para os políticos ímprobos, favorável a barrar candidaturas de pessoas imorais, se formasse, a partir do debate.
	Esfera pública temática “anticorrupção”	Esfera pública “anticorrupção”, fenômeno social constituído diante do cenário político brasileiro, notadamente marcado por corrupção, ineficiência ou inexistência de lei que possibilitasse a punição adequada, marcado pela discussão racional e livre, intermediou a relação entre sociedade e Estado, pois sensível aos problemas sociais, os inseriu no sistema, e teve como resultado a mudança legislativa requerida pela sociedade.



Quadro 14 - Categorias teóricas síntese dos resultados.

(Continuação)

Categorias analíticas	Elementos específicos	Síntese interpretativa
<b>Deliberação pública</b>	Debates públicos	Debates quanto à concretização da iniciativa popular, aprovação da lei pelo Congresso, aplicação pelo Judiciário, entre outros, ocorreram na esfera pública anticorrupção constituída, em espaços abertos e públicos, sem caráter excludente, no intuito de discutir racionalmente, e em condições de igualdade, problema público de interesse comum, e de influenciar nas decisões políticas.
	Critérios de deliberação	As deliberações no processo da Ficha Limpa ocorreram pautadas na troca de argumentos razoáveis em torno de seus principais pontos, com incentivo à igualdade de participação, com respeito às diferenças existentes entre os participantes, e marcada pela ampla publicização de seus debates e discussões, divulgados nas mídias, internet e redes sociais.
<b>Cultura política</b>	Visão da corrupção e do seu combate	A corrupção passou a ser vista como um grande problema social, e insatisfações quanto à impunidade dos políticos, não recuperação das verbas desviadas, morosidade nos processos judiciais instaurados, entre outros, instigaram debates quanto à necessidade de instrumentos eficazes para seu combate.
	Mudança na cultura política	O cenário político brasileiro apontou a necessidade de um regramento legal mais rigoroso, que impedissem cidadãos com “perfís” incoerentes com cargos políticos de se candidatarem. A população exerceu sua soberania, e se articulou pela aprovação da lei, emergindo nesse contexto, indicativos de uma mudança cultural relacionadas à representatividade, interesse público, democracia, participação, legitimidade das instituições, cidadania, etc.
<b>Sociedade civil</b>	Movimentos sociais	Vários foram os movimentos envolvidos no processo da Ficha Limpa que apontam a sociedade como ator ativo e influente, como marchas contra a corrupção, coleta de assinaturas, abaixo-assinado para pressionar o sistema político, realização de “ <i>twittaço</i> ” para colocar o assunto entre os mais comentados no <i>Twitter</i> , etc.
	Formas de mobilização	A mobilização ocorreu de forma física, em passeatas, marchas, reuniões das entidades integrantes dos movimentos, bem como de forma virtual, pela internet, possibilitando a divulgação e compartilhamento das informações de forma ampla e rápida.
	Participação via internet	A mobilização pela internet foi central para todo o processo, especialmente, por meio das redes sociais <i>Twitter</i> e <i>Facebook</i> . Destaca-se também a participação da Avaaz e sua atuação na coleta de assinaturas. Demonstrando a contribuição da internet nos processos de formação da esfera pública, essenciais para a democracia deliberativa <sup>7</sup> .

<sup>7</sup> Esse resultado é relevante dado que Habermas (2008) se mostra muito cético no papel da internet nas esferas públicas, pois, segundo o autor, ela dissipa muita informação em vez de dar voz a uma opinião politizada. Os resultados destacam que a internet é hoje elemento importante dos processos deliberativos, e que, portanto, conforme Bohman (2004), a internet é elemento relevante de estudo para as novas esferas públicas e para a democracia de forma geral.

Quadro 14 - Categorias teóricas síntese dos resultados.

(Conclusão)

<b>Categorias analíticas</b>	<b>Elementos específicos</b>	<b>Síntese interpretativa</b>
<b>Decisões políticas</b>	Processo no legislativo	O projeto Ficha Limpa tramitou na Câmara dos Deputados e no Senado Federal de maneira célere, com início aos 29/09/2009 e, em 25/05/2010 fora enviado para sanção presidencial, que ocorreu na data de 04 de junho de 2010.
	Aprovação da lei	A aprovação da Lei ocorreu nas duas Casas Legislativas de maneira praticamente unânime (apenas um Deputado Federal votou contra), ainda que se tivesse conhecimento de posicionamentos contrários a ela, e, em seguida, foi sancionada pelo Presidente da República.
<b>Participação do judiciário</b>	Inelegibilidade e constitucionalidade	A Lei da Ficha Limpa ampliou o rol de hipóteses de inelegibilidades (condições que impedem o cidadão de eleger-se) da LC 64/90, e teve sua constitucionalidade (controle de conformidade à Constituição Federal) declarada pelo crivo do Judiciário, sanando maiores controvérsias quanto à sua aplicação.
	Aplicação da lei pelos tribunais	Trata-se de lei válida, legítima, aplicada pelo Poder Judiciário nacional, nos diferentes tribunais do país, para barrar candidaturas e impedir a diplomação daqueles políticos que violaram valores como ética, moralidade, probidade inerentes ao cargo político.

Fonte: Elaborado pela autora.

As categorias analíticas nos permitiram a compreensão da caracterização da esfera pública anticorrupção, e a visualização do “encaixe” das categorias teóricas, mundo-da-vida, sistema e direito, em um processo de exercício da democracia deliberativa. Apesar de a teoria democrática deliberativa habermasiana não ter sido pensada, a princípio, para sociedades como a brasileira, com grandes diferenças culturais, políticas, educacionais, em relação à Alemanha de Habermas, as limitações aqui já apresentadas não devem ofuscar os resultados e a questão da aprendizagem que a Lei da Ficha Limpa alcançou nesse processo – para elucidar isso é preciso avançar nas próprias teorias deliberativas e autores deliberativos mais recentes. Mendonça (2011, p. 214) entende que “a democracia deliberativa se materializa no fluxo comunicativo que liga e amarra diferentes esferas interativas”, não pactuando, o autor, de concepções “que restringem a deliberação a instâncias decisórias (como parlamentos, cortes e fóruns participativos) e de abordagens que pensam a deliberação apenas como algo que ocorre em diálogos face-a-face”.

Além disso, as esferas públicas ainda estão muito ligadas aos espaços concretos de um público presente. Quanto mais elas se desligam de sua presença física, integrando também, por exemplo, a presença virtual de leitores situados em lugares distantes, de ouvintes ou espectadores, o que é

possível através da mídia, tanto mais clara se torna a abstração que acompanha a passagem da estrutura espacial das interações simples para a generalização da esfera pública (HABERMAS, 2011b, p. 94).

É preciso flexibilizar os critérios e ampliar a possibilidade de alcance da democracia deliberativa: “É preciso ver a deliberação como um processo social distendido que não se conforma a tempos, espaços e atores específicos” (MENDONÇA, 2011, p. 214); mais do que isso, deve-se ter em mente que “O toma-lá-dá-cá de razões não requer um encadeamento linear em que um interlocutor responde imediatamente às proposições de outro em situação de co-presença. Deliberações são processos distendidos que tomam forma em diversas esferas que se atravessam na esfera pública” (MENDONÇA, 2011, p. 215). Ou seja, deliberações são processos que se constituem na esfera pública, e não uma troca horizontal de argumentos entre interlocutores presentes em um determinado espaço.

No tocante ao aprendizado que o processo democrático deliberativo acarreta, deve-se pautar no amadurecimento que ocorre após os debates – em que um consegue se colocar no lugar do outro -, e não na ideia de que no interior de uma argumentação é que deve ocorrer a mudança de opinião - como se existisse alguém certo e outro errado, e este último tivesse que se submeter ao argumento do primeiro. Além disso, deve-se ressaltar o caráter provisório das deliberações, suscetíveis de mudança diante do surgimento de novos argumentos mais racionais (e emocionais) (MENDONÇA, 2011) e de nova opinião pública. E por ser um processo que se constitui na esfera pública, nada que objetive sua delimitação concreta irá permitir a compreensão de suas totais possibilidades.

Em nosso viés, os processos deliberativos são percebidos a partir de uma ótica transversal. O uso público da razão atravessa obliquamente a vida social, sendo que muitas arenas são importantes na produção dos fluxos discursivos essenciais às democracias contemporâneas (DELLA PORTA, 2005, p. 339; YOUNG, 2000, p. 46). Trata-se de um processo diferido no tempo e espraiado no espaço, não se conformando em diálogos específicos. Aliás, é mais provável que as pessoas não modifiquem seus pontos de vista no interior de um diálogo, sendo tais mudanças mais frequentes nos intervalos entre discussões (DRYZEK, 2005, 2006; JAMES, 2004; MACKIE, 2006). A deliberação ganha forma em trocas discursivas não unificadas que atravessam setores sociais e arenas comunicativas (MENDONÇA, 2011, p. 214).

Para a deliberação, as esferas informais possuem papel importante vez que:

permitem captar as questões que perpassam a tessitura da vida cotidiana, transformando-as em argumentos publicamente apresentáveis, através de sucessivos embates comunicativos. A deliberação atravessa, assim, múltiplas arenas em um fluxo de comunicação política com vários níveis [cita nesse ponto Habermas] (MENDONÇA, 2011, p. 215).

Habermas (2012a) fala também em múltiplas arenas das mais informais até as mais formais, das mais organizadas até as mais caóticas.

Antes de terminar esta seção, busca-se verificar se os textos de Araújo (2012), Campos (2013), Doin et al. (2012) e Souza (2012), e que tiveram objetivos de pesquisa convergentes com esta dissertação, encontraram resultados na direção dos aqui apresentados ou em outros sentidos.

Nas conclusões de Araújo (2012), o projeto de lei da Ficha Limpa foi visto “como uma maturidade e plenitude do exercício da democracia no Brasil, por meio de instituições com consciência forte e atitude determinada para mudar a realidade política atual” (ARAÚJO, 2012, p. 105). Na fase da tramitação do projeto nas Casas Legislativas, concluiu-se que “os parlamentares se sentiram impulsionados e pressionados a aprovar o projeto por ele ter advindo da sociedade, e, caso rejeitassem seu conteúdo, ficariam malvistas pela população, que é seu eleitorado” (ARAÚJO, 2012, p. 106). Quanto ao momento de aplicação da Lei da Ficha Limpa, Araújo (2012, p. 107) afirma ter sido “possível detectar o caráter essencialmente jurídico na decisão dos seus atores integrantes, que explanaram justificativas e motivações de caráter jurídico e não político ao decidir sobre tais discussões da Lei da Ficha Limpa”.

Souza (2012, p. 91) pontuou, a partir da análise do caso da Ficha Limpa: “a esfera pública pode se estruturar através da mediação e há uma possibilidade de mobilização integrada dos atores sociais em seu interior” e verificou que a “opinião pública, essencial para o desdobramento do processo político, ao mesmo tempo em que o influencia, é por ele influenciada” (SOUZA, 2012, p. 92), dado ao caráter não linear na construção da política – daí ser um avanço na própria concepção inicial de esfera pública. Outra questão relevante destacada por Souza (2012, p. 92): a “internet é uma das possibilidades, ainda em fase de autoestruturação, para que a esfera pública reavive seu potencial e provoque alterações nos fluxos de comunicação”, mesmo diante do fato de Habermas (2008) ainda ser temeroso e muito pessimista quanto aos potenciais deliberativos e de formação da esfera pública proporcionados pela internet.

Doin et al. (2012, p. 73), ao tratarem da coprodução do controle, do controle social, a partir da análise dos casos práticos da mobilização da Lei da Ficha Limpa, e da atuação dos observatórios sociais, afirma que “a recente mobilização social que tem na Lei da Ficha Limpa uma de suas faces mais visíveis sinaliza potenciais de engajamento político dos cidadãos brasileiros”. No entanto, ressalta que mesmo “entendendo o processo simbolizado pela Lei da Ficha Limpa como um avanço, cabe dizer que este é ainda insuficiente para

eleições mais transparentes” (DOIN et al., 2012, p. 73). Questão que também se corrobora aqui como uma etapa, mas não um ganho final.

Outra vantagem elencada da deliberação é que ela tratar-se-ia de um processo aberto, contínuo, ou ainda, a deliberação sempre estaria aberta para uma revisão dos posicionamentos dos participantes ou para uma mudança das escolhas. Dito de outra forma, se a deliberação não alcançar os resultados mais justos, como argumentam críticos (SANDERS, 1997; VITA, 2004), o processo continuaria aberto para que os próprios participantes possam revisá-lo no futuro (SAMPAIO, 2012, p. 122).

Campos (2013) concluiu que fatores como ter sido o projeto fruto da iniciativa popular e ter havido grande mobilização da sociedade civil para sua consecução podem ter influenciado a dinâmica parlamentar, e até mesmo “o fato de a matéria ter tramitado tão rapidamente inspira em parte essa conclusão” (CAMPOS, 2013, p. 91). Além desses, a mídia, ao expor a temática, “pode ter funcionado como mecanismo de constrangimento aos opositores do projeto na arena congressual e como espécie de cordão sanitário à fuga dos anseios moralizantes” (CAMPOS, 2013, p. 91).

O objetivo de se pontuar os principais resultados destes trabalhos foi o de corroborar os resultados obtidos na presente pesquisa, evidenciando aspectos participativos dos cidadãos nos debates políticos em torno da Ficha Limpa, a legitimação das decisões políticas pela deliberação pública, a importância da mídia e da internet para o movimento, e o exercício da democracia para além do modelo representativo, pautado em critérios deliberativos, em que fluxos comunicacionais advindos da sociedade interferiram no sistema político.

Assim, na Figura 5, sintetiza-se, esquematicamente, o processo deliberativo da Lei da Ficha Limpa.

Figura 5 - O processo deliberativo da LC 135/2010.



Fonte: Elaborada pela autora com base em Reese-Schäfer (2010)

Portanto e finalmente, entende-se que os resultados da pesquisa indicaram a ocorrência da deliberação sobre a problemática corrupção e da Lei da Ficha Limpa na sociedade, em que foi visualizado o confronto de argumentos favoráveis e contrários. Nessa esfera pública anticorrupção, os fluxos comunicacionais se enfeixaram numa opinião pública, e essa esfera pública constituída foi capaz de interferir no sistema político. Com isso, permitiu-se responder à pergunta norteadora do trabalho de como foi engendrado o processo democrático deliberativo em torno da Ficha Limpa. Além disso, todo esse processo demonstra a implementação de uma ação gerencial dialógica, iniciada pelos movimentos sociais e por organizações da sociedade civil, orientada por um interesse público (controle social anticorrupção), e voltada para a construção de um bem comum (formação de um sistema político ético).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi compreender o processo democrático deliberativo em torno da Lei da Ficha Limpa, na análise desde o momento da esfera pública anticorrupção constituída e que destacou essa temática no mundo-da-vida, depois como ocorreu sua tramitação no sistema político, até os resultados de sua aplicação no mundo-da-vida e no sistema, para se afirmar sua validade e legitimidade.

Os resultados mostraram a relevância desse trabalho para o campo de pesquisa da gestão social, pelo fato de poucos estudos abordarem o processo de deliberação pública e, especificamente, a Lei da Ficha Limpa, tratados pelas categorias teóricas esfera pública, democracia deliberativa, participação social, sendo lacuna sua análise a partir das obras de Habermas. A hermenêutica foi adotada como perspectiva metodológica e praticada em todas as partes desta dissertação, para a compreensão do sentido dos textos, dos argumentos, e levando-se em consideração o cenário no qual está inserido. Portanto, a pesquisa expressa o caráter qualitativo, com atribuição de importância central ao contexto histórico, e foi realizada por meio de coleta de informações em revistas, jornais, sites, livros, artigos científicos, dentre outros.

O resultado central obtido pela análise do momento inicial do processo de criação do projeto de Lei Ficha Limpa, marcado pela forte adesão das pessoas, mídias e redes sociais, foi no sentido de formação de uma esfera pública anticorrupção no Brasil (desencadeada por escândalos de corrupção, falta de legislação e punição adequadas, não recuperação das verbas desviadas, etc.) que mobilizou milhares de cidadãos a exercerem sua soberania popular de propor, por meio de instrumento democrático legítimo – iniciativa popular –, uma lei que institucionalizasse a opinião pública sobre a temática, isto é, que criou alguns mecanismos legais contra as práticas de corrupção política.

Na etapa de tramitação do Projeto Ficha Limpa no Congresso, os resultados principais demonstram que a criação dessa lei, mesmo diante das divergências e dificuldades para sua aprovação, também ocorreu em um contexto de participação democrática, de deliberação pública – se não fosse pelas garantias de um Estado democrático de Direito, as decisões do sistema não sofreriam interferência dos fluxos comunicacionais vindos da periferia – que viabilizaram a aprovação de uma lei legítima (em que os cidadãos se reconhecem como destinatários e coautores dela).

No momento de aplicação da Ficha Limpa, os resultados apontaram que as discussões quanto à constitucionalidade da lei e sobre sua aplicação às eleições de 2010, juntamente com

os resultados obtidos pela análise da aplicação no indeferimento de candidaturas, destacam a validade e a legitimidade dessa Lei, que surte efeitos no mundo-da-vida e no sistema, conforme opinião e vontade públicas de seus autores. Destaca-se que validade e legitimidade de uma lei em Habermas não depende do sucesso de suas aplicações, apenas, mas sempre se deve considerar os processos, pois, ela “apoia-se precisamente nas condições de comunicação sob as quais o processo político pode ter a seu favor a presunção de gerar resultados racionais, porque nele o modo e o estilo da política deliberativa realizam-se em toda a sua amplitude” (HABERMAS, 1995, p. 45).

Assim, os resultados obtidos convergem para o entendimento da Lei da Ficha Limpa como um exemplo prático que apresenta elementos da teoria democrática deliberativa Habermasiana, já que seu processo de criação, aprovação e aplicação ocorreu a partir do surgimento de uma esfera pública anticorrupção, que permitiu a formação de uma opinião pública relativa à necessidade de uma punição mais severa aos políticos imorais e ímprobos (abarcando certas hipóteses para as quais não havia enquadramento legal) e foi marcado pela deliberação pública ocorrida na sociedade e por debates públicos em todas as fases. Entende-se que elementos da democracia deliberativa puderam ser visualizados nos três momentos. Isso porque, ainda que, no Congresso, requisitos formais de tramitação e votação fossem observados e realizados apenas por parlamentares, a interação com a sociedade também foi demonstrada nessa etapa – troca de e-mails, telefonemas, membros da sociedade civil organizada se reuniam com senadores e deputados para debaterem, as mídias e as redes sociais expunham os principais desdobramentos do assunto -, e não podemos entender que as decisões políticas foram tomadas pelos políticos de maneira isolada, sem influência das deliberações públicas ocorridas nesse momento. O mesmo foi visto na etapa de aplicação da lei pelo Poder Judiciário.

Ficou marcado também que “[...] a sociedade civil pode, *em certas circunstâncias*, ter opiniões públicas próprias, capazes de influenciar o complexo parlamentar (e os tribunais), obrigando o sistema político a modificar o rumo do poder oficial” (HABERMAS, 2011b, p. 107). Vale destacar que a democracia deliberativa exige processos de aprendizagem coletivos, e, por isso: “[...] às vezes é necessário o apoio de ações espetaculares, de protestos em massa e de longas campanhas para que os temas consigam ser escolhidos e tratados formalmente, atingindo o núcleo do sistema político” (HABERMAS, 2011b, p. 117). Portanto, esta dissertação mostrou também que esses movimentos são efetivos em contextos específicos e com o engajamento de organizações e ativistas diversos. Conforme Nobre (2013) e interpretado em Alcântara, Pereira e Silva (2014, p. 15) o “sistema político-administrativo



funciona com engrenagem que se fecha à vontade pública” – especialmente, no Brasil, segundo diagnóstico de Nobre (2013). Todavia, nesse caso específico, ela conseguiu em conjunto com outros processos (como diferentes repertórios de ação e interação entre sociedade civil e sistema político-administrativo), além do contexto das eleições que favoreceu (ARAÚJO, 2012), influenciar e alcançar a decisão demandada (aprovação da lei).

Como todo estudo, há limitações pelo alcance a que se propõe. Nesse sentido, observa-se que as entrevistas com pessoas que tiveram participação nesse processo de formação da LC 135/2010 enriqueceriam o trabalho, ao serem tratadas pelo elemento constitutivo do mundo-da-vida, a personalidade, o que pode ser colocado como uma possível agenda de pesquisa. Outras limitações se referem ao fato de o trabalho ter focado na concepção deliberativa de Habermas, sendo que outras abordagens poderiam contribuir para o estudo; apresentou-se uma visão geral do processo deliberativo, pois o enfoque foi propriamente no processo, mas entende-se que pode haver outros casos pontuais de especial importância, não abordados.

Outra possível agenda de pesquisa é o estudo comparativo entre as diferentes leis de iniciativa popular, aprovadas no Brasil (Lei 8.930/ 1994 – caso Daniella Perez; Lei 9.840/1999 – combate à compra de votos; Lei 11.124/2005 – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social) (POLITIZE, 2017; ROCHA, 2013), com a Lei da Ficha Limpa, para análise das similaridades e divergências existentes entre elas no que se refere ao exercício da democracia deliberativa. E, ainda, uma análise das decisões do Poder Judiciário nos casos de aplicação da Lei da Ficha Limpa mais polêmicos e de maiores repercussões sociais e seus desdobramentos práticos, podem contribuir para elucidar entraves e manobras legais que possam interferir na aplicação eficaz da norma. Além de que cada limitação acima apresentada é possível objeto a ser convertido em direcionamento de pesquisa.

Finalmente, interpretou-se, nesta dissertação, o caso da Lei da Ficha Limpa, à luz da democracia deliberativa, e espera-se que outros possam ser estudados, potencializados e enfeixados no âmbito da sociedade civil no Brasil – tendo em vista o ideal normativo Habermasiano de esfera pública. Casos como o da Lei da Ficha Limpa movem ‘energias utópicas’ (HABERMAS, 2015) das possibilidades de construir esferas públicas democráticas e processos de aprendizagem na nossa cultura, no nosso mundo vivido e nas nossas instituições políticas.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMO, C. W. Percepções pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 73, p. 33-37, 2005.
- ALCÂNTARA, V. C. **Mundo-da-vida e sistema**: o locus da gestão social sob a abordagem habermasiana. 2014. 421 p. Dissertação (Mestrado em Administração)-Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2014.
- ALCÂNTARA, V. C.; PEREIRA, J. R. O locus da gestão social no contexto das interrelações e tensões entre mundo-da-vida (lebenswelt) e sistema (system). **Organizações & Sociedade (O&S)**, Salvador, 2017. No prelo.
- ALCÂNTARA, V. C.; PEREIRA, J. R.; SILVA, E. A. F. A formação de esferas públicas e a gestão social no Brasil. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM GESTÃO SOCIAL, 8., 2014, Salvador. **Anais...** Cachoeira: RGS, 2014. 1 CD-ROM.
- AMARRIBO BRASIL. **Luciano Santos**: participação cidadã para vencer a corrupção. 2014. Disponível em: <[http://www.amarribo.org.br/pt\\_BR/midia/artigo\\_interno?id=511](http://www.amarribo.org.br/pt_BR/midia/artigo_interno?id=511)>. Acesso em: 25 jan. 2017.
- AMORA, D. **Ex-diretores do Banco Central são condenados a pagar quase R\$ 5 bilhões**. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/08/1664893-ex-diretores-do-bc-sao-condenados-a-pagar-quase-r-5-bilhoes.shtml>>. Acesso em: 12 fev. 2017.
- ANDREWS, C. W. **Emancipação e legitimidade**: uma introdução à obra de Jürgen Habermas. São Paulo: Ed. UNIFESP, 2011. 160 p.
- ARAÚJO, A. C. A. **Da iniciativa popular ao STF**: atores, escolhas e interesse no processo de aprovação da Lei da Ficha Limpa. 2012. 125 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)-Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.
- ARAÚJO, C. **Site Ficha Limpa promete mais rigor que lei eleitoral**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mundo/site-ficha-limpa-promete-mais-rigor-lei-eleitoral-583254/>>. Acesso em: 28 jan. 2017.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **AMB divulga pesquisa que traça o perfil do eleitor**. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/novo/?p=13487>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Pesquisa de opinião pública e política perfil eleitor**. 2010. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/PerfilEleitor-AMB.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2017.
- AVRITZER, L. **Conferências nacionais**: ampliando e redefinindo os padrões de participação social no Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2012. v. 1, 24 p. (Texto para Discussão, 1739).
- AVRITZER, L. **Os impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. 200 p.

AVRITZER, L.; COSTA, S. Critical theory, democracy, and the public sphere: concepts and uses in Latin America. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 703-728, 2004.

AVRITZER, L.; FILGUEIRAS, F. **Corrupção e controles democráticos no Brasil**. Brasília, DF: CEPAL - Escritório no Brasil; IPEA, 2011. 40 p.

AVVAZ. **Nossas Vitórias!** Disponível em: <<https://www.avaaz.org/page/po/highlights/>>. Acesso em: 17 jan. 2017a.

AVAAZ. **Quem somos**. Disponível em: <<https://www.avaaz.org/page/po/about/>>. Acesso em: 17 jan. 2017b.

AZEVEDO, F. Corrupção, mídia e escândalos midiáticos no Brasil. **Em Debate**, Belo Horizonte, v. 2, n. 3, p. 14-19, 2010.

AZEVEDO, R. **Ficha Limpa**: além de NÃO moralizar a política, como querem alguns, joga no lixo fundamentos da ordem democrática. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/ficha-limpa-alem-de-nao-moralizar-a-politica-como-querem-alguns-joga-no-lixo-fundamentos-da-ordem-democratica/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

BALLOUK FILHO, B. M.; KUNTZ, R. A. **Corrupção política**: a luta social pelo resgate da dignidade no exercício do poder. São Paulo: Madras, 2008. 294 p.

BANNWART JÚNIOR, C. J. The evolutionary perspective in Habermas' critical social theory. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 36, p. 67-86, 2013. Número especial.

BARBOSA, A. A. **Movimento começa coleta de assinaturas para barrar políticos de ficha suja**. 2009. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/movimento-comeca-coleta-de-assinaturas-para-barrar-politicos-de-ficha-suja-313772.html>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

BENHABIB, S. Rumo a um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MARQUES, A. C. S. (Org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**: textos fundamentais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 109-142.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília, DF: Ed. UnB, 1998. v. 1, 674 p.

BOHMAN, J. Expanding dialogue: the Internet, the public sphere and prospects for transnational democracy. **The Sociological Review**, Hoboken, v. 52, n. s1, p. 131-155, 2004.

BOHMAN, J. O que é a deliberação pública?: uma abordagem dialógica. In: MARQUES, Â. C. S. (Org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais políticas e comunicativas**: textos fundamentais. Belo Horizonte: Autêntica, 2009. p. 31-84.

BONIN, R. **85% dos eleitores são favoráveis à Lei da Ficha Limpa, diz Ibope**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/09/ficha-limpa-e-necessaria-para-85-dos-eleitores-brasileiros-diz-ibope.html>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 25 maio 2015.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64**, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, DF, 1990a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)>. Acesso em: 25 maio 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135**, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Brasília, DF, 2010a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm)>. Acesso em: 25 maio 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.737**, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF, 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.709**, de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm)>. Acesso em: 5 jan. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.840**, de 28 de setembro de 1999. Altera dispositivos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9840.htm)>. Acesso em: 5 jan. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara cria grupo de trabalho para estudar projeto da Ficha Limpa**. Brasília, DF, 2010b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/145117-CAMARA-CRIA-GRUPO-DE-TRABALHO-PARA-ESTUDAR-PROJETO-DA-FICHA-LIMPA.html>>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Câmara rejeita mudanças no Ficha Limpa, que agora vai ao Senado**. Brasília, DF, 2010c. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/147713-CAMARA-REJEITA-MUDANCAS-NO-FICHA-LIMPA,-QUE-AGORA-VAI-AO-SENADO.html>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Deputados aprovam o texto principal do Ficha Limpa**. Brasília, DF, 2010d. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/147406-deputados-aprovam-o-texto-principal-do-ficha-limpa.html>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Jornal da Câmara**. Brasília, DF, 2010e. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2010-05-12>>. Acesso em: 5 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Memorando nº 106/10 - COPER**. Brasília, DF, 2010f. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=799205&filename=Tramitacao-PLP+518/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=799205&filename=Tramitacao-PLP+518/2009)>. Acesso em: 5 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PLP 518/2009**. Brasília, DF, 2009a. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=452953>>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PLP 518/2009**. Brasília, DF, 2010g. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=452953>>. Acesso em: 5 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar**, de 2009. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=700585&filename=Tramitacao-PLP+518/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=700585&filename=Tramitacao-PLP+518/2009)>. Acesso em: 5 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento do Senhor André de Paula**. Brasília, DF, 2010h. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=02CAAEC4C5108FBB893D7EC9746F599C.proposicoesWebExterno2?codteor=739922&filename=Tramitacao-PLP+518/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=02CAAEC4C5108FBB893D7EC9746F599C.proposicoesWebExterno2?codteor=739922&filename=Tramitacao-PLP+518/2009)>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento nº de 2009, do Sr. Antonio Carlos Biscaia**. Brasília, DF, 2009c. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=02CAAEC4C5108FBB893D7EC9746F599C.proposicoesWebExterno2?codteor=704860&filename=Tramitacao-PLP+518/2009](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=02CAAEC4C5108FBB893D7EC9746F599C.proposicoesWebExterno2?codteor=704860&filename=Tramitacao-PLP+518/2009)>. Acesso em: 20 out. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resultado da sessão extraordinária, terça-feira, 04 de maio de 2010**. Brasília, DF, 2010i. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/763818.htm>>. Acesso em: 20 out. 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Resultado da votação eletrônica e lista de presença.** Brasília, DF, 2010j. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/votacao/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/votacao/default.asp?datDia=7/4/2010&numSessao=65>>. Acesso em: 5 out. 2016.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Entenda o caso.** Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/entenda-o-caso>>. Acesso em: 30 jan. 2017a.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Lava Jato:** força-tarefa do MPF/PR intensificou os trabalhos em 2016. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/desmembramentos/rio-de-janeiro/todas-noticias>>. Acesso em: 30 jan. 2017b.

BRASIL. Planalto. **Lei Complementar nº 64**, de 18 de maio de 1990. Brasília, DF, 1990b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)>. Acesso em: 26 jan. 2016.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2010 (complementar):** Lei da Ficha Limpa. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96850>>. Acesso em: 5 out. 2016a.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação declaratória de constitucionalidade 29 Distrito Federal Voto-Vista.** Brasília, DF, 2011a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADC29.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação pede que Lei da Ficha Limpa seja declarada constitucional.** Brasília, DF, 2011b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178612&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC 29/ ADC 30/ ADI 4578:** voto. Brasília, DF, 2011c. Disponível em: <[http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto\\_ADC\\_29ADC\\_30ADI\\_4578.pdf](http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/Voto_ADC_29ADC_30ADI_4578.pdf)>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **CNPL questiona inelegibilidade por sanção de conselho profissional.** Brasília, DF, 2011d. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=175950&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direto do Plenário:** decisão sobre validade da Lei da Ficha Limpa para 2010 tem repercussão geral. Brasília, DF, 2011e. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=174984&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direto do Plenário:** Lei da Ficha Limpa é constitucional, define STF. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200488&caixaBusca=N>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direto do Plenário: Lei da Ficha Limpa é defendida pela AGU.** Brasília, DF, 2011f. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=193470&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direto do Plenário: PPS e OAB defendem a Lei da Ficha Limpa.** Brasília, DF, 2011g. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=193463>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Direto do Plenário: STF começa a julgar Lei da Ficha Limpa.** Brasília, DF, 2011h. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=193448&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Íntegra do voto do ministro Joaquim Barbosa sobre Ficha Limpa.** Brasília, DF, 2011i. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=195345&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Íntegra do voto do ministro Luiz Fux sobre a Lei da Ficha Limpa.** Brasília, DF, 2011j. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=193637&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Lei da Ficha Limpa é constitucional, diz ministro Ayres Britto.** Brasília, DF, 2012b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200435&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Lei da Ficha Limpa não deve ser aplicada às Eleições 2010.** Brasília, DF, 2011k. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=175082&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministra Cármen Lúcia acompanha relator pela constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa.** Brasília, DF, 2012c. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200329&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministra Rosa Weber vota pela constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa.** Brasília, DF, 2012d. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200330&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Celso de Mello entende que inelegibilidade não se aplica sem trânsito em julgado.** Brasília, DF, 2012e. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200496>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Gilmar Mendes vota pela inelegibilidade após trânsito em julgado**. Brasília, DF, 2012f. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200471>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Lewandowski vota pela constitucionalidade da Ficha Limpa**. Brasília, DF, 2012g. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200437&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Peluso: lei não pode alcançar fatos anteriores**. Brasília, DF, 2012h. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200493>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Peluso é contra aplicação da Lei da Ficha Limpa para 2010**. Brasília, DF, 2010k. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=162340&caixaBusca=N>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Novo pedido de vista suspende julgamento da Lei da Ficha Limpa**. Brasília, DF, 2011l. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=195240>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Para ministro Marco Aurélio, dispositivos da Lei da Ficha Limpa são constitucionais**. Brasília, DF, 2012i. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200492>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Partes apresentam argumentos no julgamento sobre Ficha Limpa**. Brasília, DF, 2011m. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=193508&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **PPS pede ao STF validação da Lei da Ficha Limpa para fatos pretéritos**. Brasília, DF, 2011n. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=177715&caixaBusca=N>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **STF decide pela constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa**. Brasília, DF, 2012j. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=200495&caixaBusca=N>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Voto-Vista**. Brasília, DF, 2012k. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADC29DT.pdf>>. Acesso em: 26 jan. 2017.



BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/processo-eleitoral-brasileiro/registro-de-candidaturas/lei-da-ficha-limpa>>. Acesso em: 20 ago. 2016b.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Acompanhamento processual e Push**. Brasília, DF, 2010l. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sadpPush/ExibirPartesProcessoJud.do>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Acompanhamento processual e Push**. Disponível em: <<http://inter03.tse.jus.br/sadpPush/pesquisa.jsp>>. Acesso em: 6 out. 2016c.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Divulgação de candidaturas e contas eleitorais**. Disponível em: <<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/estados/2014/680/MG/candidatos>>. Acesso em: 6 out. 2016d.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Sistema de divulgação de candidaturas**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/sistema-de-divulgacao-de-candidaturas>>. Acesso em: 15 out. 2016e.

BREIT, E. Discursive contests of corruption: the case of the Norwegian alcohol monopoly. **Culture & Organization**, London, v. 17, n. 1, p. 47-64, 2011.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **Construindo o Estado republicano**: democracia e reforma da gestão pública. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2009. 416 p.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION. **Supremo decide que Ficha Limpa só vale para 2012**. 2011. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/03/110323\\_fichalimpa\\_fux\\_pai](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2011/03/110323_fichalimpa_fux_pai)>. Acesso em: 26 jan. 2017.

BULOS, U. L. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 1703 p.

BUNCHAFT, M. E. Esfera pública, reconhecimento e minorias: o diálogo Habermas-Fraser. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 18, n. 1, p. 153-180, 2014.

CAMPANHA FICHA LIMPA. **300 em 30 mobiliza comitês 9840 de todo o país**. São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://campanhafichalimpasp.blogspot.com.br/2009/08/300-em-30-mobiliza-comites-9840-de-todo.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

CAMPOS, A. M. Ficha Limpa e a resposta congressional: comportamento legislativo e processo decisório. **E-legis**, Brasília, DF, n. 12, p. 70-93, set./dez. 2013.

CANÇADO, A. C.; PEREIRA, J. R.; TENÓRIO, F. G. **Gestão social**: epistemologia de um paradigma. Curitiba: CRV, 2015. 216 p.

CAÑIZÁLEZ, A. Prensa y economía: constitución de una esfera pública en la Venezuela de 1830-47: debates por la modernización y la libertad de prensa. **Historia y Comunicación Social**, Madrid, v. 14, p. 185-186, 2009.

CARDOSO, M. F.; SANTOS, A. C. B.; ALLOUFA, J. M. L. Sujeito, linguagem, ideologia, mundo: técnica hermenêutico-dialética para análise de dados qualitativos de estudos críticos em administração. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 37., 2013, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2013. p. 1-16.

CÁRITAS BRASILEIRAS. **OAB**: julgamento do STF não pode frustrar expectativa do Brasil sobre Ficha Limpa. 2011. Disponível em: <<http://caritas.org.br/oab-julgamento-stf-nao-pode-frustrar-expectativa-brasil-sobre-ficha-limpa>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

CARTA CAPITAL. **85% dos brasileiros são a favor da Lei da Ficha Limpa**. 2010. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/85-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-lei-da-ficha-limpa>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

CARTA CAPITAL. **Metrô**: justiça aceita denúncia do cartel. 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/a-justica-aceita-denuncia-do-cartel-1212.html>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

CARVALHO, F. C. C. et al. “Juntos Faremos”: deliberação como alternativa de gestão na administração pública. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, MG, v. 7, n. 2, p. 63-71, 2015.

CARVALHO, M. C.; BERCITO, D.; ANGELI FILHO, A. **O incrível mensalão**. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/61728-o-incrivel-mensalao.shtml>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

CASTRO, G. **Em tom exaltado, Gilmar Mendes vota contra Ficha Limpa**. 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/politica/em-tom-exaltado-gilmar-mendes-vota-contraficha-limpa/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

CATEQUESE católica. 2017. Disponível em: <<http://www.catequisar.com.br/texto/materia/fraternidade/01.htm>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

CAVALCANTE JÚNIOR, O.; COÊLHO, M. V. F. **Ficha Limpa**: a vitória da sociedade: comentários à Lei Complementar 135/2010. Brasília, DF: Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal, 2010. 135 p.

CENTRO NACIONAL DE FÉ E POLÍTICA “DOM HELDER CÂMARA”. **1,3 milhão de assinaturas da campanha Ficha Limpa deve ser alcançado em 7 de setembro**. Disponível em: <[http://www.cefep.org.br/divulgacao/1,3\\_milhao\\_assinaturasr\\_alcancado\\_7\\_setembro](http://www.cefep.org.br/divulgacao/1,3_milhao_assinaturasr_alcancado_7_setembro)>. Acesso em: 25 jan. 2017.

CHAIA, V.; TEIXEIRA, M. A. Democracia e escândalos políticos. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 62-75, out./dez. 2001.

CHICOWHITAKER.NET. **Procurando Entender Estantes do Chico Whitaker**. Disponível em: <<http://chicowhitaker.net/>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

COELHO, M. **Agora é definitivo: Lei da Ficha Limpa é constitucional.** 2012. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/agora-e-definitivo-lei-da-ficha-limpa-e-constitucional/>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

COELHO, M. **Queremos ficha limpa para presidente do Congresso.** Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/vamos-fazer-a-reforma-politica-que-o-brasil-precisa/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

COHEN, J.; ARATO, A. **Civil society and political theory.** Cambridge: MIT Press, 1992. 800 p.

COLETIVO. **Deputado apoia campanha Ficha Limpa em 2010.** 2010. Disponível em: <<http://coletivo.maiscomunidade.com/conteudo/2009-06-26/politica/2243/DEPUTADO-APOIA-CAMPANHA-FICHA-LIMPA-EM-2010.pnhtml>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

COLON, F. **Manifestações para aprovação de Ficha Limpa são intensificadas.** 2010. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacoes-para-aprovacao-de-ficha-limpa-sao-intensificadas,545320>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

CONGRESSO EM FOCO. **Ameaçados pela Ficha Limpa em Minas Gerais.** 2014. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/ameacados-pela-ficha-limpa-em-minas-gerais/>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

CONGRESSO EM FOCO. **Escândalo da Sudam: todos ricos, todos soltos!** 2005. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/escandalo-da-sudam-todos-ricos-todos-soltos/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

CONGRESSO EM FOCO. **TSE: ficha limpa vale para as eleições deste ano.** 2010. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/tse-ficha-limpa-vale-para-as-eleicoes-deste-ano/>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Cofen assina manifesto a favor da Lei da Ficha Limpa.** 2010. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/cofen-assina-manifesto-a-favor-da-lei-da-ficha-limpa\\_5631.html](http://www.cofen.gov.br/cofen-assina-manifesto-a-favor-da-lei-da-ficha-limpa_5631.html)>. Acesso em: 18 jan. 2017.

CONSULTOR JURÍDICO. **Ficha Limpa valerá nas eleições de 2010, diz TSE.** 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jun-10/lei-ficha-limpa-valera-eleicoes-2010-decide-tse>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

COSTA, B.; FRANCO, B. M. **Escândalos sem fim.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj0409201111.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

COSTA, S. **A dura vida de uma candidata sem recursos.** Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/a-dura-vida-de-uma-candidata-sem-recursos/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

DATAFOLHA. **56% dos brasileiros acham que PT pagou "mesada" a parlamentares.** 2005a. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2005/06/1226873-56-dos-brasileiros-acham-que-pt-pagou-mesada-a-parlamentares.shtml>>. Acesso em: 16 jan. 2016.

DATAFOLHA. **Avaliação da presidente Dilma Rousseff**. 2015a. Disponível em: <[http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2015/11/30/avaliacao\\_dilma.pdf](http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2015/11/30/avaliacao_dilma.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2017.

DATAFOLHA. **Corrupção lidera pela primeira vez pauta de problemas do país**. 2015b. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/11/1712972-corrupcao-lidera-pela-primeira-vez-pauta-de-problemas-do-pais.shtml>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

DATAFOLHA. **Corrupção, política, expectativa econômica**. 2015c. Disponível em: <[http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2015/12/22/corrupcao\\_politica\\_expectativa\\_economica\\_1.pdf](http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2015/12/22/corrupcao_politica_expectativa_economica_1.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2017.

DATAFOLHA. **Cresce percepção de que maioria dos políticos está envolvida em corrupção**. 2015d. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/12/1722269-cresce-percepcao-de-que-maioria-dos-politicos-esta-envolvida-em-corrupcao.shtml>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

DATAFOLHA. **Metade dos brasileiros não consegue citar nome de político honesto**. 2005b. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/1226822-metade-dos-brasileiros-nao-consegue-citar-nome-de-politico-honesto.shtml>>. Acesso em: 16 jan. 2017.

DESIDÉRIO, M.; SOUZA, B. **Onde estão os 24 condenados por causa do mensalão**. 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/onde-estao-os-24-condenados-por-causa-do-mensalao/>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

DOIN, G. A. et al. Mobilização social e coprodução do controle: o que sinalizam os processos de construção da Lei da Ficha Limpa e da Rede Observatório Social do Brasil de Controle Social. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 59-79, 2012.

DUTRA, D. J. V.; COUTO, D. R. T. Esfera pública: contribuições para uma atualização do diagnóstico. **Problemata**. Revista Internacional de Filosofia, João Pessoa, v. 3, n. 2, p. 177-199, 2012.

ELEIÇÕES. 2014. Disponível em: <<http://www.eleicoes2014.com.br/jovita-rosa/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

ELIA, M. d'. **Projeto 'Ficha Limpa' deve parar no STF**. 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/projeto-ficha-limpa-deve-parar-no-stf/>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ELIA, M. d'; CAITANO, A. **Lula sanciona Ficha Limpa sem alterações**. 2010. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/lula-sanciona-ficha-limpa-sem-alteracoes/>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

ERUNDINA, L. **Justa aplicação da Lei da Ficha Limpa**. 2010. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2311201008.htm>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

ESTADÃO. **Com tuitaço, internautas pressionam por aprovação da Ficha Limpa.** São Paulo, 2012. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,com-tuitaco-internautas-pressionam-por-aprovacao-da-ficha-limpa,836193>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

ESTADÃO. **Movimento coleta mais de 124 mil assinaturas contra 'ficha suja'.** São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,movimento-coleta-mais-de-124-mil-assinaturas-contraficha-suja,230623>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

ESTADÃO. **Movimento 'Ficha Limpa' reúne 1,1 milhão de assinaturas.** São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,movimento-ficha-limpa-reune-1-1-milhao-de-assinaturas,431138>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ESTADÃO. **Política Tribunal Regional do Trabalho:** para lembrar: o superfaturamento na obra do Fórum Trabalhista de São Paulo. São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,para-lembrar-o-escandalo-de-superfaturamento-na-construcao-do-forum-trabalhista-de-sao-paulo,10000001753>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

ESTADÃO. **Retrospectiva 2011:** marcha contra a corrupção mostra força das mídias sociais. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,retrospectiva-2011-marcha-contraa-corrupcao-mostra-forca-das-midias-sociais,811952>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

ESTADÃO. **STJ suspende processos da Operação Caixa de Pandora.** São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2016/10/24/stj-suspende-processos-da-operacao-caixa-de-pandora.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

FACEBOOK. **Comunidade movimento pró corrupção.** 2012. Disponível em: <<https://www.facebook.com/ProCorrupcao?ref=ts&fref=ts>>. Acesso em: 12 maio 2015.

FACEBOOK. **Grupo movimento contra a corrupção.** 2010. Disponível em: <[https://www.facebook.com/MovimentoContraCorrupcao?ref=ts&fref=ts&\\_\\_mref=message](https://www.facebook.com/MovimentoContraCorrupcao?ref=ts&fref=ts&__mref=message)>. Acesso em: 12 maio 2015.

FACEBOOK. **Grupo movimento ficha limpa.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/movimentofichalimpabr?fref=ts>>. Acesso em: 12 maio 2015.

FALCÃO, J.; OLIVEIRA, F. L. Poder Judiciário e competição política: as eleições de 2010 e a lei da “ficha-limpa”. **Opinião Pública**, Campinas, v. 18, n. 2, p. 337-354, nov. 2012.

FARIA, C. F. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova**, São Paulo, n. 49, p. 47-68, 2000.

FILGUEIRAS, F. A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, nov. 2009.

FLOR, A. **Projeto popular de "ficha limpa" recolhe 1,3 milhão de assinaturas.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1609200908.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. **AGU recomenda a Lula sanção do projeto Ficha Limpa sem mudanças.** São Paulo, 2010a. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2010/05/743386-agu-recomenda-a-lula-sancao-do-projeto-ficha-limpa-sem-mudancas.shtml>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Lula sanciona projeto do Ficha Limpa sem vetos.** São Paulo, 2010b. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2010/06/745779-lula-sanciona-projeto-do-ficha-limpa-sem-vetos.shtml>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

FOLHA DE SÃO PAULO. **OAB cobra de Lula sanção do projeto Ficha Limpa.** São Paulo, 2010c. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2010/06/745779-lula-sanciona-projeto-do-ficha-limpa-sem-vetos.shtml>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

FRANCISCANOS. **Todos os temas e lemas da CF.** 2017. Disponível em: <<http://www.franciscanos.org.br/?p=32856>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

FURTADO, L. R. **As raízes da corrupção no Brasil:** estudo de casos e lições para o futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 436 p.

G1. **Campanha Ficha Limpa busca adesão de eleitor que tem título na mão.** 2008. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Eleicoes2008/0,,MUL777717-15693,00-CAMPANHA+FICHA+LIMPA+BUSCA+ADESCAO+DE+ELEITOR+QUE+TEM+TITULO+NA+MAO.html>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

G1. **Entenda a condenação de Jader Barbalho por desvio da Sudam.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2013/07/entenda-condenacao-de-jader-barbalho-por-desvio-da-sudam.html>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

G1. **Entenda a Lei da Ficha Limpa.** 2010a. Disponível em: <<http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/entenda-lei-da-ficha-limpa.html>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

G1. **Entenda a operação zelotes.** 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/02/entenda-operacao-zelotes.html>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

G1. **Lula sanciona lei do Ficha Limpa sem vetos.** 2010b. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/06/lula-sanciona-lei-do-ficha-limpa-sem-vetos-1.html>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

G1. **STF decide:** Lei da Ficha Limpa só vai valer a partir das eleições de 2012. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2011/03/stf-decide-lei-da-ficha-limpa-so-vai-valer-partir-das-eleicoes-de-2012.html>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

GALLI, A. P. **Entenda o escândalo do mensalão.** 2007. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG78680-6009,00-ENTENDA+O+ESCANDALOBRO+DO+MENSALAO.html>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

- GALLUCCI, M. **Fux estreia no STF em sessão com quorum incompleto**. 2011a. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,fux-estrela-no-stf-em-sessao-com-quorum-incompleto,692913>>. Acesso em: 18 jan. 2017.
- GALLUCCI, M. **Rosa Weber toma posse no Supremo Tribunal Federal**. 2011b. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,rosa-weber-toma-posse-no-supremo-tribunal-federal,812926>>. Acesso em: 26 jan. 2017.
- GALLUCCI, M.; RECONDO, F. **STF decide que Ficha Limpa só vale para 2012 e ‘barrados’ em 2010 vão assumir**. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,stf-decide-que-ficha-limpa-so-vale-para-2012-e-barrados-em-2010-va-assumir,696335>>. Acesso em: 26 jan. 2017.
- GARCIA, A. S. **Esferas públicas como categoria fundante da gestão social**. 2016. 273 p. Dissertação (Mestrado em Administração)-Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2016.
- GARCIA, A. S. et al. Produção científica sobre esfera pública: um estudo bibliométrico em múltiplas áreas do conhecimento: 1970-2015. In: SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, 19., 2016, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2016. 1 CD-ROM.
- GARNHAM, N. Habermas and the public sphere. **Global Media and Communication**, Westminster, v. 3, n. 2, p. 201-214, 2007.
- O GLOBO. **Máfia dos vampiros: TRF absolve Humberto Costa, ex-ministro da Saúde**. 2010. Disponível em: <<http://www.oglobo.globo.com/politica/mafia-dos-vampiros-trf-absolve-humberto-costa-ex-ministro-da-saude-3034282>>. Acesso em: 12 fev. 2017.
- GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.
- GONÇALVES, L. C. A.; FONSECA-SILVA, M. C. Memória discursiva e a lei da “ficha limpa” no STF. **Estudos da Língua(gem)**, Vitória da Conquista, v. 10, n. 1, p. 87-107, 2012.
- GUPTA, A. Blurred boundaries: the discourse of corruption, the culture of politics, and the imagined state. **American Ethnologist**, Arlington, v. 22, n. 2, p. 375-402, 1995.
- HABERMAS, J. **A lógica das ciências sociais**. Petrópolis: Vozes, 2011a. 335 p.
- HABERMAS, J. Comunicação política na sociedade mediática: o impacto da teoria normativa na pesquisa empírica. **Líbero**, São Paulo, ano 11, n. 21, p. 9-21, 2008.
- HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2012a. v. 1, 354 p.
- HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011b. v. 2, 352 p.
- HABERMAS, J. **Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 398 p.

HABERMAS, J. **A nova obscuridade**: pequenos escritos políticos. São Paulo: Ed. UNESP, 2015. 388 p.

HABERMAS, J. **Racionalidade e comunicação**. Lisboa: Edições 70, 2002. 224 p.

HABERMAS, J. Soberania popular como procedimento. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 26, p. 100-113, 1990.

HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo**: racionalidade da ação e racionalização social. São Paulo: M. Fontes, 2012b. v. 1, 730 p.

HABERMAS, J. **Teoria do agir comunicativo**: sobre a crítica da razão funcionalista. São Paulo: M. Fontes, 2012c. v. 2, 824 p.

HABERMAS, J. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova**, São Paulo, n. 36, p. 39-53, 1995.

HALLENBERG, M. For the wealth of the realm: the transformation of the public sphere in Swedish politics, c. 1434-1650. **Scandinavian Journal of History**, London, v. 37, n. 5, p. 557-577, 2012.

HAUBERT, M. **Abaixo-assinado por ministro ficha limpa no STF tem 134 mil assinaturas**. 2011a. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/prazo-para-assinar-abaixo-assinado-pela-ficha-limpa-acaba-hoje/>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

HAUBERT, M. **No 7 de setembro, um grito contra a corrupção**. 2011b. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/no-7-de-setembro-um-grito-contr-a-corrupcao/>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

HOLUB, R. C. **Jurgen Habermas**: critic in the public sphere. London: Routledge, 2013. 141 p.

JOHNSTON, M. **corruption, contention, and reform**: the power of deep democratization. Cambridge: Cambridge University Press, 2014. 308 p.

JUNQUEIRA, C. **Justiça condena Agaciel Maia por atos secretos**. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,justica-condena-agaciel-maia-por-atos-secretos,1573169>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2011. 1196 p.

LOPES, E. **Aliados trabalham contra ficha limpa**. 2010a. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,aliados-trabalham-contr-a-ficha-limpa,536700>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

LOPES, E. **Dornelles nega ter ajudado Maluf com decisões do Ficha Limpa**. 2010b. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dornelles-nega-ter-ajudado-maluf-com-decisoes-do-ficha-limpa,554419>>. Acesso em: 20 jan. 2016.



LOSEKANN, C. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. **DADOS: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 311-349, 2013.

LUBENOW, J. A. **A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas**. 2007. 257 p. Tese (Doutorado em Filosofia)-Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LUBENOW, J. A. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de mudança estrutural da esfera pública. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 35, n. 3, p. 189-220, 2012.

LUBENOW, J. A. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 121, p. 227-258, jun. 2010.

LÜCHMANN, L. H. H. Modelos contemporâneos de democracia e o papel das associações. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 43, p. 59-80, 2012.

LÜCHMANN, L. H. H. Sociedade civil, esfera pública e democracia deliberativa. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 11., 2003, Campinas. **Anais...** Campinas, 2003. 1 CD-ROM.

MACEDO, F.; AFFONSO, J. **Justiça condena sete da máfia das sanguessugas por desvios**. 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-condena-sete-da-mafia-das-sanguessugas-por-desvios/>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

MAIA, R. C. M.; FERNANDES, A. B. O movimento antimanicomial como agente discursivo na esfera pública política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 157-230, 2002.

MANFRINI, S. **OAB pede rápida sanção do projeto ‘Ficha Limpa’**. Disponível em: <<http://www.territorioeldorado.limao.com.br/noticias/not52905.shtm>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

MARIN, J. D. Hermenêutica constitucional e realização dos direitos fundamentais: o afastamento das arbitrariedades semânticas na atribuição de sentido. **Sequência**, Florianópolis, n. 65, p. 103-123, 2012.

MARQUES, L. **Maioria do STF confirma Lei da Ficha Limpa para 2012**. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/maioria-do-stf-confirma-lei-da-ficha-limpa-para-2012/>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

MARTINS, C. **Justiça barra 13 candidaturas com base na Lei da Ficha Limpa em MG**. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/eleicoes/2014/noticia/2014/09/justica-barra-13-candidaturas-com-base-na-lei-da-ficha-limpa-em-mg.html>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

MASCARENHAS, G. **Lei da Ficha Limpa parece ter sido feita por bêbados, diz Gilmar Mendes**. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/08/1803990-lei-da-ficha-limpa-parece-ter-sido-feita-por-bebados-diz-gilmar-mendes.shtml>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

MAZENOTTI, P. **85% dos brasileiros são a favor da Ficha Limpa: 10% não conhecem a lei, diz pesquisa.** 2010. Disponível em: <<https://eleicoes.uol.com.br/2010/ultimas-noticias/2010/09/21/85-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-ficha-limpa10-nao-conhecem-a-lei-diz-pesquisa.jhtm>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MEDEIROS, C. R. O.; ALCADIPANI, R. A Petrobrás nas teias da corrupção: mecanismos discursivos da mídia nacional *online* na cobertura da operação lava jato. In: ENCONTRO DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS DA ANPAD, 9., 2016, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, 2016. 1 CD-ROM.

MEDEIROS, J. S. Considerações sobre a esfera pública: redes sociais na internet e participação política. **TransInformação**, Campinas, v. 25, n. 1, p. 27-33, 2013.

MELO, M. F. Hermenêutica e dialéctica: Gadamer e Habermas na metodologia das ciências sociais. **Revista Angolana de Sociologia**, Luanda, v. 10, p. 11-20, 2012.

MELO, R. Repensando a esfera pública: esboço de uma teoria crítica da democracia. **Lua Nova**, São Paulo, v. 94, p. 11-39, 2015.

MELO, R. S. Habermas e a estrutura "reflexiva" do direito. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 67-78, 2005.

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de direito constitucional.** 10. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. 1470 p.

MENDONÇA, R. F. Reconhecimento e (qual?) deliberação. **Opinião Pública**, Campnas, v. 17, n. 1, p. 206-227, 2011.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral. **Acompanhamento processual e Push.** Disponível em: <<http://www.tre-mg.jus.br/servicos-judiciais/acompanhamento-processual-e-push>>. Acesso em: 6 out. 2016.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2003. 80 p.

MIRANDA, S. M. O mundo-da-vida e o direito na obra de Jürgen Habermas. **Prisma Jur**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 97-119, jan./jun. 2009.

MOURA, R. M. **Gilmar Mendes diz que Lei da Ficha Limpa parece ter sido feita por 'bêbados'.** 2016. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,gilmar-mendes-diz-que-lei-da-ficha-limpa-parece-ter-sido-feita-por-bebados,10000070341>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. 2010. Disponível em: <[https://www.facebook.com/pg/MCCEFichaLimpa/posts/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/MCCEFichaLimpa/posts/?ref=page_internal)>. Acesso em: 19 jan. 2017.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Como está organizado.** Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/como-esta-organizado/>>. Acesso em: 25 jan. 2017a.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Eixos de atuação.** Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/eixos-de-atuacao/>>. Acesso em: 10 fev. 2017b.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Ficha Limpa.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/MCCEFichaLimpa/>>. Acesso em: 19 jan. 2017c.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Ficha Limpa.** Disponível em: <<https://www.facebook.com/MCCEFichaLimpa/photos/a.395481887776.160774.274036157776/402739242776/?type=3&theater>>. Acesso em: 19 jan. 2017d.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Lei 9.840/99:** lei contra a compra de votos. Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/leis/lei-984099-lei-contr-a-compra-de-votos/>>. Acesso em: 25 out. 2016a.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **MCCE Ficha Limpa.** 2012a. Disponível em: <<https://www.facebook.com/MCCEFichaLimpa/photos/a.395481887776.160774.274036157776/10150611588737777/?type=3&theater>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Projetos de iniciativa popular.** Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/leis/>>. Acesso em: 15 set. 2016b.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Quando foi criado.** Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/quando-foi-criado/>>. Acesso em: 18 set. 2016b.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **O que é.** Disponível em: <<http://www.mcce.org.br/o-que-e/>>. Acesso em: 18 set. 2016c.

MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL. **Vídeo documentário “Ficha Limpa”:** uma história de combate à corrupção. 2012b. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7OA-on6vhic>>. Acesso em: 28 out. 2016.

MURPHY, E. C. Theorizing ICTs in the Arab world: informational capitalism and the public sphere. **International Studies Quarterly**, Storrs, v. 53, n. 4, p. 1131-1153, Dec. 2009.

NOBRE, M. **Choque de democracia:** razões da revolta. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. 49 p.

NORONHA, L. Ativismo na internet—uma nova configuração de esfera pública. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE DOUTORANDOS/AS DO CES, 5., 2013, Coimbra. **Anais...** Coimbra, 2013. 1 CD-ROM.

NOVELINO, M. **Direito constitucional.** São Paulo: Método, 2011. 927 p.

NUNES, A. **Ficha Limpa é lição de democracia.** 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/ficha-limpa-e-licao-de-democracia/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

OLIVEIRA, M. **Ministro do STJ manda soltar Carlinhos Cachoeira e empresários**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/07/ministro-do-stj-manda-soltar-carlinhos-cachoeira-e-2-empresarios.html>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Movimento colhe assinaturas para projeto de lei que veta candidato ficha suja**. 2008. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/14740/movimento-colhe-assinaturas-para-projeto-de-lei-que-veta-candidato-ficha-suja?argumentoPesquisa=LEI%20DA%20FICHA%20LIMPA>>. Acesso em: 14 jan. 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Ophir chama Michel Temer de “padrinho e parceiro” do projeto Ficha Limpa**. 2010. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/19446/ophir-chama-michel-temer-de-padrinho-e-parceiro-do-projeto-ficha-limpa?argumentoPesquisa=LEI%20DA%20FICHA%20LIMPA>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

OTÁVIO, C. **Prescrição encerra Caso Marka sem a punição dos responsáveis**. 2016. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/prescricao-encerra-caso-marka-sem-punicao-dos-responsaveis-20269632>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

PAIVA, A. L.; GARCIA, A. S.; ALCÂNTARA, V. C. Representações e disputas discursivas sobre a corrupção no Brasil: uma análise crítica na rede social twitter. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS ORGANIZACIONAIS, 2016, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, 2016. 1 CD-ROM.

PARÓQUIA MATRIZ DE SÃO BENEDITO. **Igreja apóia mobilização nacional de combate a corrupção eleitoral**. 2008. Disponível em: <[http://www.paroquiamatrizsaobenedito.com.br/id\\_0020.htm](http://www.paroquiamatrizsaobenedito.com.br/id_0020.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2017.

PASTORAL SOCIAL AOR. **O projeto "Combatendo a corrupção eleitoral"**. 2010. Disponível em: <<http://pastoralsocialaor.blogspot.com.br/2010/05/o-projeto-combatendo-corrupcao.html>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito constitucional descomplicado**. 14. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. 1059 p.

PAVANELLI, L. **Ficha limpa barra 17 candidatos**. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/capa/pol%C3%ADtica/ficha-limpa-barra-17-candidatos-1.884358>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

PEDROZA, K.; ZATTAR, N. B. Lei da Ficha Limpa: um acontecimento de linguagem. **Revista de Estudos Acadêmicos de Letras**, Cáceres, v. 8, n. 2, p. 39-48, 2015.

PERLATTO, F. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23, n. 53, p. 121-145, 2015.

PICCATO, P. Public sphere in Latin America: a map of the historiography. **Social History**, London, v. 35, n. 2, p. 165-192, 2010.

PIRES, C. **Único deputado contra 'Ficha Limpa' diz que errou botão**. 2010. Disponível em: <<http://www.territorioeldorado.limao.com.br/noticias/not50448.shtm>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

POLITIZE. **4 projetos de iniciativa popular que viraram leis**. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/4-projetos-de-iniciativa-popular-que-viraram-leis/>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

POLITIZE. **Entenda a Lei da Ficha Limpa**. 2016. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/entenda-lei-da-ficha-limpa/>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

POWER, T. J.; GONZALEZ, J. Cultura política, capital social e percepções sobre corrupção. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 21, p. 51-69, 2003.

RECONDO, F.; GALLUCCI, M. **STF decide que Lei da Ficha Limpa será aplicada na eleição deste ano**. 2012. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,stf-decide-que-lei-da-ficha-limpa-sera-aplicada-na-eleicao-deste-ano,836886>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

REESE-SCHÄFER, W. **Compreender Habermas**. Petrópolis: Vozes, 2010. 183 p.

REIS, M. **Conheça um pouco da história de Márlon Reis**. Disponível em: <<http://www.marlonreis.net/?pag=historia>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

REIS, M. **O gigante acordado: manifestações, ficha Limpa e reforma política**. São Paulo: Casa da Palavra, 2013. 191 p.

ROCHA, J. A. A. **Leis de "origem" de iniciativa popular**. 2013. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/leis-origem-iniciativa-popular/753>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Accountability social e a Lei da Ficha Limpa no Brasil: um estudo sobre as Eleições de 2014. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 39., 2015, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ANPAD, 2015. p. 1-16.

SAMPAIO, R. C. Quão deliberativas são discussões na rede? **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 121-139, 2012.

SANTIAGO, T. **Polícia Federal cumpre mandados da 8ª fase da Operação Zelotes em 3 estados**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/operacao-zelotes/noticia/policia-federal-cumpre-mandados-da-8-fase-da-operacao-zelotes-em-3-estados.ghtml>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

SANTOS, D. **Aposentadoria de Ellen Gracie do Supremo é oficializada**. 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/08/aposentadoria-de-ellen-gracie-e-oficializada-pelo-governo.html>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

SANTOS, D. **Lei da ficha limpa vale para as eleições de 2010, diz TSE**. 2010. Disponível em: <<http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/06/lei-da-ficha-limpa-vale-para-eleicoes-de-2010-diz-tse.html>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

SANTOS, D. **Supremo decide que é constitucional Lei da Ficha Limpa**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/02/supremo-confirma-validade-da-lei-da-ficha-limpa.html>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

SARDINHA, E. **Entenda o caso: o que foi a Operação Sanguessuga**. 2010a. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/entenda-o-caso-o-que-foi-a-operacao-sanguessuga/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

SARDINHA, E. **Relator da Ficha Limpa pede complemento à lei**. 2010b. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/relator-da-ficha-limpa- pede-complemento-a-lei/>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

SARDINHA, E.; PIRES, T. **Eles estavam lá, mas não votaram o ficha limpa**. 2010. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/eles-estavam-la-mas-nao-votaram-o-ficha-limpa/>>. Acesso em: 25 out. 2016.

SASSARA, L. O.; FERES JÚNIOR, J. Corrupção, escândalos e a cobertura midiática da política. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 205-225, 2016.

SAVARESE, M. **Supremo aprova Lei da Ficha Limpa a partir das eleições de 2012**. 2012. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2012/02/16/maioria-do-supremo-aprova-lei-da-ficha-limpa-julgamento-prosegue.htm>>. Acesso em: 26 jan. 2017.

SCHWANDT, T. A. Três posturas epistemológicas para a investigação qualitativa. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006. p. 193-213.

SHLEIFER, A.; VISHNY, R. W. Corruption. **The Quarterly Journal of Economics**, Cambridge, v. 108, n. 3, p. 599-617, 1993.

SILVA, F. C. D. Habermas e a esfera pública: reconstruindo a história de uma ideia. **Sociologia, Problemas e Práticas**, Lisboa, n. 35, p. 117-138, abr. 2001.

SILVA, F. G.; MACHADO, R. A. M.; MELO, R. A esfera pública e as proteções legais anti-racismo no Brasil. **Cadernos de Filosofia Alemã**, São Paulo, v. 16, n. 9, p. 95-116, dez. 2011.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2002. 878 p.

SILVA, M. F. Economia política da corrupção: um ensaio crítico. In: \_\_\_\_\_. **A economia política da corrupção: o “escândalo do orçamento”**. São Paulo: EAESP/FGV/NPP, 1995. p. 4-50. (Relatório de Pesquisa, 3/1995).

SOUZA, J. **A tolice da inteligência brasileira**. São Paulo: Leya, 2015. 288 p.

SOUZA, L. M. N. A Lei da Ficha Limpa: esfera pública e deliberação no cenário democrático brasileiro. **Teoria e Cultura**, Juiz de Fora, v. 5, n. 1/2, p. 8-19, 2010.

SOUZA, L. M. N. **A Lei da Ficha Limpa e a esfera pública na democracia brasileira**. 2012. 112 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)-Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2012.

SVENSSON, J. Eight questions about corruption. **The Journal of Economic Perspectives**, Nashville, v. 19, n. 3, p. 19-42, 2005.

TANAKA, G. **Ativismo online na Ficha Limpa**: a internet está mudando a política. 2011. Disponível em: <<http://www.tiespecialistas.com.br/2011/01/ativismo-online-na-ficha-limpa-a-internet-esta-mudando-a-politica/>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

TENÓRIO, F. G. (Re)visitando o conceito de gestão social. **Desenvolvimento em Questão**, Ijuí, ano 3, n. 5, p. 101-124, jan./jun. 2005.

THOMPSON, J. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação em massa. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. 432 p.

TORRES, R. **TSE recebe segunda consulta sobre ficha limpa em um dia**. 2010. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/tse-recebe-segunda-consulta-sobre-ficha-limpa-em-um-dia/>>. Acesso em: 27 jan. 2017.

TREISMAN, D. The causes of corruption: a cross-national study. **Journal of public Economics**, New York, v. 76, n. 3, p. 399-457, 2000.

TUROLLO JUNIOR, R. **Criador da Ficha Limpa refuta comparação com dez medidas**. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/12/1841960-criador-da-ficha-limpa-refuta-comparacao-com-dez-medidas.shtml>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

TWITTER. **Movimento Ficha Limpa**. 2010. Disponível em: <<https://twitter.com/movfichalimpa>>. Acesso em: 12 maio 2015.

UOL. **Mensalão julgou 37 e condenou 24**: relembre o caso dez anos depois. 2015a. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/05/dez-anos-depois-relembre-o-caso-mensalao.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

UOL. **Pelo menos 11 escândalos de corrupção sacudiram país desde mensalão**: relembre. 2015b. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/06/05/pelo-menos-11-escandalos-de-corrupcao-sacudiram-pais-desde-mensalao-relembre.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

VEJA. **Lei da Ficha Limpa parece ter sido feita por bêbados, diz Mendes**. 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/gilmar-mendes-diz-que-lei-da-ficha-limpa-parece-ter-sido-feita-por-bebados/>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

VIEGAS-LEE, C. **Em Nova York, Dilma diz ser a favor da lei 'ficha limpa'**. 2010. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100520\\_dilmanovayork\\_cv1](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/05/100520_dilmanovayork_cv1)>. Acesso em: 11 fev. 2017.

VIZEU, F.; BIN, D. Democracia deliberativa: leitura crítica do caso CDES à luz da teoria do discurso. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 1, p. 83-108, jan./fev. 2008.

WHITAKER, C. Ficha Limpa: uma lei a defender? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 30, n. 88, p. 231-245, 2016.

WHITAKER, F. **Lei da Ficha Limpa**. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Terceiros/2010/10.02.Whitaker,Francisco-FichaLimpa.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.



**APÊNDICE A – QUADRO CANDIDATO SENADOR 1º SUPLENTE – 1**  
**INDEFERIDO**

CANDIDATO	PARTIDO	Nº PROTOCOLO/ Nº PROCESSO	EMENTA
GERALDO DE VASCONCELOS	PSDC	1486162014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - PRIMEIRO SUPLENTE DE SENADOR - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO

Fonte: Brasil (2016b).

**APÊNDICE B - QUADRO CANDIDATO SENADOR 2º SUPLENTE – 2**  
**INDEFERIDOS**

CANDIDATO	PARTIDO	Nº PROTOCOLO/ Nº PROCESSO	EMENTA
CLEDIMARCIO SOARES DA SILVA	PCB	1498532014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR (ausência de assinatura nos documentos, ausência das certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal (1º e 2º graus))
WESLEY DE JESUS GONÇALVES	PSDC	1486172014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - SEGUNDO SUPLENTE DE SENADOR

Fonte: Brasil (2016b).

**APÊNDICE C - QUADRO CANDIDATOS A DEPUTADO FEDERAL – 61**

**INDEFERIDOS**

CANDIDATO	PARTIDO	Nº PROTOCOLO/ Nº PROCESSO	EMENTA
ABNER DENER DINO PEDRA	PSDB	1541802014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (é preciso que o pretense candidato seja escolhido em convenção partidária)
ALBERTO GOMES DA SILVA	PRTB	1492682014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS (não comprovação de quitação eleitoral – pagamento de multa)
ALESSANDRA VIEIRA JORGE	PHS	1492242014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - IDADE MÍNIMA - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
ALEXANDRE CARLOS SANTOS DE PÁDUA	PEN	1966042014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - INTEMPESTIVIDADE
ALZELANE DE ARAUJO SILVAS	PRB	1840692014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO

			FEDERAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
ANDERSON ADAUTO PEREIRA	PRB	1573342014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - CRIME COMUM - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONDENAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO
ANNA CHRISTINA GOMES LHAMAS	PV	1484972014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (Contas não prestadas)
ARCANJO NUNES DOS SANTOS	PT	1489372014	REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL (documento de desincompatibilização do órgão público para o qual labora)
BERENICE ANTONIA DOS SANTOS	PTN	1485852014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (documento original da declaração de próprio punho para fins de comprovação de escolaridade)
CARLOS ALBERTO PEREIRA	PMN	2169322014	REGISTRO DE CANDIDATURA, RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL, CARGO, DEPUTADO FEDERAL – (Juntado ao processo judiciário Rcand nº 2296-38.2014.6.13.0000) IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL -

			CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	PTN	1485262014	REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL (não apresentou comprovante de desincompatibilização).
CARLOS WAGNER DA SILVA DIAS	PTC	1494542014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - QUITAÇÃO ELEITORAL
CIRO WELINGTON CAMPOS	PT do B	1492212014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
CREDINEIA MARIA DOS SANTOS	PDT	1484792014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
CHISTIAN RANGEL MARINHO	PV	1484672014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
DALCIO BOTELHO FELIZARDO	PSDC	1485382014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC -

			CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (prova de desincompatibilização; fotografia do candidato, certidão criminal, outras)
DANIELLA CHRISTINA DE JESUS RIBEIRO	PSL	1495532014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS (irregularidade na prestação de contas)
DAVID DA SILVA MARQUES SILVEIRA	DEM	1573482014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
ENIO DORNELES SILVA	PSL	1494092014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PEN	1575452014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
EVA PAULINO FERNANDES SILVA	PT do B	1492512014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE -

			QUITAÇÃO ELEITORAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
FELIPE NERY CAETANO MAIA	PSDC	1485322014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
HUMBERTO CARLOS CARVALHO COELHO	PSDC	1485312014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
IARA SOFIA ALVES ESTEVES	PV	1484922014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
ILDEU MARCOS DE MENEZES	PT do B	1491932014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
JOAQUIM SILVÉRIO PEREIRA	PSDC	1485332014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
JORGE TARCISIO TORQUATO	PSOL	1483762014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - INELEGIBILIDADE -

			REPRESENTAÇÃO OU AIJE JULGADA PROCEDENTE PELA JUSTIÇA ELEITORAL
JOSE ALBERTO BORGES DA SILVA	PTN	1485122014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
JOSÉ BONOMO NETO	PT	1489452014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
JOSE CARLOS DA SILVA ROSA	PTB	1481862014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ausência da certidão criminal fornecida pela Justiça Federal de 1º grau e de procuração com poderes específicos)
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PSC	1494322014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ausência de quitação eleitoral)
JOSE NOEL TERRA	PTN	1485182014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
JOSE NUNES EVANGELISTA	PSDB	1825252014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE



			CANDIDATURA - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
JOSE VITOR DE RESENDE AGUIAR	PSC	1494352014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
JUNIA DA SILVA AMARAL	PSDC	1485902014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (declaração atual dos bens; fotografia recente do candidato; certidão criminal fornecida pela Justiça Federal de 1º grau, inconsistência entre as assinaturas, outros)
KATYA DE OLIVEIRA	PT do B	1492532014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - ANALFABETISMO
LARISSA AUGUSTA LOPES DA SILVA	PSL	1495522014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (irregularidade na prestação de contas)
LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	PSB	1492792014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO -

			CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
LUIZ CARLOS PEREIRA	PPS	1484512014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (certidão criminal fornecida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Eleitoral da 1ª Região)
LUZIA REGINA DE OLIVEIRA DOMINGUES	PV	1484952014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (Certidão Circunstanciada acerca da Prestação de Contas que comprove a quitação eleitoral)
MARCELLO MARTINS DOS SANTOS	PMN	1482102014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ausência da certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 1º grau)
MARCELO CARDOSO OLIVEIRA	PTC	1494402014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	PT do B	1491902014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL

MARCOS ANTONIO CRISPIM	PT DO B	1492052014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS (falta de quitação eleitoral)
MARCOS AURÉLIO PASCHOALIN	PSD	1487772014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
MARIA APARECIDA CORREA BUZETTI	PEN	1492342014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
MARIA MOREIRA	PTN	1485872014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
MARINA VERDADE COSTA BARROS	PPL	1694572014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ausência de requerimento de registro de candidatura e declaração de bens devidamente assinados e fotografia com fundo uniforme)
NORMA VENANCIO	PRP	1492312014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC -

			CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
OSWALDO BENTO PEREIRA SANCHES	PTB	1481912014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (quitação eleitoral)
PAULO ORLANDO RODRIGUES DE MATTOS	PT do B	1492012014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO
PAULO SERGIO PEIXOTO DA FONSECA	PSB	1492812014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
PRICILA PAULINO FERNANDES	PT do B	1492372014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
RENILSON ALVES SILVA	PSDC	1485362014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO

			OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
RONALDO RESENDE RIBEIRO	PRB	1489212014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
RONALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	PTC	1494412014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (quitação eleitoral)
ROSIMEIRE SILVA DE SOUZA	PT do B	1492552014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
RUY MOREIRA DE CARVALHO FILHO	PSB	1910982014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (inviabilidade da substituição, pedido de registro protocolado extemporaneamente)
SANDRA ELANE ROCHA	PRP	1492322014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO -

			CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
SILVIO JOSE DA COSTA	PDT	1484092014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
TEODOLINO DE SOUZA E SILVA	PDT	1484282014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Elaborado pela autora.

Fonte: Brasil (2016c, 2016d, 2016e) e Minas Gerais (2016).

**APÊNDICE D - CANDIDATOS DEPUTADOS ESTADUAIS - 101 INDEFERIDOS**

CANDIDATO	PARTIDO	Nº PROTOCOLO/ Nº PROCESSO	EMENTA
ALAN CANDIDO DE ANDRADE	PC do B	1483272014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (comprovante filiação partidária)
ALBERTO LEONARDO GOMES RAMOS	PDT	1488252014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA PEREIRA	PTC	1495402014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (irregularidade prestação de contas)
AMÉRICO FERREIRA DA SILVA	PSOL	1483902014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
ANA MACEDO DOS SANTOS	PTC	1496022014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
ANDRIZIA DE MELO LAGE	PSD	1487292014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ANALFABETISMO
ANTONIO FELIPE ZEITUNE	PMDB	1490742014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS (quitação eleitoral)

ANTONIO SOARES DOS SANTOS	PT do B	1497912014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
ARMANDO LUIZ FRANÇA DA SILVA	PSDC	1485772014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
BRUNA TAMARA DOS REIS	PRP	1684602014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
CARLOS HENRIQUE GONÇALVES SANTOS	PSDC	1485752014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
CARLOS JOSÉ FERNANDES DA COSTA	PMN	1482572014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
CARLOS ROBERTO DA SILVA	PC do B	1483112014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (certidão da Justiça Federal de 2º Grau)
CARLOS ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	PCB	1577142014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
CARMEN LUCIA CAETANO	PRP	1497242014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC -



			CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
CELINA PEREIRA RODRIGUES	PT do B	1498262014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
CÍNTIA DE FÁTIMA GOMES	PC do B	1483452014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (certidão criminal fornecida pela Justiça Federal de 1º grau)
CLAUDIA FERREIRA DA SILVA MENDES	PRP	1684592014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE
CLAUDIA REGINA DE ABREU	PRP	1497302014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (comprovante de escolaridade, cópia de documento oficial de identificação, outros)
DARCI DAS MERCES LEAL	PSD	1487302014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
DAVISON CARLOS GOMES SILVA	PEN	1559752014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

DIANA ROSS MIGUEL COELHO	PHS	1497152014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - IDADE MÍNIMA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
EDNA DE FATIMA GONÇALVES OLIVEIRA	PSD	1487312014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
EDUARDO RODRIGUES DOS REIS	PSD	1486822014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
ELIANA ANTÔNIA RIBEIRO	PSDB	1487202014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
ELIECI FERNANDES DE SOUZA	PSDB	1487242014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
ELISA DIAS MACHADO	PT do B	1498232014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
ELOIZA SARTORI DE SOUZA	PRP	1684632014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
ELZO ALOISIO COELHO	PMN	1482472014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO -

			DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
ERIKA PADIGLIONE SOUZA GOMES	PMDB	1841512014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
EVANDRO FELISBERTO DOS REIS	PTC	1495262014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO Obs1: consta que em Decisão Plenária Acórdão em 05/08/2014 - RCAND Nº 177411 Juiz Alberto Diniz Júnior - Publicado em 05/08/2014 no Publicado em Sessão deferiram o registro de candidatura por maioria) - Obs2: PROCESSO: PC Nº 0003732-32.2014.6.13.0000 - PROTOCOLO1963152014 - Trata-se de prestação de contas de Evandro Felisberto dos Reis, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha das eleições de 2014, em que foram julgados desaprovadas as contas do candidato, aos 18/06/2015)
FATIMA TEODOMIRA DA SILVA	PRP	1497252014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
FELIPE DE ASSIS ALMEIDA LINHARES	PSOL	1483872014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
FRANCISCO ASSIS CARVALHO	PRP	1496812014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC -

			CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – ANALFABETISMO
FRANCISCO MOURAO DOS SANTOS	PRP	1496752014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – ANALFABETISMO
GERALDINO DE JESUS NUNES	PPL	1493572014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
GERALDO DE PAULO ANDRADE	PRP	1496692014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE – ANALFABETISMO
GERALDO SCHUFFNER RODRIGUES	PROS	1490922014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO DO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE(existência de decisão do Conselho Regional de Medicina/MG, que cassou o registro profissional)
GISELLE APARECIDA ROCHA	PRP	1497272014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE – ANALFABETISMO
GRACE KELLY PEDROSA	PDT	1488902014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (divergência no nome da candidata constante no requerimento com as certidões emitidas, ausência de assinatura nos documentos, outros)
GRAZIANO RODRIGUES OLIVEIRA D	PRP	1496622014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO -

			DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
GRAZIELLE VIEIRA DUARTE	PMN	1482592014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
HELENA MARIA DE SOUSA	PT	1491112014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
HELIO PINHEIRO DA SILVA	PTC	1495202014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO
HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA	PTN	1485682014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (documento oficial de identificação, certidão da Justiça Estadual de 1º grau)
IRACEMA DOS SANTOS FERREIRA LAGES	PEN	1497402014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS (falta de quitação eleitoral, por irregularidade na prestação de contas)
ISMAEL PEREIRA DA FONSECA	PTN	1576942014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRCI - CANDIDATO INDIVIDUAL - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
IVO MENDES FILHO	PC do B	1482862014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO

			DE CONTAS PÚBLICAS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
JAMIL JANUARIO SOARES	PT do B	1497972014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS (impropriedades na prestação de contas, contas aprovadas com ressalva, inadimplente com obrigações, abertura de conta no prazo)
JOÃO BATISTA RODRIGUES	PDT	1488232014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
JOAO CARLOS DA SILVA CRUZ	PRP	1496822014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
JOSE ALVES RIBEIRO	PRP	1496732014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
JOSE ANTONIO BARBOSA MACEDO	PT do B	1497702014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
JOSÉ DO NASCIMENTO ELIAS	PDT	1488542014 - RESP no(a) RCAND- 105881	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO RESPE Nº 0001058- 81.2014.6.13.0000 IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

			- PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL(art. 1º, I, e, item 10, da LC 64/90)
JOSE DOS SANTOS MIRANDA FILHO	PTN	1485442014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
JOSE MARIA MACEDO FILHO	PT do B	1497572014	REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL (documento oficial de identificação do candidato, nem do documento que comprove a escolaridade)
JUDSON RENATO DE SOUZA LANA	PPL	1493512014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ausência de fotografia recente e de certidão criminal fornecida pela Justiça Federal)
JULIANA BOECHAT DE ANDRADE	PRP	1684612014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
JULIANA DE CASSIA BENTO BORBA	PTC	1496052014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
JULIANA RODRIGUES DE PAULA	PT do B	1498222014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
LEILA FRANCISCO RODRIGUES ESTEVES	PSD	1487332014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO -

			DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – ANALFABETISMO
LEONARDO LUIZ DOS SANTOS	PT do B	1497952014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE – ANALFABETISMO
LIETE FEITAL MOTTA	PR	1481112014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
LUIZA CARLA GUIMARAES	PSB	1694632014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
LUIZ CARLOS DA SILVA	PT do B	1497942014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
MARCELO ANTONIO OLIVEIRA RAMOS	PSOL	1483832014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
MARCELO AUGUSTO VILAS BOAS ALVES	SD	1481632014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
MARCO ANTONIO TAVARES FRANÇA	PSB	1493482014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO



MARCONI MANSUR GARIGLIO	PRP	1726902014	REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL
MARGARETH DIAS DA SILVA	PC do B	1483322014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
MARIA APARECIDA VILELA DE OLIVEIRA SOARES	PT do B	1498292014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA SOARES DE MELO	PTC	1496092014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
MARIA ISABEL ROSA DA MATA	PV	1489142014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
MARIANA LIDIA CHAVES BATISTA	PC do B	1483352014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
MARILENE MONT ALTO SOUSA SANTOS	PC do B	1483342014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
MARILIA ALVES DOS SANTOS	PRP	1706862014	REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL
MAURO CESAR	PRP	1496722014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO

CUSTODIO SANTOS			DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ANALFABETISMO
MEIRE MONICA E SILVA	PT do B	1498412014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
MEIRIELE CRISTINA RIBEIRO	PRB	1491082014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
MUCIO BOLIVAR PATARO FONSECA	PRP	1496792014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
NAIR CRISTINA XAVIER COSTA DOS SANTOS	PRP	1684642014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
NATALICIO TENORIO CAVALCANTI FREITAS LIMA	PT do B	1545912014	REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - REPRESENTAÇÃO OU AJE JULGADA PROCEDENTE PELA JUSTIÇA ELEITORAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
NEYVAL JOSÉ DE ANDRADE	PTC	1495342014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO

			DE CONTAS PÚBLICAS - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA	PT do B	1498182014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA
PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	PHS	1496232014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
RENATA DA SILVA SANTOS	PMDB	1841522014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
RICARDO INACIO GODINHO	PT do B	1497812014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
ROBERTO SILVA JUSTO	PT do B	1498162014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO (ausência de autorização do candidato no requerimento de registro de candidatura e declaração de bens e/ou procuração com poderes especiais)
ROBSON MEIRA MEDEIROS	PT do B	1726932014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL
ROSANA DE FATIMA PACIFICO DE SOUZA	PRP	1684652014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL -

			CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
SAUL ALVES FERREIRA	PC do B	1482982014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
SAYONARA FRANCO DA SILVA CRUZ	PMN	1482612014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
SÔNIA APARECIDA GOMES DAMASCENO	PTC	1496072014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
SUZY LOPES DE PAULA	PTN	1485942014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
TEREZINHA DE JESUS FERNANDES VIANA	PSD	1487282014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ANALFABETISMO
THIAGO APARECIDO SOARES	PSOL	1483852014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
VALDOMIRO GONÇALVES DO NASCIMENTO	PR	1647072014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL -

			CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
VANDA MARIA ALVES	PRP	1684622014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO
VIRGILIO GOMES DE AGUIAR	PT do B	1497642014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - DESINCOMPATIBILIZAÇÃO
WALDIR CAMILO RODRIGUES	PV	1488882014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO
WILLIAM MACHADO	PTN	1485552014	IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - INELEGIBILIDADE - ANALFABETISMO - DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE - QUITAÇÃO ELEITORAL

Elaborado pela autora.

Fonte: Brasil (2016c, 2016d, 2016e) e Minas Gerais (2016).

**ANEXO A – LEI COMPLEMENTAR Nº 135**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – .....

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou

tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

.....  
 j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

.....  
 § 4º A inelegibilidade prevista na alínea *e* do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea *k*, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu.” (NR)

“Art. 22. ....

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando

quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV – (revogado);

XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

.....” (NR)

“Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições.”

“Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de habeas corpus e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.”

“Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas *d, e, h, j, l e n* do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de habeas corpus.

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no caput, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo.”

**Art. 3º** Os recursos interpostos antes da vigência desta Lei Complementar poderão ser aditados para o fim a que se refere o caput do art. 26-C da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, introduzido por esta Lei Complementar.

**Art. 4º** Revoga-se o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto*

*Luis Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.6.2010



## ANEXO B – COMPARATIVO ENTRE PROJETO DE LEI FICHA LIMPA E A LC

### 135/2010

<b>Projeto apresentado à Câmara dos Deputados em 29/09/2010 (BRASIL, 2009b)</b>	<b>Lei Complementar 135/2010 – o projeto inicial depois das alterações pelos parlamentares (BRASIL, 2010a)</b>
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE 2009</p> <p>Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.</p> <p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º - As alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação: “ Art. “1º (...)</p> <p>b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, ou cuja conduta tenha sido declarada incompatível com o decoro parlamentar, independentemente da aplicação da sanção de perda de mandato, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;</p> <p>c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;</p> <p>d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;</p>	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010</p> <p>Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.</p> <p>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:</p> <p>Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.</p> <p>Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art.1º .....</p> <p>I – .....</p> <p>c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;</p> <p>d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;</p>

<p>e) os que forem condenados em primeira ou única instância ou tiverem contra si denúncia recebida por órgão judicial colegiado pela prática de crime descrito nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º. da Constituição Federal ou por crimes contra a economia popular, a fé pública, os costumes, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente, a saúde pública, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e drogas afins, por crimes dolosos contra a vida, crimes de abuso de autoridade, por crimes eleitorais, por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pela exploração sexual de crianças e adolescentes e utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo, por crime a que a lei comine pena não inferior a 10 (dez) anos, ou por houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa, desde a condenação ou o recebimento da denúncia, conforme o caso, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;</p> <p>f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;</p> <p>g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;</p> <p>h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes”</p> <p>Art. 2º - O art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº.64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:</p> <p>“j) os que tenham sido julgados e condenados pela Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral ( art. 299 do Código Eleitoral), captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), conduta vedada a agentes públicos em campanha eleitoral (arts. 73 a 77 da Lei nº 9.504/97) ou por captação ou gastos ilícitos de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/97), pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da realização da eleição;</p>	<p>e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;</li> <li>2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;</li> <li>3. contra o meio ambiente e a saúde pública;</li> <li>4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;</li> <li>5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;</li> <li>6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;</li> <li>7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;</li> <li>8. de redução à condição análoga à de escravo;</li> <li>9. contra a vida e a dignidade sexual; e</li> <li>10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;</li> </ol> <p>f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;</p> <p>g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;</p> <p>h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;</p> <p>.....</p> <p>j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;</p>
--	---

l) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos após a apresentação de representação ou notícia formal capaz de autorizar a abertura de processo disciplinar por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura”;

Art.3º - O inciso II do art. 1º. da Lei Complementar nº.64, de 18 de maio de 1990, fica acrescido da alínea “m”, com a seguinte redação: “m) os que nos 4 (quatro) meses que antecedem ao pleito hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em entidade beneficiada por auxílio ou subvencionada pelos cofres públicos.”

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

.....

§ 4o A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

<p>Art. 4º. O art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 15. Publicada a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido”.</p> <p>Art. 5º. O inciso XIV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.”</p> <p>Art. 6º - O inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: “Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam”.</p>	<p>§ 5o A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar.” (NR)</p> <p>“Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.</p> <p>Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu.” (NR)</p> <p>“Art. 22.....</p> <p>XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;</p> <p>XV – (revogado);</p> <p>XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.....” (NR)</p> <p>“Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições.”</p> <p>“Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de habeas corpus e mandado de segurança.</p> <p>§1º. É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.</p>
---	---

<p>Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.</p> <p>Brasília, 29 de setembro de 2009.</p>	<p>§2º. Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares.</p> <p>§3º. O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização.”</p> <p>“Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.</p> <p>§1º. Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de habeas corpus.</p> <p>§2º. Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no caput, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.</p> <p>§3º. A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo.”</p> <p>Art. 3º Os recursos interpostos antes da vigência desta Lei Complementar poderão ser aditados para o fim a que se refere o caput do art. 26-C da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, introduzido por esta Lei Complementar.</p> <p>Art. 4º Revoga-se o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> <p>Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.</p> <p>Brasília, 04 de junho de 2010.</p>
--	---

Fonte: Elaborado a partir de Araújo (2012).